

NILDO SERPA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível de Bertioga.

PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

URBANO S/C LTDA, com sede em São Vicente, neste Estado, com escritório na Rua Frei Gaspar, n. 931, Conjunto 83, inscrita no C.N.P.J./M.F., sob n. 44.016.418/0001-62, quer promover o presente **PROCESSO DE EXECUÇÃO** contra **FRANCISCO CARLOS RESENDE e s.mulher, MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE**, brasileiros, ele industrial, RG. 6.753.664/SSP-SP e CPF/MF 049.396.608/00, ela arquiteta, RG. 13.307.330/SSP-SP e CPF/MF 042.153.018/90, residentes e domiciliados em São Paulo, na Rua Jacirendi, nº 153/53 - SP, pelos motivos que passa a expor:

A suplicante é incorporadora do CONDOMÍNIO HANGA-ROA II, situado neste município, realizado nos moldes previstos no artigo 8º da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Foram cumpridas todas as exigência legais, devidamente registrada a incorporação, no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Santos, conforme matrícula nº 40.819 – R. 01.

A incorporadora realizou todas as obras que lhe competiam, conforme certidão inclusa da Prefeitura Municipal de Bertioga e declaração do Síndico do Condomínio (docs. anexos).

Rua Vasconcelos Tavares, no. 11 – 1º andar – Tel. (013) 3219-4602
CEP. 11.010.110 - Santos/SP - e-mail:josefernandesassis@terra.com.br

*NILDO SERPA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS*

Através de contrato por instrumento particular, os Suplicados se obrigaram a adquirir a unidade autônoma nº 80 do mencionado Condomínio, que pode ser vista nas fotos inclusas, e que assim se descreve:

UNIDADE AUTÔNOMA Nº. 080 (OITENTA) do CONDOMÍNIO HANGA-ROA II, com as seguintes características e medidas: confronta na frente com área comum do condomínio, constituída pela Passagem das Enguias; do lado direito com a unidade nº 081; do lado esquerdo com a unidade nº 079 e parte da Unidade 078; e nos fundos com a unidade nº 076; encerrando este terreno a área total de 570,48 m²., correspondendo uma fração ideal equivalente a 0,5324% do terreno descrito e confrontado na cláusula primeira e, igual fração, nas demais coisas e partes de uso e propriedade comum de todos os condôminos.

Consta da cláusula sexta, item “b” desse contrato que o preço certo e ajustado para a fração ideal do terreno, correspondente à unidade autônoma n. 80, é de R\$24.960,00 (vinte e quatro mil e novecentos e sessenta reais), para pagamento em 40 (quarenta) prestações mensais e consecutivas, corrigidas mensalmente (cláusula sétima), de R\$624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais) cada uma, no escritório da Incorporadora, ou onde esta indicar.

Na cláusula sétima e seu parágrafo único, os subscritores se obrigaram a pagar as parcelas corrigidas mensal e monetariamente, e acrescidas de juros de 1% ao mês, incidentes sobre as respectivas parcelas e, no caso de atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) (doc. anexo).

*Rua Vasconcelos Tavares, no. 11 – 1º andar – Tel. (013) 3219-4602
CEP. 11.010.110 - Santos/SP - e-mail:josefernandesassis@terra.com.br*

*NILDO SERPA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS*

Ocorre que os Suplicados estão em atraso com as prestações, a partir da de n. 02/40, vencida em 25/09/2000, até a de n. 40/40, vencida em 25 de novembro de 2003.

Além disso, consta que estão devendo as despesas de condomínio e impostos sobre a referida unidade.

O débito dos Suplicados, atualizado, incluindo, multa de 2% pelo advento do art. 52 do Cód. de Defesa do Consumidor, e juros de 1% ao mês, nos termos da cláusula 7ª e seu parágrafo único, do contrato, é de R\$ 311.771,93 (TREZENTOS E ONZE MIL E SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), até a parcela vencida de 25/05/2003, conforme planilha inclusa, atualizada para 08/11/2019.

O contrato em apreço está devidamente subscrito pelas partes e duas testemunhas. Constitui, portanto, título executivo extrajudicial (art. 784, III NCPC).

A dívida em apreço é líquida, certa e exigível (art. 783, NCPC) e 397, do C.Civil). Está prevista e devidamente determinada no contrato, não admitindo a menor dúvida.

Distribuído em 11/08/2003 sob n. 0001754-44.2003.8.26.0075 o processo de Execução foi extinto por decisão transitada em julgado em 01/09/2017, sob o fundamento de que faltou ao título executivo a assinatura das testemunhas (doc. anexo), de maneira que o prazo prescricional interrompido se reiniciou em 02/09/2017 (art. 202, § único, art. 206, § 5º, I, CC/2002). Não faltaram as assinaturas. Com o tempo elas ficaram levemente apagadas.

O Código Civil/2002, entrou em vigor em 11/01/2003 e Código de Processo Civil/2015, em vigor em 18/03/2016.

*Rua Vasconcelos Tavares, no. 11 – 1º andar – Tel. (013) 3219-4602
CEP. 11.010.110 - Santos/SP - e-mail: josefernandesassis@terra.com.br*

NILDO SERPA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS

Assim, requer:

1. citação dos Suplicados devedores, com a faculdade prevista no artigo 212 do CPC, para, no prazo de 3 (TRÊS) dias, pagarem a dívida de R\$ 311.771,93 (TREZENTOS E ONZE MIL E SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), corrigida e acrescida de juros de 1% ao mês e custas processuais, bem como de honorários advocatícios de 10% sobre o débito, que pede sejam fixados por este douto Juízo;
2. que a citação seja feita inicialmente por via postal, pelo correio (art. 249, CPC/2015);
3. em caso de pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827 § 1º. NCPC);
4. **havendo embargos à execução**, que este sejam julgados improcedentes, declarada subsistente a execução e condenados os executados nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, agora, majorados para 20% sobre o valor do débito (art. 827, § 2º. 1ª. parte, do NCPC);
5. **não havendo embargos à execução**, que os honorários advocatícios sejam majorados até 20%, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado da exequente (art. 827, § 2º., parte final);
6. verificado o não pagamento no prazo assinalado, requer a ordem de penhora e a avaliação dos direitos de compromissários compradores do imóvel objeto do débito, ou seja, da unidade autônoma nº 80 CONDOMÍNIO HANGA-ROA II, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado;
7. expedição de Carta Precatória para a comarca de São Paulo – Capital, para as respectivas citações, caso frustrada a citação pelo correio;

Rua Vasconcelos Tavares, no. 11 – 1º andar – Tel. (013) 3219-4602
CEP. 11.010.110 - Santos/SP - e-mail:josefernandesassis@terra.com.br

*NILDO SERPA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS*

8. todos os meios de prova em direito admitidos.

D. e a., com os documentos anexos, dando-se a esta o valor de R\$ 311.771,93 (TREZENTOS E ONZE MIL E SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS),

p. deferimento.

Bertioga, 27 de novembro de 2019.

pp.

Nildo Serpa Cruz
OAB/SP 8.928

Pp.

José Fernandes de Assis
OAB/SP 75.669

SINGULAR

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
208307/05-9

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA

PLANNING PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.

CNPJ/MF 44.016.418/0001-62

NIRE 35.218.425.723

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo nomeados e qualificados e ao final assinados, a saber:

- 1) O **ESPÓLIO DE EDUARDO CELSO SANTOS**, cujo inventário tramita perante a 5ª Vara de Família e Sucessões do Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 000.05018826-7, neste ato representada por seu inventariante, **PAULO ALTENFELDER SANTOS**, abaixo qualificado, doravante denominado simplesmente **ESPÓLIO**;
- 2) **PAULO ALTENFELDER SANTOS**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.913.568-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.719.578-44, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua da Glória, 474, doravante denominado simplesmente **PAULO**; e
- 3) **ROBERTO ALTENFELDER SANTOS**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.893.919-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.470.938-21, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Barcas, 211, doravante denominado simplesmente **ROBERTO**;

na qualidade de únicos quotistas da **PLANNING PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.**, com sede na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, na Rua Frei Gaspar nºs 931, 937 e 943, 8º andar, conjunto 83, Condomínio Edifício "Ízabel Cristina", com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob o NIRE 35.218.425.723, em 6 de agosto de 2003, doravante denominada simplesmente **SOCIEDADE**, têm entre si justo e contratado o quanto segue que, por si e seus sucessores, mutuamente outorgam e aceitam, prometendo cumprir e respeitar, a saber:

JUCESP

1. Tendo em vista o falecimento do sócio majoritário Eduardo Celso Santos e considerando o interesse dos sócios remanescentes e, igualmente, do **ESPÓLIO** em seguir com as atividades da **SOCIEDADE**, resolvem o **ESPÓLIO, PAULO e ROBERTO** alterar a redação da **CLÁUSULA ONZE** do contrato social, que dispõe sobre a continuação da **SOCIEDADE**, em caso de falecimento de sócio. Sendo assim, referida **CLÁUSULA ONZE** é ora alterada, passando a vigor de acordo com a seguinte redação:

"CLÁUSULA ONZE: Ocorrendo o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os herdeiros ou sucessores do quotista falecido. Caso tais herdeiros ou sucessores sócios remanescentes renunciem formalmente a qualquer interesse na sociedade, as quotas correspondentes serão liquidadas mediante balanço especial, levantado no prazo de até 60 (sessenta) dias da data do falecimento, com base nesta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres serão apurados com base no patrimônio líquido contábil e serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros simples de 12% ao ano e de correção monetária, calculada de acordo com o IGPM, desde a data do evento, até a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese prevista no *caput* da presente cláusula, a representação dos interesses do pré-morto frente à sociedade far-se-á por seu inventariante até a partilha."

2. Outrossim, os sócios resolvem alterar a administração da **SOCIEDADE** que passará a ser exercida por **PAULO e ROBERTO**, isoladamente, pelo que a **CLÁUSULA QUINTA** é alterada de acordo com o seguinte:

"CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Paulo Altenfelder Santos e Roberto Altenfelder Santos**, isoladamente, aos quais caberá usar o nome empresarial. Os administradores poderão ser substituídos por procurador com poderes especificamente definidos no instrumento de outorga, desde que referido instrumento seja assinado por ambos administradores, em conjunto.

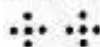
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete aos administradores a representação da sociedade em juízo ou fora dele, a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da sociedade, podendo, ainda, alienar e onerar quaisquer ativos da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios, no exercício da administração da sociedade, terão o direito a retirada de *pro labore*, a qual, limitada às determinações que regem o imposto sobre a renda, será levada em conta de despesas gerais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado aos administradores o uso do nome empresarial em obrigações de favor, notadamente em avais e fianças, em benefícios dos sócios ou de terceiros."

JUCESP

3. Ato contínuo, os sócios resolvem alterar a CLÁUSULA OITAVA do contrato social, conforme o quanto segue:



“CLÁUSULA OITAVA: As deliberações sociais serão tomadas pela maioria do capital social, salvo para os casos em que a Lei exigir quórum superior.”

JUCESP

4. Por último, os sócios resolvem, ainda, consolidar o contrato social que, acrescido das alterações retro deliberadas, passa a vigor de acordo com o seguinte:

PLANNING PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob o nome empresarial “**PLANNING PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA**”, com sede na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, na Rua Frei Gaspar nºs 931, 937, e 943, 8º andar, conjunto 83, Condomínio Edifício “Izabel Cristina”, regendo-se pelas cláusulas deste contrato social, com a observância das disposições constantes do artigo 1052 e seguintes da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e, supletivamente, nas omissões, pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui objeto societário a compra, venda e locação de imóveis próprios, a realização de empreendimentos e incorporações imobiliárias e a participação em qualquer sociedade ou empreendimento de terceiros como acionista ou quotista.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social, inteiramente integralizado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim titulado:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
O Espólio de Eduardo Celso Santos	9.800	9.800,00	98
Paulo Altenfelder Santos	100	100,00	1
Roberto Altenfelder Santos	100	100,00	1
TOTAL	10.000	10.000,00	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pelo valor faltante à total integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

JUCESP

4

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Paulo Altenfelder Santos** e **Roberto Altenfelder Santos**, isoladamente, aos quais caberá usar o nome empresarial. Os administradores poderão ser substituídos por procurador com poderes especificamente definidos no instrumento de outorga, desde que referido instrumento seja assinado por ambos administradores, em conjunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete aos administradores a representação da sociedade em juízo ou fora dele, a prática de todos os atos ordinários necessários ao funcionamento da sociedade, podendo, ainda, alienar e onerar quaisquer ativos da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios, no exercício da administração da sociedade, terão o direito a retirada de *pro labore*, a qual, limitada às determinações que regem o imposto sobre a renda, será levada em conta de despesas gerais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado aos administradores o uso do nome empresarial em obrigações de favor, notadamente em avais e fianças, em benefícios dos sócios ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de quotistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As reuniões de quotistas realizar-se-ão, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões ordinárias terão por objeto as seguintes matérias: (a) tomar as contas da administração e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (b) designar administradores, se for o caso; e (c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As reuniões extraordinárias terão por objeto quaisquer matérias de interesse social.

PARÁGRAFO QUARTO: As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA SÉTIMA: As reuniões de quotistas serão realizadas na sede social e serão convocadas pelos administradores, mediante comunicação escrita, enviada aos quotistas, por meio de telegrama, ou fax, ou carta, com aviso de recebimento, e antecedência mínima de 8 (oito) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões de quotistas serão presididas por qualquer um dos sócios administradores e secretariada por sócio de sua escolha.

JUCESP

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações sociais serão tomadas pela maioria do capital social, salvo para os casos em que a Lei exigir quorum superior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a omissão ou a prática de ato de inegável gravidade que tenha posto em risco a continuidade da empresa, proceder-se-á à exclusão, por justa causa, do sócio culpado, com fundamento no artigo 1085 do Código Civil, por deliberação dos sócios em reunião especialmente convocada para tal fim, onde será facultado ao acusado o comparecimento e o exercício do direito de defesa plena. Deliberada a exclusão, proceder-se-á à alteração do contrato social. Após tal alteração, o valor da quota do sócio excluído será apurado e pago dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da liquidação, que não deverá ultrapassar o prazo de 6 (seis) meses contados do arquivamento da alteração contratual retro mencionada. Ato contínuo, caberá aos sócios deliberar sobre a redução do capital, se não suprirem o valor da quota objeto de pagamento ao excluído, seja de forma proporcional à participação no capital, ou não.

CLÁUSULA NONA: Ao final do ano civil, serão elaborados os seguintes documentos: (i) inventário; (ii) balanço patrimonial; e (iii) balanço de resultado econômico. Os sócios participarão proporcionalmente nos lucros e nas perdas sociais e, apurados lucros, terão estes o destino que os sócios decidirem por maioria de votos, sendo facultado o levantamento de balanços intermediários, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os documentos de que trata o *caput* desta Cláusula Nona deverão ser postos à disposição dos sócios que não exerçam a administração, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, até 30 (trinta) dias antes da reunião anual de tomada de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedada a alienação, cessão, oneração ou transferência das quotas dos sócios a terceiros, sem o consentimento expresso dos demais sócios, que têm, na proporção das suas participações, preferência absoluta da aquisição.

CLÁUSULA ONZE: Ocorrendo o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os herdeiros ou sucessores do quotista falecido. Caso tais herdeiros ou sucessores sócios remanescentes renunciem formalmente a qualquer interesse na sociedade, as quotas correspondentes serão liquidadas mediante balanço especial, levantado no prazo de até 60 (sessenta) dias da data do falecimento, com base nesta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres serão apurados com base no patrimônio líquido contábil e serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros simples de 12% ao ano e de correção monetária, calculada de acordo com o IGPM, desde a data do evento, até a do efetivo pagamento.

JUCESP

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese prevista no *caput* da presente cláusula, a representação dos interesses do ~~prémio~~ frente à sociedade far-se-á por seu inventariante até a partilha.

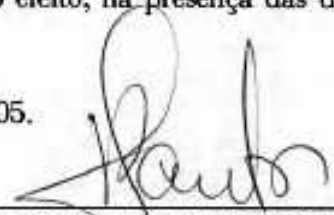
CLÁUSULA DOZE: Para as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA TREZE: Os administradores nomeados neste contrato social, declaram, sob as penas da lei e para os fins do disposto no artigo 1011, §1º, do Código Civil, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de assumir os cargos para os quais foram nomeados e de exercerem as funções a eles relativas, não estando, assim, impedidos, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem, assim, justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas instrumentárias assinadas ao final.

São Paulo, 9 de março de 2005.


ROBERTO ALTENFELDER SANTOS


PAULO ALTENFELDER SANTOS

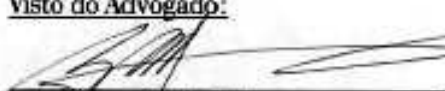

ESPÓLIO DE EDUARDO CELSO SANTOS
p. Paulo Altenfelder Santos

Testemunhas:

1. 
Nome Enela Berba
RG n.º 22.938.424-5-SP/SP
CPF/MF 151.973.708-40

2. 
Nome PALMYRA MARIA AVELA
RG n.º 2.743.635-7-SP/SP
CPF/MF 058.262.218-49

Visto do Advogado:


Luiz Arthur Caselli Guimarães
OAB/SP nº 11.852

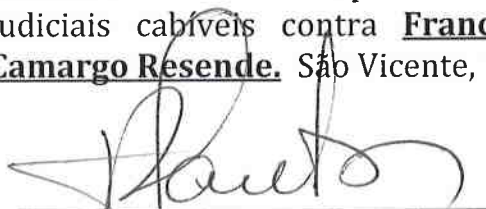
g:\contrato\soc\ac0522.doc



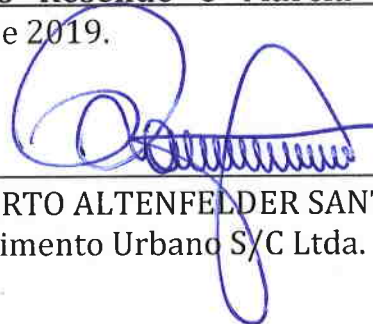
*NILDO SERPA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS*

PROCURAÇÃO

PLANNING - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA, C.N.P.J./M.F. sob n. 44.016.418/0001-62, neste ato representada por seus sócios, **PAULO ALTENFELDER SANTOS**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG. nº 6.913.568-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº 019.719.578/14; e, **ROBERTO ALTENFELDER SANTOS**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG. nº 8.893.919-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº 073.470.938/21, ambos com escritório nesta cidade, à Rua Frei Gaspar nºs. 931, 937 e 943, 8º andar, conjunto 83, Centro, São Vicente, Estado de São Paulo, por este instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores o Dr. **NILDO SERPA CRUZ** e o Dr. **JOSÉ FERNANDES DE ASSIS**, advogados, brasileiros, inscritos na OAB/SP sob nºs 8.928 e 75.669, CPF/MF 036.577.018-34 e 005.101.688-50, respectivamente, com escritório em Santos, Estado de São Paulo, na Rua Vasconcelos Tavares, nº 11 - 1º andar - tel. (13) 3219-4602, 3219-2774, 991-21-48-90, 9740-96044, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, conferindo-lhes os poderes contidos nas cláusulas "ad judicium" e "extra" e mais os especiais de transigir, acordar, confessar, desistir, conciliar, receber e dar quitação, prestar compromisso, representando-a perante qualquer instância, Juízo ou Tribunal, repartições públicas em geral e autarquias federais, estaduais e municipais, propondo contra quem de direito as ações competentes e defendendo-a nas contrárias, seguindo umas e outras até final solução, usando os recursos legais e cabíveis, acompanhando-os e contra-arrazoando os contrários, praticando, enfim, todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, para o fim único e especial de promover as medidas judiciais cabíveis contra **Francisco Carlos Resende e Márcia Leite Camargo Resende**. São Vicente, 18 de abril de 2019.



PAULO ALTENFELDER SANTOS



ROBERTO ALTENFELDER SANTOS

PLANNING - Planejamento e Desenvolvimento Urbano S/C Ltda.

--

Emissão: 08/11/2019

Fls. 1 de 2

Autor: PLANNING X Réu: FRANCISCO CARLOS RESENDE
Processo: IGPM

Data	Descrição	Valor	Correção	V. Corrigido	Multa	V. Multa	DT.Juros	Meses	% Juros	V. Juros	Total
25/08/2000 1/40	R\$ 624,00 PARC. PG.	0,00	297,3031%	0,00						0,00	0,00
25/09/2000 2/40		638,91	288,0292%	2.479,15	2%	49,58	25/09/2000	229	229,0000%	5.677,25	8.205,98
25/10/2000 3/40		646,32	283,5796%	2.479,15	2%	49,58	25/10/2000	228	228,0000%	5.652,46	8.181,19
25/11/2000 4/40		648,78	282,1275%	2.479,16	2%	49,58	25/11/2000	227	227,0000%	5.627,69	8.156,43
25/12/2000 5/40		650,66	281,0226%	2.479,16	2%	49,58	25/12/2000	226	226,0000%	5.602,90	8.131,64
25/01/2001 6/40		654,76	278,6372%	2.479,16	2%	49,58	25/01/2001	225	225,0000%	5.578,10	8.106,84
25/02/2001 7/40		658,82	276,3041%	2.479,16	2%	49,58	25/02/2001	224	224,0000%	5.553,31	8.082,05
25/03/2001 8/40		660,34	275,4406%	2.479,18	2%	49,58	25/03/2001	223	223,0000%	5.528,56	8.057,32
25/04/2001 9/40		664,03	273,3498%	2.479,15	2%	49,58	25/04/2001	222	222,0000%	5.503,71	8.032,44
25/05/2001 10/40		670,67	269,6533%	2.479,15	2%	49,58	25/05/2001	221	221,0000%	5.478,92	8.007,65
25/06/2001 11/40		676,44	266,5014%	2.479,16	2%	49,58	25/06/2001	220	220,0000%	5.454,15	7.982,89
25/07/2001 12/40		683,07	262,9445%	2.479,16	2%	49,58	25/07/2001	219	219,0000%	5.429,35	7.958,09
25/08/2001 13/40		693,18	257,6513%	2.479,16	2%	49,58	25/08/2001	218	218,0000%	5.404,56	7.933,30
25/09/2001 14/40		702,75	252,7829%	2.479,18	2%	49,58	25/09/2001	217	217,0000%	5.379,81	7.908,57
25/10/2001 15/40		704,93	251,6926%	2.479,18	2%	49,58	25/10/2001	216	216,0000%	5.355,02	7.883,78
25/11/2001 16/40		713,24	247,5910%	2.479,15	2%	49,58	25/11/2001	215	215,0000%	5.330,17	7.858,90
25/12/2001 17/40		721,09	243,8091%	2.479,17	2%	49,58	25/12/2001	214	214,0000%	5.305,42	7.834,17
25/01/2002 18/40		722,68	243,0544%	2.479,18	2%	49,58	25/01/2002	213	213,0000%	5.280,65	7.809,41
25/02/2002 19/40		725,28	241,8239%	2.479,18	2%	49,58	25/02/2002	212	212,0000%	5.255,85	7.784,61
25/03/2002 20/40		725,71	241,6189%	2.479,16	2%	49,58	25/03/2002	211	211,0000%	5.231,02	7.759,76
25/04/2002 21/40		726,37	241,3117%	2.479,18	2%	49,58	25/04/2002	210	210,0000%	5.206,27	7.735,03
25/05/2002 22/40		730,43	239,4110%	2.479,15	2%	49,58	25/05/2002	209	209,0000%	5.181,42	7.710,15
25/06/2002 35/40		968,60	236,6171%	3.260,47	2%	65,20	25/06/2002	208	208,0000%	6.781,77	10.107,44
25/06/2002 23/40		736,50	236,6171%	2.479,18	2%	49,58	25/06/2002	208	208,0000%	5.156,69	7.685,45
25/07/2002 24/40		747,84	231,5118%	2.479,17	2%	49,58	25/07/2002	207	207,0000%	5.131,88	7.660,63
25/08/2002 25/40		762,42	225,1710%	2.479,16	2%	49,58	25/08/2002	206	206,0000%	5.107,06	7.635,80
25/09/2002 26/40		780,11	217,7981%	2.479,17	2%	49,58	25/09/2002	205	205,0000%	5.082,29	7.611,04
25/10/2002 27/40		798,83	210,3497%	2.479,16	2%	49,58	25/10/2002	204	204,0000%	5.057,48	7.586,22
25/11/2002 28/40		829,75	198,7866%	2.479,18	2%	49,58	25/11/2002	203	203,0000%	5.032,73	7.561,49
25/12/2002 29/40		872,81	184,0447%	2.479,17	2%	49,58	25/12/2002	202	202,0000%	5.007,92	7.536,67
25/01/2003 30/40		905,54	173,7780%	2.479,16	2%	49,58	25/01/2003	201	201,0000%	4.983,11	7.511,85
25/02/2003 31/40		926,64	167,5442%	2.479,17	2%	49,58	25/02/2003	200	200,0000%	4.958,34	7.487,09
25/03/2003 32/40		947,77	161,5802%	2.479,17	2%	49,58	25/03/2003	199	199,0000%	4.933,54	7.462,29
25/04/2003 33/40		962,27	157,6383%	2.479,17	2%	49,58	25/04/2003	198	198,0000%	4.908,75	7.437,50

--

Emissão: 08/11/2019

Fls. 2 de 2

Autor: PLANNING X Réu: FRANCISCO CARLOS RESENDE
Processo: IGPM

Data	Descrição	Valor	Correção	V. Corrigido	Multa	V. Multa	DT.Juros	Meses	% Juros	V. Juros	Total
25/05/2003 34/40		971,12	155,2897%	2.479,16	2%	49,58	25/05/2003	197	197,0000%	4.883,94	7.412,68
25/06/2003 35/40		968,60	155,9552%	2.479,18	2%	49,58	25/06/2003	196	196,0000%	4.859,19	7.387,95
25/07/2003 36/40		958,91	158,5406%	2.479,17	2%	49,58	25/07/2003	195	195,0000%	4.834,38	7.363,13
25/08/2003 37/40		954,88	159,6310%	2.479,16	2%	49,58	25/08/2003	194	194,0000%	4.809,57	7.338,31
25/09/2003 38/40		958,51	158,6482%	2.479,16	2%	49,58	25/09/2003	193	193,0000%	4.784,77	7.313,51
25/10/2003 39/40		969,82	155,6317%	2.479,16	2%	49,58	25/10/2003	192	192,0000%	4.759,98	7.288,72
25/11/2003 40/40		973,51	154,6640%	2.479,17	2%	49,58	25/11/2003	191	191,0000%	4.735,21	7.263,96
Padrão de Cálculo: CORREÇÃO MONETÁRIA: - Indexador: IGPM - FGV. Valores Corrigidos até: 31/10/2019 JUROS: - Contagem: A cada mudança de mês. - Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/10/2019. - Taxa: 1% ao Mês Simples. - Incidência: Não calculado Juros sobre Multas. OBSERVAÇÕES: - HANGA ROA II - 80								Total do Principal Corrigido:		99.947,92	
								Total de Multas:		1.998,82	
								Total de Juros:		209.825,19	
								Total de Despesas Processuais:		0,00	
								Subtotal:		311.771,93	
								Total do Cálculo:		311.771,93	



Certifica, que no Livro nº.02 de Registro Geral, às fls.01, **consta a MATRÍCULA Nº.40.819**, lançada em 25 de julho de 1.994. **IMÓVEL: UM TERRENO, situado na Avenida Anchieta nº.9.107, no perímetro urbano do Município de Bertioga, desta Comarca, com a seguinte descrição:** Começa no marco cravado na divisa da Avenida Anchieta, com terras de propriedade de Serafim Garcia e Miguel Alonso Gonzales; segue confrontando com a Avenida Anchieta no rumo de 68°42'10" SO e distância de 197,67 ms em reta e em curva de 80,78 ms, até o ponto cravado na divisa com a área reservada de propriedade de Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano S/C. Ltda.; deflete à direita e segue confrontando com a área reservada no rumo de 21°52'10" NE e distância de 559,42 ms, até o marco cravado no limite da área Institucional; deflete à direita e segue confrontando com a área Institucional no rumo de 87°44'20" SE e distância de 222,92 ms, até o marco cravado na divisa com terras de propriedade de Serafim Garcia e Miguel Gonzales; deflete à direita e segue dita divisa no rumo de 21°52'10" SO e distância de 450,99 ms, até o ponto inicial desta descrição, encerrando a área total de 107.154,45 m². **PROPRIETÁRIA: PLANNING PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO SOCIEDADE CIVIL LIMITADA**, CGC.44.016.418/0001-62, com sede em São Vicente-SP. **MATRÍCULA ANTERIOR: 31.082**, de 12.01.89. **R.1/40.819**, datado de 25 de julho de 1.994. Por petição firmada em São Vicente-SP, aos 28 de junho de 1.994, **PLANNING PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA.**, supra qualificada, **incorporou** o imóvel objeto desta matrícula, com a denominação de **CONDOMÍNIO HANGA - ROA II**, para os efeitos e fins da Lei nº.4.591 de 16 de dezembro de 1.964, Decreto nº.55.815, de 8 de março de 1.965 e Lei nº.4.864 de 29 de novembro de 1.965, condomínio esse que, se constituirá de partes comuns e que ficam de propriedade e uso comum de todos os condôminos, que são as seguintes: as fundações ou alicerces, as vigas e colunas de sustentação, os pisos e

1º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Santos - SP

11144-3-AA 409633



Rua Frei Gaspar, 22 - 5º Andar - Conj. 53/54 - Centro - Santos/SP
Fone: (13) 3219-6295 / 3219-8263 - Fax: (13) 3219-8263 - e-mail: cri1santos@ig.com.br

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

cobertura, tudo com referência a zeladoria e a entrada do empreendimento, as caixas d'água, as bombas de recalque, os encanamentos tronco de água e esgoto, as ruas (passagens), os escoamentos de águas pluviais, a conservação dos pisos das passagens, os jardins e as partes arborizadas, os fios tronco de eletricidade e telefone, os condutores de águas, os medidores, enfim, tudo o que por sua natureza ou função destine-se ao uso comum de todos os condôminos ou co-proprietários e 176 unidades distribuídas por 09 Passagens (Passagem dos Atuns, Passagem dos Pargos, Passagem dos Cações, Passagem das Enguias, Passagem dos Salmões, Passagem dos Mandis, Passagem dos Sargos, Passagem das Mecas e Passagem dos Linguados), as quais caracterizam-se resumidamente: (SEGUE-SE A DESCRIÇÃO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS, DENTRE AS QUAIS DESTACA-SE A SEGUINTE:) "**UNIDADE Nº.80: conterà a área exclusiva de 390,00 m², área comum de 180,48 m², área total de 570,48 m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,5324% no terreno global do condomínio**". A requerente juntou toda a documentação enumerada pelo artigo nº.32 da Lei nº.4.591 de 16 de dezembro de 1.964, **Av.148/40.819**, datado de 21 de julho de 2.004. Por Escritura de Venda e Compra, de 1º de junho de 2.004, do 2º Tabelião de Notas de São Vicente-SP., no livro nº.799, às fls.002/014, foi autorizada a presente averbação nesta matrícula para ficar constando que, **PLANNING - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO S/C. LTDA.**, passou a denominar-se **PLANNING - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.**, conforme xerocópia autenticada do Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, firmado em São Paulo-SP., aos 05 de junho de 2.003, registrado na JUCESP sob nº.35.218.425.723. **Certifica mais que**, revendo os livros do Serviço a seu cargo, a contar do ano de 1.994 até a presente data, deles, não constam que, **PLANNING - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.**, haja alienado **a fração ideal de 0,5324%, que corresponderá a UNIDADE AUTÔNOMA Nº.80**, nem sobre a mesma constituído hipoteca legal, convencional ou

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO
Bel. João Alves Franco
OFICIAL



fls. 17

judiciária, instituído ônus reais ou feito contrato de locação com a cláusula do Artigo 576 do Código Civil; e, bem assim, como não constam citações para ações reais ou pessoais, reipersecutórias, tendo por objeto a referida fração. E da fé. Santos, 12 de agosto de 2.019.

Eu, _____ Escrevente autorizada(o), a digitei.

P.372.006

Valor Cobrado pela Certidão

Oficial	R\$. 31,68
Estado	R\$. 9,00
Secretaria da Fazenda	R\$. 6,16
Reg.Civil	R\$. 1,67
Trib. Justiça	R\$. 2,17
Ministério Público	R\$. 1,52
Município	R\$. 0,63
TOTAL	R\$. 52,83
Recibo	



1114433C3000000006586619M

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Santos - SP

409634

11144-3-AA



Rua Frei Gaspar, 22 - 5º Andar - Conj. 53/54 - Centro - Santos/SP
Fone: (13) 3219-6295 / 3219-8263 - Fax: (13) 3219-8263 - e-mail: cri1santos@ig.com.br

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE ALIENAÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL DE IMÓVEL (TERRENO) VINCULADA A SUBSCRIÇÃO DE UNIDADE

"CONDOMÍNIO HANGA-ROA II "

UNIDADE: 080

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, entre partes, de um lado, como INCORPORADORA, e assim simplesmente designada, **PLANNING PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA.**, inscrita no C.G.C./MF. sob no. 44.016.418/0001-62, com contrato social constitutivo devidamente registrado sob no. 28.499 no livro A no. 13, no Terceiro Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, e última alteração celebrada em 16 de julho de 1.999, registrada sob o no. 5.736 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, com sede na Cidade de São Vicente, SP., na Alameda Paulo Gonçalves, 901/192, neste ato representada por sua bastante procuradora, Sra. **SOLANGE GARCIA**, brasileira, solteira, maior, bacharel em comunicações, portadora da Cédula de Identidade RG. no. 11.334.117/SSP/SP e inscrita no C.P.F./M.F. sob no. 039.577.038/67, com o mesmo endereço da INCORPORADORA, nos termos da procuração lavrada nas Notas do 2o. Tabelião de São Vicente, SP., Livro 134, Fls. 129 Vo., e de outro lado, como PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES), doravante designado(s) CONDÔMINO(S) SUBSCRITOR(ES), o Sr. **FRANCISCO CARLOS RESENDE**, casado com a Sr^a. **MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE**, sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, após o advento da lei 6.515/77, brasileiros, ele, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.753.664/SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 049.396.608/00; ela, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 13.307.330/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 042.153.018/90; residentes em São Paulo, na Rua Jacirendi, nº 153/53 - SP; fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A INCORPORADORA, por força da matrícula no. 40.819, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição de Santos, é legítima proprietária e possuidora de uma área de terreno, localizada na Praia do Indaiá, Município de Bertioga, Comarca de Santos, SP., que assim se descreve: "Começa no marco cravado na divisa da Avenida Anchieta com terras de propriedade de Serafim Garcia e Miguel Alonso Gonzales ou Sucessores, segue confrontando com a Avenida Anchieta no rumo de 68o.42'10" SO e distância de 197,67m. em reta, e em curva de 80,78m. até o ponto cravado na divisa com a área reservada de propriedade de Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano S/C Ltda., deflete a direita e segue confrontando com a área reservada no rumo de 21o.52'10" NE e distância de 559,42m. até o marco cravado no limite da área Institucional, deflete a direita e segue confrontando com a área Institucional, no rumo de 87o.44'20" SE e distância de 222,92m. , até o marco cravado na divisa com terras de propriedade de Serafim Garcia e Miguel Alonso Gonzales ou Sucessores, deflete a direita e segue a dita divisa no rumo de 21o.52'10" SO e distância de 450,99m., até o ponto inicial desta descrição, encerrando a área total de 107.154,45m2. "

CLÁUSULA SEGUNDA:

A INCORPORADORA resolveu destinar a área descrita na Cláusula Primeira, a uma Incorporação Imobiliária, nos moldes e sob o regime da Lei no. 4.591 de 16 de dezembro de 1964, e legislação complementar aplicável a espécie, tendo por objetivo o aproveitamento dessa área para a construção de 176 (CENTO E SETENTA E SEIS) casas de veraneio, unidades autônomas, de

propriedade e uso privativo do Condômino Subscritor, correspondendo a cada uma delas coisas de propriedade e uso comum de todos os condôminos, tais como as edificações e respectivas instalações e acessórios da Portaria e Casa do Zelador, Muros, Grades e Portões de Fechamento do perímetro da área do condomínio, o sistema viário (passagens), as áreas verdes, espaços de lazer, equipamentos e instalações comunitários e outras dependências e demais coisas que por sua finalidade e natureza se destinem ao uso comum dos condôminos participantes desse "CONDOMÍNIO FECHADO", tudo de conformidade com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Santos, através do processo no. 53.142/88, Alvará no. 047, expedido em 06 de dezembro de 1988, sendo que uma das unidades poderá ter sua destinação diferente para fins de apoio social ao condomínio, a critério da INCORPORADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA: A incorporação acha-se perfeitamente regularizada, tendo a INCORPORADORA efetuado o registro da mesma, mediante depósito no 1º. Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, de toda a documentação a que se refere o Artigo 32 da pré-falada Lei no. 4.591/64, conforme matrícula no. 40.819 - R.01, cuja convenção, especificação e regulamento interno é de pleno conhecimento do "condômino-subscritor".

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do registro definitivo da Especificação Condominial, bem como da Convenção e Regulamento Interno do Condomínio junto ao Cartório de Registro de Imóveis são de inteira responsabilidade dos CONDÔMINOS-SUBSCRITORES e por estes deverão ser suportadas na proporção de 1/176 avos para cada unidade. Na época própria, em que vier a ocorrer o mencionado registro, o síndico ou a administradora procederá a chamada dos senhores Condôminos para efetuarem, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o pagamento da parcela devida pela fração ideal de sua unidade.

CLÁUSULA QUARTA: O empreendimento imobiliário foi registrado sob a denominação de "CONDOMÍNIO HANGA-ROA II", e dele se destaca a Unidade Autônoma no. **080 (OITENTA)** que é exatamente o objeto específico deste contrato, sendo que o terreno de utilização e ocupação exclusiva dessa unidade autônoma, destinado a receber a construção da casa residencial, tem as seguintes características e medidas: Confronta na frente com área comum do condomínio, constituída pela Passagem das Enguias; do lado direito com a unidade nº. 081; do lado esquerdo com a unidade no. 079 e parte da Unidade 078; e nos fundos com a unidade no. 076; encerrando este terreno a área total de 570,48 m2., correspondendo a uma fração ideal equivalente a 0,5324% do terreno descrito e confrontado na cláusula primeira e, igual fração, nas demais coisas e partes de uso e propriedade comum de todos os condôminos.

CLÁUSULA QUINTA: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a INCORPORADORA promete alienar ao Condômino-Subscritor, que por sua vez promete adquirir, a fração ideal de 0,5324% da área de terreno descrita na cláusula primeira, correspondente a 390,00 m2. de utilização exclusiva, e 180,48 m2. de uso e propriedade comum do condomínio, correspondendo dita fração ideal a unidade autônoma caracterizada na cláusula quarta, pelo preço e condições estipuladas na cláusula seguinte:

CLAUSULA SEXTA: O preço total ajustado para a fração ideal do terreno descrito na cláusula primeira, correspondente a unidade autônoma constante da cláusula quarta, para a promessa de alienação ora contratada é de R\$ 24.960,00 (VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS) que será pago da seguinte forma:

a) R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) pago neste ato, em moeda corrente nacional pelo que a Incorporadora da quitação da quantia ora recebida; e,

b) O saldo do preço de R\$ 24.960,00 (VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS), será pago através de **040 (QUARENTA)** prestações mensais e consecutivas no valor de R\$ 624,00 (SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) vencendo a primeira em **25/08/2000** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: As prestações previstas na cláusula anterior, deverão ser satisfeitas pontualmente pelo(s) condômino(s)-subscritor(es) no escritório da INCORPORADORA, na Alameda Paulo Gonçalves, 901/192, São Vicente, Estado de São Paulo, ou em outro local que a mesma venha a indicar por escrito, nos dias dos respectivos vencimentos, independente de aviso ou notificação. O saldo devedor e essas prestações serão corrigidas mensalmente e monetariamente, no caso de inflação, havendo permissão legal, pelo índice que melhor reflita a desvalorização da moeda, evitando, assim, que o pagamento com moeda desvalorizada, haja implícita perda dos vendedores e locupletamento do comprador e por tratar-se de um contrato comutativo e acrescido e de juros de 1% (hum por cento) ao mês, incidentes sobre as respectivas parcelas. O condômino-subscritor se obriga a pagar eventuais resíduos decorrente da correção monetária, no menor período admitido por lei, ou na liquidação total do preço.

Parágrafo Único: O recebimento de qualquer parcela com atraso não constituirá novação ou alteração contratual, mas mero ato de liberalidade da INCORPORADORA a quem, em tal caso, caberá o direito de exigir sobre as quantias em mora, juros de 1% (hum por cento) ao mês, contados dia a dia, multa de 10% (dez por cento) sobre o débito em aberto, além da correção monetária, sem prejuízo do direito de poder proceder a rescisão contratual da presente promessa, conforme estipulado na cláusula oitava.

CLÁUSULA OITAVA: Fica pactuado que, se o Condômino-Subscritor, estando em atraso no cumprimento de suas obrigações, notificado judicialmente ou extra-judicialmente para saldar as obrigações em mora, acrescidas dos encargos estipulados no no parágrafo único da cláusula sétima, não o fizer no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, a presente avença ficará rescindida, sem prejuízo do exercício do direito da INCORPORADORA de promover o leilão extrajudicial dos direitos do inadimplente, obedecendo o art. 63 e §§ da Lei 4.591/64.

Parágrafo Primeiro: No caso de resolução do contrato e a retomada do imóvel, em razão do inadimplemento do Condômino-Subscritor, terá ele direito à restituição do preço no valor até cinquenta por cento (50%), a ser calculado sobre o valor das prestações efetivamente pagas, feitas as seguintes deduções: despesas de venda no valor de dez por cento (10%) do preço total da alienação; honorários de advogado, na base de 10% em procedimento extra-judicial e de 20% se judicial; despesas de publicidade; comissão de leiloeiro, se for o caso; contribuição ao PIS – 0,65% do preço de venda; COFINS – 3% sobre todas as quantias pagas; despesas de condomínio; IPTU; tributos e leis sociais pagos em decorrência do recebimento das prestações do preço.

Parágrafo Segundo: A devolução será efetuada em tantas prestações mensais quantas tiverem sido as prestações pagas.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese de rescisão, a primeira parcela da devolução, supra aludida, será paga dentro de cento e oitenta (180) dias, após a assinatura do distrato ou do trânsito em julgado da sentença ou da restituição do imóvel à INCORPORADORA.

CLÁUSULA NONA: O condômino-subscritor é neste ato imitado na posse provisória da unidade autônoma descrita na cláusula quarta retro. Assim, a partir desta data, passam a correr por conta do mesmo, os impostos e taxas e quaisquer outros encargos que incidam ou que de futuro venham a incidir sobre o terreno condominial e sobre as coisas e partes de uso e propriedade comum na proporção da fração ideal constante da mesma cláusula quarta desta promessa de alienação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No caso de dois ou mais Condôminos-Subscritores, para efeito de direitos e obrigações, serão os mesmos considerados credores e devedores solidários perante a INCORPORADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O(s) Condômino(s)-subscritor(es) somente poderá(ão) transferir os direitos e obrigações emergentes deste contrato a terceiros desde que se encontre(m) em dia com os seus pagamentos e com todas as obrigações oriundas do presente em sua integridade, ficando o(s) cessionário(s) subrogado(s) em todas as obrigações que este contrato impõe ao(s) Condômino(s) Subscritor(es), bem como responsável(eis) pelas dívidas de impostos, despesas condominiais e outras, de qualquer natureza, que deixaram de ser cobradas ou pagas por ocasião da transferência. No ato serão pagas pelo(s) Condômino(s) Subscritor(es), todas as despesas de transferência e mais taxas de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado. Se o(s) Condômino(s) Subscritor(es) fizer(em) a transferência sem a anuência da INCORPORADORA, ficará(ão) solidário(s) com o(s) adquirente(s) nas obrigações deste contrato e sujeito(s) ao pagamento de todas as despesas e prejuízo que da transferência possam resultar para a INCORPORADORA. Se por ocasião da transferência o saldo devedor da unidade for inferior a 20% (vinte por cento) do seu valor, obriga(m)-se o(s) cedente(s) a quitar(em) o débito total.

Parágrafo Único:

Qualquer transação efetuada com a infração ao disposto nesta cláusula, será nula de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Integra o preço total ajustado na cláusula sexta da fração ideal do terreno, a obrigação da INCORPORADORA em, por sua ordem, conta e responsabilidade exclusiva, o atendimento do custo das obras de infra-estrutura no terreno condominial consistentes em: a) abertura das passagens para o trânsito de veículos e de pessoas (sistema viário); b) execução do sistema de captação e drenagem de águas pluviais; c) rede de distribuição domiciliar interna de água; d) guia e sargeta do sistema viário interno.

Parágrafo Único:

Para todos os fins e efeitos de direito, reputar-se-ão como cumpridas as obrigações da INCORPORADORA, do que trata o "caput" desta cláusula, o término das obras de infra-estrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A INCORPORADORA poderá executar no empreendimento outras obras, tanto internas como externas, inclusive junto ao trevo de acesso e na praia, além das previstas na cláusula 12a. (décima segunda), que venham a beneficiar por qualquer modo, direta ou indiretamente, a unidade objeto deste contrato, tais como paisagismo, construções e edificações dos sistemas de lazer (quiosques, piscinas, quadras poliesportivas, salões de festas, play-grounds, duchas ou chuveiros de praia, mirantes, torre do farol da praia, dependência para mini socorro com ambulância, tudo com seus respectivos equipamentos) construção de passarela de passagem de pedestres na Avenida Anchieta, guaritas de segurança, guias, sargetas, pavimentação, muros, grades e portões, passeios, calçadas, iluminação pública do sistema viário e das áreas de lazer, quiosque-bar equipado com geladeira e fogão, salão de jogos com televisão, vídeo, mesa de ping-pong, mesa de pebolim, mesa para carteados, colocação de bancos e cadeiras nas áreas de lazer e praia, rede de volei e de tênis, iluminação pública do acesso da Avenida Hanga-Roa e da praia, construção de adutora externa para fornecimento de água ao empreendimento, caso a Sabesp ou Municipalidade não possa realiza-la, perfuração de poços artesianos, com reservatórios para armazenagem de água com seus respectivos dispositivos de tratamento, assim como prover dos equipamentos e apetrechos necessários ao desenvolvimento e sustentação do elevado padrão do Condomínio. Os custos dessas obras e serviços extras, ou de sua conservação e manutenção acrescidos de taxa de administração de 20% (vinte por cento) serão rateados entre os condôminos-subscritores, na proporção de 1/176 avos para cada um, e cobrado em parcelas mensais, corrigidas monetariamente pelo índice que melhor reflita a desvalorização da moeda, de modo a se atualizar mensalmente o valor das referidas obras e serviços.



Parágrafo Único: O condômino-subscritor declara ter pleno conhecimento que a concepção artística (projetos arquitetônicos) constante de toda a veiculação promocional dos empreendimentos "HANGA-ROA" - MÓDULOS I, II e III, elaborada em propriedade exclusivamente particular da INCORPORADORA, foi projetada apenas para fins elucidativos, podendo sofrer alterações ou serem as áreas utilizadas para outras finalidades de empreendimentos, a critério de sua proprietária, não contrastando com o padrão do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Com a ressalva das hipóteses de rescisão de que trata a cláusula oitava, a presente transação é feita em caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando as partes, assim como seus herdeiros ou sucessores. Este documento substitui a proposta de reserva para efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Se e quando cumpridas pelo Condômino-Subscritor as obrigações assumidas pelo presente contrato, em seu favor ou a quem por ele for indicado, a INCORPORADORA outorgará a escritura definitiva de venda e compra da fração ideal de terreno ora prometida, correndo por conta do condômino-subscritor, ou a pessoa a quem indicar como adquirente, todas as despesas com outorga da escritura e de seu registro, inclusive imposto de transmissão, taxas e emolumentos, e, inclusive laudêmio, se vier a ser considerado como terreno de marinha, a unidade autônoma condominial, no todo ou apenas em parte.

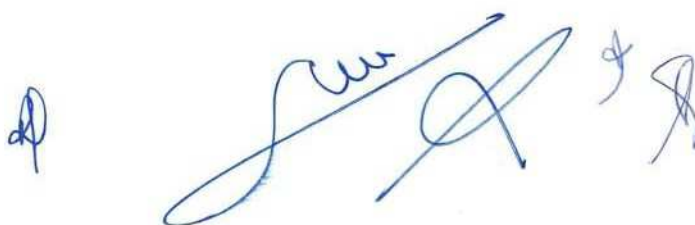
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Obriga-se o condômino-subscritor a manter sua unidade autônoma e suas eventuais construções, em perfeito estado de limpeza, cumprindo todas as exigências e intimações dos poderes públicos competentes.

Parágrafo Primeiro: O condômino-subscritor compromete-se a dar início a construção de sua residência dentro do prazo máximo de 06 (SEIS) meses, sob pena de não o fazendo, ser obrigado a manter o terreno de sua unidade autônoma devidamente nivelado, limpo e gramado. A grama a ser utilizada será padronizada para todas as unidades do tipo "SÃO CARLOS", e, enquanto não for iniciada a obra, deverá ser podada periodicamente, a fim de manter o bom visual do condomínio. O prazo acima referido começará a vigorar a partir da data da entrega pela Incorporadora, da unidade objeto deste contrato, ao condômino subscritor.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento do disposto nesta cláusula após a notificação para cumprimento da obrigação, ensejará a multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimo vigente a época da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Se os marcos implantados no terreno pela INCORPORADORA forem destruídos, o condômino-subscritor promoverá sua recolocação, as suas expensas, através de pessoa habilitada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Por esta e na melhor forma de direito, o condômino-subscritor e sua mulher, se casado for, nomeiam e constituem sua bastante procuradora a INCORPORADORA, com mandato irrevogável, posto que presentes as hipóteses dos incisos I e II do artigo 1317 do Código Civil, com poderes para o fim específico de representar o(s) mandante(s) junto ao Cartório do Registro de Imóveis competente, para averbação das construções, instituição e especificação do condomínio, podendo, inclusive, aprovar, aditar, emendar ou alterar a convenção condominial, cuja minuta esta arquivada no registro imobiliário junto com a documentação exigida pela lei de incorporações, ficando desde já também pactuado que as despesas com o exercício desse mandato correrão por conta dos condôminos, na proporção que a cada um competir.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O condômino-subscritor, se e quando mudar de endereço, obriga-se a dar notícia da mudança a INCORPORADORA, devendo ser feita por escrito, contra protocolo, sendo que até e enquanto não se fizer a comunicação da mudança, a correspondência remetida ao endereço anterior será tida como recebida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica convencionado entre as partes, por conveniência do condômino-subscritor, que a construção da residência e anexos da UNIDADE AUTÔNOMA No. **080 (OITENTA)** objeto deste contrato, do citado CONDOMÍNIO HANGA-ROA II é de única e exclusiva obrigação, responsabilidade, ordem, custa e conta do condômino-subscritor, que expressamente exonera a INCORPORADORA de toda e qualquer obrigação ou responsabilidade pela construção da referida unidade.

Parágrafo Primeiro: A construção a ser edificada pelo Condômino-Subscritor se subordinará as seguintes condições:

- a)- submeter a aprovação das autoridades públicas competentes o projeto e plantas respectivas, em substituição da construção que foi aprovada pelo projeto global;
- b)- o projeto substitutivo deverá ser submetido a apreciação da INCORPORADORA, para verificação do cumprimento das exigências estabelecidas nesta cláusula, antes de ser encaminhado as autoridades competentes para fins de aprovação. Para isso, o condômino-subscritor se obriga a entregar a INCORPORADORA, 02 (DUAS) vias do projeto substitutivo, uma para ser devolvida com a devida anuência da INCORPORADORA e outra para o arquivo da mesma. Sem a apreciação prévia da INCORPORADORA, a construção não poderá ser iniciada sob pena do convencionado nos parágrafos 2o. e 3o. desta cláusula.
- c) - no terreno de utilização e ocupação exclusiva, objeto deste contrato, sómente poderá ser construída uma única casa residencial, Uni-Familiar, de um só pavimento além do térreo, e suas respectivas dependências, com destinação estritamente residencial;
- d) - a casa será necessariamente de alvenaria e deverá ter área mínima construída de 150,00 m2. (CENTO E CINQUENTA METROS QUADRADOS), com taxa de ocupação máxima de 40% (QUARENTA POR CENTO), da área de utilização exclusiva do terreno, com exceção da piscina; sendo expressamente proibida a construção de casas pré-fabricadas ou pré-moldadas, ou ainda que não se enquadre nas exigências desta cláusula, a não ser com expressa anuência da INCORPORADORA, após exame detalhado do tipo de construção. Nenhum tipo de construção poderá ser erigida junto aos muros divisórios do condomínio (muro de fechamento da área de perímetro do empreendimento);
- e) - a construção obedecerá, no fundo, recuo mínimo de 3,00 (TRÊS) metros; 1,50 (HUM E CINQUENTA) metros nas laterais e 5,00 (CINCO) metros de frente, não sendo admitida nestes recuos qualquer tipo de construção, quer fixas, quer removíveis;
- f) - inobstante a restrição da alínea "e", admitir-se-á além da construção principal, a construção de edícula, garagem e casa de máquinas, desde que façam parte integrante do corpo da construção principal, e, a ela estejam integradas.
- g) - o fecho frontal sómente poderá ser feito em gradil de ferro ou alumínio com paisagismo adequado ao alto padrão do empreendimento, e os fechos dos fundos e laterais, se de alvenaria, terão a altura máxima de 1,80 (HUM E OITENTA) metros e, se for cerca viva, a altura ficará a critério do condômino;
- h) - os esgotos e seus afluentes e as águas servidas não poderão ser canalizadas para a rua, para a sargeta ou para a rede de águas pluviais; nos termos da legislação vigente, o Condômino se compromete antes de iniciar a construção, a construir fôssa séptica e poço absorvente segundo NBR-7229 da ABNT e a não iniciar a ocupação da unidade, mesmo que provisória, até que esses melhoramentos e obras estejam executados;



i) - a construção sómente poderá ser iniciada após a anuência da INCORPORADORA na planta e a respectiva aprovação da mesma pelos poderes públicos competentes;

Parágrafo Segundo: No caso de transgressão de qualquer disposição constante das alíneas desta cláusula, o condômino será notificado para corrigir a infração cometida no prazo de 30 (trinta) dias e a pagar, imediatamente, a multa correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimo vigentes na data da notificação, em benefício do condomínio. Essa multa será incluída na conta de despesas de condomínio do mês subsequente a notificação.

Parágrafo Terceiro: Findo o prazo de 30 (trinta) dias, se a infração não for corrigida, sem prejuízo da multa, será promovida ação demolitória ou outra medida judicial cabível, arcando o condômino infrator com custas, despesas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Quarto: A INCORPORADORA poderá, á seu critério, dar destinação diferente a uma das unidades, conforme constante da cláusula segunda, para "APOIO SOCIAL AO EMPREENDIMENTO"

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: São de propriedade comum a todos os condôminos e portanto inaceitáveis, indivisíveis, acessórias e indissolúvelmente ligadas as unidades autônomas, as obras de infraestrutura do terreno condominial, descritas na cláusula décima segunda, e, ainda, toda e qualquer área ou coisa que se destine ao uso comum dos condôminos proprietários das unidades autônomas integrantes do condomínio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Enquanto não forem vendidas e integralmente quitadas junto a INCORPORADORA a totalidade das 176 (CENTO E SETENTA E SEIS) frações ideais de terreno correspondente as unidades autônomas de que se compõe o Condomínio, a indicação do Síndico, Sub-Síndico e Membros do Conselho Consultivo bem como da Administradora do Empreendimento, ficam a critério e sob a responsabilidade exclusiva da INCORPORADORA, que poderá manter no local um escritório de apoio aos senhores condôminos.

Parágrafo Primeiro: Uma vez vendida a totalidade das frações ideais de terreno ou unidades autônomas, e após o preço das mesmas já terem sido integralmente quitados pelos condôminos-subscritores junto a INCORPORADORA, esta fará convocação de uma Assembléia Geral dos Condôminos com a finalidade precipua de assumirem os mesmos, integralmente, as atribuições de Síndico, bem como a Administração do condomínio, sendo que nessa Assembleia Geral, a INCORPORADORA estará presente para proceder a transferência das atribuições acima referida e prestação dos esclarecimentos que se tornarem necessários.

Parágrafo Segundo: O condômino ficará obrigado a suportar, na proporção de 1/176 ávos, as despesas com a manutenção e conservação de condomínio, bem como com a compra de equipamentos execução de obras ou benfeitorias em geral realizadas no empreendimento, cuja cobrança será feita por via bancária pela ADMINISTRADORA indicada pela INCORPORADORA.

Parágrafo Terceiro: Enquanto não for expedido o "habite-se" da última edificação do condomínio, a INCORPORADORA terá livre acesso ao empreendimento através de seu representante legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Para as questões oriundas do presente contrato fica eleito o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer questões decorrentes da presente contratação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fica a critério da INCORPORADORA, a escolha do tabelião para lavrar a escritura definitiva de compra e venda de que trata a cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica autorizado o registro deste instrumento no Cartório de Registro de Imóveis da 1a. Circunscrição da Comarca de Santos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A INCORPORADORA apresenta neste ato, a CND, sob o nº expedida pelo MPAS-IAPAS, região de São Vicente, Estado de São Paulo, em plena validade.

E, por estarem as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, impresso em 08 (oito) folhas, apenas no anverso, tudo na presença das testemunhas abaixo assinadas

São Vicente, 25 de Agosto de 2000.

PLANNING-PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA.

FRANCISCO CARLOS RESENDE

MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE
ANUENTE

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____

Tatiane Alves da Costa
Escritor





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

fls. 27

11250-000 - RUA LUIZ PEREIRA DE CAMPOS, 901 CENTRO BERTIOGA SP

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

Número 352688/2019

Data Geração: 08/01/2019

Data 31/12/2019

CERTIFICAMOS, a pedido da parte interessada, que revendo os assentamentos destinados a lançamentos dos impostos imobiliários, constatamos o valor venal relativo ao seguinte imóvel:

Identificação

Exercício de Lancto 2019

Inscrição 95.202.002.080 IdFísico: 26107

Local do Imóvel 11250-000 - AVENIDA ANCHIETA, 9107

Bairro e Loteamento HANGA ROA II Quadra: Lote: 80

Proprietário PLANNING PLAN.E DES. URBANO LTDA E CRESCER EMP. IMOB. LTDA

Endereço FARIA LIMA

Bairro JARDIM PAULISTANO

Cidade SAO PAULO / SP

Cep 01452-924

Compromissário

Endereço

Bairro

Cidade

Cep

Vir Venal Territor al 690.280,80

Vir Venal Pred al 621.624,58

Vir Venal Excedente

Vir Venal Imóvel 1.311.905,38

Área do Terreno 570.48 m2

Área Edificada 254.69 m2

Área Construída 254,69

Vir Venal Remascente

(HUM MILHÃO E TREZENTOS E ONZE MIL E NOVECENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

Data Emissão: 08/01/2019

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.bertioga.sp.gov.br>

Número: 352688/2019

Inscrição: 26107

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA

fls. 28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
11250-117 - RUA LUIZ PEREIRA DE CAMPOS, 901 CENTRO SP

Extrato de Débitos

Data Emissão 07/11/2019

Inscrição 95.202.002.080 IdFísico: 26107

Proprietário PLANNING PLAN.E DES. URBANO LTDA E CRESCER EMP. IMOB. LTDA

Compromissário

Local do Imóvel 11258-593 - AVENIDA ANCHIETA, 9107

Bairro e Loteamento HANGA ROA II Quadra: Lote: 80

Endereço de Entrega 03080-000 - RUA JACIRENDI, 153 APTO 021

Bairro TATUAPE Cidade: SAO PAULO Estado: SP

Tributo	Exer	Situação	Par	DtVenc	Original	Correção	Juros	Multa	Honorarios	Desconto	TOTAL
IPTU Exercício	2019	Normal	1	15/02/2019	332,57	0,00	29,93	33,26	0,00	0,00	395,76
IPTU Exercício	2019	Normal	2	20/02/2019	332,57	0,00	29,93	33,26	0,00	0,00	395,76
IPTU Exercício	2019	Normal	3	20/03/2019	332,57	0,00	26,61	33,26	0,00	0,00	392,44
IPTU Exercício	2019	Normal	4	22/04/2019	332,57	0,00	23,28	33,26	0,00	0,00	389,11
IPTU Exercício	2019	Normal	5	20/05/2019	332,57	0,00	19,95	33,26	0,00	0,00	385,78
IPTU Exercício	2019	Normal	6	24/06/2019	332,57	0,00	16,63	33,26	0,00	0,00	382,46
IPTU Exercício	2019	Normal	7	22/07/2019	332,57	0,00	13,30	33,26	0,00	0,00	379,13
IPTU Exercício	2019	Normal	8	20/08/2019	332,57	0,00	9,98	33,26	0,00	0,00	375,81
IPTU Exercício	2019	Normal	9	20/09/2019	332,57	0,00	6,65	26,61	0,00	0,00	365,83
IPTU Exercício	2019	Normal	10	21/10/2019	332,57	0,00	3,33	9,41	0,00	0,00	345,31
IPTU Exercício	2019	Normal	11	21/11/2019	332,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	332,57
IPTU Exercício	2019	Normal	12	20/12/2019	332,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	332,55
Despesas	2018	Normal	1	07/12/2018	21,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,20
IPTU Exercício	2018	DividaAtiva	1	28/02/2018	365,25	16,65	42,01	0,00	0,00	0,00	423,91
IPTU Exercício	2018	DividaAtiva	2	28/02/2018	365,25	16,65	42,01	0,00	0,00	0,00	423,91
IPTU Exercício	2018	DividaAtiva	3	20/03/2018	362,20	16,51	41,66	0,00	0,00	0,00	420,37
IPTU Exercício	2018	DividaAtiva	4	20/04/2018	359,16	16,37	41,31	0,00	0,00	0,00	416,84
IPTU Exercício	2018	DividaAtiva	5	21/05/2018	356,12	16,24	40,96	0,00	0,00	0,00	413,32
IPTU Exercício	2018	DividaAtiva	6	20/06/2018	353,07	16,10	40,61	0,00	0,00	0,00	409,78
IPTU Exercício	2018	DividaAtiva	7	20/07/2018	350,03	15,96	40,26	0,00	0,00	0,00	406,25
IPTU Exercício	2018	DividaAtiva	8	20/08/2018	346,98	15,82	39,91	0,00	0,00	0,00	402,71
IPTU Exercício	2018	DividaAtiva	9	20/09/2018	343,94	15,68	39,56	0,00	0,00	0,00	399,18
IPTU Exercício	2018	DividaAtiva	10	22/10/2018	340,90	15,54	39,21	0,00	0,00	0,00	395,65
IPTU Exercício	2018	DividaAtiva	11	21/11/2018	327,71	14,94	37,69	0,00	0,00	0,00	380,34
IPTU Exercício	2018	DividaAtiva	12	20/12/2018	309,92	14,13	35,65	0,00	0,00	0,00	359,70
IPTU Exercício	2017	DividaAtiva	1	15/02/2017	355,65	26,26	87,84	0,00	0,00	0,00	469,75
IPTU Exercício	2017	DividaAtiva	2	20/02/2017	355,65	26,26	87,84	0,00	0,00	0,00	469,75
IPTU Exercício	2017	DividaAtiva	3	20/03/2017	352,68	26,04	87,11	0,00	0,00	0,00	465,83
IPTU Exercício	2017	DividaAtiva	4	20/04/2017	349,72	25,82	86,37	0,00	0,00	0,00	461,91
IPTU Exercício	2017	DividaAtiva	5	22/05/2017	346,76	25,60	85,64	0,00	0,00	0,00	458,00
IPTU Exercício	2017	DividaAtiva	6	20/06/2017	343,79	25,38	84,91	0,00	0,00	0,00	454,08
IPTU Exercício	2017	DividaAtiva	7	20/07/2017	340,83	25,16	84,18	0,00	0,00	0,00	450,17
IPTU Exercício	2017	DividaAtiva	8	21/08/2017	337,86	24,95	83,45	0,00	0,00	0,00	446,26
IPTU Exercício	2017	DividaAtiva	9	20/09/2017	334,90	24,73	82,71	0,00	0,00	0,00	442,34
IPTU Exercício	2017	DividaAtiva	10	20/10/2017	331,94	24,51	81,98	0,00	0,00	0,00	438,43
IPTU Exercício	2017	DividaAtiva	11	21/11/2017	319,10	23,56	78,81	0,00	0,00	0,00	421,47
IPTU Exercício	2017	DividaAtiva	12	20/12/2017	301,76	22,28	74,53	0,00	0,00	0,00	398,57
Despesas	2016	Normal	1	24/10/2016	21,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,20
IPTU Exercício	2016	DividaAtiva	1	21/03/2016	326,96	51,77	132,56	0,00	0,00	0,00	511,29
IPTU Exercício	2016	DividaAtiva	2	21/03/2016	326,96	51,77	132,56	0,00	0,00	0,00	511,29
IPTU Exercício	2016	DividaAtiva	3	21/03/2016	326,96	51,77	132,56	0,00	0,00	0,00	511,29
IPTU Exercício	2016	DividaAtiva	4	20/04/2016	324,21	51,33	131,44	0,00	0,00	0,00	506,98
IPTU Exercício	2016	DividaAtiva	5	20/05/2016	321,45	50,90	130,32	0,00	0,00	0,00	502,67



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA

fls. 29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
11250-117 - RUA LUIZ PEREIRA DE CAMPOS, 901 CENTRO SP

Extrato de Débitos

Data Emissão 07/11/2019

Inscrição 95.202.002.080 IdFísico: 26107

Proprietário PLANNING PLAN.E DES. URBANO LTDA E CRESCCEL EMP. IMOB. LTDA

Compromissário

Local do Imóvel 11258-593 - AVENIDA ANCHIETA, 9107

Bairro e Loteamento HANGA ROA II Quadra: Lote: 80

Endereço de Entrega 03080-000 - RUA JACIRENDI, 153 APT0 021

Bairro TATUAPE Cidade: SAO PAULO Estado: SP

Tributo	Exer	Situação	Par	DtVenc	Original	Correção	Juros	Multa	Honorarios	Desconto	TOTAL
IPTU Exercício	2016	DividaAtiva	6	20/06/2016	318,71	50,46	129,21	0,00	0,00	0,00	498,38
IPTU Exercício	2016	DividaAtiva	7	20/07/2016	315,96	50,03	128,10	0,00	0,00	0,00	494,09
IPTU Exercício	2016	DividaAtiva	8	22/08/2016	313,22	49,59	126,98	0,00	0,00	0,00	489,79
IPTU Exercício	2016	DividaAtiva	9	20/09/2016	310,46	49,16	125,87	0,00	0,00	0,00	485,49
IPTU Exercício	2016	DividaAtiva	10	20/10/2016	307,73	48,72	124,76	0,00	0,00	0,00	481,21
IPTU Exercício	2016	DividaAtiva	11	21/11/2016	295,83	46,84	119,93	0,00	0,00	0,00	462,60
IPTU Exercício	2016	DividaAtiva	12	20/12/2016	279,73	44,29	113,41	0,00	0,00	0,00	437,43
Despesas	2015	Normal	1	14/12/2015	21,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,20
Despesas	2015	Normal	1	14/12/2015	21,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,20
IPTU Exercício	2015	Ajuizada	3	20/03/2015	314,74	86,04	188,37	0,00	58,92	0,00	648,07
IPTU Exercício	2015	Ajuizada	4	22/04/2015	312,10	85,32	186,79	0,00	58,42	0,00	642,63
IPTU Exercício	2015	Ajuizada	5	20/05/2015	309,45	84,60	185,20	0,00	57,93	0,00	637,18
IPTU Exercício	2015	Ajuizada	6	22/06/2015	306,81	83,87	183,62	0,00	57,43	0,00	631,73
IPTU Exercício	2015	Ajuizada	7	21/07/2015	304,16	83,15	182,04	0,00	56,94	0,00	626,29
IPTU Exercício	2015	Ajuizada	8	20/08/2015	301,52	82,43	180,46	0,00	56,44	0,00	620,85
IPTU Exercício	2015	Ajuizada	9	21/09/2015	298,87	81,70	178,87	0,00	55,94	0,00	615,38
IPTU Exercício	2015	Ajuizada	10	20/10/2015	296,23	80,98	177,29	0,00	55,45	0,00	609,95
IPTU Exercício	2015	Ajuizada	11	20/11/2015	285,19	77,96	170,68	0,00	53,38	0,00	587,21
IPTU Exercício	2015	Ajuizada	12	21/12/2015	268,89	73,51	160,93	0,00	50,33	0,00	553,66
IPTU Exercício	2014	Ajuizada	1	14/02/2014	297,76	106,38	238,44	0,00	64,26	0,00	706,84
IPTU Exercício	2014	Ajuizada	2	22/02/2014	297,76	106,38	238,44	0,00	64,26	0,00	706,84
IPTU Exercício	2014	Ajuizada	3	20/03/2014	295,28	105,50	236,46	0,00	63,72	0,00	700,96
IPTU Exercício	2014	Ajuizada	4	22/04/2014	292,80	104,61	234,47	0,00	63,19	0,00	695,07
IPTU Exercício	2014	Ajuizada	5	20/05/2014	290,32	103,72	232,48	0,00	62,65	0,00	689,17
IPTU Exercício	2014	Ajuizada	6	20/06/2014	287,84	102,84	230,50	0,00	62,12	0,00	683,30
IPTU Exercício	2014	Ajuizada	7	22/07/2014	285,36	101,95	228,51	0,00	61,58	0,00	677,40
IPTU Exercício	2014	Ajuizada	8	20/08/2014	282,88	101,07	226,53	0,00	61,05	0,00	671,53
IPTU Exercício	2014	Ajuizada	9	20/09/2014	280,39	100,18	224,54	0,00	60,51	0,00	665,62
IPTU Exercício	2014	Ajuizada	10	21/10/2014	277,91	99,29	222,55	0,00	59,98	0,00	659,73
IPTU Exercício	2014	Ajuizada	11	20/11/2014	275,43	98,41	220,57	0,00	59,44	0,00	653,85
IPTU Exercício	2014	Ajuizada	12	20/12/2014	252,63	90,26	202,31	0,00	54,52	0,00	599,72
IPTU Exercício	2013	Ajuizada	1	31/01/2013	243,13	106,13	247,97	0,00	59,72	0,00	656,95
IPTU Exercício	2013	Ajuizada	2	22/02/2013	241,12	105,25	245,92	0,00	59,23	0,00	651,52
IPTU Exercício	2013	Ajuizada	3	20/03/2013	239,11	104,37	243,87	0,00	58,74	0,00	646,09
IPTU Exercício	2013	Ajuizada	4	22/04/2013	237,10	103,50	241,82	0,00	58,25	0,00	640,67
IPTU Exercício	2013	Ajuizada	5	20/05/2013	235,09	102,62	239,77	0,00	57,75	0,00	635,23
IPTU Exercício	2013	Ajuizada	6	20/06/2013	233,08	101,74	237,72	0,00	57,25	0,00	629,79
IPTU Exercício	2013	Ajuizada	7	22/07/2013	231,08	100,87	235,68	0,00	56,76	0,00	624,39
IPTU Exercício	2013	Ajuizada	8	20/08/2013	229,07	99,99	233,63	0,00	56,27	0,00	618,96
IPTU Exercício	2013	Ajuizada	9	20/09/2013	227,06	99,12	231,58	0,00	55,78	0,00	613,54
IPTU Exercício	2013	Ajuizada	10	21/10/2013	225,05	98,25	229,54	0,00	55,28	0,00	608,12
IPTU Exercício	2013	Ajuizada	11	20/11/2013	223,04	97,37	227,49	0,00	54,79	0,00	602,69
IPTU Exercício	2013	Ajuizada	12	20/12/2013	211,18	92,19	215,39	0,00	51,88	0,00	570,64



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA

fls. 30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
11250-117 - RUA LUIZ PEREIRA DE CAMPOS, 901 CENTRO SP

Extrato de Débitos

Data Emissão 07/11/2019

Inscrição 95.202.002.080 IdFísico: 26107

Proprietário PLANNING PLAN.E DES. URBANO LTDA E CRESCCEL EMP. IMOB. LTDA

Compromissário

Local do Imóvel 11258-593 - AVENIDA ANCHIETA, 9107

Bairro e Loteamento HANGA ROA II Quadra: Lote: 80

Endereço de Entrega 03080-000 - RUA JACIRENDI, 153 APT0 021

Bairro TATUAPE Cidade: SAO PAULO Estado: SP

Tributo	Exer	Situação	Par	DtVenc	Original	Correção	Juros	Multa	Honorarios	Desconto	TOTAL
Dívida Ativa de IPTU	2012	Ajuizada	1	31/01/2012	230,57	118,70	289,88	0,00	63,92	0,00	703,07
Dívida Ativa de IPTU	2012	Ajuizada	2	22/02/2012	228,66	117,72	287,48	0,00	63,39	0,00	697,25
Dívida Ativa de IPTU	2012	Ajuizada	3	20/03/2012	226,76	116,74	285,09	0,00	62,86	0,00	691,45
Dívida Ativa de IPTU	2012	Ajuizada	4	20/04/2012	224,85	115,76	282,69	0,00	62,34	0,00	685,64
Dívida Ativa de IPTU	2012	Ajuizada	5	21/05/2012	222,94	114,77	280,29	0,00	61,81	0,00	679,81
Dívida Ativa de IPTU	2012	Ajuizada	6	20/06/2012	221,04	113,79	277,90	0,00	61,28	0,00	674,01
Dívida Ativa de IPTU	2012	Ajuizada	7	20/07/2012	219,13	112,81	275,50	0,00	60,75	0,00	668,19
Dívida Ativa de IPTU	2012	Ajuizada	8	20/08/2012	217,23	111,83	273,11	0,00	60,22	0,00	662,39
Dívida Ativa de IPTU	2012	Ajuizada	9	20/09/2012	215,32	110,85	270,71	0,00	59,69	0,00	656,57
Dívida Ativa de IPTU	2012	Ajuizada	10	22/10/2012	213,42	109,87	268,32	0,00	59,17	0,00	650,78
Dívida Ativa de IPTU	2012	Ajuizada	11	20/11/2012	211,51	108,89	265,92	0,00	58,64	0,00	644,96
Dívida Ativa de IPTU	2012	Ajuizada	12	20/12/2012	200,20	103,07	251,72	0,00	55,50	0,00	610,49
Dívida Ativa de IPTU	2011	Ajuizada	1	24/01/2011	5.387,33	3.342,27	8.293,12	0,00	1.702,27	0,00	18.724,99
Dívida Ativa de IPTU	2011	Ajuizada	1	20/03/2011	254,39	157,82	391,60	0,00	80,39	0,00	884,20
Dívida Ativa de IPTU	2011	Ajuizada	2	20/04/2011	252,25	156,49	388,30	0,00	79,71	0,00	876,75
Dívida Ativa de IPTU	2011	Ajuizada	3	20/05/2011	250,11	155,16	385,01	0,00	79,04	0,00	869,32
Dívida Ativa de IPTU	2011	Ajuizada	4	20/06/2011	247,98	153,84	381,73	0,00	78,36	0,00	861,91
Dívida Ativa de IPTU	2011	Ajuizada	5	20/07/2011	245,84	152,51	378,43	0,00	77,69	0,00	854,47
Dívida Ativa de IPTU	2011	Ajuizada	6	20/08/2011	243,70	151,18	375,14	0,00	77,01	0,00	847,03
Dívida Ativa de IPTU	2011	Ajuizada	7	20/09/2011	241,56	149,86	371,85	0,00	76,34	0,00	839,61
Dívida Ativa de IPTU	2011	Ajuizada	8	20/10/2011	239,43	148,54	368,57	0,00	75,66	0,00	832,20
Dívida Ativa de IPTU	2011	Ajuizada	9	20/11/2011	237,29	147,21	365,28	0,00	74,99	0,00	824,77
Dívida Ativa de IPTU	2011	Ajuizada	10	20/12/2011	224,58	139,33	345,71	0,00	70,97	0,00	780,59
Dívida Ativa de IPTU	2010	Ajuizada	1	29/01/2010	269,80	190,10	492,10	0,00	95,21	0,00	1.047,21
Dívida Ativa de IPTU	2010	Ajuizada	2	10/02/2010	267,57	188,53	488,03	0,00	94,42	0,00	1.038,55
Dívida Ativa de IPTU	2010	Ajuizada	3	10/03/2010	265,34	186,96	483,96	0,00	93,63	0,00	1.029,89
Dívida Ativa de IPTU	2010	Ajuizada	4	10/04/2010	263,11	185,39	479,90	0,00	92,85	0,00	1.021,25
Dívida Ativa de IPTU	2010	Ajuizada	5	10/05/2010	260,88	183,82	475,83	0,00	92,06	0,00	1.012,59
Dívida Ativa de IPTU	2010	Ajuizada	6	10/06/2010	258,65	182,25	471,77	0,00	91,27	0,00	1.003,94
Dívida Ativa de IPTU	2010	Ajuizada	7	10/07/2010	256,42	180,68	467,70	0,00	90,49	0,00	995,29
Dívida Ativa de IPTU	2010	Ajuizada	8	10/08/2010	254,19	179,11	463,63	0,00	89,70	0,00	986,63
Dívida Ativa de IPTU	2010	Ajuizada	9	10/09/2010	251,96	177,53	459,56	0,00	88,91	0,00	977,96
Dívida Ativa de IPTU	2010	Ajuizada	10	10/10/2010	249,73	175,96	455,49	0,00	88,12	0,00	969,30
Dívida Ativa de IPTU	2010	Ajuizada	1	30/10/2010	104,19	73,41	190,03	0,00	36,76	0,00	404,39
Dívida Ativa de IPTU	2010	Ajuizada	11	10/11/2010	247,50	174,39	451,43	0,00	87,34	0,00	960,66
Dívida Ativa de IPTU	2010	Ajuizada	12	10/12/2010	234,13	164,98	427,05	0,00	82,62	0,00	908,78
Dívida Ativa de IPTU	2008	DividaAtiva	1	31/01/2008	243,07	216,82	602,45	0,00	0,00	0,00	1.062,34
Dívida Ativa de IPTU	2008	DividaAtiva	2	10/02/2008	241,06	215,03	597,47	0,00	0,00	0,00	1.053,56
Dívida Ativa de IPTU	2008	DividaAtiva	3	10/03/2008	239,05	213,24	592,50	0,00	0,00	0,00	1.044,79
Dívida Ativa de IPTU	2008	DividaAtiva	4	10/04/2008	237,04	211,44	587,50	0,00	0,00	0,00	1.035,98
Dívida Ativa de IPTU	2008	DividaAtiva	5	10/05/2008	235,03	209,65	582,53	0,00	0,00	0,00	1.027,21
Dívida Ativa de IPTU	2008	DividaAtiva	6	10/06/2008	233,02	207,86	577,55	0,00	0,00	0,00	1.018,43
Dívida Ativa de IPTU	2008	DividaAtiva	7	10/07/2008	231,01	206,07	572,57	0,00	0,00	0,00	1.009,65



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA

fls. 31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
11250-117 - RUA LUIZ PEREIRA DE CAMPOS, 901 CENTRO SP

Extrato de Débitos

Data Emissão 07/11/2019

Inscrição 95.202.002.080 IdFísico: 26107

Proprietário PLANNING PLAN.E DES. URBANO LTDA E CRESCCEL EMP. IMOB. LTDA

Compromissário

Local do Imóvel 11258-593 - AVENIDA ANCHIETA, 9107

Bairro e Loteamento HANGA ROA II Quadra: Lote: 80

Endereço de Entrega 03080-000 - RUA JACIRENDI, 153 APT0 021

Bairro TATUAPE Cidade: SAO PAULO Estado: SP

Tributo	Exer	Situação	Par	DtVenc	Original	Correção	Juros	Multa	Honorarios	Desconto	TOTAL
Dívida Ativa de IPTU	2008	DívidaAtiva	8	10/08/2008	229,01	204,28	567,61	0,00	0,00	0,00	1.000,90
Dívida Ativa de IPTU	2008	DívidaAtiva	9	10/09/2008	227,00	202,49	562,63	0,00	0,00	0,00	992,12
Dívida Ativa de IPTU	2008	DívidaAtiva	10	10/10/2008	224,99	200,70	557,65	0,00	0,00	0,00	983,34
Dívida Ativa de IPTU	2008	DívidaAtiva	11	10/11/2008	222,98	198,90	552,66	0,00	0,00	0,00	974,54
Dívida Ativa de IPTU	2008	DívidaAtiva	12	10/12/2008	210,95	188,17	522,84	0,00	0,00	0,00	921,96
Dívida Ativa de IPTU	2007	Ajuizada	1	19/01/2007	228,70	231,19	657,64	0,00	111,76	0,00	1.229,29
Dívida Ativa de IPTU	2007	Ajuizada	2	10/02/2007	226,81	229,28	652,20	0,00	110,84	0,00	1.219,13
Dívida Ativa de IPTU	2007	Ajuizada	3	10/03/2007	224,92	227,36	646,76	0,00	109,91	0,00	1.208,95
Dívida Ativa de IPTU	2007	Ajuizada	4	10/04/2007	223,03	225,45	641,32	0,00	108,99	0,00	1.198,79
Dívida Ativa de IPTU	2007	Ajuizada	5	10/05/2007	221,14	223,54	635,89	0,00	108,06	0,00	1.188,63
Dívida Ativa de IPTU	2007	Ajuizada	6	10/06/2007	219,25	221,63	630,45	0,00	107,14	0,00	1.178,47
Dívida Ativa de IPTU	2007	Ajuizada	7	10/07/2007	217,36	219,72	625,02	0,00	106,22	0,00	1.168,32
Dívida Ativa de IPTU	2007	Ajuizada	8	10/08/2007	215,47	217,81	619,59	0,00	105,29	0,00	1.158,16
Dívida Ativa de IPTU	2007	Ajuizada	9	10/09/2007	213,58	215,90	614,15	0,00	104,37	0,00	1.148,00
Dívida Ativa de IPTU	2007	Ajuizada	10	10/10/2007	211,69	213,99	608,72	0,00	103,45	0,00	1.137,85
Dívida Ativa de IPTU	2007	Ajuizada	11	10/11/2007	209,80	212,08	603,28	0,00	102,52	0,00	1.127,68
Dívida Ativa de IPTU	2007	Ajuizada	12	10/12/2007	198,48	200,63	570,73	0,00	96,99	0,00	1.066,83
Dívida Ativa de IPTU	2006	Ajuizada	1	20/01/2006	221,74	238,16	712,85	0,00	117,28	0,00	1.290,03
Dívida Ativa de IPTU	2006	Ajuizada	2	10/02/2006	219,91	236,20	706,97	0,00	116,32	0,00	1.279,40
Dívida Ativa de IPTU	2006	Ajuizada	3	10/03/2006	218,07	234,22	701,05	0,00	115,34	0,00	1.268,68
Dívida Ativa de IPTU	2006	Ajuizada	4	10/04/2006	216,24	232,26	695,18	0,00	114,38	0,00	1.258,06
Dívida Ativa de IPTU	2006	Ajuizada	5	10/05/2006	214,41	230,29	689,29	0,00	113,41	0,00	1.247,40
Dívida Ativa de IPTU	2006	Ajuizada	6	10/06/2006	212,58	228,32	683,40	0,00	112,44	0,00	1.236,74
Dívida Ativa de IPTU	2006	Ajuizada	1	19/06/2006	397,48	426,91	1.277,80	0,00	210,22	0,00	2.312,41
Dívida Ativa de IPTU	2006	Ajuizada	7	10/07/2006	210,74	226,35	677,49	0,00	111,47	0,00	1.226,05
Dívida Ativa de IPTU	2006	Ajuizada	8	10/08/2006	208,91	224,38	671,60	0,00	110,50	0,00	1.215,39
Dívida Ativa de IPTU	2006	Ajuizada	9	10/09/2006	207,08	222,42	665,73	0,00	109,53	0,00	1.204,76
Dívida Ativa de IPTU	2006	Ajuizada	10	10/10/2006	205,25	220,45	659,84	0,00	108,56	0,00	1.194,10
Dívida Ativa de IPTU	2006	Ajuizada	11	10/11/2006	203,41	218,48	653,93	0,00	107,59	0,00	1.183,41
Dívida Ativa de IPTU	2006	Ajuizada	12	10/12/2006	192,50	206,75	618,84	0,00	101,81	0,00	1.119,90
Dívida Ativa de IPTU	2005	Ajuizada	1	21/01/2005	216,58	243,30	768,00	0,00	122,79	0,00	1.350,67
Dívida Ativa de IPTU	2005	Ajuizada	2	10/02/2005	214,79	241,29	761,66	0,00	121,78	0,00	1.339,52
Dívida Ativa de IPTU	2005	Ajuizada	3	10/03/2005	213,00	239,28	755,31	0,00	120,76	0,00	1.328,35
Dívida Ativa de IPTU	2005	Ajuizada	4	10/04/2005	211,21	237,27	748,96	0,00	119,75	0,00	1.317,19
Dívida Ativa de IPTU	2005	Ajuizada	5	10/05/2005	209,42	235,26	742,62	0,00	118,74	0,00	1.306,04
Dívida Ativa de IPTU	2005	Ajuizada	6	10/06/2005	207,63	233,24	736,26	0,00	117,72	0,00	1.294,85
Dívida Ativa de IPTU	2005	Ajuizada	1	30/06/2005	377,99	424,62	1.340,35	0,00	214,30	0,00	2.357,26
Dívida Ativa de IPTU	2005	Ajuizada	7	10/07/2005	205,84	231,23	729,91	0,00	116,70	0,00	1.283,68
Dívida Ativa de IPTU	2005	Ajuizada	8	10/08/2005	204,05	229,22	723,56	0,00	115,69	0,00	1.272,52
Dívida Ativa de IPTU	2005	Ajuizada	9	10/09/2005	202,26	227,21	717,22	0,00	114,67	0,00	1.261,36
Dívida Ativa de IPTU	2005	Ajuizada	1	09/10/2005	374,85	421,10	1.329,24	0,00	212,52	0,00	2.337,71
Dívida Ativa de IPTU	2005	Ajuizada	10	10/10/2005	200,47	225,20	710,87	0,00	113,66	0,00	1.250,20
Dívida Ativa de IPTU	2005	Ajuizada	11	10/11/2005	198,68	223,19	704,53	0,00	112,65	0,00	1.239,05



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA

fls. 32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
11250-117 - RUA LUIZ PEREIRA DE CAMPOS, 901 CENTRO SP

Extrato de Débitos

Data Emissão 07/11/2019

Inscrição 95.202.002.080 IdFísico: 26107

Proprietário PLANNING PLAN.E DES. URBANO LTDA E CRESCCEL EMP. IMOB. LTDA

Compromissário

Local do Imóvel 11258-593 - AVENIDA ANCHIETA, 9107

Bairro e Loteamento HANGA ROA II Quadra: Lote: 80

Endereço de Entrega 03080-000 - RUA JACIRENDI, 153 APT0 021

Bairro TATUAPE Cidade: SAO PAULO Estado: SP

Tributo	Exer	Situação	Par	DtVenc	Original	Correção	Juros	Multa	Honorarios	Desconto	TOTAL
Dívida Ativa de IPTU	2005	Ajuizada	12	10/12/2005	188,02	211,21	666,71	0,00	106,59	0,00	1.172,53
Dívida Ativa de IPTU	2004	Ajuizada	1	30/01/2004	194,83	265,02	823,13	0,00	128,29	0,00	1.411,27
Dívida Ativa de IPTU	2004	Ajuizada	2	10/02/2004	193,22	262,83	816,33	0,00	127,23	0,00	1.399,61
Dívida Ativa de IPTU	2004	Ajuizada	3	10/03/2004	191,61	260,64	809,53	0,00	126,17	0,00	1.387,95
Dívida Ativa de IPTU	2004	Ajuizada	4	10/04/2004	190,00	258,45	802,73	0,00	125,11	0,00	1.376,29
Dívida Ativa de IPTU	2004	Ajuizada	5	10/05/2004	188,39	256,26	795,92	0,00	124,05	0,00	1.364,62
Dívida Ativa de IPTU	2004	Ajuizada	6	10/06/2004	186,78	254,07	789,12	0,00	122,99	0,00	1.352,96
Dívida Ativa de IPTU	2004	Ajuizada	7	10/07/2004	185,17	251,88	782,32	0,00	121,93	0,00	1.341,30
Dívida Ativa de IPTU	2004	Ajuizada	8	10/08/2004	183,56	249,69	775,52	0,00	120,87	0,00	1.329,64
Dívida Ativa de IPTU	2004	Ajuizada	9	10/09/2004	181,95	247,50	768,72	0,00	119,81	0,00	1.317,98
Dívida Ativa de IPTU	2004	Ajuizada	10	10/10/2004	180,34	245,31	761,91	0,00	118,75	0,00	1.306,31
Dívida Ativa de IPTU	2004	Ajuizada	11	10/11/2004	178,73	243,12	755,11	0,00	117,69	0,00	1.294,65
Dívida Ativa de IPTU	2004	Ajuizada	1	18/11/2004	1.434,81	1.951,71	6.061,87	0,00	944,84	0,00	10.393,23
Dívida Ativa de IPTU	2004	Ajuizada	12	10/12/2004	169,18	230,12	714,75	0,00	111,41	0,00	1.225,46
Dívida Ativa de IPTU	2003	Ajuizada	2	10/02/2003	178,84	277,19	871,02	0,00	132,72	0,00	1.459,77
Dívida Ativa de IPTU	2003	Ajuizada	5	09/05/2003	174,37	270,27	849,27	0,00	129,40	0,00	1.423,31
Dívida Ativa de IPTU	2002	Ajuizada	2	08/02/2002	162,45	297,35	933,39	0,00	139,32	0,00	1.532,51
Dívida Ativa de IPTU	2002	Ajuizada	4	10/04/2002	159,50	291,95	916,44	0,00	136,79	0,00	1.504,68
Dívida Ativa de IPTU	2002	Ajuizada	11	11/11/2002	149,16	273,02	857,02	0,00	127,92	0,00	1.407,12
Dívida Ativa de IPTU	2001	Ajuizada	1	17/01/2001	153,20	310,77	997,54	0,00	146,15	0,00	1.607,66
Dívida Ativa de IPTU	2001	Ajuizada	2	12/02/2001	151,82	307,97	988,55	0,00	144,83	0,00	1.593,17
Dívida Ativa de IPTU	2001	Ajuizada	3	12/03/2001	150,44	305,17	979,56	0,00	143,52	0,00	1.578,69
Dívida Ativa de IPTU	2001	Ajuizada	4	10/04/2001	149,06	302,37	970,57	0,00	142,20	0,00	1.564,20
Dívida Ativa de IPTU	2001	Ajuizada	5	10/05/2001	147,68	299,58	961,61	0,00	140,89	0,00	1.549,76
Dívida Ativa de IPTU	2001	Ajuizada	6	11/06/2001	146,30	296,78	952,62	0,00	139,57	0,00	1.535,27
Dívida Ativa de IPTU	2001	Ajuizada	7	10/07/2001	144,92	293,98	943,64	0,00	138,25	0,00	1.520,79
Dívida Ativa de IPTU	2001	Ajuizada	8	10/08/2001	143,54	291,18	934,65	0,00	136,94	0,00	1.506,31
Dívida Ativa de IPTU	2001	Ajuizada	9	10/09/2001	142,16	288,38	925,66	0,00	135,62	0,00	1.491,82
Dívida Ativa de IPTU	2001	Ajuizada	10	10/10/2001	140,78	285,58	916,67	0,00	134,30	0,00	1.477,33
Dívida Ativa de IPTU	2001	Ajuizada	11	12/11/2001	139,40	282,78	907,69	0,00	132,99	0,00	1.462,86
Dívida Ativa de IPTU	2001	Ajuizada	12	10/12/2001	131,75	267,26	857,87	0,00	125,69	0,00	1.382,57
Dívida Ativa de IPTU	2000	Ajuizada	1	19/01/2000	148,37	300,97	1.011,02	0,00	146,04	0,00	1.606,40
Dívida Ativa de IPTU	2000	Ajuizada	2	10/02/2000	148,37	300,97	1.011,02	0,00	146,04	0,00	1.606,40
Dívida Ativa de IPTU	2000	Ajuizada	3	10/03/2000	148,37	300,97	1.011,02	0,00	146,04	0,00	1.606,40
Dívida Ativa de IPTU	2000	Ajuizada	4	10/04/2000	148,37	300,97	1.011,02	0,00	146,04	0,00	1.606,40
Dívida Ativa de IPTU	2000	Ajuizada	5	10/05/2000	148,37	300,97	1.011,02	0,00	146,04	0,00	1.606,40
Dívida Ativa de IPTU	2000	Ajuizada	6	12/06/2000	148,37	300,97	1.011,02	0,00	146,04	0,00	1.606,40
Dívida Ativa de IPTU	2000	Ajuizada	7	10/07/2000	148,37	300,97	1.011,02	0,00	146,04	0,00	1.606,40
Dívida Ativa de IPTU	2000	Ajuizada	8	10/08/2000	148,37	300,97	1.011,02	0,00	146,04	0,00	1.606,40
Dívida Ativa de IPTU	2000	Ajuizada	9	11/09/2000	148,37	300,97	1.011,02	0,00	146,04	0,00	1.606,40
Dívida Ativa de IPTU	2000	Ajuizada	10	10/10/2000	148,37	300,97	1.011,02	0,00	146,04	0,00	1.606,40
Dívida Ativa de IPTU	2000	Ajuizada	11	10/11/2000	148,37	300,97	1.011,02	0,00	146,04	0,00	1.606,40
Dívida Ativa de IPTU	2000	Ajuizada	12	11/12/2000	148,37	300,97	1.011,02	0,00	146,04	0,00	1.606,40



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA

fls. 33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
11250-117 - RUA LUIZ PEREIRA DE CAMPOS, 901 CENTRO SP

Extrato de Débitos

Data Emissão 07/11/2019

Inscrição 95.202.002.080 IdFísico: 26107

Proprietário PLANNING PLAN.E DES. URBANO LTDA E CRESCER EMP. IMOB. LTDA

Compromissário

Local do Imóvel 11258-593 - AVENIDA ANCHIETA, 9107

Bairro e Loteamento HANGA ROA II Quadra: Lote: 80

Endereço de Entrega 03080-000 - RUA JACIRENDI, 153 APTO 021

Bairro TATUAPE Cidade: SAO PAULO Estado: SP

Tributo	Exer	Situação	Par	DtVenc	Original	Correção	Juros	Multa	Honorarios	Desconto	TOTAL
Dívida Ativa de IPTU	1999	DividaAtiva	6	10/06/1999	96,45	222,44	755,77	0,00	0,00	0,00	1.074,66
Dívida Ativa de IPTU	1999	DividaAtiva	7	12/07/1999	96,41	222,35	755,46	0,00	0,00	0,00	1.074,22
Dívida Ativa de IPTU	1999	DividaAtiva	8	10/08/1999	96,41	222,35	755,46	0,00	0,00	0,00	1.074,22
Dívida Ativa de IPTU	1999	DividaAtiva	9	10/09/1999	96,41	222,35	755,46	0,00	0,00	0,00	1.074,22
Dívida Ativa de IPTU	1999	DividaAtiva	10	13/10/1999	96,41	222,35	755,46	0,00	0,00	0,00	1.074,22
Dívida Ativa de IPTU	1999	DividaAtiva	11	10/11/1999	96,41	222,35	755,46	0,00	0,00	0,00	1.074,22
Dívida Ativa de IPTU	1999	DividaAtiva	12	10/12/1999	96,41	222,35	755,46	0,00	0,00	0,00	1.074,22
Dívida Ativa de IPTU	1998	DividaAtiva	2	10/02/1998	105,52	274,46	946,15	0,00	0,00	0,00	1.326,13
Dívida Ativa de IPTU	1998	DividaAtiva	3	10/03/1998	105,47	274,33	945,71	0,00	0,00	0,00	1.325,51
Dívida Ativa de IPTU	1998	DividaAtiva	4	13/04/1998	105,47	274,33	945,71	0,00	0,00	0,00	1.325,51
Dívida Ativa de IPTU	1998	DividaAtiva	5	11/05/1998	105,47	274,33	945,71	0,00	0,00	0,00	1.325,51
Dívida Ativa de IPTU	1998	DividaAtiva	6	10/06/1998	105,47	274,33	945,71	0,00	0,00	0,00	1.325,51
Dívida Ativa de IPTU	1998	DividaAtiva	7	10/07/1998	105,47	274,33	945,71	0,00	0,00	0,00	1.325,51
Dívida Ativa de IPTU	1998	DividaAtiva	8	10/08/1998	105,47	274,33	945,71	0,00	0,00	0,00	1.325,51
Dívida Ativa de IPTU	1998	DividaAtiva	9	10/09/1998	105,47	274,33	945,71	0,00	0,00	0,00	1.325,51
Dívida Ativa de IPTU	1998	DividaAtiva	10	13/10/1998	105,47	274,33	945,71	0,00	0,00	0,00	1.325,51
Dívida Ativa de IPTU	1998	DividaAtiva	11	10/11/1998	105,47	274,33	945,71	0,00	0,00	0,00	1.325,51
Dívida Ativa de IPTU	1998	DividaAtiva	12	10/12/1998	105,47	274,33	945,71	0,00	0,00	0,00	1.325,51
Dívida Ativa de IPTU	1996	DividaAtiva	6	10/07/1996	85,08	253,26	930,44	0,00	0,00	0,00	1.268,78
Dívida Ativa de IPTU	1996	DividaAtiva	7	12/08/1996	120,11	357,54	1.313,54	0,00	0,00	0,00	1.791,19
Dívida Ativa de IPTU	1996	DividaAtiva	8	10/09/1996	120,11	357,54	1.313,54	0,00	0,00	0,00	1.791,19
Dívida Ativa de IPTU	1996	DividaAtiva	9	10/10/1996	120,11	357,54	1.313,54	0,00	0,00	0,00	1.791,19
Dívida Ativa de IPTU	1996	DividaAtiva	10	11/11/1996	120,11	357,54	1.313,54	0,00	0,00	0,00	1.791,19

Total	60.866,54	44.460,02	132.173,99	302,10	17.446,97	0,00	255.249,62
-------	-----------	-----------	------------	--------	-----------	------	------------

Atenção: Este documento não vale como Certidão Negativa !

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019112718180206**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO			
URBA			44.016.418/0001-62
Nº do processo	Unidade	CEP	
		11310-060	
Endereço		Código	
Rua Frei Gaspar, 931/937, cj. 83, Centro São Vicente		120-1	
Histórico		Valor	
Despesas com citação e intimação de Francisco Carlos Resende e Sm Marcia Leite Camargp Resende		30,00	
		Total	
		30,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 300051174005 112014401649 180001622069



Corte aqui.

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019112718180206**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO			
URBA			44.016.418/0001-62
Nº do processo	Unidade	CEP	
		11310-060	
Endereço		Código	
Rua Frei Gaspar, 931/937, cj. 83, Centro São Vicente		120-1	
Histórico		Valor	
Despesas com citação e intimação de Francisco Carlos Resende e Sm Marcia Leite Camargp Resende		30,00	
		Total	
		30,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 300051174005 112014401649 180001622069



Corte aqui.

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019112718180206**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO			
URBA			44.016.418/0001-62
Nº do processo	Unidade	CEP	
		11310-060	
Endereço		Código	
Rua Frei Gaspar, 931/937, cj. 83, Centro São Vicente		120-1	
Histórico		Valor	
Despesas com citação e intimação de Francisco Carlos Resende e Sm Marcia Leite Camargp Resende		30,00	
		Total	
		30,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 300051174005 112014401649 180001622069





85840000000-0 23270185111-3 90590084161-1 45920191227-4

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
Documento Principal					
01 - Nome / Razão Social Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Lt				07 - Data de Vencimento 27/12/2019	
02 - Endereço Rua Frei Gaspar nº 913 conj.83 Sao Vicente SP				08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 44.016.418	04 - Telefone (13)3468-0001	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590084161459		
06 - Observações Comarca/Foro: Bertiooga, Cód. Foro: 75, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: PLANNING PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBAN, Réu: Francisco Carlos Resende [Outras(s) parte(s)]				Emissão: 27/11/2019	
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

190590084161459-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1
	15 - Nome do Contribuinte Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Lt			03 - Data de Vencimento 27/12/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,27	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
	16 - Endereço Rua Frei Gaspar nº 913 conj.83 Sao Vicente SP			04 - Cnpj ou Cpf 44.016.418/0001-62	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
	17 - Observações Comarca/Foro: Bertiooga, Cód. Foro: 75, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: PLANNING PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBAN, Réu: Francisco Carlos Resende [Outras(s) parte(s)]			05 -	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,27
18 - Nº do Documento Detalhe 190590084161459-0001 Emissão: 27/11/2019							

85840000000-0 23270185111-3 90590084161-1 45920191227-4

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
Documento Principal					
01 - Nome / Razão Social Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Lt				07 - Data de Vencimento 27/12/2019	
02 - Endereço Rua Frei Gaspar nº 913 conj.83 Sao Vicente SP				08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 44.016.418	04 - Telefone (13)3468-0001	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590084161459		
06 - Observações Comarca/Foro: Bertiooga, Cód. Foro: 75, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: PLANNING PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBAN, Réu: Francisco Carlos Resende [Outras(s) parte(s)]				Emissão: 27/11/2019	
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	



ItaúEmpresas

30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras
0185 - SEFAZ-SP/DARE
OP19-769

Dados da conta debitada:

Nome: PLANNING PLAN DESENV URB LTDA
Agência: 0465 Conta: 21461-7

Dados do pagamento:

Código de barras: 858400000000 232701851113 905900841611 459201912274
Número Controle: 190590084161459
Valor do documento: R\$ 23,27

Operação efetuada em 03/12/2019 às 10:05:36h via Internet, CTRL 201912033429418.

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexistência ou insuficiência nas informações por ele inseridas.
- Comprovante de pagamento emitido de acordo com a portaria CAT-126, 16/09/2011 e autorizado pelo Processo número 13836-583156/1999.

Autenticação:

13678624FF3E086C02412077028BDE08D845C4B3

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaui.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

03/12/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:47:10
838417356 0255

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86800000000-0 30005117400-5
11201440164-9 18000162206-9
Data do pagamento 03/12/2019
Valor Total 30,00

NR.AUTENTICACAO 6.614.B2B.B68.DCA.F0B



85800000031-3 77190185111-0 90590084161-1 43320191227-0

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
Documento Principal					
01 - Nome / Razão Social Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Lt				07 - Data de Vencimento 27/12/2019	
02 - Endereço Rua Frei Gaspar nº 913 conj.83 Sao Vicente SP				08 - Valor Total R\$ 3.177,19	
03 - CNPJ Base / CPF 44.016.418	04 - Telefone (13)3468-0001	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590084161433		
06 - Observações Comarca/Foro: Bertiooga, Cód. Foro: 75, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: PLANNING PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBAN, Réu: Francisco Carlos Resende [Outras(s) parte(s)]			Emissão: 27/11/2019		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

190590084161433-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1
	15 - Nome do Contribuinte Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Lt		03 - Data de Vencimento 27/12/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 3.177,19	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
	16 - Endereço Rua Frei Gaspar nº 913 conj.83 Sao Vicente SP		04 - Cnpj ou Cpf 44.016.418/0001-62	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
	17 - Observações Comarca/Foro: Bertiooga, Cód. Foro: 75, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: PLANNING PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBAN, Réu: Francisco Carlos Resende [Outras(s) parte(s)]		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 3.177,19		
18 - Nº do Documento Detalhe 190590084161433-0001 Emissão: 27/11/2019							

85800000031-3 77190185111-0 90590084161-1 43320191227-0

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
Documento Principal					
01 - Nome / Razão Social Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Lt				07 - Data de Vencimento 27/12/2019	
02 - Endereço Rua Frei Gaspar nº 913 conj.83 Sao Vicente SP				08 - Valor Total R\$ 3.177,19	
03 - CNPJ Base / CPF 44.016.418	04 - Telefone (13)3468-0001	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590084161433		
06 - Observações Comarca/Foro: Bertiooga, Cód. Foro: 75, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: PLANNING PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBAN, Réu: Francisco Carlos Resende [Outras(s) parte(s)]			Emissão: 27/11/2019		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	



Itaú Empresas

30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras
0185 - SEFAZ-SP/DARE

Dados da conta debitada:

Nome: **PLANNING PLAN DESENV URB LTDA**
Agência: **0465** Conta: **21461-7**

Dados do pagamento:

Código de barras: **858000000313 771901851110 905900841611 433201912270**
Número Controle: **190590084161433**
Valor do documento: **R\$ 3.177,19**

Operação efetuada em 03/12/2019 às 10:04:43h via Internet, CTRL 201912033427394.

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexactidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.
- Comprovante de pagamento emitido de acordo com a portaria CAT-126, 16/09/2011 e autorizado pelo Processo número 13836-583156/1999.

Autenticação:

A0CC26FA47C43C0E16FB20F91CE1E20DDB42F357

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaui.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.



HANGA ROA
PORTARIA ACESSO AO MÓDULO II



HANGA ROA II
CASA DA UNIDADE 80



CAU 47.896-2

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO
DA 1ª VARA JUDICIAL DO FORO DISTRITAL
DE BERTIOGA**

PROCESSO : 1652/03
CARTÓRIO : 1º OFÍCIO
AÇÃO : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE : PLANNING – PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA.
REQUERIDO : FRANCISCO CARLOS RESENDE E OUTRO(S).

João Paulo de Freitas Neto, Arquiteto, CAU 47.896-2, tendo sido honrado com a nomeação por Vossa Excelência para atuar como Perito Oficial nos autos em epígrafe, que se processam perante esse Juízo e Cartório do 1º Ofício, tendo realizado as diligências e pesquisas que se fizeram necessárias, vem mui respeitosamente apresentar o seu trabalho consubstanciado no seguinte:

LAUDO

I - OBJETIVO

Cálculo do valor do imóvel situado à Rodovia BR 101, Km 216, Condomínio Horizontal "Hanga Roa II", correspondente à unidade autônoma nº 80, município de Bertioga, São Paulo.

I.1 - DESCRIÇÃO

O imóvel objeto de avaliação deste Laudo corresponde a uma fração ideal de 0,5324% da área total de 107.154,45m² correspondente ao Condomínio "Hanga Roa II", ou seja, 570,49m², sendo 180,48m² de uso e propriedade comum do Condomínio e **390,00m²** de utilização exclusiva, assim descritos: **terreno** medindo 13,00m de frente por igual metragem nos fundos e 30,00m da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando com área comum do Condomínio constituída pela Passagem das Enguias, do lado direito de quem de frente olha com a unidade nº 81, do lado esquerdo com a unidade nº 79 e parte da unidade nº 78 e nos fundos com a unidade nº 76, sobre o mesmo encontra-se edificada uma residência de dois pavimentos com **área construída de 254,69m²**.

II - LAUDO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

II.1 - VISTORIAS

Devidamente nomeado e compromissado por Vossa Excelência, dirigiu-se o perito aos locais em tela onde, em minuciosa vistoria dos imóveis, pôde observar tudo o que direta ou indiretamente possa interessar à presente ação, no intuito de se obter uma estimativa segura dos valores dos imóveis em questão.

II. 2 - MELHORAMENTOS PÚBLICOS

O local em questão é dotado de todos os tipos de melhoramentos públicos tais como: água encanada, iluminação pública, luz elétrica domiciliar, telefone, pavimentação, transportes coletivos, etc.

O Condomínio dispõe de restaurantes, áreas de convivio social fechadas, academia esportiva, "play ground", bosque, complexo esportivo com 4 quadras de tênis, bocha, squash e área de convivência com churrasqueira, clube social com piscina e quadra poliesportiva, brinquedoteca, salão de jogos e campo "society".

II. 3 - PARECER TÉCNICO ESPECÍFICO

O imóvel objeto apresenta as seguintes características de acabamento e construtivas

Pavimento Térreo:

- Áreas de recuo em grama e placas cimentícias;
- Varanda de entrada com piso cerâmico de 30cmx30cm e cobertura de telhas cerâmicas sobre estrutura de madeira;
- Sala em "L" com três ambientes com paredes em látex, forro de laje, piso em cimento queimado resinado com juntas de dilatação em madeira e aplicação de "tozetos";
- Cozinha tipo americana com paredes em cerâmica de 30cmx30cm com barramento e piso em cerâmica 33cmx33cm;
- Lavabo e W.C. com paredes em Látex (lavabo) e cerâmica 12cmx12cm e 12cmx24cm em meia parede (W.C.);
- W.C. Comum com "box" em vidro, parede em cerâmica 12cmx12cm ao teto e piso em cerâmica 30cmx30xm;

- 02 dormitórios s/ armários embutidos com parede em látex e piso em cimento queimado;
- Área de serviço com paredes em cerâmica de 30cmx30cm com barramento e piso em cerâmica 33cmx33cm;
- Dormitório de empregada e despensa com paredes em látex e piso em cerâmica 30cmx30cm;

Pavimento Superior:

- Hall de distribuição com paredes em látex, piso em cimento queimado resinado com juntas de dilatação em madeira e aplicação de "tozetos" sob forro de madeira em tábuas inter travadas;
- 02 suítes c/ varandas, paredes em látex, piso em cimento queimado resinado com juntas de dilatação em madeira e aplicação de "tozetos" sob forro de madeira em tábuas inter travadas.

II.4 - VALOR DO IMÓVEL (MAIO/2013)

MÉTODO TÉCNICO: DE CUSTO (INDIRETO)

II. 5 - MÉTODO DE CUSTO

Este método oferece um resultado mais seguro, tendo em vista que todos os elementos que entram em seus cálculos são conhecidos ou podem ser fixados com bastante precisão.

Trata-se do processo de avaliação do Capital-Imóvel representado pelo valor Capital-Terreno mais o valor Capital-Benfeitorias.

CI = CT + CB, onde:

CI = Capital-Imóvel

CT = Capital-Terreno

CB = Capital-Benfeitorias

Assim, passa-se ao cálculo do valor do Capital-Terreno.

II.6 - VALOR DO CAPITAL-TERRENO

A) Cabe ao imóvel em questão uma de área exclusiva de terreno, correspondente a 390,00 m².

B) No cálculo do valor do terreno serão observadas as Normas para Avaliações adaptadas pela Comissão de Peritos Judiciais.

No presente caso tem-se que o imóvel está localizado na 1ª Zona das Normas, ou seja:

1ª Zona:

Testada de referência : 15,00 m

Profundidades: mínima : 30,00 m

máxima : 60,00 m

C) Para a determinação do valor unitário do terreno foi necessário proceder-se uma pesquisa no mercado imobiliário, abrangendo transações e ofertas à venda de terrenos comparáveis, analisando-se cada caso e homogeneizando-se os resultados colhidos nas pesquisas. Procedeu-se uma média saneada, deduzida de uma média aritmética onde foram eliminados os resultados superiores ou inferiores aos limites da média aritmética, chegando-se ao resultado mais próximo do valor de mercado.

D) Para atender o que determina a NB-5676 da ABNT, na aplicação do método, adotou-se o seguinte roteiro de homogeneização:

D.1 - Equivalência de Tempo

Os elementos pesquisados cuja transação ou oferta tenham data anterior ou posterior à data cálculo serão transpostos no tempo através dos índices da IPC/FIPE - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS DA USP.

D.2 - Equivalência de Situação

A transposição dos elementos pesquisados de um local para outro foi efetuada por meio de índices fiscais da prefeitura local.

D.3 - Elasticidade de Oferta

No caso da análise referir-se à oferta, será efetuado um desconto de 10 % (dez por cento) para compensar a superestimativa de valor normalmente atribuída pelo ofertante vendedor.

E) Os critérios de seleção e tratamento dos dados pesquisados foram efetuados de acordo com as recomendações das Normas para Avaliação de Imóveis.

F) Os cálculos de homogeneização dos valores pesquisados foram efetuados através de armazenamento de dados e fórmulas em um computador, sendo utilizado o programa Avalia combinado com um programa Pesquisa de terrenos, onde a memória de cálculo de cada elemento analisado faz parte deste Laudo como *Anexo I*.

G) A pesquisa de terreno foi desenvolvida na mesma região Geoeconômica oriunda do livre mercado imobiliário (oferta/procura), constando no *Anexo I* deste laudo. Fixou-se para o local em estudos o valor unitário básico de terreno igual a:

$$\underline{Vu = R\$ 2.229,22/m^2 \text{ para } 15,00 \text{ mf} - 30,00/60,00 \text{ m}}$$

H) O valor do Capital-Terreno será calculado pela seguinte fórmula das Normas:

CT = $Vu \times At \times Cf \times Ce \times Cp$, onde:
CT = Valor do Capital-Terreno
Vu = Valor unitário do terreno
At = Área do terreno correspondente
Cf = Coeficiente de frente
Ce = Coeficiente de esquina ou frentes múltiplas
Cp = Coeficiente de profundidade

Assim tem-se:

$$Vu = 2.229,22 /m^2$$

$$At = 390,00 \text{ m}^2$$

$$Cf = (13,00/15,00)^{0,15} = 0,9649$$

$$Ce = 1,0000$$

$$Cp = (1,00/1,00)^{0,50} = 1,0000$$

$$CT = 2.229,22 /m^2 \times 390,00 \text{ m}^2 \times 0,9649 \times 1,0000 \times 1,0000$$

Portanto o valor do terreno será:

$$\boxed{CT = R\$ 838.880,01 \text{ para maio/2013}}$$

II. 7 - VALOR DO CAPITAL-BENFEITORIAS

O imóvel em estudos possui uma área construída de 254,69 m² conforme cadastro imobiliário da Prefeitura local.

De acordo com o padrão construtivo descrito anteriormente e com base no estudo procedido pela Comissão de Peritos Judiciais, denominado "EDIFICAÇÕES - VALORES DE VENDA", o valor unitário da benfeitoria tipo "RESIDÊNCIA DE PADRÃO MÉDIO" será calculado pela seguinte fórmula:

$$0,993 \times R8N$$

O custo unitário de edificação integrante da fórmula é obtido na tabela de Custos Unitários de Edificações do SINDUSCON, publicado mensalmente na revista "A CONSTRUÇÃO" da Editora Pini.

Então o valor unitário da benfeitoria será de:

$$Vu = R\$ 1.021,80 \text{ m}^2, \text{ para o seguinte valor de R8N:} \\ R\$ 1.029,00 \text{ (extrapolado).}$$

Possuindo a construção uma idade aparente de 10 anos, o fator de depreciação pelo obsoleto e estado de conservação recomendada pelo mesmo estudo dos peritos, será calculada pela seguinte fórmula:

- $Foc = R + K * (1 - R)$ onde,
- Foc = fator de obsolescência;
- R = coeficiente residual;
- K = coeficiente de Ross/Heidecke.

$$Foc = 0,20 + 0,846 \times (1 - 0,20) =$$

$$Foc = 0,877$$

Assim, considerando-se o valor unitário da benfeitoria, a área construída respectiva e o fator de obsolescência, tem-se o seguinte valor:

$$CB = Vu \times Ac \times Foc$$

onde: $Ac = 254,69 \text{ m}^2$

$$CB = R\$ 1.021,80 /\text{m}^2 \times 254,69 \times 0,877$$

CB = R\$ 228.232,45 para maio/2013

II.8 - VALOR DO CAPITAL-IMÓVEL

VALOR DO CAPITAL-TERRENO	= R\$ 838.880,01
VALOR DO CAPITAL-BENFEITORIAS	= <u>R\$ 228.232,45</u>
VALOR DO CAPITAL-IMÓVEL	= R\$ 1.067.112,46

CI = R\$ 1.067.112,46 para maio/2013

III - CONCLUSÃO

De acordo com os cálculos efetuados anteriormente, conclui-se pelo seguinte valor do imóvel em questão:

Data base de 01/05/2013

CI = R\$ 1.067.112,46 para maio/2013

IV - RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo - I

- Pesquisa Imobiliária de Terreno para a data do Laudo (Maio/2013)

Anexo - II

- Planta de Localização

Anexo - III

- Fotografias

V - TERMO DE ENCERRAMENTO

O presente Laudo foi impresso em 11 (onze) folhas deste papel com 03 (três) anexos, todas rubricadas , sendo esta última datada e assinada pelo Perito de Vossa Excelência.

Bertioga, 20 de maio de 2013.

Arqº. João Paulo de Freitas Neto
Perito Judicial

112
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FERNANDES DE ASSIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/12/2019 às 19:11, sob o número 10027514820198260075. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002751-48.2019.8.26.0075 e código srqNEfrB.

Anexo I
Pesquisa Imobiliária de Terreno para a data do
Laudo (maio/2013)

2

Elemento Comparativo 1

Tipo.....Terreno
Endereço.....LOTE 101 - MODULO II
Bairro.....COND. HANGA ROA I
Setor/Quadra/Zona...035//
Índice Fiscal.....150,42

Frente 2.....0,00
Frente 3.....0,00
Frente 4.....0,00
Índice Fiscal 2....0,00
Índice Fiscal 3....0,00
Índice Fiscal 4....0,00

Frente.....13,00
Área Terreno.....390,00

Tipo Construção...RESIDENCIAL
Área Total.....271,90
Padrão.....RPS
Idade.....10
Valor Construção...326.599,81

Valor.....1.100.000,00
Natureza.....Oferta

Data.....12/05/2013
Fonte.....IMOBILIÁRIA HANGA ROA
Informante.....SR. JOSE GARCIA NETO
Fone.....97814678

A - Valor do terreno	:	663.400,19
a1 - Valor do imóvel	:	1.100.000,00
a2 - Fator Elasticidade	:	0,90
a3 - Valor Construção	:	326.599,81
A = (a1*a2)-a3	:	
B - Área do terreno	:	390,00
C - Fator Atualização	:	1,0000
D - Fator Testada	:	1,0217
E - Fator Profundidade	:	1,0000
F - Fator Transposição	:	1,0000

VU = (A/B) * C * D * E * F
VU = R\$ 1.737,93 /m2

Elemento Comparativo 2

Tipo.....Terreno
Endereço.....LOTE 118 - MODULO II
Bairro.....COND. HANGA ROA I
Setor/Quadra/Zona...035//
Índice Fiscal.....150,42

Frente 2.....0,00
Frente 3.....0,00
Frente 4.....0,00
Índice Fiscal 2....0,00
Índice Fiscal 3....0,00
Índice Fiscal 4....0,00

Frente.....13,00
Área Terreno.....390,00

Tipo Construção...RESIDENCIAL
Área Total.....284,12
Padrão.....RPS
Idade.....10
Valor Construção...341.283,21

Valor.....1.400.000,00
Natureza.....Oferta

Data.....12/05/2013
Fonte.....IMOBILIÁRIA HANGA ROA
Informante.....SR. JOSE GARCIA NETO
Fone.....97814678

A - Valor do terreno	:	918.716,79
a1 - Valor do imóvel	:	1.400.000,00
a2 - Fator Elasticidade	:	0,90
a3 - Valor Construção	:	341.283,21
A = (a1*a2)-a3	:	
B - Área do terreno	:	390,00
C - Fator Atualização	:	1,0000
D - Fator Testada	:	1,0217
E - Fator Profundidade	:	1,0000
F - Fator Transposição	:	1,0000

VU = (A/B) * C * D * E * F
VU = R\$ 2.406,80 /m2

Elemento Comparativo 3

Tipo.....Terreno
Endereço.....LOTE 127 - MODULO II
Bairro.....COND. HANGA ROA I
Setor/Quadra/Zona...035//
Índice Fiscal.....150,42

Frente 2.....0,00
Frente 3.....0,00
Frente 4.....0,00
Índice Fiscal 2 ...0,00
Índice Fiscal 3...0,00
Índice Fiscal 4...0,00

Frente.....13,00
Área Terreno.....299,00

Tipo Construção....RESIDENCIAL
Área Total.....339,36
Padrão.....RES
Idade.....10
Valor Construção...406.637,16

Valor.....1.200.000,00
Natureza.....Oferta

Data.....12/05/2013
Fonte.....IMOBILIARIA HANGA ROA
Informante.....SR. JOSE GARCIA NETO
Fone.....97814678

A - Valor do terreno	:	673.362,84
a1 - Valor do imóvel	:	1.200.000,00
a2 - Fator Elasticidade	:	0,90
a3 - Valor Construção	:	406.637,16
A = (a1+a2)-a3	:	
B - Área do terreno	:	299,00
C - Fator Atualização	:	1,0000
D - Fator Testada	:	1,0217
E - Fator Profundidade	:	1,1421
F - Fator Transposição	:	1,0000

VU = (A/B) * C * D * E * F
VU = R\$ 2.627,83 /m2

Elemento Comparativo 4

Tipo.....Terreno
Endereço.....LOTE 33 - MODULO I
Bairro.....COND. HANGA ROA I
Setor/Quadra/Zona...035//
Índice Fiscal.....109,71

Frente 2.....0,00
Frente 3.....0,00
Frente 4.....0,00
Índice Fiscal 2 ...0,00
Índice Fiscal 3...0,00
Índice Fiscal 4...0,00

Frente.....13,00
Área Terreno.....390,00

Tipo Construção....TERRENO VAGO
Área Total.....0,00
Padrão.....
Idade.....0
Valor Construção...0,00

Valor.....650.000,00
Natureza.....Transação

Data.....12/05/2013
Fonte.....IMOBILIARIA HANGA ROA
Informante.....SR. JOSE GARCIA NETO
Fone.....97814678

A - Valor do terreno	:	650.000,00
a1 - Valor do imóvel	:	650.000,00
a2 - Fator Elasticidade	:	1,00
A = a1*a2	:	
B - Área do terreno	:	390,00
C - Fator Atualização	:	1,0000
D - Fator Testada	:	1,0217
E - Fator Profundidade	:	1,0000
F - Fator Transposição	:	1,3711

VU = (A/B) * C * D * E * F
VU = R\$ 2.334,70 /m2

Elemento Comparativo 5

Tipo.....Terreno
 Endereço.....LOTE 72 - MODULO I
 Bairro.....COND. HANGA ROA I
 Setor/Quadra/Zona...035//
 Índice Fiscal.....109,71
 Frente 2.....0,00
 Frente 3.....0,00
 Frente 4.....0,00
 Índice Fiscal 2....0,00
 Índice Fiscal 3....0,00
 Índice Fiscal 4....0,00
 Frente.....13,00
 Área Terreno.....390,00
 Tipo Construção....TERRENC VAGO
 Área Total.....0,00
 Padrão.....
 Idade.....0
 Valor Construção...0,00
 Valor.....700.000,00
 Natureza.....Transação
 Data.....12/05/2013
 Fonte.....IMOBILIARIA HANGA ROA
 Informante.....SR. JOSE GARCIA NETO
 Fone.....97814678

A - Valor do terreno	:	700.000,00
a1 - Valor do imóvel	:	700.000,00
a2 - Fator Elasticidade	:	1,00
A = a1*a2		
B - Área do terreno	:	390,00
C - Fator Atualização	:	1,0000
D - Fator Testada	:	1,0217
E - Fator Profundidade	:	1,0000
F - Fator Transposição	:	1,3711

VU = (A/B) * C * D * E * F
VU = R\$ 2.514,29 /m2

Elemento Comparativo 6

Tipo.....Terreno
 Endereço.....LOTE 72 - MODULO II
 Bairro.....COND. HANGA ROA I
 Setor/Quadra/Zona...035//
 Índice Fiscal.....150,42
 Frente 2.....0,00
 Frente 3.....0,00
 Frente 4.....0,00
 Índice Fiscal 2....0,00
 Índice Fiscal 3....0,00
 Índice Fiscal 4....0,00
 Frente.....13,00
 Área Terreno.....390,00
 Tipo Construção....RESIDENCIAL
 Área Total.....266,86
 Padrão.....RPS
 Idade.....10
 Valor Construção...320.550,60
 Valor.....1.100.000,00
 Natureza.....Oferta
 Data.....12/05/2013
 Fonte.....IMOBILIARIA HANGA ROA
 Informante.....SR. JOSE GARCIA NETO
 Fone.....97814678

A - Valor do terreno	:	669.449,40
a1 - Valor do imóvel	:	1.100.000,00
a2 - Fator Elasticidade	:	0,90
a3 - Valor Construção	:	320.550,60
A = (a1*a2)-a3		
B - Área do terreno	:	390,00
C - Fator Atualização	:	1,0000
D - Fator Testada	:	1,0217
E - Fator Profundidade	:	1,0000
F - Fator Transposição	:	1,0000

VU = (A/B) * C * D * E * F
VU = R\$ 1.753,78 /m2

TABELA DE CALCULO DA MÉDIA SANEADA

Num	Endereço	Valor
1	LOTE 101 - MODULO II	
2	LOTE 113 - MODULO II	1.737,93
3	LOTE 127 - MODULO II	2.406,80
4	LOTE 33 - MODULO I	2.627,83
5	LOTE 72 - MODULO I	2.334,70
6	LOTE 72 - MODULO II	2.514,29
		1.753,78

Média Aritmética = R\$ 2.229,22 /m2

Limite Inferior (-30%) = R\$ 1.560,45 /m2

Limite Superior (+30%) = R\$ 2.897,99 /m2

Descartando-se os elementos discrepantes (*) e reprocessando a média, vem:

Média Aritmética Saneada = R\$ 2.229,22 /m2

TRATAMENTOS DE HOMOGENEIZAÇÃO

Atualização

Atualização dos valores unitários feita com base em indexador econômico.
Índice escolhido: IPC-FIPE

Elasticidade

Quando os valores obtidos provêm de ofertas, incide um desconto para compensar a superestimativa natural das mesmas.
Desconto : 0,90

Frente

Frente de referência (Fr) : 15,00
Expoente f : 0,15

Profundidade

Profundidade mínima (Pmi) : 30,00
Profundidade máxima (Pma) : 60,00
Expoente p : 0,50

Transposição

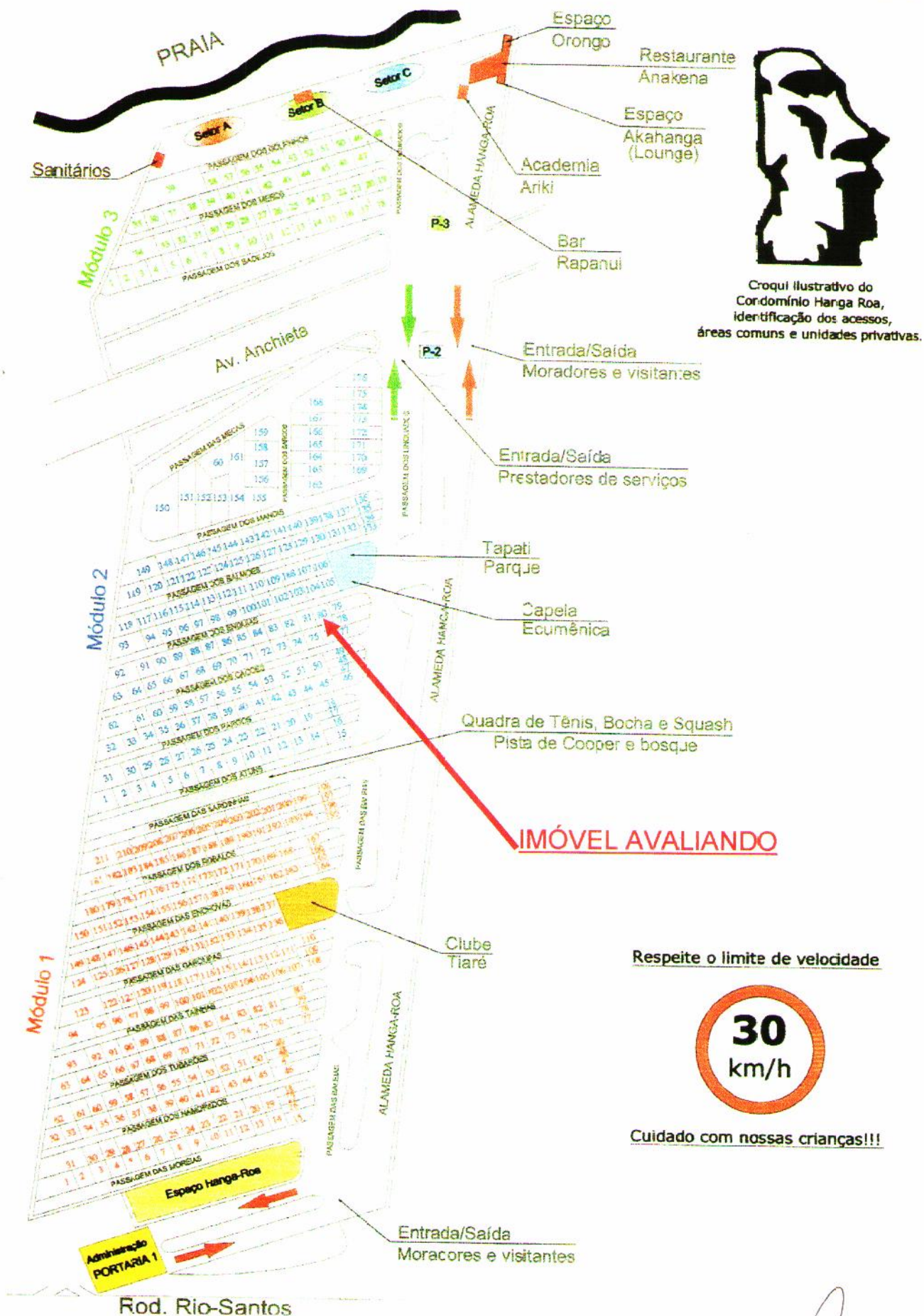
Segundo a relação entre os valores de lançamentos fiscais ou dos índices da última Planta Genérica de Valores publicada pela Municipalidade.
Índice Fiscal (I.F.) = 150,42 (para o ano de 2013)

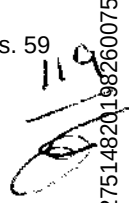
117
5/1

Anexo II

Planta de Localização

2



119


Anexo III

Fotografias





Imagem 01 – Fachada principal do Imóvel Avaliando.



Imagem 02 – Fachada frontal do Imóvel Avaliando.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DISTRITAL DE BERTIOGA
1ª VARA
AV. ANCHIETA, 162 / 192, Bertioiga - SP - CEP 11250-000

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0001754-44.2003.8.26.0075**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**
 Requerente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Sc Ltda**
 Requerido: **Francisco Carlos Resende e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Renata Vergara Emmerich de Souza

Vistos.

PLANNING-	PLANEJAMENTO	E
DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA ajuizou a presente execução de título judicial contra FRANCISCO CARLOS RESENDE e outra pretendendo o recebimento das parcelas em aberto referente ao contrato de compromisso de compra e venda entre as partes celebrado.		

Os executados foram citados (fls. 58).

Requeru-se a penhora dos direitos referentes ao imóvel objeto do contrato de compromisso de compra e venda (fls. 61/62).

Fora realizada a penhora dos direitos dos requeridos sobre o bem imóvel (fls. 63/69).

Determinou-se a avaliação do bem imóvel por perito judicial (fls. 99/132).

O exequente requereu a correção do laudo técnico, tendo em vista que não procedeu à avaliação em proporcionalidade ao direito dos compromissários compradores, ora executados.

É o relatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DISTRITAL DE BERTIOGA
1ª VARA
AV. ANCHIETA, 162 / 192, Bertioiga - SP - CEP 11250-000

Decido.

Com a devida vênia, entendo ser o autor, ora exequente, carecedor de ação.

Isto porque, não pretende a execução de um contrato de compromisso de compra e venda, mantendo a relação contratual em seus termos iniciais. Em verdade, a parte autora intenciona, de forma implícita, a rescisão do contrato entabulado, com a consequente consolidação da propriedade para si, de forma a ser ressarcida dos débitos oriundos do contrato firmado com os requeridos.

Ora, não seria lógico pretender a execução do contrato de compromisso de compra e venda, a penhorar e pracear apenas e tão somente as acessões, levando-se em conta que o imóvel (terra nua) ainda é de propriedade da exequente. Admitindo-se a hipótese de pracemento apenas dos direitos dos executados sobre o imóvel (medida de efetividade improvável), consubstanciados nas benfeitorias e acessões existentes, o contrato entabulado ainda permaneceria válido e a produzir efeitos entre as partes, o que soa ilógico e contraproducente. Terceiro, na remota hipótese de arrematar somente as acessões, sub-rogaria-se na figura de compromissário comprador do imóvel, substituindo os executados na relação jurídica contratual, em virtude de uma execução contra estes dirigida? Com efeito, não parece a solução mais adequada, jurídica ou logicamente, ou mesmo útil para o que pretende a exequente.

Na verdade, a exequente, por via transversa, visa a rescisão do contrato, com a consolidação da posse e propriedade para si, de forma a resguardar seus direitos e interesses econômicos. Com efeito, isso deverá ser buscado em ação ordinária, de conhecimento, não em ação executiva, pelos problemas e intercorrências práticas daí decorrentes, os quais funcionarão como sério obstáculo à satisfação de seu interesse.

Persistir nesse procedimento executório peculiar não se mostra adequado a atingir o objetivo almejado pela parte autora. Resta, pois, esta, carecedora de ação por falta de interesse de agir na modalidade adequação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DISTRITAL DE BERTIOGA
1ª VARA
AV. ANCHIETA, 162 / 192, Bertioiga - SP - CEP 11250-000

Dispositivo.

Ante o exposto, **julgo extinto o processo, sem resolução de mérito**, nos termos do art. 267, VI, todos do Código de Processo Civil.

Custas pelo autor.

Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, após feitas as devidas anotações e comunicações.

P.R.I.C.

Bertioga, 05 de agosto de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2016.0000010671

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0001754-44.2003.8.26.0075, da Comarca de Santos, em que é apelante PLANNING - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA, são apelados FRANCISCO CARLOS RESENDE e MARCIA LEITE CAMARGO RESENDE.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JACOB VALENTE (Presidente sem voto), SANDRA GALHARDO ESTEVES E CASTRO FIGLIOLIA.

São Paulo, 21 de janeiro de 2016.

Tasso Duarte de Melo
relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APELAÇÃO Nº 0001754-44.2003.8.26.0075

COMARCA: BERTIOGA – VARA ÚNICA

APELANTE: PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA.

APELADOS: FRANCISCO CARLOS RESENDE E OUTRA

V O T O N° 19849

EXECUÇÃO. Documento particular não assinado por duas testemunhas. Afronta aos artigos 585, inc. II, 586 e 618, inc. I, do CPC. Execução nula. Extinção. Sentença mantida por fundamento diverso.

Recurso não provido.

Trata-se de apelação (fls. 155/161) interposta por PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA.nos autos da execução ajuizada em face de FRANCISCO CARLOS RESENDE E OUTRA, contra a r. sentença (fls. 144/145) proferida pela MM.^a Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Bertioga, Dra. Renata Vergara Emmerich de Souza, que extinguiu a execução, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir na modalidade adequação.

Sustenta a Apelante que a presente execução teria sido distribuída em 2003, sendo que os executados teriam sido citados e não a teriam embargado; que deveria ser respeitada a duração razoável do processo; que a pretensão executiva seria receber as prestações inadimplidas do compromisso de compra e venda de bem imóvel; que, “provada a dívida e o inadimplemento, a cobrança não poderia ser negada”; que, inadimplida a obrigação, teria a opção de rescindir o contrato ou promover a cobrança das prestações vencidas e não pagas, tendo preferido, na espécie, a cobrança, e não a rescisão e reintegração de posse; que a resolução contrato com a reintegração de posse causaria maiores prejuízos aos executados; que a obrigação seria líquida, certa e exigível. Pugna pela reforma da r. sentença, com o prosseguimento da execução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sem contrarrazões.

Recurso originariamente distribuído à 8ª Câmara de Direito Privado, que declinou da competência (fls. 171/174).

Recurso redistribuído a esta 12ª Câmara de Direito Privado em 17/06/2015 (fls. 177).

Ausência de oposição ao julgamento virtual (fls. 180).

É o relatório.

Aceita-se, excepcionalmente, a competência, zelando-se pela duração razoável do processo, a considerar que se trata de execução ajuizada há mais de 12 anos.

Ressalvo, outrossim, meu entendimento pessoal, no sentido de que, fora as hipóteses de execução título de crédito, cuja competência, sem dúvida, é da 2ª Subseção de Direito Privado, a competência *interna corporis* para as demais execuções aparelhadas com títulos extrajudiciais, especialmente contratos, deve ser definida em razão da matéria subjacente ao título, portanto, de competência da Subseção de Direito Privado que trata daquela matéria, por critério de especialidade.

Cuida-se de execução aparelhada com "instrumento particular de promessa de alienação de fração ideal de imóvel (terreno) vinculada a subscrição da unidade" (fls. 16/23).

A r. sentença de extinção da execução deve ser mantida por fundamento diverso.

Apesar do lamentável tempo que este processo perdura, a extinção da execução é medida que se impõe.

A rigor a execução é nula, por ausência de título executivo extrajudicial, logo, deveria ter sido indeferida de plano.

Da análise dos autos, verifica-se que o compromisso de compra e venda que aparelha a execução não é título executivo extrajudicial, por patente violação ao art. 585, inc. II, do CPC.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referido documento particular, ao contrário do que alega a Apelante, não está assinado por duas testemunhas, conforme se constata a fls. 23.

A única testemunha que assina o contrato sequer é identificada.

Não bastasse, a esposa do comprador, a ora Apelada “Márcia Resende”, figurou no referido contrato como mera “anuenta”, sendo inadmissível equipará-la a testemunha.

Tanto é verdade que o comprador e sua esposa, ora Apelados, figuram nesta ação como executados.

Mas se é verdade a patente falha judicial ao determinar o processamento de execução sem título, é inescusável a falha técnica da Apelante ao ajuizar execução sem título.

Apesar do lamentável tempo desperdiçado com esta inócua execução, na contramão da duração razoável do processo, não há outra solução senão a extinção.

Por ser assim, ante a nulidade da execução, de rigor a sua extinção, por violação aos artigos 585, inc. II, 586 e 618, inc. I, todos do CPC.

Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso, mantida a r. sentença por fundamento diverso.

TASSO DUARTE DE MELO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2016.0000490900

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 0001754-44.2003.8.26.0075/50000, da Comarca de Santos, em que é embargante PLANNING - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA, são embargados FRANCISCO CARLOS RESENDE e MARCIA LEITE CAMARGO RESENDE.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Rejeitaram os embargos. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JACOB VALENTE (Presidente sem voto), SANDRA GALEFARDO ESTEVES e CASTRO FIGLIOLIA.

São Paulo, 14 de julho de 2016.

Tasso Duarte de Melo
relator
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TASSO DUARTE DE MELO, liberado nos autos em 14/07/2016 às 16:16.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001754-44.2003.8.26.0075 e código R10000000Y07YE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FERNANDES DE ASSIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/12/2019 às 19:11, sob o número 10027514820198260075. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002751-48.2019.8.26.0075 e código xk2FCgPM.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001754-44.2003.8.26.0075/50000

COMARCA: BERTIOGA – VARA ÚNICA

EMBARGANTE: PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
URBANO S/C LTDA.

EMBARGADO: FRANCISCO CARLOS RESENDE E OUTRA

VOTO Nº 21721

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Erro material e omissão. Inocorrência. Caráter infringente.

Embargos rejeitados.

Trata-se de embargos de declaração (fls. 190/192) opostos por PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA. LA RCCCA – BAR E RESTAURANTE LTDA. nos autos da execução ajuizada em face de FRANCISCO CARLOS RESENDE E OUTRA, contra o v. acórdão (fls. 184/187) que, por unanimidade, extinguiu a execução, por violação aos arts. 585, inc. II, 586 e 618, inc. I, todos do CPC/73.

Sustenta a Embargante que, “nos 12 anos consumidos no trâmite da execução”, a assinatura de uma das testemunhas teria se apagado; que o v. acórdão teria decidido por fundamento diverso da r. sentença, causando surpresa a Embargante e cerceando o seu direito de defesa; que o v. acórdão não teria se manifestado sobre a matéria devolvida; que, juntamente com estes embargos de declaração, junta cópia do título executivo (fls. 204/211), na qual seria possível verificar a existência de 02 testemunhas, preenchidos, portanto, os requisitos legais; que o processo teria tramitado à revelia dos Embargados, sendo lamentável ter que reiniciá-lo depois de tantos anos; que o v. acórdão seria *ultra petita*. Pugna pelo acolhimento dos embargos, com efeitos infringentes.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os embargos não devem ser rejeitados

Trata-se de embargos de declaração contra v. acórdão
assim ementado:

"EXECUÇÃO. Documento particular não assinado por duas testemunhas. Afronta aos artigos 585, inc. II, 586 e 618, inc. I, do CPC. Execução nula. Extinção. Sentença mantida por fundamento diverso.

Recurso não provido."

Não há erro material no v. acórdão embargado, nem omissão a ser sanada.

A análise da validade da execução foi feita à luz dos documentos que aparelharam a petição inicial, especificadamente o título executivo extrajudicial, consistente em "instrumento particular de promessa de alienação de fração ideal de imóvel (terreno) vinculada a subscrição da unidade" (fls. 16/23).

Referido título foi apresentado em cópia autenticada, o que lhe dá força probatória como se o original fosse.

Não é verossímil a alegação da Embargante de que o decurso do tempo teria "apagado" a assinatura de uma das testemunhas pois a visibilidade do restante do documento está intacta.

A cópia simples juntada com os embargos de declaração, com a suposta assinatura da segunda testemunha (fls. 211), não tem o condão, portanto, de sobrepujar a cópia autenticada.

Também não há de se falar de cerceamento de defesa.

O fato que levou à extinção da execução, qual seja a ausência de título executivo extrajudicial, é matéria de ordem pública e, à época do julgamento da apelação, ainda na vigência do CPC/73, inexistia qualquer obrigatoriedade de contraditório para decidir por fundamento diverso da sentença.

Pela mesma razão – matéria de ordem pública –, também não há que se falar de acórdão *ultra petita*.

Por fim, diante da nulidade da execução, dispensável a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

análise dos fundamentos da r. sentença, que, registra-se, também extinguiu a execução, mas por falta de interesse de agir.

Diante do exposto, rejeitam-se os embargos de declaração.

TASSO DUARTE DE MELO
Relator

1652/03

fls. 72

MILAINÉ RODRIGUES DE SIQUEIRA

De: MARCELO REYES
Enviado em: terça-feira, 26 de setembro de 2017 17:25
Para: BERTIOGA - 1 OFÍCIO JUDICIAL; BERTIOGA - 2 OFÍCIO JUDICIAL
Assunto: DECISÃO STJ

Processo nº	0001754-44.2003.8.26.0075/50000
Classe – Assunto:	Embargos de Declaração- Espécies de Títulos de Crédito
Outros números do processo:	
Número do processo na origem:	075.01.2003.001754-6/000000-000
Foro/Vara de origem:	Foro de Bertioiga - Vara Única
Comarca:	Comarca de Bertioiga
Embargante	Planning - Planejamento e Desenvolvimento Urbano S/c Ltda
Embargado	Francisco Carlos Resende e outro

Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a),

Nos termos do **Comunicado Conjunto Nº 791/2016** de 03 de junho de 2016, temos a honra de noticiar que o(s) *Agravo(s) em Recurso(s) Especial(ais)* teve(tiveram) como resultado o seguinte julgamento: Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **NÃO CONHEÇO** do agravo em recurso especial

O trânsito em julgado ocorreu em: 01/09/2017

Caso seja necessário, cópia da r. decisão pode ser obtida em consulta ao *site* do Colendo STJ no seguinte *link*, com possibilidade de consulta ao “Número Único de Processo (NUP)”, “Número do Processo na ORIGEM” ou mesmo “Número de Processo no STJ”:
<https://ww2.stj.us.br/processo/pesquisa/?aplicacao=processos.ea>.

Após, na segunda tela, poderão ser consultadas as abas "fases" e "decisões" para conferência do teor da r. decisã e data do trânsito em julgado.

Tal medida visa agilizar o trâmite do processo. Em caso de dúvida, por favor, pede-se que seja enviado e-mail para sj3.2.9@tjsp.jus.br, ou ligar para (0xx11) 3275-1954.

Ao ensejo, apresentamos a V. Exa. protestos de estima e consideração.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.128.742 - SP (2017/0157130-0)

RELATORA : MINISTRA PRESIDENTE DO STJ
AGRAVANTE : PLANNING PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA - EPP
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES DE ASSIS - SP075669
AGRAVADO : FRANCISCO CARLOS RESENDE
AGRAVADO : MARCIA LEITE CAMARGO RESENDE
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo em recurso especial apresentado contra decisão que inadmitiu recurso especial, interposto com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição da República.

É o relatório. Decido.

Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial, considerando: ausência de violação/negativa de vigência/contrariedade e Súmula 7/STJ.

Entretanto, a parte Agravante deixou de impugnar especificamente os referidos fundamentos.

E, como é cediço, não se conhece do agravo em recurso especial que não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida.

A propósito

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 544, § 4º, I, DO CPC/1973. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

[...]

3. Conforme reiterada jurisprudência desta Corte, nos termos do art. 544, § 4º, I, do CPC/1973, o conhecimento do agravo em recurso especial está condicionado à impugnação específica de todos os fundamentos da decisão que nega admissibilidade ao apelo nobre, sejam eles autônomos ou não. Precedentes.

[...]

5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento." (EDcl no AREsp 419.689/ES, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/05/2016, DJe

Superior Tribunal de Justiça

08/06/2016.)

Nesse sentido, ainda, os seguintes precedentes: AgInt no AREsp 880.709/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/06/2016, DJe 17/06/2016; AgRg no AREsp 575.696/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/05/2016, DJe 13/05/2016; AgRg no AREsp 825.588/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 05/04/2016, DJe 12/04/2016; AgRg no AREsp 809.829/ES, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 21/06/2016, DJe 29/06/2016; e, AgRg no AREsp 905.869/ES, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 02/06/2016, DJe 14/06/2016.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, NÃO CONHEÇO do agravo em recurso especial.

Havendo prévia fixação de honorários de advogado pelas instâncias de origem, determino a sua majoração, em desfavor da parte recorrente, no importe de 15% do valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2.º e 3.º do referido dispositivo legal, ressalvada a eventual concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 1º de agosto de 2017.

MINISTRA LAURITA VAZ
Presidente



Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL** nº 1128742/SP, do(a) qual é Relatora a Excelentíssima Senhora Ministra PRESIDENTE DO STJ e no qual figuram, como AGRAVANTE, PLANNING PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA - EPP, advogados(as) JOSÉ FERNANDES DE ASSIS (SP075669) e, como AGRAVADO, FRANCISCO CARLOS RESENDE e, como AGRAVADO, MARCIA LEITE CAMARGO RESENDE, advogados(as) SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS (SE000000M), constam as seguintes fases: em 13 de Julho de 2017, PROCESSO DIGITALIZADO APÓS PROTOCOLO; em 13 de Julho de 2017, JUNTADA DE CERTIDÃO : CERTIFICO QUE NÃO FOI LOCALIZADA NOS AUTOS FÍSICOS A CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.; em 13 de Julho de 2017, REMETIDOS OS AUTOS (APÓS DIGITALIZAÇÃO) PARA TRIBUNAL DE ORIGEM (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO - SP GUIA Nº 2425, PASSANDO A TRAMITAR, A PARTIR DESTA DATA, DE FORMA ELETRÔNICA.); em 21 de Julho de 2017, DISTRIBUÍDO POR COMPETÊNCIA EXCLUSIVA À MINISTRA PRESIDENTE DO STJ; em 21 de Julho de 2017, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) PRESIDENTE DO STJ (RELATORA) - PELA SJD; em 07 de Agosto de 2017, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA QUARTA TURMA; em 08 de Agosto de 2017, NÃO CONHECIDO O RECURSO DE PLANNING PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA - EPP (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 09/08/2017); em 08 de Agosto de 2017, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 09 de Agosto de 2017, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 09/08/2017; em 09 de Agosto de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 21 de Agosto de 2017, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 21/08/2017; em 06 de Setembro de 2017, TRANSITADO EM JULGADO EM 01/09/2017; em 06 de Setembro de 2017, BAIXA DEFINITIVA PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO. Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo é: DIREITO CIVIL.



Superior Tribunal de Justiça

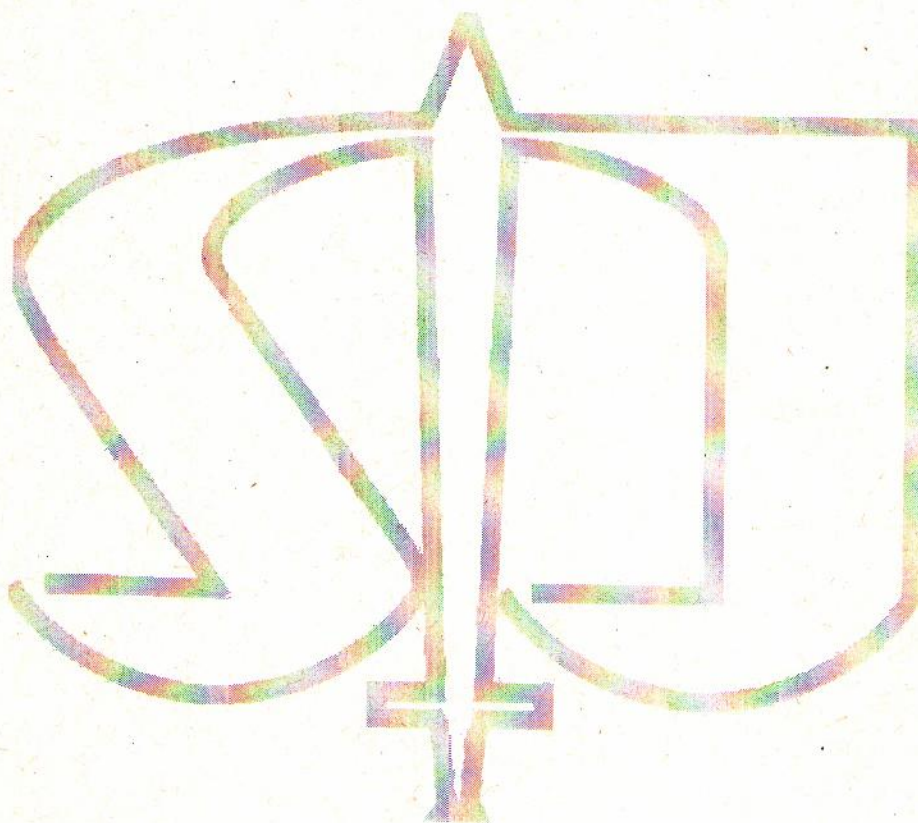
Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **1992943**

Código de Segurança: **35D5.939D.47AE.8B7A**

Data de geração: **26 de Setembro de 2017, às 19:00:37**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BERTIOGA
FORO DE BERTIOGA
1ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, .. Centro - CEP 11250-000, Fone: (13)
3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0001754-44.2003.8.26.0075
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo <<
Informação indisponível >>
Requerente: Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Sc Ltda
Requerido: Francisco Carlos Resende e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Diegues da Silva Ferreira**

Vistos.

À luz do V. Acórdão exarado em sede de Agravo em Recurso Especial junto ao Superior Tribunal de Justiça, transitado em julgado em 01/09/2017, Manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento do feito.

No silêncio, archive-se.

Intime-se.

Bertioiga, 27 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRÉ DIEGUES DA SILVA FERREIRA. Para acessar os autos processuais acesse o sistema em 12/12/2017 às 19:11, sob o número 0001754-44.2003.8.26.0075. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSÉ FERNANDES DE ASSIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/12/2017 às 19:11, sob o número 0001754-44.2003.8.26.0075 e código 8Cvwx5Bk. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001754-44.2003.8.26.0075 e código 8Cvwx5Bk.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

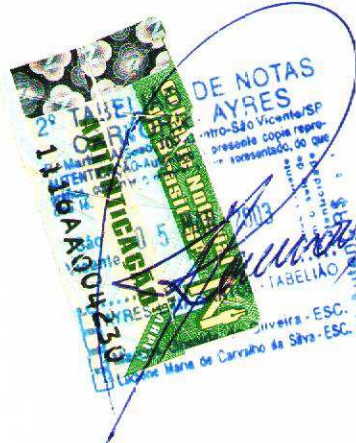
fls. 78

Certidão Nº 03

Fls.....001.....

1 Certificamos, em virtude de despacho do Chefe de Seção de Fiscalização
2 da Prefeitura do Município de Bertioga, exarado em petição firmada por
3 PLANNING PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA., constar a se
4 guinte informação: "Trata-se de conclusão de obras de infra-estrutura
5 a que se obrigou a fazer, conforme cronograma apresentado e aprovado
6 nos processos nºs. 53142/88, 53193/88 e 6607/92-68 desta Prefeitura,
7 os quais foram totalmente concluídas." Nada mais, eu, MARTA MARIA PE-
8 REIRA DA SILVA, Reg.400, datilografei e datei a presente Certidão.
9 Bertioga, 16 de abril de 1.996. **MARTA MARIA PEREIRA DA SILVA**
10 **Téc. Auxiliar**

11 E eu, LOURIVAL GONÇALVES DOS SANTOS, **San. 4.º** Seção de Fiscalização,
12 conferi e subscrevo. **Lourival Gonçalves dos Santos**
13 **San. 4.º** Seção de Fiscalização

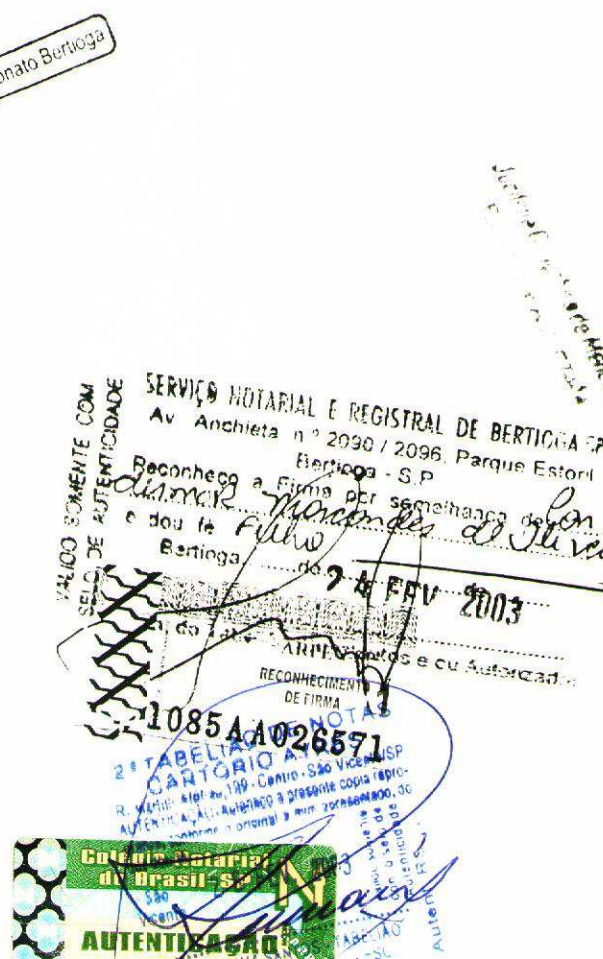


DECLARAÇÃO

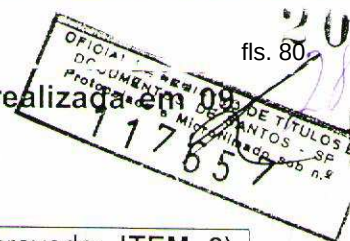
CONDOMÍNIO HANGA ROA II, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.034.464/0001-19; sito na Av. Pe. Anchieta, 9107 - Bertioga, SP.; neste ato representado por seu Síndico, o Sr. CONDESMAR MARCONDES DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade RG 5.942.363 e inscrito no CPF/MF nº. 232.711.409/87; com endereço em Bertioga/SP., na Av. Pe. Anchieta, 9107/79; eleito pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 09/03/2002 (ata da assembléia em anexo), DECLARA para todos os fins e efeitos de direito que as obras de infra-estrutura do referido Condomínio, foram* devidamente concluídas pela Incorporadora - Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano S/C Ltda.

Bertioga 21 de Fevereiro de 2003.

CONDOMÍNIO HANGA ROA II
Condesmar Marcondes de Oliveira Filho



Ata da Assembléia Geral Ordinária do Condomínio Hanga Roa II, realizada em 09 de março de 2002 às 09:00 h em segunda chamada.



QUADRO RESUMO DA ATA

2) **LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA ANTERIOR** - aprovada; **ITEM 3) PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PERÍODO DE JULHO/01 A FEVEREIRO/02** - Após uma ampla discussão sobre o tema foi aprovado por unanimidade que o novo conselho deve apresentar um parecer conjunto conclusivo em 30 (trinta) dias, devendo o mesmo acompanhado dos devidos esclarecimentos ser levado a uma próxima assembléia, que deverá ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias que terá como um dos objetivos a aprovação ou não das contas do período em questão; **4- ELEIÇÃO DE SINDICO, SUBSINDICO E MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO** - Foram indicados e eleitos para assumirem os respectivos cargos pelo período de 01 ano os Srs.: **Síndico**- Condesmar Marcondes Oliveira Filho (unid. 079 /HGI); **Subsindica** - Nomanhacy Domeneck (unid. 102/HGII); **Conselho Fiscal e Consultivo** - Paulo Eduardo de Freitas Arruda (unid. C12/HGI), Márcio Mantovani (unid. 030/HGI), Silvio Taboada (unid. 067/HGI), Henrique Bocchi Filho (unid. 39/HGII), Wagner Joaquim Corrêa (unid. 128/HGII), Carlos Eduardo de Mori Luporini (unid. 136/HGII), Antonio Carlos Rizeque Malufe (unid. 034/HGIII), Ricardo Gregnani (054/HGIII), Luiz Antonio Gregnani (020/HGIII) e como suplentes os Srs. Luiz Fernando Palomares (unid. 107/HGI), Ciro Alberto Peçanha Nunes (unid. 042/HGI), Planning Plan. E Desenv. Urbano S/C (unid. 141/HGI), Mário Chiavegatti Júnior (unid. 109/HGII), José Amaury Russo (unid. 076/HGII), Carlos Alberto Nestasi (unid. 042/HGII), Sônia Lupinacci (unid. 029/HGIII), João Batista Rizek (035/HGIII) e Chen Yin Chun (unid. 013/HGIII). O síndico eleito convidará membros para formação das comissões, entretanto quem tiver interesse poderá se manifestar; **5-) APROVAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA DESPESAS ORDINÁRIAS ENTRE ABR/02 A FEV/03** - Foi aprovado que seja mantida a atual arrecadação; **6-) APROVAÇÃO DE VERBAS EXTRAORDINÁRIAS PARA FAZER FRENTE AS OBRAS E INVESTIMENTOS APROVADAS NESTA ASSEMBLEIA** - Os presentes aprovaram sugestão do síndico eleito para que fosse elaborado um Plano Diretor para os próximos 5 (cinco) anos. Foi aprovada arrecadação de verba no valor de R\$ 80.000 00 (oitenta mil reais) em 6 (seis) parcelas iguais para que seja iniciado a constituição de um Fundo para Obra de Esgoto, fazendo frente a despesas iniciais de projeto e execução a rede coletora de esgoto; **7-) ASSUNTOS GERAIS E DE INTERESSE COLETIVO** - O Síndico anterior solicitou que ficasse consignado em ata os assuntos que estão em andamento e devem receber especial atenção do novo corpo diretivo, a saber: a) Obras Irregulares perante a Prefeitura Municipal de Bertioga e o Condomínio; b) Negociação com a Planning para regularização de áreas que está em nome o incorporador; c) Constituição da Associação Amigos Hanga Roa; d) Expansão da Rede Telefônica (cabearamento); e) Ações Populares referente a Iluminação Pública; d) Notificação da PMB referente ao Bar da Praia; e) Reforma e registro da Convenção e Especificação de Condomínio. Foram apresentadas por condôminos as seguintes sugestões: a) Construção nas Áreas de Lazer; b) Velocidade Interna, Animais, Segurança, Locação, Terrenos; b) Vazamento do Esgoto - Foi aprovado o seguinte procedimento: 1. A Comissão de Água deverá elaborar um documento informativo a todos os condôminos, visando orientar a utilização e as medidas de conservação do sistema; 2. Notificar os proprietários de unidades que apresentam problemas dando a esses um prazo para tomar as medidas necessárias; 3. Finalmente, caso persista o problema, o síndico expressamente autorizado, por esta assembléia, irá proceder o corte de fornecimento de água. c) Colocação de Tapumes - Foi aprovado que o síndico tome todas as medidas necessárias para que todas as obras tenham tapume até o limite do lote; d) Gramar os Lotes - O síndico eleito lembrou que os proprietários de lotes desocupados devem gramá-los.



Aos nove dias do mês de março de 2002, no Auditório do SESC, na Av. Rome de Souza, 3660 – Bertioga/SP, às 09:00 horas, em segunda chamada, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os condôminos proprietários das unidades 16, 111, 109, 139, 143, 154, 160, 128, 127, 142, 39, 37, 15, 171, 172, 46, 74, 48, 102, 149, 136, 44, 156, 14, 79, 107, 89, 124, 82, 92, 42, 78, 94, 95, 100, 98, 97, 96, 119, 103 e 17 sendo os nove últimos representados por seus procuradores, todos acima assinados e identificados, além dos representantes da Riviera Administradora Patrimonial Ltda, Ivan de Carvalho e Jaqueline M. R. Gnoatto e da funcionária do Condomínio Hanga Roa Maria Maria de Sousa, para deliberarem a seguinte Ordem do Dia:

- 1-) COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS;
- 2-) LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA ANTERIOR;
- 3-) PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SÍNDICO DO EXERCÍCIO DE JUL/01 A FEV/02;
- 4-) ELEIÇÃO DE SINDICO, SUBSINDICO E MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO;
- 5-) APROVAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA DESPESAS ORDINÁRIAS ENTRE ABR/02 A FEV/03;
- 6-) APROVAÇÃO DE VERBAS EXTRAORDINÁRIAS PARA FAZER FRENTE AS OBRAS E INVESTIMENTOS APROVADAS NESTA ASSEMBLÉIA;
- 7-) ASSUNTOS GERAIS E DE INTERESSE COLETIVO.

Abertos os trabalhos foram indicados e eleitos para presidir e secretariar a Mesa Diretora, Sr. Paulo Silva Guerra (unid.166/HGI) e Jaqueline M. R. Gnoatto (Riviera Administradora), respectivamente, cumprindo assim o **ITEM 1)** da Ordem do Dia; **ITEM - 2) LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA ANTERIOR** - A leitura da ata da assembleia anterior foi dispensada e aprovada sem restrições; **ITEM 3) PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PERÍODO DE JULHO/01 A FEVEREIRO/02** - Foram apresentados os seguintes documentos: SALDO DAS CONTAS – julho/01 à fevereiro/02; PRESTAÇÃO DE CONTAS – julho/01 a fev/02 (documento encaminhado a todos os condôminos junto com o edital desta assembleia); POSIÇÃO DE DEVEDORES (Quadro Comparativo) OUT/00 x FEV/02; e, RELAÇÃO DE DEVEDORES (28/02/02). Essa documentação passa a fazer parte integrante desta ata. O Sr. Síndico e o representante da administradora prestaram diversos esclarecimentos aos presentes. O conselho consultivo não apresentou parecer conjunto sobre as contas, ficando registrado nesta ata os pareceres individuais de apenas 5 conselheiros, a seguir brevemente relatados. O conselheiro Alceu Éder Massucato registrou seu parecer nas contas relativas aos meses de agosto, outubro, novembro, dezembro de 2001 e janeiro de 2002, destacando as seguintes irregularidades: inadimplência, o contrato de terceirização com a ZR, os pagamentos efetuados pelo zelador, o empréstimo a funcionários, apontando os documentos que deram origem as suas dúvidas. Os conselheiros Antônio Carlos R. Malufe, Sônia Lupinacci e João Batista Rizek, fizeram um parecer documentado através de email sugerindo a aprovação as contas e que os documentos apontados pelo conselheiro Alceu Eder Massucato fossem objeto de aprovação específica através de poderes outorgados pela assembleia ao novo conselho eleito, parecer defendido pelo Sr. Antônio Carlos Malufe na assembleia. Ambos os pareceres passam a fazer parte integrante desta ata. O conselheiro Paulo Arruda não apresentou seu parecer por escrito porém o fez



verbalmente, defendeu a não aprovação das contas em razão das irregularidades apontadas pelo conselheiro Alceu Edér Massucato disse ainda, que o conselho teve vários atritos com a administração, que o zelador desenvolvia uma administração paralela passando por sua conta valores próximos a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no período, apontou como irregulares os empréstimos concedidos aos funcionários e o pagamento de um catador de bolinha na quadra de tênis que segundo o mesmo nunca existiu. Após uma ampla discussão sobre o tema foi aprovado por unanimidade que o novo conselho deve apresentar um parecer conjunto conclusivo em 30 (trinta) dias, devendo o mesmo acompanhado dos devidos esclarecimentos ser levado a uma próxima assembléia, que deverá ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias que terá como um dos objetivos a aprovação ou não das contas do período. O Sr. síndico solicitou que ficasse consignado em ata que a pasta de prestação de contas referente a setembro/01 se encontra em poder do conselho, mais especificamente com o Sr. Paulo Arruda, e que, apesar das diversas solicitações a mesma não foi devolvida ao representante legal do condomínio; **4-**

ELEIÇÃO DE SINDICO, SUBSINDICO E MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO -

Am indicados e eleitos para assumirem os respectivos cargos pelo período de 01 ano (09/03/02 a 09/03/03) os Srs.: **Síndico**- Condesmar Marcondes Oliveira Filho (unid. 079 /HGII); **Subsindica** – Nornahacy Domeneck (unid. 102/HGII); **Conselho Fiscal e Consultivo** – Paulo Eduardo de Freitas Arruda (unid. 012/HGI), Márcio Mantovani (unid. 030/HGI), Silvio Taboada (unid. 067/HGI), Henrique Bocchi Filho (unid. 39/HGII), Wagner Joaquin Corrêa (unid. 128/HGII), Carlos Eduardo de Mori Lupcrini (unid. 136/HGII), Antonio Carlos Rizeque Malufe (unid. 034/HGIII), Ricardo Pelegrini (054/HGIII), Luiz Antonio Gregnanin (020/HGIII) e como suplentes os Srs. Luiz Fernando Palomares (unid. 107/HGI), Ciro Alberto Peçanha Nunes (unid. 042/HGI), Planning Plan. E Desenv. Urbano S/C (unid. 141/HGI), Mário Chiavegatti Júnior (unid. 109/HGII), José Amaury Russo (unid. 076/HGII), Carlos Alberto Nastasi (unid. 042/HGII), Sônia Lupinacci (unid. 029/HGIII), João Batista Rizek (035/HGIII) e Chen Yin Chun (unid. 016/HGIII). O síndico eleito convidará membros para formação das comissões, entretanto quem tiver interesse poderá se manifestar; **5-) APROVAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA DESPESAS ORDINÁRIAS ENTRE ABR/02 A FEV/03** – Foi aprovado por unanimidade que seja mantida a atual arrecadação de despesas ordinárias, fundo de reserva, fundo de benfeitorias e festas e eventos. Período entre abril/02 até a realização da próxima

assembléia; **6-) APROVAÇÃO DE VERBAS EXTRAORDINÁRIAS PARA FAZER FRENTE AS OBRAS E INVESTIMENTOS APROVADAS NESTA ASSEMBLEIA** – Os presentes aprovaram sugestão do síndico eleito para que fosse elaborado um Plano Diretor para os próximos 5 (cinco) anos, determinando as prioridades e um cronograma físico-financeiro para que essas possam ser executadas. Sendo assim nenhuma verba extraordinária foi aprovada com exceção do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em 6 (seis) parcelas iguais de R\$ 13.333,33 (treze mil, trezentos e trinta três reais e trinta três centavos), rateado pela fração ideal de cada unidade, que será cobrado a partir de abril/02, para que seja iniciado a constituição de um Fundo para Obra de Esgoto, fazendo frente a despesas iniciais de projeto e execução a rede coletora de esgoto. Colocada a proposta em votação a mesma foi aprovada, seguindo a orientação da administradora que fosse aberta uma conta poupança específica para depósito desses valores; **7-) ASSUNTOS GERAIS E DE INTERESSE COLETIVO** – O Síndico anterior solicitou que ficasse consignado em ata os assuntos que estão em andamento e devem receber especial atenção de novo corpo diretivo, a saber: **a) Obras Irregulares perante a**



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SANTOS - SP
Protocolado e Microfilmado sob nº
117657

Prefeitura Municipal de Bertioga e o Condomínio; b) **Negociação com a Planning** para regularização de áreas que está em nome o incorporador; c) **Constituição da Associação Amigos Hanga Roa**; d) **Expansão da Rede Telefônica (cabeamento)**; e) **Ações Populares referente a Iluminação Pública**; d) **Notificação da PMB referente ao Bar da Praia**; e) **Reforma e registro da Convenção e Especificação de Condomínio**. Foram apresentadas por condôminos as seguintes sugestões; a) **Construção nas Áreas de Lazer** – O Sr Presidente informou que está melhoria será estudada quando da elaboração do plano diretor; b) **Velocidade Interna, Animais, Segurança, Locação, Terrenos** - Estas sugestões foram encaminhadas pelo Sr Mário Rinaldi (unid. 053/HGI), o Sr Presidente informou que as sugestões apresentadas serão objeto de estudo pelo novo corpo diretivo; b) **Vazamento do Esgoto** - Por solicitação dos presentes colocou-se em discussão quais medidas deviam ser adotadas para aquelas unidades que apresentam problemas no seu sistema de efluente sanitário, ou seja, vazam jogando para a sarjeta o efluente causando forte odor e pondo em risco a saúde de toda a comunidade. Após uma ampla discussão foi aprovado o seguinte procedimento: 1. A Comissão de Água deverá elaborar um documento informativo a todos os condôminos, visando orientar a utilização e as medidas de conservação do sistema; 2. Notificar os proprietários de unidades que apresentam problemas dando a esses um prazo para tomar as medidas necessárias; 3. Finalmente, caso persista o problema, o síndico expressamente autorizado, por esta assembléia, irá proceder o corte de fornecimento de água. c) **Colocação de Tapumes** – O síndico eleito solicitou que fosse aprovado a instalação de tapume de fechamento frontal no alinhamento da calçada. A assembléia não aprovou tal sugestão por contrariar as normas condominiais, porém, aprovou que o síndico tome todas as medidas necessárias para que todas as obras tenham tapume até o limite do lote. E providências para que os lotes em construção não invadam as calçadas, os lotes vizinhos e/ou áreas verdes, depositando materiais ou entulho de obras; d) **Gramar os Lotes** – O síndico eleito lembrou que é norma condominial e contratual, aceita por todos os condôminos, que os proprietários de lotes desocupados devem gramá-los. Disse, ainda, que a Comissão de Paisagismo curante o último ano vem efetuando o corte da grama nativa nos lotes e que brevemente será proposta uma forma de plantio mais econômica. Nada mais havendo a ser tratado e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos desta assembléia, que eu Jaqueline M. R. Gnoatto, secretariei, lavro em ata, dato e assino em conjunto com o Sr. Presidente, para que esta produza os devidos efeitos legais. Bertioga, 09 de março de 2002.

Paulo Silva Guerra
Presidente da Mesa

Jaqueline M. R. Gnoatto
Secretária

Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Santos
R. Amador Bueno 58-6º andar, 04036 - Santos/SP Tel/Fax 32191404
Apresentado pelo: Paulo Rinaldi - Presidente em MICROFILME sob
Nº 117657 03 Abr 2002

Delegado: Paulo Rinaldi - Presidente
☒ Emissão de Registro de Títulos e Documentos
Escrituras Autentadas

Total Pago R\$ 30,00. Inclui 27% de juros ao ESTADO,
20% ao IPESP, e 5% ao SINOREG "acumulados"

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BERTIOGA-SP
Av. Anchieta, 2030/2036 - Pt. Estrela - Bertioga-SP

Em: 20 FEV 2003

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

Autentico

0126AA000705

REF:7132



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO HANGA ROA II, SOLTEIROS, REALIZADA AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.*****

Aos onze dias do mês de julho de Mil, Novecentos e Noventa e oito, às 11:30 (onze hora e trinta minutos) em segunda e última convocação, nas dependências do Clube Tiaré, sito à Rodovia Rio Santos, Km 216 - Bertiooga/SP., reuniram-se os senhores condôminos do Condomínio Hanga Roa II, em atenção ao edital de convocação expedido regularmente em prazo legal, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Item a) Aprovação das contas até a presente data e Item b) Eleição de Síndico, Subsíndico e Membros do Conselho Consultivo. Presentes os senhores condôminos que assinaram a lista de presença, parte integrante da presente Ata. Por aclamação dos presentes assumiu a Presidência da Assembléia o Sr. Luiz Eduardo Soares Cavaleri - unidade 17 do módulo III, o qual convidou a mim Eliana Gonçalves, representante da Administradora para secretariá-lo. Assim composta a mesa iniciou-se os trabalhos pelo item "a" da Ordem do Dia. Antes da aprovação das contas o Sr. Eduardo Celso Santos da Planning Planej. Des. Urbano S/C. Ltda., informou que as pastas de prestação de contas até junho/98, estão no condomínio à disposição dos Srs. condôminos. Com a palavra o Sr. Presidente, solicitou ao Sr. Marcelo Junot De Maria, representante da Administradora Lello à fazer uma breve explanação sobre as pastas de prestação de contas. Foi informado pelo Sr. Marcelo, que esta aprovação é somente para ratificar as contas que já são pré-aprovadas mensalmente, quando do recebimento da mesma junto com a proteção financeira e demonstrativos das despesas e receitas que são discriminadas no próprio boleto bancário. APOS VOTAÇÃO as contas foram aprovadas por unanimidade até junho/98. Por unanimidade ficou também deliberado a cobrança judicial imediata de todos os inadimplentes. Item b) Foi eleito para o cargo de Síndico o Sr. Eduardo Celso Santos, da Planning Planej. Des. Urbano S/C. Ltda., para o cargo de Subsíndico o Sr. Luiz Eduardo Soares Cavaleri, (mod.III/17), como Membros do Conselho Consultivo os Srs Eduardo Migliorini (mod.II/09), Bettina Prall Grudzinski (mod.II/35), José Roberto Franco de Moraes (mod.II/114), Carlos Eduardo de M. Luporini (mod.II/136), Gilberto Guarelli Moraes (mod.II/10) e Mauro da Costa Ramos (mod.II/158). A título de informação para todos os condôminos, foram criadas também as seguintes comissões: SEGURANÇA: Sr. Jorge A. Fernandes (mod.I/57), Sr. Eugeni Suliman Grudzinski (mod.II/35), Sr. Manoel Luiz da Silva (mod.I/117), Sr. Gilberto Minguete (mod.I/164) e Sr. Luiz E.S.Cavaleri (mod.III/17); PAISAGISMO: Condesmar M. de Oliveira Filho (mod.II/79), Sr. Aristides Gonçalves Jr. (mod.II/12), Sr. Paulo Cesar de Faria (mod.I/209) e Sra. Rita de Cássia Areas Correa (mod.I/175); ÁGUA: Sr. José Roberto Rebello (mod.I/01), Sr. José Roberto F. de Moraes (mod.II/114), Sr. Roberto Kreili da Silva (mod.I/lote 171), Sr. Mauro da Costa Ramos (mod.II/lote 158) e Sra. Celeste Maria de O. Hernalteens (mod.I/63); FISCALIZAÇÃO DE OBRAS: Sra. Rita de Cássia Areas Correa (mod.I/175), Sr. José Roberto Rebello (mod.I/01) e Sr. Claudio Salloun (mod.I/73); FISCALIZAÇÃO DE CONTAS: Sra. Cilene R. Pepino (mod.I/48) e Sr. Eugenio Machado (mod.I/130) e FESTAS E EVENTOS: Sra. Eulália Vitorino Roldan



Ines Cavaliere (mod.III/17) e Célia Bertolini A. de Carvalho (mod.II/144). Nada mais havendo à tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, determinou o Sr. Presidente o encerramento dos trabalhos e a lavratura desta ata que segue assinada por ele Presidente e por mim secretária.*****

LUIZ EDUARDO SOARES CAVALIERI (MOD.III/17)
PRESIDENTE

ESTANA GONCALVES
SECRETÁRIA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS GUARUJÁ - SP.		Oficial R\$ 4,48
Apresentado hoje 64.598		Estado R\$ 1,20
no Protocolo 331		Ipesp R\$ 0,89
Guarujá, 14 de AGOSTO de 1998		RS
O Oficial <i>[Signature]</i>		Total R\$ 6,57
		Selos recolhidos por Verba

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
GUARUJÁ - SP
Dr. Ribens Moraes
OFICIAL
Rua Santo Amaro, 492





RELAÇÃO DOS CONDÔMINOS, PRESENTES À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO HANGA ROA II, REALIZADA AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 1.998.

APTO !	NOME !	ASSINATURA !	TELEFONE !
116	JOSE C. BIANCHI	<i>[Signature]</i>	36410709 (011)
12	Auridei Gonçalves	<i>[Signature]</i>	2346986 (011)
13	"	"	"
37	HANS WALTER ROLL	<i>[Signature]</i>	241-0659
119	Wilson Alves	<i>[Signature]</i>	011 4540771
10	Gilberto	<i>[Signature]</i>	011 987.5423
43	Plámmir Chaves	<i>[Signature]</i>	201-54-58
112	OSMAR MARCHINI	<i>[Signature]</i>	55823489
136	CARLOS LUPORINI	<i>[Signature]</i>	(011) 275.7075
144	Celia Bertolini A. de Carvalho	<i>[Signature]</i>	(013) 271-2183
156	ULISSES J. N. BEIRÃO	<i>[Signature]</i>	(011) 50419496
79	Condesmar Atanásio	<i>[Signature]</i>	OF (013) 2226191
09	Edmundo Pinheiro	<i>[Signature]</i>	(011) 6965501



Handwritten signature/initials.

RELAÇÃO DOS CONDÔMINOS, PRESENTES À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO HANGA ROA II, REALIZADA AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 1.998.

APTO !	NOME !	ASSINATURA !	TELEFONE !
143	MANUEL JÚNIOR P.F.	<i>[Signature]</i>	412-6875
114	José R. F. de Moraes	<i>[Signature]</i>	6950/049 (011)
35	EDGENI GARDINIA	<i>[Signature]</i>	55646430
36	IDEN	IDEN	55646430
37	IDEN	IDEN	55646430
89	CELSO ABDO	<i>[Signature]</i>	287-5836
77	MAURICIO RIBEIRO	<i>[Signature]</i>	5353670
86	LOUISE MCKaplan	<i>[Signature]</i>	3167858
127	Waldyr F. Lalain	<i>[Signature]</i>	524-2135
142	Waldyr F. Lalain	<i>[Signature]</i>	524-2135
07	Cibele P. Barreto	<i>[Signature]</i>	5512-5133
159	Genildo Barbosa Jr.	<i>[Signature]</i>	972/671
115	EDUARDO F. SIMÕES	<i>[Signature]</i>	829-0900
109	MARIO CHIAVEGATTI JR.	<i>[Signature]</i>	03 717-4070

Reservo o no de apto 114 da linha 2, pelo mesmo ter sido rasurado. Nada mais havendo a resolver, assino a presente.

TABELA DE NOTAS


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bertioga - FORO DE BERTIOGA
2ª VARA DA COMARCA DE BERTIOGA
Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:
(13)-3317-3635, Bertioga-SP - E-mail: bertioga2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CONCLUSÃO

Aos 13 de dezembro de 2019, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Bertioga-SP, Dra. Luciana Mezzalira Mendonça de Barros. Eu, (Cristina Campos Carneiro), Escrevente, subscr.-

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
 Executado: **Márcia Leite Camargo Rezende e outro**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Luciana Mezzalira Mendonça de Barros**

Vistos.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de juntar via com firma reconhecida dos réus do contrato juntado às fls. 19/26.

Intimem-se.

Bertioga, 13 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0003/2020, foi disponibilizado na página 2635/2640 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Jose Fernandes de Assis (OAB 75669/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de juntar via com firma reconhecida dos réus do contrato juntado às fls. 19/26. Intimem-se."

Bertioga, 21 de janeiro de 2020.

Vanilda Aparecida Iassia de Oliveira
Oficial Maior

*NILDO SERPA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS*

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível de Bertioga.

Proc. 1002751-48.2019.8.26.0075

**PLANNING – PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA,**
C.N.P.J./M.F., sob n. 44.016.418/0001-62, nos autos
do **PROCESSO DE EXECUÇÃO** movido contra
FRANCISCO CARLOS RESENDE e s. mulher,
MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE, brasileiros,
ele industrial, RG. 6.753.664/SSP-SP e CPF/MF
049.396.608/00, ela arquiteta, RG. 13.307.330/SSP-
SP e CPF/MF 042.153.018/90, vem expor e requerer
a V. Exa. o seguinte:

Inconformada com a r. decisão de fls. 88, que determinou o reconhecimento de firmas dos executados no título executivo, a executada interpôs agravo de instrumento distribuído sob n. 2023512-80.2020.8.26.0000 no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (art. 1015, § único).

Assim, requer a juntada da inclusa cópia da petição de Agravo de Instrumento e do comprovante de interposição.

Outrossim, nos termos do artigo 1018, § 1º. “se o juiz comunicar que reformou inteiramente a

*Rua Vasconcelos Tavares, no. 11 – 1º andar – Tel. (013) 3219-2774 – 9740-96044
CEP. 11.010.110 - Santos/SP - e-mail:josefernandesassis@terra.com.br*

NILDO SERPA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS

decisão, o relator considerará prejudicado o agravo de instrumento”.

E. deferimento.
Bertioga, 13 de fevereiro de 2020.
pp. José Fernandes de Assis.
OAB/SP 75.669



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU

Dados Básicos

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 2
Processo:	20235128020208260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Obrigações
Data/Hora:	11/02/2020 18:42:11

Partes

Agravante:	Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Sc Ltda
Agravado:	Francisco Carlos Resende
Agravado:	Marcia Leite Camargo Resende

Documentos

Petição*:	Planning, Hanga-Roa II, Agravo Francisco Carlos Resende - 1-5.pdf
Procuração:	Francisco Carlos, Mandato, 1002751-48.2019.8.26.0075 - 1-7.pdf
Despacho:	Francisco Carlos, desp agr e intimação 1002751-48.2019.8.26.0075 - 1-2.pdf
Guia de Custas:	Francisco Carlos Resende, Planning, preparo - 1.pdf
Guia de Custas:	Francisco Carlos Resende, Planning, compr - 1.pdf
Cópia da inicial (ação originária):	Francisco Carlos, Inicial Execução 1002751-48.2019.8.26.0075 - 1-5.pdf
Título Exequendo:	Francisco Carlos, Título executivo 1002751-48.2019.8.26.0075 - 1-8.pdf

*NILDO SERPA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS*

EXECELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE
DESPACHO DO MM. JUIZ DA 2ª.
VARA CÍVEL E BERTIOGA.
Proc. 1002751-48.2019.8.26.0075

**PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
URBANO S/C LTDA**, com sede em São Vicente, neste Estado, com escritório
na Rua Frei Gaspar, n. 931, Conjunto 83, inscrita no C.N.P.J./M.F., sob n.
44.016.418/0001-62, nos autos do presente **PROCESSO DE EXECUÇÃO**
movido contra **FRANCISCO CARLOS RESENDE e s. mulher MÁRCIA LEITE
CAMARGO RESENDE**, brasileiros, ele industrial, RG. 6.753.664/SSP-SP e
CPF/MF 049.396.608/00, ela arquiteta, RG. 13.307.330/SSP-SP e CPF/MF
042.153.018/90, residentes e domiciliados em São Paulo, na Rua Jacirendi, nº
153/53 - SP, vem opor

AGRAVO DE INSTRUMENTO
com pedido de liminar

contra despacho do
MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DE BERTIOGA, nos termos das
razões inclusas, que pede sejam recebidas e processadas regularmente.

Deferimento.

Bertioga, 10 de fevereiro de 2020

pp. José Fernandes de Assis

OAB/SP 75.669

*Rua Vasconcelos Tavares, no. 11 – 1º andar – Tel. (013) 3219-4602
CEP. 11.010.110 - Santos/SP - e-mail: josefernandesassis@terra.com.br*

NILDO SERPA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Ref.:

Juízo da 2ª Vara Cível de Bertioga

Proc. 1002751-48.2019.8.26.0075

Execução de Título Extrajudicial

AGRAVANTE: PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
URBANO S/C LTDA

AGRAVADOS: FRANCISCO CARLOS RESENDE e s. mulher MÁRCIA LEITE
CAMARGO RESENDE

DOUTOS JULGADORES.

A agravante moveu PROCESSO DE EXECUÇÃO contra FRANCISCO CARLOS RESENDE e s. mulher MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE, brasileiros, ele industrial, RG. 6.753.664/SSP-SP e CPF/MF 049.396.608/00, ela arquiteta, RG. 13.307.330/SSP-SP e CPF/MF 042.153.018/90, residentes e domiciliados em São Paulo, na Rua Jacirendi, nº 153/53 – SP.

Decorridos os trâmites de praxe da distribuição, o douto Juízo proferiu o seguinte despacho:

“Vistos.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de juntar via com firma reconhecida dos réus do contrato juntado às fls. 19/26.

*Rua Vasconcelos Tavares, no. 11 – 1º andar – Tel. (013) 3219-4602
CEP. 11.010.110 - Santos/SP - e-mail:josefernandesassis@terra.com.br*

NILDO SERPA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS

Intimem-se.

Bertioga, 13 de dezembro de 2019”.

A decisão recorrida deixou de fundamentar o motivo da exigência de reconhecimento de firma do título executivo.

A Constituição Federal/1988 determina que as decisões deverão ser fundamentadas, conforme o artigo abaixo:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

.....
IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

(Grifo da Embargante)

Já em seu artigo 5º. diz a Constituição Federal:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

*Rua Vasconcelos Tavares, no. 11 – 1º andar – Tel. (013) 3219-4602
CEP. 11.010.110 - Santos/SP - e-mail:josefernandesassis@terra.com.br*

NILDO SERPA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS

V - é assegurado o **direito de resposta, proporcional ao agravo**, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;”

.....

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o **direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos** ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

.....

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são **assegurados o contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;” (Grifo da Embargante)

Determina o Código de Processo Civil, quanto aos títulos executivos extrajudiciais:

“Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

.....

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

Portanto não há exigência de reconhecimento de firma nesta modalidade de título executivo, no atual e no anterior Código de Processo Civil.

Na espécie, a decisão recorrida exige condição não prevista na lei, tornando-se ilegal tal exigência.

Rua Vasconcelos Tavares, no. 11 – 1º andar – Tel. (013) 3219-4602
CEP. 11.010.110 - Santos/SP - e-mail: josefernandesassis@terra.com.br

*NILDO SERPA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS*

Além disto, desde a assinatura do título executivo já decorrem vários anos, correndo o risco de não se encontrar firmas em cartórios dos executados e de a decisão agravada transitar em julgado, causando danos irreparáveis à recorrente.

Assim, requer se dignem os doutos Julgadores que presidem o feito de receber e dar provimento ao presente agravo de instrumento para o fim de declarar a nulidade da exigência do douto Juízo agravado que determinou o reconhecimento de firma dos executados no título executado de fls. 19/26, seja pela falta de fundamentação, seja pela ilegalidade, concedendo-se a MEDIDA LIMINAR, como antecipação dos efeitos da tutela, PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Bertioga, 10 de fevereiro de 2020.

pp. José Fernandes de Assis

OAB/SP 75.669

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

ADVOGADOS DOS AGRAVANTES: NILDO SERPA CRUZ, OAB/SP 8.928 e JOSÉ FERNANDES DE ASSIS, OAB/SP 75.669, Rua Vasconcelos Tavares, 11 – 1º andar – Santos/SP – CEP 11.010-110.

OS AGRAVADOS não estão representados nos autos, pois ainda não foram citados. Trata-se de petição inicial, na qual ainda não houve a citação dos executados e estes não estão representados nos autos.

PEÇAS ANEXAS:

Comprovantes de preparo;
Cópia da Procuração;
Cópia do despacho agravado;
Cópia da certidão de intimação do despacho agravado;
Cópia da Inicial e do Título Executivo Extrajudicial.

*Rua Vasconcelos Tavares, nº. 11 – 1º andar – Tel. (013) 3219-4602
CEP. 11.010.110 - Santos/SP - e-mail: josefernandesassis@terra.com.br*



85840000002-7 76100185112-4 00590010713-9 62120200312-5

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
Documento Principal					
01 - Nome / Razão Social Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Lt				07 - Data de Vencimento 12/03/2020	
02 - Endereço Rua Frei Gaspar, 931, cj. 83 São Vicente SP				08 - Valor Total R\$ 276,10	
03 - CNPJ Base / CPF 44.016.418	04 - Telefone (13)3219-2774	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 200590010713621		
06 - Observações Proc. Origem 1002751-48.2019.8.26.0075 - Foro De Bertioga				Emissã: 11/02/2020	
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

200590010713621-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita - Descrição 234-3 Custas - taxa judiciária - petição de agravo de instrumento		02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1123401 - AGRAVO DE INSTRUMENTO		19 - Qtde Serviços: 1					
				15 - Nome do Contribuinte Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Lt		03 - Data de Vencimento 12/03/2020		06 -		09 - Valor da Receita R\$ 276,10		12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
				16 - Endereço Rua Frei Gaspar, 931, cj. 83 São Vicente SP		04 - Cnpj ou Cpf 44.016.418/0001-82		07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00		13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
				17 - Observações Proc. Origem 1002751-48.2019.8.26.0075 - Foro De Bertioga		05 -		08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00		14 - Valor Total R\$ 276,10	
18 - N° do Documento Detalhe 200590010713621-0001 Emissão: 11/02/2020													

85840000002-7 76100185112-4 00590010713-9 62120200312-5

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
Documento Principal					
01 - Nome / Razão Social Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Lt				07 - Data de Vencimento 12/03/2020	
02 - Endereço Rua Frei Gaspar, 931, cj. 83 São Vicente SP				08 - Valor Total R\$ 276,10	
03 - CNPJ Base / CPF 44.016.418	04 - Telefone (13)3219-2774	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 200590010713621		
06 - Observações Proc. Origem 1002751-48.2019.8.26.0075 - Foro De Bertioga				Emissão: 11/02/2020	
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	



Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Pagamento com código de barras

0185 - SEFAZ-SP/DARE

Identificação no extrato: **Fco Res/Planning**

Dados da conta debitada:

Nome: **JOSE FERNANDES DE ASSIS**

Agência: **0021** Conta: **52768-4**

Dados do pagamento:

Código de barras: **85840000027 761001851124 005900107139 621202003125**

Número Controle **200590010713621**

Valor do documento: **R\$ 276,10**

Pagamento efetuado em 11/02/2020 às 17:20:23h via Internet, CTRL 202002116534718

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexistência ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

5FD69* C867A911D0A49B5485C9F3D09E9BF93D9B

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse ita.u.com.br/uniclass ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fale conosco, no site do Itaú.

WALLACE SANTOS DE ALMEIDA

De: BERTIOGA - 2 OFICIO JUDICIAL
Enviado em: quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020 11:25
Para: WALLACE SANTOS DE ALMEIDA
Assunto: ENC: Agravo de Instrumento N° 2023512-80.2020.8.26.0000
Anexos: 2023512.pdf

Prioridade: Alta

De: ANTONIO MARCOS MURILLO
Enviada em: quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020 18:42
Para: BERTIOGA - 2 OFICIO JUDICIAL
Assunto: Agravo de Instrumento N° 2023512-80.2020.8.26.0000
Prioridade: Alta

N° de origem: 1002751-48.2019.8.26.0075



Antonio Marcos Murillo

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.2.1-Serviço de Processamento do 6º Grupo de Câmaras de Direito Privado 2

Largo Pátio do Colégio, 73 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2212

E-mail: amurillo@tjsp.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 11ª Câmara de Direito Privado
R. Conde de Sarzedas, 62 - Gab. 707

Ofício n.º

São Paulo, 19 de fevereiro de 2020.

Ref.: Agravo de Instrumento nº 2023512-80.2020.8.26.0000

Ação:

Comarca: 2ª Vara do Foro de Bertioga

Agravante: Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Sc Ltda

Agravados: Francisco Carlos Resende e Marcia Leite Camargo Resende

Meritíssimo Juiz,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, concedi a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada, para determinar o prosseguimento do feito, conforme decisão que segue por cópia anexa.

No ensejo, apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

WALTER FONSECA
Relator

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DE BERTIOGA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2023512-80.2020.8.26.0000

Relator(a): **WALTER FONSECA**

Órgão Julgador: **11ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

1. Vislumbro a probabilidade de êxito do recurso interposto, como também em relação à possibilidade de dano grave, de difícil ou impossível reparação antes do seu julgamento colegiado, porque a determinação de emenda da petição inicial, com a juntada pela parte autora do contrato exequendo com o reconhecimento de firma dos devedores, sem ainda ter se estabelecido o contraditório no feito, representa nessa fase primitiva do processo medida precipitada, razão pela qual **defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal pretendida, para determinar o prosseguimento do feito, independentemente da apresentação pela parte autora da documentação exigida na decisão agravada.**
2. Comunique-se a MM. juíza da causa, **inclusive pelos meios eletrônicos através da rede institucional deste E. Tribunal de Justiça**, consoante o art. 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015.
3. Recolhidas as custas postais pertinentes, intimem-se os agravados por correio (CPC/15, art. 1.019, inc. II), no endereço indicado na petição inicial, para, querendo, apresentarem resposta ao recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4. Após, voltem conclusos.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2020.

WALTER FONSECA
Relator

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BERTIOGA****FORO DE BERTIOGA****2ª VARA****Av. Anchieta, 162 / 192 - Bertioiga-SP - CEP 11250-039****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO- CARTA**

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
 Executados: **1-FRANCISCO CARLOS RESENDE, Brasileiro, Casado, Industrial, RG 6753664, CPF 049.396.608-00, com endereço à Rua Jacirendi, 153, Apto 53, Tatuape, CEP 03080-000, São Paulo – SP. e**
2-MÁRCIA LEITE CAMARGO REZENDE, Brasileiro, Casada, Arquiteta, RG 13307330, CPF 042.153.018-90, com endereço à Rua Jacirendi, 153, 53, Tatuape, CEP 03080-000, São Paulo - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luciana Mezzalira Mendonça de Barros**

Vistos,

Cumpra-se a decisão em sede de Recurso.

Cite(m)-se o(s) executado(s) por carta para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados em 10%, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar a elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

Não sendo localizado o executado, fica desde já determinada a intimação do exequente para que, em 5 dias, sob pena de extinção, diga em termos de seguimento da ação, indicando novo endereço a ser diligenciado, devendo, nesse caso, já proceder no mesmo prazo ao recolhimento das respectivas custas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, X do CPC. Fica desde já autorizada a consulta ao sistema INFOSEG para verificação da localização de endereços do executado, tido como suficiente, devendo o exequente se manifestar em 5 dias sobre o resultado sob pena de extinção. Para os endereços assim encontrados que ainda não tiverem sido diligenciados, expeça-se o necessário para citação do executado, devendo o exequente providenciar o necessário, sob pena de extinção.

Diligenciados os endereços obtidos conforme determinado no parágrafo acima, fica desde já deferida a citação por edital do executado, devendo o exequente providenciar o necessário sob pena de extinção, em 5 dias.

O exequente solicitou forma de tramitação do processo "EXPRESSA", de modo que, nos termos do art. 191, caput, e 240, §1º, ambos do CPC, decorrido o prazo acima mencionado sem o devido andamento por parte do exequente, por sua expressa anuência manifestada em sua petição inicial e também por este magistrado, impor-se-á a extinção do feito nos termos do art. 485, X do CPC.

ALERTO que requerimentos genéricos, que não indicam precisamente endereços a serem diligenciados (por exemplo: "todos os endereços não diligenciados"), partes a serem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BERTIOGA

FORO DE BERTIOGA

2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192 - Bertioiga-SP - CEP 11250-039

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

incluídas no polo passivo (por exemplo: "os herdeiros do réu"), dentre outros exemplos análogos, não cumprem a função de dar regular andamento ao feito (art. 485 do CPC), podendo ensejar a extinção do feito, nos termos do artigo 485 do CPC.

ART. 828-A DO CPC - Cópia desta decisão serve como certidão para fins de averbação no registro de imóveis, cadastros de inadimplentes ou registro de outros bens sujeitos a penhora ou arresto. O valor da causa é [Valor da Ação]

ARISP - A pesquisa de titularidade de imóveis para parte que não for beneficiária da justiça gratuita pode ser feita eletronicamente pelo interessado, no endereço eletrônico <http://www.registradores.org.Br/>

FUNDOS DE INVESTIMENTO/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS / PREVIDÊNCIA PRIVADA - Uma vez que o sistema Bacenjud não abrange os ativos mencionados acima, cópia desta decisão serve como ofício para ser apresentada diretamente a instituições financeiras, às quais caberá efetuar o bloqueio e a transferência a disposição deste juízo de todo e qualquer valor disponível em fundos de investimento, aplicações financeiras e previdências privadas em nome do(s) executado(s).

A classificação correta das petições, de acordo com as classes e assuntos existentes no sistema SAJ, no curso do processo é essencial ao bom andamento dos trabalhos, partes cientes dos deveres mencionados no art. 6 do CPC.

Não sendo encontrados bens e não sendo recolhidas custas necessárias para a realização das diligências acima mencionadas nem comprovada a sua solicitação tempestiva, pelo exequente, a presente ação será extinta nos termos do art. 485, X do CPC.

Citado o executado e não sendo localizados bens, fica desde há fica deferida a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, devendo-se encaminhar o feito para o arquivo. Se a qualquer momento as partes informarem a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica deferida a imediata suspensão e o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC).

Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada na internet, sendo considerado vista pessoal que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo (disponível no alto deste documento) e a senha, a qual segue anexa, em documento separado. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Servirá a presente como carta com aviso de recebimento postal de que o ato se realizou.

Int.

Bertioiga, 20 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BERTIOGA
FORO DE BERTIOGA
2ª VARA
Av. Anchieta, 162 / 192 - Bertioiga-SP - CEP 11250-039
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BERTIOGA
FORO DE BERTIOGA
2ª VARA

 Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:
 (13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
 Executado: **Francisco Carlos Resende e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Comprove a parte autora o complemento das custas para posterior tentativa de citação postal, sendo a quantia de R\$ R\$ 23,55 por cada carta registrada unipaginada com AR digital.

Nada Mais. Bertioiga, 26 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Wallace Santos de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Wallace Santos de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0045/2020, foi disponibilizado na página 1493/1511 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Jose Fernandes de Assis (OAB 75669/SP)

Teor do ato: "Vistos, Cumpra-se a decisão em sede de Recurso. Cite(m)-se o(s) executado(s) por carta para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados em 10%, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar a elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Não sendo localizado o executado, fica desde já determinada a intimação do exequente para que, em 5 dias, sob pena de extinção, diga em termos de seguimento da ação, indicando novo endereço a ser diligenciado, devendo, nesse caso, já proceder no mesmo prazo ao recolhimento das respectivas custas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, X do CPC. Fica desde já autorizada a consulta ao sistema INFOSEG para verificação da localização de endereços do executado, tido como suficiente, devendo o exequente se manifestar em 5 dias sobre o resultado sob pena de extinção. Para os endereços assim encontrados que ainda não tiverem sido diligenciados, expeça-se o necessário para citação do executado, devendo o exequente providenciar o necessário, sob pena de extinção. Diligenciados os endereços obtidos conforme determinado no parágrafo acima, fica desde já deferida a citação por edital do executado, devendo o exequente providenciar o necessário sob pena de extinção, em 5 dias. O exequente solicitou forma de tramitação do processo "EXPRESSA", de modo que, nos termos do art. 191, caput, e 240, §1º, ambos do CPC, decorrido o prazo acima mencionado sem o devido andamento por parte do exequente, por sua expressa anuência manifestada em sua petição inicial e também por este magistrado, impor-se-á a extinção do feito nos termos do art. 485, X do CPC. ALERTO que requerimentos genéricos, que não indicam precisamente endereços a serem diligenciados (por exemplo: "todos os endereços não diligenciados"), partes a serem incluídas no polo passivo (por exemplo: "os herdeiros do réu"), dentre outros exemplos análogos, não cumprem a função de dar regular andamento ao feito (art. 485 do CPC), podendo ensejar a extinção do feito, nos termos do artigo 485 do CPC. ART. 828-A DO CPC - Cópia desta decisão serve como certidão para fins de averbação no registro de imóveis, cadastros de inadimplentes ou registro de outros bens sujeitos a penhora ou arresto. O valor da causa é [Valor da Ação] ARISP - A pesquisa de titularidade de imóveis para parte que não for beneficiária da justiça gratuita pode ser feita eletronicamente pelo interessado, no endereço eletrônico <http://www.registradores.org.br/> FUNDOS DE INVESTIMENTO/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS / PREVIDÊNCIA PRIVADA - Uma vez que o sistema Bacenjud não abrange os ativos mencionados acima, cópia desta decisão serve como ofício para ser apresentada diretamente a instituições financeiras, às quais caberá efetuar o bloqueio e a transferência a disposição deste juízo de todo e qualquer valor disponível em fundos de investimento, aplicações financeiras e previdências privadas em nome do(s) executado(s). A classificação correta das petições, de acordo com as classes e assuntos existentes no sistema SAJ, no curso do processo é essencial ao bom andamento dos trabalhos, partes cientes dos deveres mencionados no art. 6 do CPC. Não sendo encontrados bens e não sendo recolhidas custas necessárias para a realização das diligências acima mencionadas nem comprovada a sua solicitação tempestiva, pelo exequente, a presente ação será extinta nos termos do art. 485, X do CPC. Citado o executado e não sendo localizados bens, fica desde há fica deferida a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, devendo-se encaminhar o feito para o arquivo. Se a qualquer momento as partes informarem a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica deferida a imediata suspensão e o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC). Por

fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada na internet, sendo considerado vista pessoal que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo (disponível no alto deste documento) e a senha, a qual segue anexa, em documento separado. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Servirá a presente como carta com aviso de recebimento postal de que o ato se realizou. Int."

Bertioga, 3 de março de 2020.

Vanilda Aparecida Iassia de Oliveira
Oficial Maior

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0045/2020, foi disponibilizado na página 1493/1511 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Jose Fernandes de Assis (OAB 75669/SP)

Teor do ato: "Comprove a parte autora o complemento das custas para posterior tentativa de citação postal, sendo a quantia de R\$ R\$ 23,55 por cada carta registrada unipaginada com AR digital."

Bertioga, 3 de março de 2020.

Vanilda Aparecida Iassia de Oliveira
Oficial Maior

NILDO SERPA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível de Bertioga.

Proc. 1002751-48.2019.8.26.0075

PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA, C.N.P.J./M.F., sob n. 44.016.418/0001-62, nos autos do **PROCESSO DE EXECUÇÃO** que move contra **FRANCISCO CARLOS RESENDE e s.mulher, MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE**, brasileiros, ele industrial, RG. 6.753.664/SSP-SP e CPF/MF 049.396.608/00, ela arquiteta, RG. 13.307.330/SSP-SP e CPF/MF 042.153.018/90, residentes e domiciliados em São Paulo, na Rua Jacirendi, nº 153/53 - SP, cumprindo ato ordinatório, vem requerer a juntada do incluso comprovante de recolhimento das despesas de citação dos executados.

E. deferimento.

Bertioga, 03 de março de 2020.

pp. José Fernandes de Assis

OAB/SP 75.669


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020022720354705
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Sc			44.016.418/0001-62
Nº do processo	Unidade	CEP	
1002751-48.2019.8.26	1002751-48.2019.8.26.0075		
Endereço		Código	
Rua Frei Gaspar, n. 931, CONJ. 83, São Vicente		120-1	
Histórico		Valor	
Despesas para citação dos Executados. Francisco Carlos Resende e sm Marcia Leite Camargo Resende		47,10	
		Total	47,10

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005	471051174000	112014401649	180001627052
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020022720354705
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Sc			44.016.418/0001-62
Nº do processo	Unidade	CEP	
1002751-48.2019.8.26	1002751-48.2019.8.26.0075		
Endereço		Código	
Rua Frei Gaspar, n. 931, CONJ. 83, São Vicente		120-1	
Histórico		Valor	
Despesas para citação dos Executads. Francisco Carlos Resende e sm Marcia Leite Camargo Resende		47,10	
		Total	47,10

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005	471051174000	112014401649	180001627052
--------------	--------------	--------------	--------------



03/03/2020 - BANCO DO BRASIL - 15:42:22
838413246 0098

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CCD.BARRA

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ
Código de Barras	868800000005-5 471051174000-0
	11201440164-9 18000162705-2
Data do pagamento	03/03/2020
Valor Total	47,10
NR.AUTENTICACAO	7.DB5.FC7.0B2.772.FF5

27/02/2020


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BERTIOGA
FORO DE BERTIOGA
2ª VARA

 Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:
 (13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
 Executado: **Francisco Carlos Resende e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir carta de citação.

Nada Mais. Bertioiga, 17 de junho de 2020. Eu, ____, Maique Del Busso, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BERTIOGA
FORO DE BERTIOGA
2ª VARA
 Av. Anchieta, 162 / 192 - Bertioiga-SP - CEP 11250-039
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
 Executado: **Francisco Carlos Resende e outro**

Destinatário(a):
 Francisco Carlos Resende
 Rua Jacirendi, 153, Apto 53, Tatuape
 São Paulo-SP
 CEP 03080-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 311.771,93**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Bertioiga, 17 de junho de 2020. Maique Del Busso, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BERTIOGA
FORO DE BERTIOGA
2ª VARA
 Av. Anchieta, 162 / 192 - Bertioiga-SP - CEP 11250-039
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
 Executado: **Francisco Carlos Resende e outro**

Destinatário(a):
 Márcia Leite Camargo Rezende
 Rua Jacirendi, 153, Apto 53, Tatuape
 São Paulo-SP
 CEP 03080-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 311.771,93**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Bertioiga, 17 de junho de 2020. Maique Del Busso, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BERTIOGA****FORO DE BERTIOGA****2ª VARA**

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:
 (13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
 Executado: **Francisco Carlos Resende e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a(s) Carta(s) de Citação/Intimação foi(ram) enviada(s) nesta data. Nada Mais. Bertioiga, 18 de junho de 2020. Eu, ____, Maique Del Busso, Escrevente Técnico Judiciário.


**AVISO DE
RECEBIMENTO**
Digital

 23/06/2020
 LOTE: 83907

fls. 117

DESTINATÁRIO

Francisco Carlos Resende

Rua Jacirendi, 153, Apto 53, Tatuape

São Paulo, SP

03080-000

AR157592467JF


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

 Maria Margarida Viçosa de Almeida
 portaria

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____ h

2ª ____/____/____ ____:____ h

3ª ____/____/____ ____:____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
☐ 1 Mudou-se

☐ 2 Endereço insuficiente

☐ 3 Não existe o número

☐ 4 Desconhecido

☐ 5 Outros _____

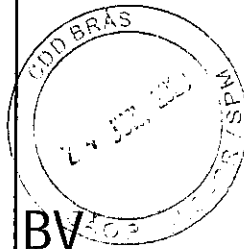
☐ 5 Recusado

☐ 6 Não procurado

☐ 7 Ausente

☐ 8 Falecido

ATENÇÃO:
 Posta restante de
 20 (vinte) dias
 corridos.

 CARIMBO
 UNIDADE DE ENTREGA


RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

 Fabiano
 89245903

DATA DE ENTREGA

25/06/20

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

19304889-9



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

23/06/2020
LOTE: 83907

DESTINATÁRIO

Marcia Leite Camargo Rezende

Rua Jacirendi, 153, Apto 53, Tatuape

Sao Paulo, SP

03080-000

AR157592475JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

7^a _____/_____/_____ _____:_____ b

2^a / / : h

3^a ____/____/____ : ____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se

2 Endereço insuficiente

3 Não existe o número

4 Desconhecido

9 Outros

5 Recusado

6 Não procurado

7 Ausente

8 Falecido



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE


 CDB BRAS
 24 JUN 64
 BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Fabiano
(89245903)

liberado nos autos em 30/06/2019.

NILDO SERPA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível de Bertioga.

Proc. 1002751-48.2019.8.26.0075 – Digital.

PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA, C.N.P.J./M.F., sob n. 44.016.418/0001-62, nos autos do PROCESSO DE EXECUÇÃO que move contra FRANCISCO CARLOS RESENDE e s.mulher, MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE, brasileiros, ele industrial, RG. 6.753.664/SSP-SP e CPF/MF 049.396.608/00, ela arquiteta, RG. 13.307.330/SSP-SP e CPF/MF 042.153.018/90, residentes e domiciliados em São Paulo, na Rua Jacirendi, nº 153, apartamento 53 - SP, CEP 03080-000, **tomando ciência dos avisos de recebimento dos mandados de citação**, vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

Determina o artigo 248, § 4º. Do Código de Processo Civil:

“Nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente.”

Todavia, embora se trate de Edifício em condomínio, a portaria, por sua funcionária que recebeu os mandados, Maria Margarida Vieira da Silva, não apresentou comprovante de seu registro funcional nem comprovou haver entregue aos destinatários, para validade da citação.

*Rua Vasconcelos Tavares, no. 11 – 1º andar – Tel. (013) 3219-2774 – 9740-96044
CEP. 11.010.110 - Santos/SP - e-mail:josefernandesassis@terra.com.br*

*NILDO SERPA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS*

Assim, requer se digne V. Exa. determinar a expedição de ofício ao Síndico do Edifício Zamora, situado na Rua Jacirendi, nº 153 - SP, CEP 03080-000 solicitando que seja enviado a este envie ao Juízo:

comprovante de que Maria Margarida Vieira da Silva que assinou o AR exerce a função de porteiro, apresentando cópia do livro de correspondência do condomínio, comprovando que a carta foi entregue diretamente FRANCISCO CARLOS RESENDE e s.mulher, MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE.

Outrossim, requer a exequente que sejam expedidas cartas citatórias dos executados para outra residência do casal, no CONDOMÍNIO HANGA-ROA II, UNIDADE 80, situado neste município, na Rodovia Rod. Rio Santos - KM 216, S / N - Vista Linda, Bertioga - SP, 11250-000.

E. deferimento.
Bertioga, 05 de julho de 2020.
pp. José Fernandes de Assis
OAB/SP 75.669

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020070614195904**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO			44.016.418/0001-62
Nº do processo	Unidade	CEP	
1002751-48.2019.8.26	1002751-48.2019.8.26.0075	11310-060	
Endereço	Código	Valor	
Rua Frei Gaspar, n. 931, Conjunto 83	120-1		
Histórico			
Despesas para citações dos executados FRANCISCO CARLOS RESENDE e MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE		47,10	
		Total	47,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 471051174000 112014401649 180001629047



Corte aqui.

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020070614195904**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO			44.016.418/0001-62
Nº do processo	Unidade	CEP	
1002751-48.2019.8.26	1002751-48.2019.8.26.0075	11310-060	
Endereço	Código	Valor	
Rua Frei Gaspar, n. 931, Conjunto 83	120-1		
Histórico			
Despesas para citações dos executados FRANCISCO CARLOS RESENDE e MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE		47,10	
		Total	47,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 471051174000 112014401649 180001629047



Corte aqui.

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020070614195904**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO			44.016.418/0001-62
Nº do processo	Unidade	CEP	
1002751-48.2019.8.26	1002751-48.2019.8.26.0075	11310-060	
Endereço	Código	Valor	
Rua Frei Gaspar, n. 931, Conjunto 83	120-1		
Histórico			
Despesas para citações dos executados FRANCISCO CARLOS RESENDE e MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE		47,10	
		Total	47,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 471051174000 112014401649 180001629047



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
06/07/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.28.31
6687706687

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARCIO PERMILTON DE JESUS

AGENCIA: 6687-7 CONTA: 6.100-X

=====

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86820000000-4 47105117400-0

11201440164-9 18000162904-7

Data do pagamento 06/07/2020

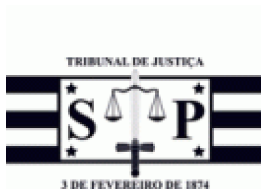
Valor Total 47,10

=====

DOCUMENTO: 070602

AUTENTICACAO SISBB:

4.2BB.185.F2D.470.D3C

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BERTIOGA****FORO DE BERTIOGA****2ª VARA**

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:

(13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
Executado: **Francisco Carlos Resende e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

*

Nada Mais. Bertioiga, 14 de outubro de 2020. Eu, ____, Ana Carolina Lie Eimori Abe, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BERTIOGA
FORO DE BERTIOGA
2ª VARA
 Av. Anchieta, 162 / 192 - Bertioiga-SP - CEP 11250-039
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
 Executado: **Francisco Carlos Resende e outro**

Destinatário(a):
 Francisco Carlos Resende
 Rodovia Rio Santos km 216, S/N, Condomínio Hanga Roa II, unidade 80, Vista Linda
 Bertioiga-SP
 CEP 11250-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 311.771,93**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Bertioiga, 14 de outubro de 2020. Ana Carolina Lie Eimori Abe, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BERTIOGA
FORO DE BERTIOGA
2ª VARA
 Av. Anchieta, 162 / 192 - Bertioiga-SP - CEP 11250-039
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
 Executado: **Francisco Carlos Resende e outro**

Destinatário(a):

Márcia Leite Camargo Rezende

Rodovia Rio Santos km 216, S/N, Condomínio Hanga Roa II, Unidade 80, Vista Linda

Bertioiga-SP

CEP 11250-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 311.771,93**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

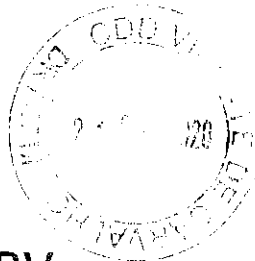
PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Bertioiga, 14 de outubro de 2020. Ana Carolina Lie Eimori Abe, Escrevente Técnico Judiciário.


**AVISO DE
RECEBIMENTO**
Digital

 19/10/2020
 LOTE: 92077

ATENÇÃO:
 Posta restante de
 20 (vinte) dias
 corridos.

 CARIMBO
 UNIDADE DE ENTREGA

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

 Luiz F. Rabelo Santos
 Matr.: 8.928.396-1
 Carteiro

DESTINATÁRIO

Francisco Carlos Resende

 Rodovia Rio Santos km 216, S/N, Condominio Hanga Roa
 II; unidade 80, Vista Linda
 Bertiooga, SP

11250-000
AR196096178JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____ h

2ª ____/____/____ ____:____ h

3ª ____/____/____ ____:____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
☐ 1 Mudou-se

☐ 2 Endereço insuficiente

☐ 3 Não existe o número

☐ 4 Desconhecido

☐ 9 Outros _____

☒ 5 Recusado

☐ 6 Não procurado

☐ 7 Ausente

☐ 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

AO REMETENTE

*NILDO SERPA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS*

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível de Bertioga.

Proc. 1002751-48.2019.8.26.0075 – Digital.

PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA, C.N.P.J./M.F., sob n. 44.016.418/0001-62, nos autos do PROCESSO DE EXECUÇÃO que move contra FRANCISCO CARLOS RESENDE e s.mulher, MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE, brasileiros, ele industrial, RG. 6.753.664/SSP-SP e CPF/MF 049.396.608/00, ela arquiteta, RG. 13.307.330/SSP-SP e CPF/MF 042.153.018/90, residentes e domiciliados em São Paulo, na Rua Jacirendi, nº 153, apartamento 53 - SP, CEP 03080-000, **tomando ciência dos avisos de recebimento dos mandados de citação**, vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

Determina o artigo 248, § 4º. do Código de Processo Civil:

“Nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência,....”.

A empregada Maria Margarida Vieira da Silva, encarregada da portaria do Edifício, recebeu a citação em 28.06.2020 apondo seu documento de identidade no Aviso de

*Rua Vasconcelos Tavares, no. 11 – 1º andar – Tel. (013) 3219-2774 – 9740-96044
CEP. 11.010.110 - Santos/SP - e-mail:josefernandesassis@terra.com.br*

NILDO SERPA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS

Recebimento que foi juntado aos autos em 30.06.2020, conforme se vê às fls. 117/118.

Assim, requer se digne V. Exa. determinar o bloqueio dos ativos financeiros dos executados, via sisbajud, até o limite da execução.

E. deferimento.
Bertioga, 24 de novembro de 2020.
pp. José Fernandes de Assis
OAB/SP 75.669

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020112418220206**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO			44.016.418/0001-62
Nº do processo	Unidade	CEP	
1002751-48.2019.8.26	0075	11310-060	
Endereço		Código	
Rua Frei Gaspar nº 931 cj 83 - São Vicente/SP.		434-1	
Histórico		Valor	
PROCESSO DE EXECUÇÃO contra FRANCISCO CARLOS RESENDE e sua mulher MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE		32,00	
		Total	
		32,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007	320051174000	143414401646	180001622069
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020112418220206**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO			44.016.418/0001-62
Nº do processo	Unidade	CEP	
1002751-48.2019.8.26	0075	11310-060	
Endereço		Código	
Rua Frei Gaspar nº 931 cj 83 - São Vicente/SP.		434-1	
Histórico		Valor	
PROCESSO DE EXECUÇÃO contra FRANCISCO CARLOS RESENDE e sua mulher MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE		32,00	
		Total	
		32,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007	320051174000	143414401646	180001622069
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020112418220206**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO			44.016.418/0001-62
Nº do processo	Unidade	CEP	
1002751-48.2019.8.26	0075	11310-060	
Endereço		Código	
Rua Frei Gaspar nº 931 cj 83 - São Vicente/SP.		434-1	
Histórico		Valor	
PROCESSO DE EXECUÇÃO contra FRANCISCO CARLOS RESENDE e sua mulher MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE		32,00	
		Total	
		32,00	

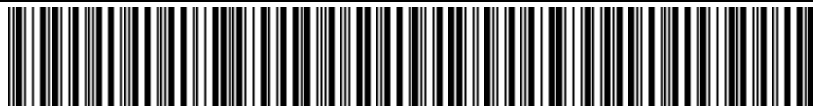
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007	320051174000	143414401646	180001622069
--------------	--------------	--------------	--------------



ComprovanteBB - 2020-11-24-182523.png

De: Marcio Permilton <marciopermilton@hotmail.com>

Para:
"josefernandesassis@terra.com.br"

Data: Ter 24/11/20 18:25

Anexos: (329 B); [ComprovanteBB - 2020-11-24-182523.png \(4 KB\)](#);

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/11/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 18.25.10
6687706687

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARCIO PERMILTON DE JESUS

AGENCIA: 6687-7 CONTA: 6.100-X

=====

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras	86890000000-7	32005117400-0
	14341440164-6	18000162206-9

Data do pagamento 24/11/2020

Valor Total 32,00

=====

DOCUMENTO: 112401

AUTENTICACAO SISBB:

C.ECF.C6D.071.B71.7F6

=====

Aproveite os descontos exclusivos no Hype Games.
Acesse o Vantagens no APP BB e confira.

Marcio Permilton de Jesus


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bertiooga - Foro de Bertiooga
2ª VARA DA COMARCA DE BERTIOGA
Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:
(13)-3317-3635, Bertiooga-SP - E-mail: bertioga2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
 Executado: **Francisco Carlos Resende e outro**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Luciana Mezzalira Mendonça de Barros**

Vistos.

Pp.128/129: Tratando-se de pessoa física, a citação pelo correio exige que o aviso de recebimento tenha sido por ela assinado, nos termos da Súmula 429 do Superior Tribunal de Justiça. Indefiro, pois, o pedido.

Requeira o autor no prazo de 05 (cinco) dias medidas pertinentes.

No silêncio, expeça-se carta precatória para citação dos réus, por oficial de justiça, ficando a parte autora intimada, nos termos do Comunicado CG 2290/2016, a proceder à distribuição, instruindo-a conforme artigo 260 do Código de Processo Civil e comprovando o protocolo nos autos em 15(quinze) dias.

Int.

Bertiooga, 21 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0014/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Jose Fernandes de Assis (OAB 75669/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pp.128/129: Tratando-se de pessoa física, a citação pelo correio exige que o aviso de recebimento tenha sido por ela assinado, nos termos da Súmula 429 do Superior Tribunal de Justiça. Indefero, pois, o pedido. Requeira o autor no prazo de 05 (cinco) dias medidas pertinentes. No silêncio, expeça-se carta precatória para citação dos réus, por oficial de justiça, ficando a parte autora intimada, nos termos do Comunicado CG 2290/2016, a proceder à distribuição, instruindo-a conforme artigo 260 do Código de Processo Civil e comprovando o protocolo nos autos em 15(quinze) dias. Int."

Do que dou fé.
Bertioga, 27 de janeiro de 2021.

Célia Regina Pedroso

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0014/2021, foi disponibilizado na página 1716/1727 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/01/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Jose Fernandes de Assis (OAB 75669/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pp.128/129: Tratando-se de pessoa física, a citação pelo correio exige que o aviso de recebimento tenha sido por ela assinado, nos termos da Súmula 429 do Superior Tribunal de Justiça. Indefiro, pois, o pedido. Requeira o autor no prazo de 05 (cinco) dias medidas pertinentes. No silêncio, expeça-se carta precatória para citação dos réus, por oficial de justiça, ficando a parte autora intimada, nos termos do Comunicado CG 2290/2016, a proceder à distribuição, instruindo-a conforme artigo 260 do Código de Processo Civil e comprovando o protocolo nos autos em 15(quinze) dias. Int."

Bertioga, 28 de janeiro de 2021.

Célia Regina Pedroso
Escrivão Judicial II

*NILDO SERPA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS*

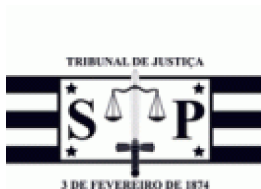
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível de Bertioga.

Proc. 1002751-48.2019.8.26.0075 – Digital.

PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA, C.N.P.J./M.F., sob n. 44.016.418/0001-62, nos autos do PROCESSO DE EXECUÇÃO que move contra FRANCISCO CARLOS RESENDE e s.mulher, MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE, brasileiros, ele industrial, RG. 6.753.664/SSP-SP e CPF/MF 049.396.608/00, ela arquiteta, RG. 13.307.330/SSP-SP e CPF/MF 042.153.018/90, residentes e domiciliados em São Paulo, na Rua Jacirendi, nº 153, apartamento 53 - SP, CEP 03080-000, **tomando ciência dos avisos de recebimento dos mandados de citação**, vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

Cumprindo a r. determinação do douto Juízo, de fls. 133, requer se digne V. Exa. determinar a expedição de CARTA PRECATÓRIA para citação dos EXECUTADOS.

E. deferimento.
Bertioga, 29 de janeiro de 2020.
pp. José Fernandes de Assis
OAB/SP 75.669


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BERTIOGA
FORO DE BERTIOGA
2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:

(13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
 Executado: **Francisco Carlos Resende e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

*

Nada Mais. Bertioiga, 10 de março de 2021. Eu, ____, Ana Carolina Lie Eimori Abe, Escrevente Técnico Judiciário.

ENC: Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

BERTIOGA - 2 OFICIO JUDICIAL <bertioga2@tjsp.jus.br>

Ter, 09/03/2021 18:59

Para: ANA CAROLINA LIE EIMORI ABE <aabe@tjsp.jus.br>

CÉLIA REGINA PEDROSO

Escrivã Judicial II

2º Ofício do Foro Judicial da Comarca de Bertioga

Avenida Anchieta, 162/192 - centro - Bertioga

telefone: (13) 3317-3635 ramal 213

De: CAMILO RODRIGUES DO NASCIMENTO <camilon@tjsp.jus.br>**Enviado:** terça-feira, 9 de março de 2021 15:25**Para:** BERTIOGA - 2 OFICIO JUDICIAL <bertioga2@tjsp.jus.br>**Assunto:** Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2023512-80.2020.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso saceyo.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2023512-80.2020.8.26.0000

Comarca de Bertioga Foro de Bertioga - 2ª Vara

Execução de Título Extrajudicial nº. 1002751-48.2019.8.26.0075

Agravante: Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Sc Ltda

Agravados: Francisco Carlos Resende e Marcia Leite Camargo Resende

Resultado do julgamento: Deram provimento ao recurso. V. U.

Att.

Camilo Rodrigues Do Nascimento - Matrícula M120384

Escrevente-Chefe

**CAMILO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.2.1.1-Seção de Processamento da 11ª Câmara de Direito Privado

Largo Pátio do Colégio, 73, Sala 203/205 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2212 ou 2213

E-mail: camilon@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2021.0000064252

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2023512-80.2020.8.26.0000, da Comarca de Bertioga, em que é agravante PLANNING PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO SC LTDA, são agravados FRANCISCO CARLOS RESENDE e MARCIA LEITE CAMARGO RESENDE.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores GILBERTO DOS SANTOS (Presidente) E GIL COELHO.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2021.

MARCO FÁBIO MORSELLO

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento Nº 2023512-80.2020.8.26.0000

Agravante: Planning Planejamentos e Desenvolvimento Urbano S.C. Ltda

Agravados: Francisco Carlos Resende e Outra

Comarca: Bertioga – 2ª Vara Cível

MM. Juiz De Direito: Marcus Vinicius Bacchiega

VOTO Nº 4188

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Irresignação em face de decisão que determinou a emenda da inicial para juntada de contrato com firma reconhecida – Exigência judicial que se mostra precipitada, considerando não ter ainda ocorrido o contraditório, ressaltando-se que, caso seja suscitado pela parte demandada eventual vício no instrumento contratual, a determinação judicial em questionamento poderá ser renovada – Decisão agravada reformada – Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento tempestivo e preparado (fls. 15/16), interposto contra a r. decisão de fl. 88 dos autos de execução de título extrajudicial, autuados sob o nº 1002751-48.2019.8.26.0075, que determinou a emenda da inicial, para que fosse juntada aos autos a via do contrato entabulado entre as partes com o reconhecimento da firma dos réus.

Insurge-se a agravante contra a r. decisão, alegando, em síntese, a ausência de qualquer justificativa ou de imposição legal para que o contrato firmado entre as partes, que representa o título executivo judicial do presente feito, seja apresentado com o reconhecimento das respectivas firmas nele lançadas.

Forte nessas premissas, propugna pela reforma da decisão agravada, a fim de que seja afastada a determinação da juntada do contrato executivo com reconhecimento de firma.

Foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela recursal (fls. 31/32).

Embora devidamente intimados (fls. 44/45), os agravados não apresentaram contraminuta (fl. 46).

Não houve oposição ao julgamento do recurso em sessão virtual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

O recurso comporta provimento.

Com efeito, de fato, inexistente previsão legal determinando que o contrato objeto da ação executiva que instrui a inicial do respectivo feito contenha obrigatoriamente o reconhecimento da firma das respectivas partes, sob pena de ser indeferida a petição inicial, mostrando-se insubsistente a determinação proferida no *decisum* agravado.

Consigno, todavia, que referida exigência até poderá ser objeto de nova determinação judicial, mas isso somente após instaurado o devido contraditório e porventura alegado pela parte demandada eventual vício no instrumento contratual.

Nesse sentido, *mutatis mutandis*, assim se pronunciou este E. Tribunal de Justiça em caso análogo ao dos autos:

COBRANÇA. Contrato bancário. Transação extrajudicial. Reconhecimento de firma. Desnecessidade. Direitos patrimoniais disponíveis. Observância ao disposto no artigo 104 do Código Civil. Julgamento da causa madura, nos termos do artigo 1.013, § 3º, IV, do CPC. Homologação do acordo que se impõe. Inteligência do art. 932, I, do CPC. Extinção do processo com resolução de mérito. RECURSO PROVIDO (Apelação Cível 1020401-38.2016.8.26.0003; Relator (a): Fernando Sastre Redondo; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional III - Jabaquara - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/08/2018; Data de Registro: 10/08/2018)

Nesse diapasão, a decisão agravada, considerando a fase primitiva em que se encontra a respectiva ação judicial, mostra-se precipitada, razão pela qual a irresignação manifestada pela parte agravante revela-se justificada, devendo, portanto, ser afastada a exigência em questionamento determinada pelo douto magistrado *a quo*, pelo menos no atual momento de desenvolvimento em que se encontram os autos de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

origem.

Ante todo o exposto, **dou provimento** ao recurso.

MARCO FÁBIO MORSELLO

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.1.1 - Serv. de Proces. da 11ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -
 Salas 203/205 - São Paulo/SP - 3292-4900 r2212

CERTIDÃO

Processo nº:	2023512-80.2020.8.26.0000
Classe – Assunto:	Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito
Agravante	Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Sc Ltda
Agravado	Francisco Carlos Resende e outro
Relator(a):	MARCO FÁBIO MORSELLO
Órgão Julgador:	11ª Câmara de Direito Privado

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **02/03/2021**.

São Paulo, 9 de março de 2021.

 Camilo Rodrigues Do Nascimento - Matrícula: M120384
 Escrevente-Chefe

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Bertioga - FORO DE BERTIOGA

2ª VARA DA COMARCA DE BERTIOGA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:

(13)-3317-3635, Bertioga-SP - E-mail: bertioga2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
 Executado: **Francisco Carlos Resende e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Mezzalira Mendonça de Barros

Vistos.

Pp. 139/143: Ciência à parte autora.

No mais, expeça-se carta precatória para citação do réu conforme
 requerimento de p. 136.

Intimem-se.

Bertioga, 10 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0061/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Jose Fernandes de Assis (OAB 75669/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pp. 139/143: Ciência à parte autora. No mais, expeça-se carta precatória para citação do réu conforme requerimento de p. 136. Intimem-se."

Do que dou fé.
Bertioga, 17 de março de 2021.

Célia Regina Pedroso

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0061/2021, foi disponibilizado na página 1433/1452 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/03/2021. Considera-se a data de publicação em 19/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Jose Fernandes de Assis (OAB 75669/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pp. 139/143: Ciência à parte autora. No mais, expeça-se carta precatória para citação do réu conforme requerimento de p. 136. Intimem-se."

Bertioga, 18 de março de 2021.

Célia Regina Pedroso
Escrivão Judicial II

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BERTIOGA

FORO DE BERTIOGA

2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:

(13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
 Executado: **Francisco Carlos Resende e outro**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **R\$ 311.771,93**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DE BERTIOGA DA COMARCA DE BERTIOGA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DO SETOR UNIFICADO DAS CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Luciana Mezzalira Mendonça de Barros, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Bertioiga, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: 1- CITAÇÃO do(a)s executado(a)s, **FRANCISCO CARLOS RESENDE**, CPF 049.396.608-00, RG 6753664, com endereço à Rua Jacirendi, 153, apto 53, Tatuape - CEP 03080-000, São Paulo-SP, para, **no prazo de 03 (três) dias**, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 311.771,93, atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

1002751-48.2019.8.26.0075

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BERTIOGA****FORO DE BERTIOGA****2ª VARA**

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:

(13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioga2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei, tudo nos termos da r. decisão de seguinte teor: "Vistos, Cumpra-se a decisão em sede de Recurso. Cite(m)-se o(s) executado(s) por carta para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados em 10%, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar a elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Não sendo localizado o executado, fica desde já determinada a intimação do exequente para que, em 5 dias, sob pena de extinção, diga em termos de seguimento da ação, indicando novo endereço a ser diligenciado, devendo, nesse caso, já proceder no mesmo prazo ao recolhimento das respectivas custas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, X do CPC. Fica desde já autorizada a consulta ao sistema INFOSEG para verificação da localização de endereços do executado, tido como suficiente, devendo o exequente se manifestar em 5 dias sobre o resultado sob pena de extinção. Para os endereços assim encontrados que ainda não tiverem sido diligenciados, expeça-se o necessário para citação do executado, devendo o exequente providenciar o necessário, sob pena de extinção. Diligenciados os endereços obtidos conforme determinado no parágrafo acima, fica desde já deferida a citação por edital do executado, devendo o exequente providenciar o necessário sob pena de extinção, em 5 dias. O exequente solicitou forma de tramitação do processo "EXPRESSA", de modo que, nos termos do art. 191, caput, e 240, §1º, ambos do CPC, decorrido o prazo acima mencionado sem o devido andamento por parte do exequente, por sua expressa anuência manifestada em sua petição inicial e também por este magistrado, impor-se-á a extinção do feito nos termos do art. 485, X do CPC. ALERTO que requerimentos genéricos, que não indicam precisamente endereços a serem diligenciados (por exemplo: "todos os endereços não diligenciados"), partes a serem incluídas no polo passivo (por exemplo: "os herdeiros do réu"), dentre outros exemplos análogos, não cumprem a função de dar regular andamento ao feito (art. 485 do CPC), podendo ensejar a extinção do feito, nos termos do artigo 485 do CPC. ART. 828-A DO CPC - Cópia desta decisão serve como certidão para fins de averbação no registro de imóveis, cadastros de inadimplentes ou registro de outros bens sujeitos a penhora ou arresto. O valor da causa é [Valor da Ação] ARISP - A pesquisa de titularidade de imóveis para parte que não for beneficiária da justiça gratuita pode ser feita eletronicamente pelo interessado, no endereço eletrônico <http://www.registradores.org.Br/> FUNDOS DE INVESTIMENTO/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS / PREVIDÊNCIA PRIVADA - Uma vez que o sistema Bacenjud não abrange os ativos mencionados acima, cópia desta decisão serve como ofício para ser apresentada diretamente a instituições financeiras, às quais caberá efetuar o bloqueio e a transferência a disposição deste juízo de todo e qualquer valor disponível em fundos de investimento, aplicações financeiras e previdências privadas em nome do(s) executado(s). A classificação correta das petições, de acordo com as classes e assuntos existentes no sistema SAJ, no curso do processo é essencial ao bom andamento dos trabalhos, partes cientes dos deveres mencionados no art. 6 do

1002751-48.2019.8.26.0075

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BERTIOGA

FORO DE BERTIOGA

2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:

(13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CPC. Não sendo encontrados bens e não sendo recolhidas custas necessárias para a realização das diligências acima mencionadas nem comprovada a sua solicitação tempestiva, pelo exequente, a presente ação será extinta nos termos do art. 485, X do CPC. Citado o executado e não sendo localizados bens, fica desde há fica deferida a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, devendo-se encaminhar o feito para o arquivo. Se a qualquer momento as partes informarem a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica deferida a imediata suspensão e o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC). Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. **ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada na internet, sendo considerado vista pessoal que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo (disponível no alto deste documento) e a senha, a qual segue anexa, em documento separado. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Servirá a presente como carta com aviso de recebimento postal de que o ato se realizou. Int. Vistos. Pp.128/129: Tratando-se de pessoa física, a citação pelo correio exige que o aviso de recebimento tenha sido por ela assinado, nos termos da Súmula 429 do Superior Tribunal de Justiça. Indefiro, pois, o pedido. Requeira o autor no prazo de 05 (cinco) dias medidas pertinentes. No silêncio, expeça-se carta precatória para citação dos réus, por oficial de justiça, ficando a parte autora intimada, nos termos do Comunicado CG 2290/2016, a proceder à distribuição, instruindo-a conforme artigo 260 do Código de Processo Civil e comprovando o protocolo nos autos em 15(quinze) dias. Int."

ADVERTÊNCIAS: 1- PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 915, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil); **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S):

1) FRANCISCO CARLOS RESENDE, CPF 049.396.608-00, RG 6753664;

2) MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE, CPF 042.153.018-90

AMBOS com endereço à Rua Jacirendi, 153, apto 53, Tatuape, CEP 03080-000, São Paulo - SP.

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Jose Fernandes de Assis, OAB nº 75669/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Bertioiga, 10 de março de 2021. Célia Regina Pedrosa, Escrivão Judicial II.

1002751-48.2019.8.26.0075



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BERTIOGA
FORO DE BERTIOGA
2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:
 (13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BERTIOGA****FORO DE BERTIOGA****2ª VARA**

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:

(13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
 Executado: **Francisco Carlos Resende e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório:

Fica a parte autora intimada, nos termos do Comunicado CG 2290/2016, a proceder à distribuição da carta precatória expedida, instruindo-a conforme artigo 260 do CPC/2015 e comprovando sua distribuição nos autos em 15(quinze) dias.

Nada Mais. Bertioiga, 07 de abril de 2021. Eu, Simone Dayene Vieira Gonzalez, Escrevente Técnico Judiciário.

*NILDO SERPA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS*

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível de Bertioga.

Proc. 1002751-48.2019.8.26.0075 – Digital.

PLANNING – PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA, C.N.P.J./M.F., sob n.
44.016.418/0001-62, nos autos do PROCESSO DE EXECUÇÃO
que move contra FRANCISCO CARLOS RESENDE e s.mulher,
MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE, vem dizer a V. Exa. que
distribuiu a Carta Precatória para citação dos executados, conforme
comprovante incluso, cuja juntada requer.

E. deferimento.
Bertioga, 08 de abril de 2021
pp. José Fernandes de Assis
OAB/SP 75.669

Protocolo Eletrônico e-Saj - Petição Inicial Protocolada (1007217-82.2021.8.26.0021)

De: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo <esaj@tjsp.jus.br>

Para: "josefernandesassis@terra.com.br"

Data: Qui 08/04/21 19:24

Protocolo Eletrônico e-Saj
Petição Inicial Protocolada (1007217-82.2021.8.26.0021)

Prezado(a) Sr(a) **JOSE FERNANDES DE ASSIS**,

Sua petição inicial foi protocolada em **08/04/2021 19:23:36** .
Estas são as informações referentes ao protocolo:

Peticionante: **JOSE FERNANDES DE ASSIS**.
Número do processo: **1007217-82.2021.8.26.0021**.
Foro: **Sector de Cartas Precatórias Cíveis - Cap**.
Classe: **Carta Precatória Cível**.
Assunto principal: **11783 - Citação**.

Partes:

Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Limitada (Autor)
Francisco Carlos Resende (Réu)
Márcia Leite Camargo Rezende (Declarante (Terceiro))

Documentos:

Planning, Francisco Carlos, Precatória, inicial - 1-4.pdf (Petição)
Planning, Francisco Carlos, precatória, proc - 1.pdf (Procuração)
Planning, Francisco Carlos, planilha - 1-2.pdf (Planilha de Cálculos)
Planning, Francisco Carlos, contrato - 1-8.pdf (\$webDoc.nmTipoDocDigital)
Planning, Francisco Carlos, Precatória Dare - 1.pdf (Guia de Custas)
Planning, Francisco Carlos, Precatória, Dare - 1.pdf (Guia de Custas)
Planning, Francisco Carlos, precatória, oficial - 1.pdf (Guia de Custas)
Planning, Francisco Carlos, Precatória, Of. Justiça - 1.pdf (Guia de Custas)
Planning, Francisco Carlos, inicial - 1-5.pdf (Documento 1)

Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Os documentos protocolados podem ser obtidos através da **Consulta de Petições** existente no portal.

Esse e-mail é enviado de forma automática e não deve ser respondido.

Obrigado por utilizar o portal de serviços e-SAJ.
Administrador do portal e-SAJ.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FERNANDES DE ASSIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2021 às 19:43, sob o número WBRT21700084194. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007217-82.2021.8.26.0021 e código lsVbpZOO.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0075/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Jose Fernandes de Assis (OAB 75669/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Fica a parte autora intimada, nos termos do Comunicado CG 2290/2016, a proceder à distribuição da carta precatória expedida, instruindo-a conforme artigo 260 do CPC/2015 e comprovando sua distribuição nos autos em 15(quinze) dias."

Do que dou fé.
Bertioga, 14 de abril de 2021.

Célia Regina Pedroso

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0075/2021, foi disponibilizado na página 1504/1513 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/04/2021. Considera-se a data de publicação em 16/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Jose Fernandes de Assis (OAB 75669/SP)

Teor do ato: "Fica a parte autora intimada, nos termos do Comunicado CG 2290/2016, a proceder à distribuição da carta precatória expedida, instruindo-a conforme artigo 260 do CPC/2015 e comprovando sua distribuição nos autos em 15(quinze) dias."

Bertioga, 15 de abril de 2021.

Célia Regina Pedroso
Escrivão Judicial II

*NILDO SERPA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS*

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível de Bertioga.

Proc. 1002751-48.2019.8.26.0075 – Digital.

PLANNING – PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA, C.N.P.J./M.F., sob n.
44.016.418/0001-62, nos autos do PROCESSO DE EXECUÇÃO
que move contra FRANCISCO CARLOS RESENDE e s.mulher,
MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE, vem expor e requerer a V.
Exa. o seguinte:

Distribuída a Carta Precatória ao Setor de Cartas
Precatórias Cíveis do Fórum Central Hely Lopes Meirelles, sob n.
1007217-82.2021.8.26.0021, esta foi devolvida ao Juízo
Deprecante, conforme determinação abaixo, disponibilizada em
10/08/2021:

“Fóruns Centrais Fórum Hely Lopes Cartas Precatórias
Cíveis - JUÍZO DE DIREITO DA SETOR UNIFICADO DE
CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS JUIZ(A) DE DIREITO
ALBERTO GIBIN VILLELA ESCRIVÃ(O) JUDICIAL
FABIANA PAULA NOGUEIRA EDITAL DE INTIMAÇÃO
DE ADVOGADOS RELAÇÃO Nº 0940/2021

Processo 1007217-82.2021.8.26.0021 - Carta Precatória
Cível - Despesas Condominiais (nº 1002751-
48.2019.8.26.0075 - 2ª VARA) - Planning Planejamento
e Desenvolvimento Urbano Limitada - Francisco Carlos
Resende - - Márcia Leite Camargo Rezende - Vistos. A
carta precatória não preenche os requisitos do artigo
260, do Código de Processo Civil, pois não está instruída
com as seguintes peças essenciais: - guia de diligência

*Rua Vasconcelos Tavares, no. 11 – 1º andar – Tel. (013) 3219-2774 – 9740-96044
CEP. 11.010.110 - Santos/SP - e-mail:josefernandesassis@terra.com.br*

NILDO SERPA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS

do Oficial de Justiça, no valor unitário de 3 UFESP"S, recolhida obrigatoriamente em favor deste Setor (Vara Judicial: Setor de Cartas Precatórias, Comarca/Fórum: SP - Hely Lopes Meirelles), conforme Comunicado CGJ nº 362/2017. Anoto que o valor das custas da diligência do oficial de justiça foi recolhido para Juízo diverso deste Setor, em desacordo com o Comunicado CG nº 362/2017 publicado no DJE em 14/02/2017.

Eventual pedido de restituição do valor indevidamente recolhido deve ser direcionado para o Juízo para o qual o dinheiro foi disponibilizado. - taxa para impressão da carta precatória, equivalente a R\$ 0,70 por folha, recolhida na guia FEDTJ, código 201-0.

Destaco que a empresa interessada já distribuiu Cartas Precatórias nesta Comarca e, portanto, conhece as normas para recolhimento das custas. Isto posto, nos termos do artigo 267, I, do CPC, devolva-se ao E. Juízo deprecante para regularização.

Fica este Setor à disposição para atendimento de eventual nova diligência, observando-se que a deprecata deve atender aos requisitos materiais e formais para sua regular tramitação e que para novo encaminhamento deve esta Carta Precatória ser aditada pelo Juízo Deprecante e enviada para ESTES AUTOS DIGITAIS, por simples petição intermediária. Intime-se. - ADV: JOSE FERNANDES DE ASSIS (OAB 75669/SP)"

Assim, requer se digne V. Exa. determinar a juntada dos inclusos comprovantes de recolhimento das diligências solicitadas, bem como o seu envio ao Juízo deprecante por aditamento à precatória, na forma solicitada.

E. deferimento.

Bertioga, 23 de agosto de 2021

pp. José Fernandes de Assis

OAB/SP 75.669

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.480000 00136.042173 2 87220000017454
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5949-8 / 950502-4	Data Emissão 19/08/2021	Vencimento 24/08/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Planning Planej Desenv. Urbano Ltda	Nosso Número 28444800000136042	Número Documento 136042	Valor do documento 174,54

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **Planning Planej Desenv. Urbano Ltda** Número do Depósito: **136042**
 Nome do Autor: **Planning Planej Desenv. Urbano Ltda** Vara Judicial: **1 - SETOR DE CARTAS PRECATORIAS**
 Nome do Réu: **Francisco Carlos Resende- Márcia Leite Camargo Res** Comarca/Fórum: **SP-HELY LOPES MEIRELLES**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.480000 00136.042173 2 87220000017454
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5949-8 / 950502-4	Data Emissão 19/08/2021	Vencimento 24/08/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Planning Planej Desenv. Urbano Ltda	Nosso Número 28444800000136042	Número Documento 136042	Valor do documento 174,54

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **Planning Planej Desenv. Urbano Ltda** Número do Depósito: **136042**
 Nome do Autor: **Planning Planej Desenv. Urbano Ltda** Vara Judicial: **1 - SETOR DE CARTAS PRECATORIAS**
 Nome do Réu: **Francisco Carlos Resende- Márcia Leite Camargo Res** Comarca/Fórum: **SP-HELY LOPES MEIRELLES**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.480000 00136.042173 2 87220000017454
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5949-8 / 950502-4	Data Emissão 19/08/2021	Vencimento 24/08/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Planning Planej Desenv. Urbano Ltda	Nosso Número 28444800000136042	Número Documento 136042	Valor do documento 174,54

Instruções
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **Planning Planej Desenv. Urbano Ltda** Número do Depósito: **136042**
 Nome do Autor: **Planning Planej Desenv. Urbano Ltda** Vara Judicial: **1 - SETOR DE CARTAS PRECATORIAS**
 Nome do Réu: **Francisco Carlos Resende- Márcia Leite Camargo Res** Comarca/Fórum: **SP-HELY LOPES MEIRELLES**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.480000 00136.042173 2 87220000017454
------------------------	--------------	---

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 24/08/2021	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 5949-8 / 950502-4	
Data do Documento 19/08/2021	Nº do documento 136042	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento 19/08/2021	Nosso número 28444800000136042
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 174,54	

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)
 Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.
 (-) Desconto / Abatimento
 (-) Outras deduções
 (+) Mora / Multa
 (+) Outros acréscimos
 (=) Valor cobrado
 174,54

Pagador Planning Planej Desenv. Urbano Ltda CPF/CNPJ: 44.016.418/0001-62 RUA RUA FREI GASPAR Conj. 83 931, CENTRO SAO VICENTE -SP CEP:11310-060	Código de baixa Autenticação mecânica - Ficha de Compensação
--	---





ItaúEmpresas

situação da transaçãosituação da transação: **Efetivado****dados do beneficiário**nome: **SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA**CPF / CNPJ: **51.174.001/0001-93****dados do pagamento**código de barras: **00190000090284448000000136042173287220000017454**tipo de pagamento: **Boleto outros bancos**nome do banco: **BCO DO BRASIL S.A.**data do vencimento: **24/08/2021**pagar em: **23/08/2021**valor do documento: **R\$ 174,54**valor do pagamento: **R\$ 174,54**desconto: **R\$ 0,00**juros / mora: **R\$ 0,00**multa: **R\$ 0,00**total a pagar: **R\$ 174,54**identificação do comprovante: **CUSTAS REZENDE HROA 2 080****dados de controle**

autenticação:

D60765BD9EC3B4BC01615DD57209B1E35C647756

transação efetuada em 23/08/2021 às 13:29:56h via Itaú Empresas na Internet.

Consultas, informações e transações, acesse itau.com.br/empresas ou ligue para 0300 100 7576, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021081921165106
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
Planning Planej Desenv. Urbano Ltda			44.016.418/0001-62
Nº do processo	Unidade	CEP	
1007217-82.2021.8.26	1007217-82.2021.8.26.0021	11310-060	
Endereço	Código		
Rua Frei Gaspar, 931, conj.83, Centro, São Vicente	201-0		
Histórico	Valor		
Taxa para Impressão da Carta precatória - Executados - Francisco Carlos Resende e Marcia Leite Camargo Resende.	28,00		
	Total		
	28,00		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006	280051174007	120104401649	180001621062
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021081921165106
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
Planning Planej Desenv. Urbano Ltda			44.016.418/0001-62
Nº do processo	Unidade	CEP	
1007217-82.2021.8.26	1007217-82.2021.8.26.0021	11310-060	
Endereço	Código		
Rua Frei Gaspar, 931, conj.83, Centro, São Vicente	201-0		
Histórico	Valor		
Taxa para Impressão da Carta precatória - Executados - Francisco Carlos Resende e Marcia Leite Camargo Resende.	28,00		
	Total		
	28,00		

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006	280051174007	120104401649	180001621062
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BERTIOGA
2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone: (13)-3317-3635, Bertioiga-SP
- E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 07/10/2021 faço os presentes autos conclusos à MM.Juíza de Direito titular da 2ª Vara Judicial da Comarca de Bertioiga. Eu, Célia Regina Pedrosa, subscrevo.

DESPACHO

Processo: **1002751-48.2019.8.26.0075**
Execução de Título Extrajudicial Despesas Condominiais
Exequente **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
Executado: **Francisco Carlos Resende e Márcia Leite Camargo Rezende**

Juiz(a) de Direito: Luciana Mezzalira Mendonça de Barros

Vistos.

Pp. 156/157: Atenda-se.

Oficie-se solicitando o aditamento da carta precatória expedida às pp. 147/150, ao Setor de Unificação de Cartas Precatórias Cíveis, distribuída sob nº 1007217-82.2021.8.26.0021, para anexar as guias de diligências do Oficial de Justiça de pp. 158/160, recolhidas pelo Advogado.

Em seguida, intime-se o Interessado para adotar as providências necessárias, no prazo de cinco dias.

Int.

Bertioiga, 07/10/2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

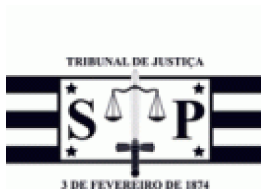
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0323/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/10/2021. Considera-se a data de publicação em 15/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Jose Fernandes de Assis (OAB 75669/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pp. 156/157: Atenda-se. Oficie-se solicitando o aditamento da carta precatória expedida às pp. 147/150, ao Setor de Unificação de Cartas Precatórias Cíveis, distribuída sob nº 1007217-82.2021.8.26.0021, para anexar as guias de diligências do Oficial de Justiça de pp. 158/160, recolhidas pelo Advogado. Em seguida, intime-se o Interessado para adotar as providências necessárias, no prazo de cinco dias. Int."

Bertioga, 14 de outubro de 2021.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BERTIOGA
FORO DE BERTIOGA
2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:

(13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
 Executado: **Francisco Carlos Resende e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

*

Nada Mais. Bertioiga, 15 de outubro de 2021. Eu, ____, Simone Dayene Vieira Gonzalez, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BERTIOGA****FORO DE BERTIOGA****2ª VARA**

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:

(13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ADITAMENTO (CARTA PRECATÓRIA)**

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
 Executado: **Francisco Carlos Resende e outro**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO SETOR UNIFICADO DAS CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA CAPITAL

O(A) Doutor(a) Luciana Mezzalira Mendonça de Barros, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª VARA do FORO DE BERTIOGA, Estado de São Paulo, na forma da lei,

Em aditamento à Carta Precatória anexa, expedida por este Juízo e dirigida a essa Comarca e Vara, depreca a Vossa Excelência no sentido de juntar as guias de diligência do Oficial de Justiça, conforme petição às fls.156/157, extraída dos autos supra mencionados.

DESPACHO: "Vistos. Pp. 156/157: Atenda-se. Oficie-se solicitando o aditamento da carta precatória expedida às pp. 147/150, ao Setor de Unificação de Cartas Precatórias Cíveis, distribuída sob nº 1007217-82.2021.8.26.0021, para anexar as guias de diligências do Oficial de Justiça de pp. 158/160, recolhidas pelo Advogado. Em seguida, intime-se o Interessado para adotar as providências necessárias, no prazo de cinco dias. Int.".

Bertioiga, 15 de outubro de 2021.

Advogados:

Jose Fernandes de Assis, OAB Nº 75669/SP

Adv. da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>, OAB Nº OAB do Advogado da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

1002751-48.2019.8.26.0075

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BERTIOGA****FORO DE BERTIOGA****2ª VARA**

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:

(13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
 Executado: **Francisco Carlos Resende e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica facultado à parte interessada, enviar o aditamento da carta precatória já expedida, dentro do prazo de DEZ dias, diretamente ao Juízo Deprecado, por peticionamento eletrônico, anexando as peças digitalizadas necessárias ao cumprimento do ato, nos termos da Resolução 551/2011 e Comunicado CG 1951/2017. O envio deverá ser imediatamente comunicado nos autos a fim de se evitar duplicidade, pois, caso decorrido o prazo, sem manifestação da parte interessada, os autos serão remetidos para a fila de cumprimento para a devida remessa, obedecida a ordem cronológica e observados os casos de urgência e de tramitação prioritária.

Nada Mais. Bertioiga, 05 de novembro de 2021. Eu, ____, Simone Dayene Vieira Gonzalez, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0391/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Jose Fernandes de Assis (OAB 75669/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Fica facultado à parte interessada, enviar o aditamento da carta precatória já expedida, dentro do prazo de DEZ dias, diretamente ao Juízo Deprecado, por peticionamento eletrônico, anexando as peças digitalizadas necessárias ao cumprimento do ato, nos termos da Resolução 551/2011 e Comunicado CG 1951/2017. O envio deverá ser imediatamente comunicado nos autos a fim de se evitar duplicidade, pois, caso decorrido o prazo, sem manifestação da parte interessada, os autos serão remetidos para a fila de cumprimento para a devida remessa, obedecida a ordem cronológica e observados os casos de urgência e de tramitação prioritária."

Bertioga, 8 de novembro de 2021.

NILDO SERPAA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível de Bertioga.

Proc. 1002751-48.2019.8.26.0075 – Digital.

PLANNING – PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA, C.N.P.J./M.F., sob n.
44.016.418/0001-62, nos autos do PROCESSO DE EXECUÇÃO
que move contra FRANCISCO CARLOS RESENDE e s. mulher,
MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE, cumprindo o ato ordinatório
de fls. 165, vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

Consta da Carta Precatória n. 1007217-
82.2021.8.26.0021, do Setor de Cartas Precatórias Cíveis do Fórum
Central Hely Lopes Meirelles, que os executados foram citados e
intimados por aquele Setor, conforme mandado foi juntado em
04/11/2021.

E. deferimento.
Bertioga, 08 de novembro de 2021
pp. José Fernandes de Assis
OAB/SP 75.669

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP

SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

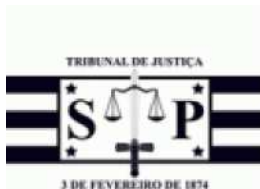
Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 11 3489-6674, 11 3489-6608, 11 3489-6662, Centro - CEP 01501-020, Fone: 11 3489-6674, São Paulo-SP
 - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1007217-82.2021.8.26.0021**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Limitada**
 Requerido: **Francisco Carlos Resende E Márcia Leite Camargo Rezende**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **SÔNIA REGINA MUFFATO (37667)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 021.2021/052324-9 dirigi-me a Rua Jacirendi, 153 – Tatuapé e lá estando no dia 29.09.2021 por volta das 12:57 horas a Sra. Margarida Vieira (controladora de acesso) informou que "o Sr. Francisco e a Sra. Márcia **moram no Apartamento 51**, mas no momento ninguém atende o interfone", assim deixei bilhete para futuro contato telefônico. De fato no dia 04.10.2021 por volta das 9:30 horas recebi ligação telefônica do Sr. Francisco (fone: 99137.70-70) e após as explicações de praxe ficou marcado para o dia 05.10.2021 às 8:15 horas. Certifico mais que retornei ao endereço mencionado e lá estando no dia 05.10.2021 por volta das 8:18 horas **CITEI** o Sr. Francisco Carlos Resende que aceitou a carta precatória-senha, ciente do teor, exarou sua assinatura como se vê no r.Mandado. Esclareço ainda que o Sr. Francisco informou no dia 05.10.2021 às 8:18 horas que "*minha esposa não está*", assim prontificou-se em manter contato para marcarmos dia e hora; fato que não ocorreu. Certifico mais que retornei ao local no dia 15.10.2021 por volta das 7:39 horas e lá estando a Sra. Margarida informou que "*ninguém atende o interfone*", assim deixei bilhete para futuro contato telefônico; fato que não ocorreu. Certifico mais que entrei em contato telefônico com o Sr. Francisco e assim ficou marcado para o dia 26.10.2021 às 19:00 horas para a efetivação do ato judicial. Esclareço ainda que no dia 26.10.2021 às 18:34 horas o Sr. Francisco enviou uma mensagem informando que "*Minha esposa Marcia, teve um imprevisto com a mãe dela que é muito idosa e não estará em casa. Vamos remarcar*", entretanto, apesar das várias tentativas, não obtive êxito, após essa data, no tocante a qualquer retorno por parte do Requerido ou Requerida. Certifico mais que retornei ao endereço mencionado e lá estando no dia 03.11.2021 por volta das 8:00 horas a Sra. Margarida Vieira informou que "*ninguém atende o interfone*", assim **SUSPEITANDO** da Ocultação por parte da Requerida, **INTIMEI** a Sra. Margarida Vieira que retornaria no dia 04.11.2021 às 15:00 horas para a efetivação do ato judicial, conforme previsto no NCPC., e mais, deixei a contrafé-senha (em envelope devidamente lacrado), acompanhada de bilhete informando que retornaria no dia e hora marcados. Certifico mais que retornei ao endereço mencionado e lá estando no dia de


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

 Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 11 3489-6674, 11 3489-6608, 11 3489-6662, Centro - CEP 01501-020, Fone: 11 3489-6674, São Paulo-SP
 - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

hoje, às 15:00 horas a Sra. Margarida Vieira, declarou que "*ninguém atende o interfone*" e não soube informar o motivo da ausência da Requerida, sendo que entregou-me o envelope deixado no dia anterior e ao abri-lo, encontrei a contrafé e o bilhete deixados, assim Levantei a Hora Certa e **CITEI** a Sra. Márcia Leite Camargo Resende, na pessoa da Sra. Margarida Vieira que aceitou a carta precatória-senha (deixada novamente em envelope devidamente lacrado – acompanhada do bilhete datado de 03.11.2021 e o bilhete datado do dia de hoje com o horário das 15:00 horas); recusou exarar sua assinatura no r.Mandado. Esclareço ainda que, **DEIXEI** de proceder a penhora de bens, em razão do acima exposto. Devolvo o presente, para os fins de direito.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 04 de novembro de 2021.

Guia nº 136042 – R\$87,27 – 01 ato

*NILDO SERPAA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS*

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível de Bertioga.

Proc. 1002751-48.2019.8.26.0075 – Digital.

PLANNING – PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA, C.N.P.J./M.F., sob n.
44.016.418/0001-62, nos autos do PROCESSO DE EXECUÇÃO
que move contra FRANCISCO CARLOS RESENDE e s. mulher,
MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE, cumprindo o ato ordinatório
de fls. 165, vem anexar o “print” comprovante de juntada do
mandado de citação e intimação dos executados levado a efeito na
Carta Precatória.

E. deferimento.
Bertioga, 08 de novembro de 2021
pp. José Fernandes de Assis
OAB/SP 75.669



e-SAJ | Consulta de Processos do 1ºGrau



b



1007217-82.2021.8.26.0021

Classe

Carta Precatória Cível

Assunto

Despesas Condominiais

Foro

Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Cap

Vara

Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis

Juiz

ALBERTO GIBIN VILLELA

PARTES DO PROCESSO

Reqte Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Limitada
Advogado: Jose Fernandes de Assis

Reqdo Francisco Carlos Resende E Márcia Leite Camargo Rezende

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
04/11/2021	Mandado Juntado
04/11/2021	 Mandado Devolvido Cumprido Positivo <i>Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo</i>
07/10/2021	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 09/12/2021 devido à alteração da tabela de feriados</i>
05/10/2021	Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 10/12/2021 devido à alteração da tabela de feriados</i>
28/09/2021	 Mandado Expedido <i>Mandado nº: 021.2021/052324-9 Situação: Cumprido - Ato positivo em 04/11/2021 Local: Oficial de justiça - SÔNIA F MUFFATO</i>

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
11/09/2021	Petição Intermediária

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FERNANDES DE ASSIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/11/2021 às 17:59 , sob o número WBRT21700295985. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002751-48.2019.8.26.0075 e código UFGVpmbC.



e-SAJ | Consulta de Processos do 1ºGrau

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

fls. 172



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FERNANDES DE ASSIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/11/2021 às 17:59 , sob o número WBRT21700295985
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002751-48.2019.8.26.0075 e código UFGVpmbC.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0391/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/11/2021. Considera-se a data de publicação em 10/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado
Jose Fernandes de Assis (OAB 75669/SP)

Teor do ato: "Fica facultado à parte interessada, enviar o aditamento da carta precatória já expedida, dentro do prazo de DEZ dias, diretamente ao Juízo Deprecado, por peticionamento eletrônico, anexando as peças digitalizadas necessárias ao cumprimento do ato, nos termos da Resolução 551/2011 e Comunicado CG 1951/2017. O envio deverá ser imediatamente comunicado nos autos a fim de se evitar duplicidade, pois, caso decorrido o prazo, sem manifestação da parte interessada, os autos serão remetidos para a fila de cumprimento para a devida remessa, obedecida a ordem cronológica e observados os casos de urgência e de tramitação prioritária."

Bertioga, 9 de novembro de 2021.

Solicita devolução da carta precatória 1007217-82.2021.8.26.0021 (vosso)

SIMONE DAYENE VIEIRA GONZALEZ <simonegonzalez@tjsp.jus.br>

Qui, 02/12/2021 14:18

Para: HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS <spprecatoriascv@tjsp.jus.br>

Boa tarde

Pelo presente, solicito a devolução da carta precatória 1007217-82.2021.8.26.0021 (vosso) ref. ao processo 1002751-48.2019.8.26.0075 (nosso).

At.te



SIMONE DAYENE VIEIRA GONZALEZ

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial

Avenida Anchieta, 162/19 - Centro - Bertioga/SP - CEP: 11250-039

Tel: (13) 3317-3635 - Ramal 213

E-mail: simonegonzalez@tjsp.jus.br

RE: Solicita devolução da carta precatória 1007217-82.2021.8.26.0021 (vosso)

HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS

<spprecatoriascv@tjsp.jus.br>

Sex, 14/01/2022 14:54

Para: SIMONE DAYENE VIEIRA GONZALEZ <simonegonzalez@tjsp.jus.br>

Senhores, saudações,

Informações sobre tramitação da carta precatória se dará nos termos do artigo 204, § ú. Das NSCGJ.

Subseção V – Das cartas precatórias do juízo geral

Art. 204 (...)

Parágrafo único. O acompanhamento da tramitação de cartas precatórias deve ser realizado, pelo juízo deprecante, mediante pesquisa no Portal do TJSP (www.tjsp.jus.br), no link “consulta de processo”, pelo item “Número da Carta precatória na Origem”.

1 – Link para consulta: <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>;

2 – Observação: Selecionar na lista “Foro” o “Setor de cartas precatórias – SAC”;

3 – O campo “Pesquisa por” aceita vários parâmetros (número cnj na origem, partes, advogados etc.);

4 – Solicitar SENHA se constar “Segredo de Justiça” ou “Extinto” (Sempre informar o nosso número cnj completo agiliza sua resposta);

5 – A devolução será efetuada após cumprida todas as diligências.

Atenciosamente

Setor de Cartas Precatórias Cíveis da Capital

Viaduto Dona Paulina, 80 – Centro – 13º andar – Centro São Paulo/SP

De: SIMONE DAYENE VIEIRA GONZALEZ <simonegonzalez@tjsp.jus.br>**Enviado:** 2 de dezembro de 2021 14:18**Para:** HELY LOPES MEIRELLES - OFICIO DE CARTAS PRECATORIAS CIVEIS <spprecatoriascv@tjsp.jus.br>**Assunto:** Solicita devolução da carta precatória 1007217-82.2021.8.26.0021 (vosso)

Boa tarde

Pelo presente, solicito a devolução da carta precatória 1007217-82.2021.8.26.0021 (vosso) ref. ao processo 1002751-48.2019.8.26.0075 (nosso).

At.te

**SIMONE DAYENE VIEIRA GONZALEZ**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial

Avenida Anchieta, 162/19 - Centro - Bertioga/SP - CEP: 11250-039

Tel: (13) 3317-3635 - Ramal 213

E-mail: simonegonzalez@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BERTIOGA
FORO DE BERTIOGA
2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:
 (13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial -Despesas Condominiais**
 Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
 Executado: **Francisco Carlos Resende e outro**

Referente à Carta Precatória nº: 1007217-82.2021.8.26.0021

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Bertioiga, 24 de janeiro de 2022.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, relativamente à **Carta Precatória, cujo mandado foi cumprido em 04/11/2021, conforme consulta no Portal e-Saj**, solicito a Vossa Excelência:

- (x) a devolução da carta precatória.
 () a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento.
 () informações sobre o cumprimento.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (bertioiga2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
JUIZ(A) DE DIREITO
 Setor de Cartas Precatórias Cíveis da Capital

1002751-48.2019.8.26.0075



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80,, São Paulo-SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital

Processo Digital nº: **1007217-82.2021.8.26.0021**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Limitada**
 Requerido: **Francisco Carlos Resende E Márcia Leite Camargo Rezende**
 Valor da Causa: **R\$ 311.771,93**
 Nº do Mandado: **021.2021/052324-9**

Mandado expedido em relação ao (a):

Requerido: FRANCISCO CARLOS RESENDE E MÁRCIA LEITE CAMARGO REZENDE, Brasileiro, Casado, Industrial, RG 6753664, CPF 049.396.608-00, com endereço à Rua Jacirendi, 153, apto 53, Tatuape, CEP 03080-000, São Paulo - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 136042 - R\$ 174,54

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: ALBERTO GIBIN VILLELA

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. 2. **PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

IMPRIMIR FLS. 1,2,3,4

SEQ. 8

São Paulo, 28 de setembro de 2021.

02120210523249



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP

SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 11 3489-6674, 11 3489-6608, 11 3489-6662, Centro - CEP 01501-020, Fone: 11 3489-6674, São Paulo-SP
- E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1007217-82.2021.8.26.0021**
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Despesas Condominiais**
Requerente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Limitada**
Requerido: **Francisco Carlos Resende E Márcia Leite Camargo Rezende**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **SÔNIA REGINA MUFFATO (37667)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 021.2021/052324-9 dirigi-me a Rua Jacirendi, 153 – Tatuapé e lá estando no dia 29.09.2021 por volta das 12:57 horas a Sra. Margarida Vieira (controladora de acesso) informou que "o Sr. Francisco e a Sra. Márcia **moram no Apartamento 51**, mas no momento ninguém atende o interfone", assim deixei bilhete para futuro contato telefônico. De fato no dia 04.10.2021 por volta das 9:30 horas recebi ligação telefônica do Sr. Francisco (fone: 99137.70-70) e após as explicações de praxe ficou marcado para o dia 05.10.2021 às 8:15 horas. Certifico mais que retornei ao endereço mencionado e lá estando no dia 05.10.2021 por volta das 8:18 horas **CITEI** o Sr. Francisco Carlos Resende que aceitou a carta precatória-senha, ciente do teor, exarou sua assinatura como se vê no r.Mandado. Esclareço ainda que o Sr. Francisco informou no dia 05.10.2021 às 8:18 horas que "*minha esposa não está*", assim prontificou-se em manter contato para marcarmos dia e hora; fato que não ocorreu. Certifico mais que retornei ao local no dia 15.10.2021 por volta das 7:39 horas e lá estando a Sra. Margarida informou que "*ninguém atende o interfone*", assim deixei bilhete para futuro contato telefônico; fato que não ocorreu. Certifico mais que entrei em contato telefônico com o Sr. Francisco e assim ficou marcado para o dia 26.10.2021 às 19:00 horas para a efetivação do ato judicial. Esclareço ainda que no dia 26.10.2021 às 18:34 horas o Sr. Francisco enviou uma mensagem informando que "*Minha esposa Marcia, teve um imprevisto com a mãe dela que é muito idosa e não estará em casa. Vamos remarcar*", entretanto, apesar das várias tentativas, não obtive êxito, após essa data, no tocante a qualquer retorno por parte do Requerido ou Requerida. Certifico mais que retornei ao endereço mencionado e lá estando no dia 03.11.2021 por volta das 8:00 horas a Sra. Margarida Vieira informou que "*ninguém atende o interfone*", assim **SUSPEITANDO** da Ocultação por parte da Requerida, **INTIMEI** a Sra. Margarida Vieira que retornaria no dia 04.11.2021 às 15:00 horas para a efetivação do ato judicial, conforme previsto no NCPC., e mais, deixei a contrafé-senha (em envelope devidamente lacrado), acompanhada de bilhete informando que retornaria no dia e hora marcados. Certifico mais que retornei ao endereço mencionado e lá estando no dia de


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

 Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 11 3489-6674, 11 3489-6608, 11 3489-6662, Centro - CEP 01501-020, Fone: 11 3489-6674, São Paulo-SP
 - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

hoje, às 15:00 horas a Sra. Margarida Vieira, declarou que *"ninguém atende o interfone"* e não soube informar o motivo da ausência da Requerida, sendo que entregou-me o envelope deixado no dia anterior e ao abri-lo, encontrei a contrafé e o bilhete deixados, assim Levantei a Hora Certa e **CITEI** a Sra. Márcia Leite Camargo Resende, na pessoa da Sra. Margarida Vieira que aceitou a carta precatória-senha (deixada novamente em envelope devidamente lacrado – acompanhada do bilhete datado de 03.11.2021 e o bilhete datado do dia de hoje com o horário das 15:00 horas); recusou exarar sua assinatura no r.Mandado. Esclareço ainda que, **DEIXEI** de proceder a penhora de bens, em razão do acima exposto. Devolvo o presente, para os fins de direito.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 04 de novembro de 2021.

Guia nº 136042 – R\$87,27 – 01 ato



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BERTIOGA
FORO DE BERTIOGA
2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:
(13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
Executado: **Francisco Carlos Resende e outro**
Prazo para Cumprimento: *** dias**
Valor da Causa: **R\$ 311.771,93**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DE BERTIOGA DA COMARCA DE BERTIOGA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DO SETOR UNIFICADO DAS CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Luciana Mezzalira Mendonça de Barros, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Bertioiga, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: 1- CITAÇÃO do(a)s executado(a)s, **FRANCISCO CARLOS RESENDE**, CPF 049.396.608-00, RG 6753664, com endereço à Rua Jacirendi, 153, apto 53, Tatuape - CEP 03080-000, São Paulo-SP, para, **no prazo de 03 (três) dias**, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 311.771,93, atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

[Handwritten signature and date]
8.18.16

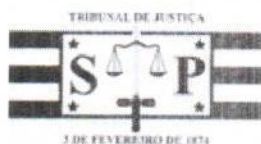
1002751-48.2019.8.26.0075



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BERTIOGA
FORO DE BERTIOGA
2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:
(13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei, tudo nos termos da r. decisão de seguinte teor: " Vistos, Cumpra-se a decisão em sede de Recurso. Cite(m)-se o(s) executado(s) por carta para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados em 10%, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar a elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Não sendo localizado o executado, fica desde já determinada a intimação do exequente para que, em 5 dias, sob pena de extinção, diga em termos de seguimento da ação, indicando novo endereço a ser diligenciado, devendo, nesse caso, já proceder no mesmo prazo ao recolhimento das respectivas custas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, X do CPC. Fica desde já autorizada a consulta ao sistema INFOSEG para verificação da localização de endereços do executado, tido como suficiente, devendo o exequente se manifestar em 5 dias sobre o resultado sob pena de extinção. Para os endereços assim encontrados que ainda não tiverem sido diligenciados, expeça-se o necessário para citação do executado, devendo o exequente providenciar o necessário, sob pena de extinção. Diligenciados os endereços obtidos conforme determinado no parágrafo acima, fica desde já deferida a citação por edital do executado, devendo o exequente providenciar o necessário sob pena de extinção, em 5 dias. O exequente solicitou forma de tramitação do processo "EXPRESSA", de modo que, nos termos do art. 191, caput, e 240, §1º, ambos do CPC, decorrido o prazo acima mencionado sem o devido andamento por parte do exequente, por sua expressa anuência manifestada em sua petição inicial e também por este magistrado, impor-se-á a extinção do feito nos termos do art. 485, X do CPC. ALERTO que requerimentos genéricos, que não indicam precisamente endereços a serem diligenciados (por exemplo: "todos os endereços não diligenciados"), partes a serem incluídas no polo passivo (por exemplo: "os herdeiros do réu"), dentre outros exemplos análogos, não cumprem a função de dar regular andamento ao feito (art. 485 do CPC), podendo ensejar a extinção do feito, nos termos do artigo 485 do CPC. ART. 828-A DO CPC - Cópia desta decisão serve como certidão para fins de averbação no registro de imóveis, cadastros de inadimplentes ou registro de outros bens sujeitos a penhora ou arresto. O valor da causa é [Valor da Ação] ARISP - A pesquisa de titularidade de imóveis para parte que não for beneficiária da justiça gratuita pode ser feita eletronicamente pelo interessado, no endereço eletrônico <http://www.registradores.org.Br/> FUNDOS DE INVESTIMENTO/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS / PREVIDÊNCIA PRIVADA - Uma vez que o sistema Bacenjud não abrange os ativos mencionados acima, cópia desta decisão serve como ofício para ser apresentada diretamente a instituições financeiras, às quais caberá efetuar o bloqueio e a transferência a disposição deste juízo de todo e qualquer valor disponível em fundos de investimento, aplicações financeiras e previdências privadas em nome do(s) executado(s). A classificação correta das petições, de acordo com as classes e assuntos existentes no sistema SAJ, no curso do processo é essencial ao bom andamento dos trabalhos, partes cientes dos deveres mencionados no art. 6 do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BERTIOGA
FORO DE BERTIOGA
2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, Centro - CEP 11250-039, Fone:
(13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CPC. Não sendo encontrados bens e não sendo recolhidas custas necessárias para a realização das diligências acima mencionadas nem comprovada a sua solicitação tempestiva, pelo exequente, a presente ação será extinta nos termos do art. 485, X do CPC. Citado o executado e não sendo localizados bens, fica desde há fica deferida a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, devendo-se encaminhar o feito para o arquivo. Se a qualquer momento as partes informarem a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica deferida a imediata suspensão e o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC). Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. **ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada na internet, sendo considerado vista pessoal que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo (disponível no alto deste documento) e a senha, a qual segue anexa, em documento separado. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Servirá a presente como carta com aviso de recebimento postal de que o ato se realizou. Int.Vistos. Pp.128/129: Tratando-se de pessoa física, a citação pelo correio exige que o aviso de recebimento tenha sido por ela assinado, nos termos da Súmula 429 do Superior Tribunal de Justiça. Indefiro, pois, o pedido. Requeira o autor no prazo de 05 (cinco) dias medidas pertinentes. No silêncio, expeça-se carta precatória para citação dos réus, por oficial de justiça, ficando a parte autora intimada, nos termos do Comunicado CG 2290/2016, a proceder à distribuição, instruindo-a conforme artigo 260 do Código de Processo Civil e comprovando o protocolo nos autos em 15(quinze) dias. Int."

ADVERTÊNCIAS: 1- PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 915, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil); **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S):

- 1) FRANCISCO CARLOS RESENDE, CPF 049.396.608-00, RG 6753664;
- 2) MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE, CPF 042.153.018-90

AMBOS com endereço à Rua Jacirendi, 153, apto 53, Tatuape, CEP 03080-000, São Paulo - SP.

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Jose Fernandes de Assis, OAB nº 75669/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMpra-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Bertioiga, 10 de março de 2021. Célia Regina Pedrosa, Escrivão Judicial II.

1002751-48.2019.8.26.0075

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE FERNANDES DE ASSIS, Protocolado em 08/04/2021 às 19:23:36, sob o número 1007217-82.2021.8.26.0021. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1007217-82.2021.8.26.0021 e o código AD02129. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FERNANDES DE ASSIS, Protocolado em 08/04/2021 às 19:23:36, sob o número 1007217-82.2021.8.26.0021 e o código AD02129. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007217-82.2021.8.26.0021 e o código B9E9900E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BERTIOGA
FORO DE BERTIOGA
2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:
(13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

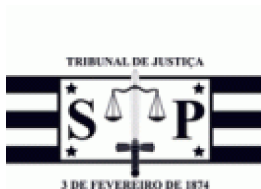
Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE FERNANDES DE ASSIS. Protocolado em 08/04/2021 às 19:23:36, sob o número 1007217-82.2021.8.26.0021. Para acessar os autos
1007217-82.2021.8.26.0021 e o código AD4212C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMONE DE ARAUJO, em 08/02/2022 às 19:59.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007217-82.2021.8.26.0021 e código B9E0000E.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BERTIOGA****FORO DE BERTIOGA****2ª VARA**

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:

(13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
 Executado: **Francisco Carlos Resende e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o autor o comprovante de pagamento da taxa postal para expedição de carta à correio, que foi citada por hora certa, no prazo de 15 dias.

Nada Mais. Bertioiga, 08 de fevereiro de 2022. Eu, ____, Simone Dayene Vieira Gonzalez, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0080/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Jose Fernandes de Assis (OAB 75669/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Providencie o autor o comprovante de pagamento da taxa postal para expedição de carta à corré, que foi citada por hora certa, no prazo de 15 dias."

Bertioga, 9 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0080/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/02/2022. Considera-se a data de publicação em 11/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Jose Fernandes de Assis (OAB 75669/SP)

Teor do ato: "Providencie o autor o comprovante de pagamento da taxa postal para expedição de carta à corré, que foi citada por hora certa, no prazo de 15 dias."

Bertioga, 10 de fevereiro de 2022.

NILDO SERPAA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível de Bertioga.

Proc. 1002751-48.2019.8.26.0075 – Digital.

PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA, C.N.P.J./M.F., sob n. 44.016.418/0001-62, nos autos do PROCESSO DE EXECUÇÃO que move contra FRANCISCO CARLOS RESENDE e s. mulher, MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE, cumprindo o ato ordinatório de fls. 185, vem requerer a juntada do incluso comprovante de recolhimento taxa postal para expedição de carta à corré, que foi citada por hora certa.

E. deferimento.
Bertioga, 18 de fevereiro de 2022
pp. José Fernandes de Assis
OAB/SP 75.669

Guia de Recolhimento

https://www45.bb.com.br/fmc/fm/fw0707314_2

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022020919064601
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Planning Planej Desenv. Urbano Ltda			44.015.418/0001-32
Nº do processo	Unidade		CEP
1002751-48.2019.8.26	1002751-48.2019.8.26.0075		11310-061
Endereço			Código
Rua Frei Gaspar, n. 931, Conjunto 83			120-1
Histórico			Valor
Carta de Intimação de Márcia Leite Camargo Resende - Rua Jacirendi, nº 153 apto 53 São Paulo			26,00
			Total
			26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 260051174002 112014401649 180001626013



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022020919064601
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Planning Planej Desenv. Urbano Ltda			44.016.418/0001-62
Nº do processo	Unidade		CEP
1002751-48.2019.8.26	1002751-48.2019.8.26.0075		11310-061
Endereço			Código
Rua Frei Gaspar, n. 931, Conjunto 83			120-1
Histórico			Valor
Carta de Intimação de Márcia Leite Camargo Resende - Rua Jacirendi, nº 153 apto 53 São Paulo			26,00
			Total
			26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 260051174002 112014401649 180001626013



Corte aqui.

18/02/2022 - BANCO DO BRASIL - 11:47:37
 838417340 0088

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CDO.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Código de Barras 868800000005 260051174002
 112014401649 180001626013
 Data do pagamento 18/02/2022
 Valor Total 26,00
 NR.AUTENTICACAO 4.D38.810.3D3.395.CA7

*NILDO SERPAA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS*

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível de Bertioga.

Proc. 1002751-48.2019.8.26.0075 – Digital.

PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA, C.N.P.J./M.F., sob n. 44.016.418/0001-62, nos autos do PROCESSO DE EXECUÇÃO que move contra FRANCISCO CARLOS RESENDE e s. mulher, MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE, vem dizer que recolheu a taxa postal em 18/02/2022.

Assim, requer, URGENTEMENTE, a expedição da carta de intimação à executada virago.

E. deferimento.

Bertioga, 10 de março de 2022
pp. José Fernandes de Assis
OAB/SP 75.669



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BERTIOGA
FORO DE BERTIOGA
2ª VARA
 Av. Anchieta, 162 / 192 -Bertioga-SP - CEP 11250-039
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às18h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
 Executado: **Francisco Carlos Resende e outro**

Destinatário(a):
 Márcia Leite Camargo Rezende
 Rua Jacirendi, 153, apto 53, Tatuape
 São Paulo-SP
 CEP 03080-000

Pela presente carta comunico a Vossa Senhoria que o Senhor Oficial de Justiça encarregado das diligências nos autos supra mencionados, procedeu sua **INTIMAÇÃO** com "**HORA CERTA**", para que cumpra o determinado no processo, conforme mandado disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Bertioga, 11 de abril de 2022. Simone Dayene Vieira Gonzalez, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

11/05/2022
LOTE: 128960



DESTINATÁRIO

Marcia Leite Camargo Rezende

Rua Jacirendi, 153, apto 53, Tatuape

Sao Paulo, SP

03080-000

AR388656962JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

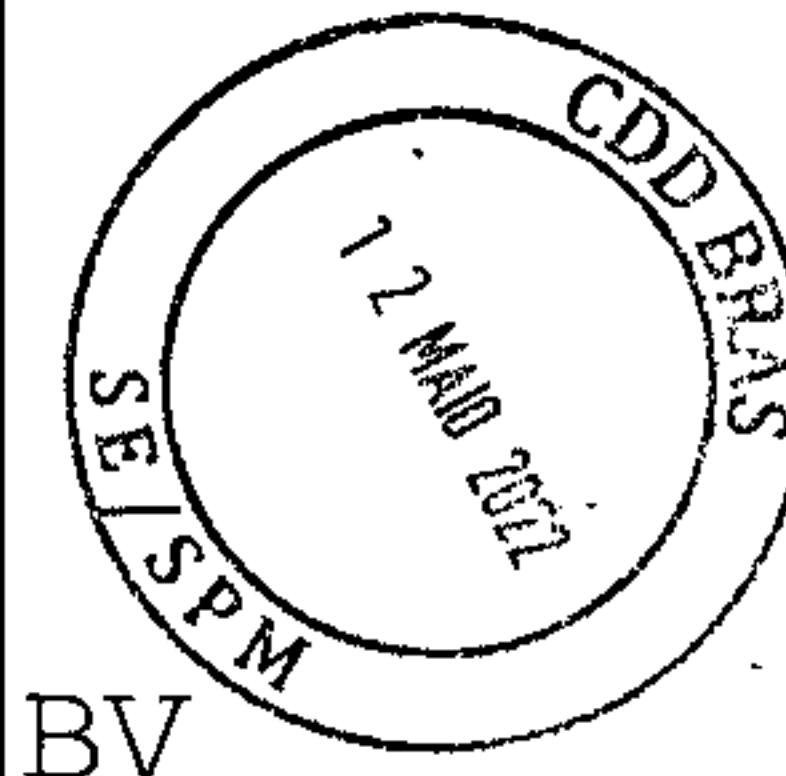
ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ERIVAN ALVES DE SOUSA
CARTEIRO
M67.13.313.520-3

NILDO SERPAA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível de Bertioga.

Proc. 1002751-48.2019.8.26.0075 – Digital.

PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA, C.N.P.J./M.F., sob n. 44.016.418/0001-62, nos autos do PROCESSO DE EXECUÇÃO que move contra FRANCISCO CARLOS RESENDE e s. mulher, MÁRCIA LEITE CAMARGO RESEND, vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte.

Decorrido o prazo para pagamento e defesa e estando a executada cientificada da intimação e citação por hora certa, requer se digne V. Exa., smj, nomear curador à executada citada por hora de certa.

E. deferimento.

Bertioga, 21 de junho 2022

pp. José Fernandes de Assis

OAB/SP 75.669

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BERTIOGA****FORO DE BERTIOGA****2ª VARA**

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:

(13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioga2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
Executado: **Francisco Carlos Resende e outro**

= CERTIDÃO DECURSO DE PRAZO =

Certifico e dou fé, que apesar de ter sido devidamente intimada, a parte executada não se manifestou em termos de pagamento voluntário e/ou apresentação de justificativa, decorrendo, assim, o prazo legal. Nada Mais. Bertioiga, 20 de julho de 2022. Eu, CAROLINA MOTTA DA SILVA LIMA, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e assino.

*NILDO SERPAA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS*

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível de Bertioga.

Proc. 1002751-48.2019.8.26.0075 – Digital.

PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA, C.N.P.J./M.F., sob n. 44.016.418/0001-62, nos autos do PROCESSO DE EXECUÇÃO que move contra FRANCISCO CARLOS RESENDE e s. mulher, MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE, vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte.

Os executados deixaram os prazos transcorrer “in albis”, conforme certidão do cartório de fls. 194.

A executada comunicou a decorrência de prazo em petição de fls. 193, datada de 21/06/2022.

Já se vão quase três meses sem andamento.

Assim, requer se digne V. Exa. determinar o andamento normal do feito na forma do artigo 2º. do CPC, que determina:

“O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei”.

*Rua Vasconcelos Tavares, no. 11 – 1º andar – Tel. (013) 9740-960-44 - CEP.
11.010.110 - Santos/SP - e-mail:josefernandesassis@terra.com.br*

NILDO SERPAA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS

E. deferimento, **com a possível e**
necessária URGÊNCIA.

Bertioga, 13 de setembro 2022
pp. José Fernandes de Assis
OAB/SP 75.669



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BERTIOGA - FORO DE BERTIOGA

2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:
(13)-3317-3635, Bertioga-SP - E-mail: bertioga2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO - OFÍCIO

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
 Executado: **Francisco Carlos Resende e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANIEL LEITE SEIFFERT SIMÕES**

Vistos.

Solicito ao órgão abaixo mencionado providências para indicar profissional para exercer as funções de Curador(a) Especial em favor de Márcia Leite Camargo Rezende, CPF: 042.153.018-90, RG: 13307330, pelo seguinte motivo:

() ré(u) citada(o) por Edital.

(x) ré(u) citada(o) por hora-certa.

() ré(u) presa(o).

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.

Intime-se.

Bertioga, 21 de setembro de 2022

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A(o) Ilmo(a). Sr(a).
PRESIDENTE DA SUBSEÇÃO DA OAB-SP
BERTIOGA - SP

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0705/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Jose Fernandes de Assis (OAB 75669/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "decisão"

Bertioga, 22 de setembro de 2022.

WALLACE SANTOS DE ALMEIDA

De: WALLACE SANTOS DE ALMEIDA
Enviado em: quinta-feira, 22 de setembro de 2022 12:56
Para: AJ - Bertioga
Assunto: Ofício ref. aos autos 1002751-48.2019.8.26.0075
Anexos: Decisão-Ofício [1002751-48.2019.8.26.0075].pdf

Prezados, boa tarde!

Em cumprimento à determinação nos autos nº 1002751-48.2019.8.26.0075, encaminho o Ofício anexo para providências. Obrigado.

Att.



WALLACE SANTOS DE ALMEIDA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial - Seção Cível - Foro Distrital de Bertioga

Av. Anchieta, 162 - Centro - Bertioga/SP - CEP: 11250-000

Tel: (13) 3317-3635 - Ramal 211

E-mail: wallacea@tjsp.jus.br



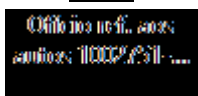
WALLACE SANTOS DE ALMEIDA

De: Microsoft Outlook
Para: AJ - Bertioga
Enviado em: quinta-feira, 22 de setembro de 2022 12:56
Assunto: Retransmitidas: Ofício ref. aos autos 1002751-48.2019.8.26.0075

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[AJ - Bertioga \(aj.bertioga@oabsp.org.br\)](mailto:aj.bertioga@oabsp.org.br)

Assunto: Ofício ref. aos autos 1002751-48.2019.8.26.0075



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0705/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/09/2022. Considera-se a data de publicação em 26/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Jose Fernandes de Assis (OAB 75669/SP)

Teor do ato: "decisão"

Bertioga, 23 de setembro de 2022.



SAO PAULO, 23 de setembro de 2022.

Ofício Número: 0007616668/2022

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) CÍVEL - CÍVEL - CURADORIA ESPECIAL:

Foro de Bertiooga / 2ª Vara

Processo No.: 1002751-48.2019.8.26.0075

Identificação DPESP: 7424925 - Réu/Ré

Nome: MÁRCIA LEITE CAMARGO REZENDE

CPF: 4215301890

RG: 13307330

Endereço: RUA DESCONHECIDA

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO PAULO

CEP: 0

UF: SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 466376 / ROGERIO CASTRO SILVA

Endereço: AVENIDA 19 DE MAIO, 543

Fone: 13-920011692

Complemento: SALA 03

Bairro: ALBATRÓZ

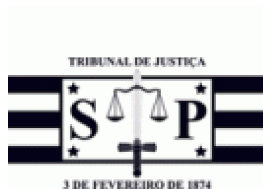
Cidade: BERTIOGA

CEP: 11250734

UF: SP

Número de Autorização: 1663936567526

O trabalho do/a advogado/a é totalmente gratuito, descabendo a cobrança de qualquer valor. Qualquer problema, procure primeiro o local onde ocorreu a nomeação. Caso ainda tenha reclamação, sugestão ou elogio, entre em contato com a Ouvidoria, através do formulário disponível em www.defensoria.sp.def.br/ouvidoria, do e-mail ouvidoria@defensoria.sp.gov.br, no endereço Rua Boa Vista nº 150 - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01014-000, tel. (11) 3101-2852 ou da caixa disponível na unidade da Defensoria mais próxima.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BERTIOGA****FORO DE BERTIOGA****2ª VARA**

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:

(13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
 Executado: **Francisco Carlos Resende e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao Dr. Rogerio Castro Silva, OAB/SP n.466376 da sua nomeação para atuar como curador especial à p.202, ficando intimado a apresentar defesa em favor da assistida. Ainda, apresente ofício com número do registro geral de indicação.

Nada Mais. Bertioiga, 23 de setembro de 2022. Eu, ____,
 CAROLINA MOTTA DA SILVA LIMA, Escrevente Técnico
 Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0713/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Jose Fernandes de Assis (OAB 75669/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao Dr. Rogerio Castro Silva, OAB/SP n.466376 da sua nomeação para atuar como curador especial à p.202, ficando intimado a apresentar defesa em favor da assistida. Ainda, apresente ofício com número do registro geral de indicação."

Bertioga, 26 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0713/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/09/2022. Considera-se a data de publicação em 28/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Jose Fernandes de Assis (OAB 75669/SP)

Teor do ato: "Ciência ao Dr. Rogerio Castro Silva, OAB/SP n.466376 da sua nomeação para atuar como curador especial à p.202, ficando intimado a apresentar defesa em favor da assistida. Ainda, apresente ofício com número do registro geral de indicação."

Bertioga, 27 de setembro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA DA COMARCA DE BERTIOGA - SP**

Processo nº 1002751-48.2019.8.26.0075

Requerente: **MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE**

Requerido: **PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO S/C
LTDA**

MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE

devidamente qualificada nos autos do Processo supra, por seu Curador Especial infra-assinado, devidamente nomeado pelo Convênio de Assistência Judiciária firmado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a OAB/SP, Advogado e bastante procurador que esta subscreve nomeado pelo Convenio da Defensoria Pública/OAB – SP **Ofício de Registro Geral de Indicação 202209 231017 002346 63763** com endereço profissional na Rua 19 de Maio, nº 543, sala 03, Jardim Albatroz, Bertioga/SP, CEP:11250 onde recebe intimações, nos autos do **PROCESSO DE EXECUÇÃO**, que lhe move **PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA** devidamente qualificado Excelência apresentar, nos termos do parágrafo único do artigo 341 do Código de Processo Civil, **CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL** expor:

I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA



Inicialmente, requer a Vossa Excelência, seja deferido os benefícios da Justiça Gratuita assegurado pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e Lei Federal 1060/50, tendo em vista que, momentaneamente não pode arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento.

II - DA SÍNTESE DA INICIAL

Trata-se de uma ação de um Processo de Execução promovida por **PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA**, em face de **MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE**

O requerido é incorporador do CONDOMÍNIO HANGAROA II, situado neste município, realizado nos moldes previstos no artigo 8º da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964. O mesmo alega que todas as exigências legais, foram devidamente registradas a incorporação, no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Santos, conforme matrícula nº 40.819 – R. 01.

Descreve que através de contrato por instrumento particular, os requerentes se obrigaram a adquirir a unidade autônoma nº 80 do mencionado Condomínio.

UNIDADE AUTÔNOMA Nº. 080 (OITENTA) do CONDOMÍNIO HANGA-ROA II, com as seguintes características e medidas: confronta na frente com área comum do condomínio, constituída pela Passagem das Enguias; do lado direito com a unidade nº 081; do lado esquerdo com a unidade nº 079 e parte da Unidade 078; e nos fundos com a unidade nº 076; encerrando este terreno a área total de 570,48 m2., correspondendo uma fração ideal equivalente a 0,5324% do terreno descrito e confrontado na cláusula primeira e, igual fração, nas demais coisas e partes de uso e propriedade comum de todos os condôminos.



Consta da cláusula sexta, item “b” do referido contrato que o preço certo e ajustado para a fração ideal do terreno, correspondente à unidade autônoma n. 80, é de R\$24.960,00 (vinte e quatro mil e novecentos e sessenta reais), para pagamento em 40 (quarenta) prestações mensais e consecutivas, corrigidas mensalmente (cláusula sétima), de R\$624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais) cada uma, no escritório da Incorporadora, ou onde esta indicar.

Diz que os requerentes estão em atraso com as prestações, a partir da de n. 02/40, vencida em 25/09/2000, até a de n. 40/40, vencida em 25 de novembro de 2003.

Além disso, alega que consta as despesas de condomínio e impostos sobre a referida unidade.

Alega que o débito do Requerentes, atualizado, incluindo, multa de 2% pelo advento do art. 52 do Cód. de Defesa do Consumidor, e juros de 1% ao mês, nos termos da cláusula 7ª e seu parágrafo único, do contrato, é de R\$ 311.771,93 (TREZENTOS E ONZE MIL E SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), até a parcela vencida de 25/05/2003, conforme planilha inclusa, atualizada para 08/11/2019.

Distribuído em 11/08/2003 sob n. 0001754- 44.2003.8.26.0075 o processo de **Execução foi extinto por decisão transitada em julgado** em 01/09/2017, sob o fundamento de que faltou ao título executivo a assinatura das testemunhas.

Por fim, se extrai dos autos que já houve várias tentativas de citações dos Requeridos sem obter êxito.

No caso em comento, verifica-se que os requeridos, por se encontrarem em lugares incertos, permanecem inertes.

Foi-lhes, assim, assegurados o direito de subsídios à ampla defesa, não se vislumbrando, no presente auto, nenhum vício processual a ser apontado.



Essa é a síntese da demanda.

III - DO DIREITO

Quando o réu revel, citado e intimado por edital e por hora certa, não constituir advogado, faz-se necessária a nomeação de um curador especial para proceder com sua defesa, nos termos do artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil, “in verbis”:

Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao:

*II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital **ou com hora certa**, enquanto não for constituído advogado.*

Não obstante, cabe ao curador especial contestar o feito, não aplicando, no entanto, o princípio do ônus da impugnação especificada, conforme preceitua o artigo 341, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que reza:

“Art. 341. Incumbe também ao réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, salvo se:

I - não for admissível, a seu respeito, a confissão;

II - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato;

III - estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.

Parágrafo único. O ônus da impugnação especificada dos fatos não se aplica ao defensor público, ao advogado dativo e ao curador especial”.



Dessa forma, ao curador especial, como exceção ao Princípio da Eventualidade, admite-se a contestação por negativa geral, que, por si só, torna controvertido os fatos.

Logo, o Curador Especial é beneficiado com a isenção do ônus de impugnação especificada, exatamente porque não tem contato com os Requeridos, bem como não há nos autos nenhuma possibilidade de contato com os mesmos.

Assim sendo, este curador, está impossibilitado, portanto, de contrariar cada um dos fatos deduzidos na inicial como fundamento da pretensão do Requerente, como é o presente caso.

Diante disto, para preservar a integridade do contraditório e da ampla defesa, o legislador admitiu, em caráter excepcional, a impugnação genérica, cujo efeito é tornar controvertidos todos os fatos constitutivos do direito do Requerente, sendo, nessa medida, ônus das provas compete ao Requerente em demonstrá-los, nos termos do artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil.

Entretanto, inexistindo elementos que possibilitem a impugnação específica dos fatos alegados, e, se ao final do processo, o lastro probatório for insuficiente para a formação do convencimento do nobre julgador, a pretensão deverá ser rejeitada.

IV - DOS PEDIDOS

Diante o exposto, requer:

a) requer a Vossa Excelência, seja deferido os benefícios da Justiça Gratuita assegurado pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e Lei Federal 1060/50 tendo em vista que momentaneamente, não pode arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento.



b) Que seja acolhida a preliminar de mérito, nos termos dos fundamentos acima transcritos;

c) Invocando o parágrafo único do artigo 341, do Código de Processo Civil, apresentando contestação por negativa geral à pretensão formulada pelo Requerente, por meio de curador especial, requer-se A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, condenando o mesmo nas cominações de estilo;

d) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, como a realização de perícias, juntada de documentos, assim como aquelas necessárias e admissíveis ao deslinde do feito;

e) No mais, requer sejam fixados honorários advocatícios a este Curador Especial, conforme ofício de indicação nº202209 231017 002346 63763, a serem suportados pelo Estado, no valor em conformidade com a Tabela de Honorários da Advocacia Dativa.

Nestes termos, pede deferimento.

Bertioga, 13 de OUTUBRO de 2022.

ROGÉRIO CASTRO SILVA
OAB/SP nº 466.376

SAO PAULO, 23 de setembro de 2022.

Ofício Número: 0007617037/2022

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) CÍVEL - CÍVEL - CURADORIA ESPECIAL:

Foro de Bertioga / 2ª Vara

Processo No.: 1002751-48.2019.8.26.0075

Identificação DPESP: 7424925 - Réu/Ré

Nome: MÁRCIA LEITE CAMARGO REZENDE

CPF: 4215301890

RG: 13307330

Endereço: RUA DESCONHECIDA

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO PAULO

CEP: 0 **UF:** SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 466376 / ROGERIO CASTRO SILVA

Endereço: Avenida 19 De Maio, 543

Fone: 13-920011692

Complemento: Sala 03

Bairro: Albatróz

Cidade: Bertioga

CEP: 11250734 **UF:** SP

Esta solicitação de indicação foi realizada por: PHELIPE CARVALHO SILVA CAMPOS
- 277483.

Registro Geral de Indicação: 202209 231017 002346 63763


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bertioga

FORO DE BERTIOGA

2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:

(13)-3317-3635, Bertioga-SP - E-mail: bertioga2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
 Executado: **Francisco Carlos Resende e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório:

Manifeste-se a parte autora, dentro do prazo legal, em termos de prosseguimento do feito.

Bertioga, 09 de novembro de 2022. Eu, Simone Dayene Vieira Gonzalez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e assino.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0852/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Jose Fernandes de Assis (OAB 75669/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora, dentro do prazo legal, em termos de prosseguimento do feito."

Bertioga, 10 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0852/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/11/2022. Considera-se a data de publicação em 16/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Jose Fernandes de Assis (OAB 75669/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora, dentro do prazo legal, em termos de prosseguimento do feito."

Bertioga, 11 de novembro de 2022.

*NILDO SERPAA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS*

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível de Bertioga.

Proc. 1002751-48.2019.8.26.0075 – Digital.

PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA, C.N.P.J./M.F., sob n. 44.016.418/0001-62, nos autos do PROCESSO DE EXECUÇÃO que move contra FRANCISCO CARLOS RESENDE e s. mulher, MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE, vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte.

Os executados deixaram os prazos transcorrer “in albis”, conforme certidão do cartório de fls. 194.

A executada teve nomeado Curador especial, eis que citada por hora certa.

O Curador contestou por negação geral. A questão versa sobre execução de título extrajudicial, prova preconstituída que não foi impugnada e não contém irregularidade.

Observe-se que a execução é contra marido e mulher. O varão foi citado e intimado pessoalmente. O virago citado e intimado por ora certa. Ambos não trouxeram qualquer prova a infirmar a inicial.

NILDO SERPAA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS

Não tendo os executados pago o débito nem garantido a execução, requer se digne V. Exa. determinar o bloqueio “on line”, via sisbajud, dos ativos financeiros dos executados, **em forma de sigilo**, até o limite do débito, para o que recolheu a taxa de impressão do relatório.

E. deferimento, **com a possível e necessária URGÊNCIA.**

Bertioga, 11 de novembro 2022
pp. José Fernandes de Assis
OAB/SP 75.669

Guia de Recolhimento


<https://www45.bb.com.br/fmc/frm/fw0707314>

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022111111440408 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	1002751-48.2019.8.26	Unidade	44.016.418/0001-62	
Endereço	Rua Frei Gaspar, 931, conj. 83,	1002751-48.2019.8.26.0075	CEP	11310-060
Histórico	Sisbajud: FRANCISCO CARLOS RESENDE e s. mulher, MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE, brasileiros, ele industrial, RG. 6.753.664/SSP-SP e CPF/MF 049.396.608/00, ela arquiteta, RG. 13.307.330/SSP-SP e CPF/MF 042.153.018/90			Código
			Valor	32,00
			Total	32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 320051174000 143414401646 180001624088



Corte aqui.

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022111111440408 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	1002751-48.2019.8.26	Unidade	44.016.418/0001-62	
Endereço	Rua Frei Gaspar, 931, conj. 83,	1002751-48.2019.8.26.0075	CEP	11310-060
Histórico	Sisbajud: FRANCISCO CARLOS RESENDE e s. mulher, MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE, brasileiros, ele industrial, RG. 6.753.664/SSP-SP e CPF/MF 049.396.608/00, ela arquiteta, RG. 13.307.330/SSP-SP e CPF/MF 042.153.018/90			Código
			Valor	32,00
			Total	32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 320051174000 143414401646 180001624088



11/11/2022 - BANCO DO BRASIL - 15:08:37
 838412523 0313

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 868800000005-5 320051174000-0
 14341440164-6 180001624088-8
 Data do pagamento 11/11/2022
 Valor Total 32,00
 NR. AUTENTICACAO 5.E53.057.CFD.053.F80



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BERTIOGA
2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone: (13)-3317-3635, Bertioiga-SP
- E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1002751-48.2019.8.26.0075**
Execução de Título Extrajudicial Despesas Condominiais
Exequente **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
Executado: **Francisco Carlos Resende e Márcia Leite Camargo Rezende**

Juiz(a) de Direito: ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA

Vistos.

Pp. 216/217: Providencie-se a juntada da planilha de débito atualizada.
Após, tornem os autos conclusos.

Bertioiga, 08/03/2023

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0173/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Jose Fernandes de Assis (OAB 75669/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pp. 216/217: Providencie-se a juntada da planilha de débito atualizada. Após, tornem os autos conclusos."

Bertioga, 9 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0173/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/03/2023. Considera-se a data de publicação em 13/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Jose Fernandes de Assis (OAB 75669/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pp. 216/217: Providencie-se a juntada da planilha de débito atualizada. Após, tornem os autos conclusos."

Bertioga, 10 de março de 2023.

*NILDO SERPAA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS*

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível de Bertioga.

Proc. 1002751-48.2019.8.26.0075 – Digital.

PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA, C.N.P.J./M.F., sob n. 44.016.418/0001-62, nos autos do PROCESSO DE EXECUÇÃO que move contra FRANCISCO CARLOS RESENDE e s. mulher, MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE, vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte.

Cumprindo determinação do r. Juízo, requer a juntada da planilha de débito, devidamente atualizada.

O débito dos executados se resumem:

Principal – parcelas 02/40	R\$ 374.035,62
Honorários – 10%.....	37.403,56
Custas e despesas.....	<u>7.735,49</u>
TOTAL.....	419.174,67

E. deferimento
Bertioga, 14 de março 2022
pp. José Fernandes de Assis
OAB/SP 75.669



Emissão: 14/03/2023

Fls. 1 de 2

Autor: PLANNING X Réu: FRANCISCO CARLOS RESENDE
Processo: TABELA PRATICA TJSP

Data	Descrição	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	DT.Juros	Meses	% Juros	V. Juros	Total
25/08/2000 1/40	R\$ 624,00 PARC. PG.	0,00	21.821053	0,00						0,00	0,00
25/09/2000 2/40		638,91	22.085087	2.610,92	2%	52,21	25/09/2000	269	269,0000%	7.023,36	9.686,49
25/10/2000 3/40		646,32	22.180052	2.629,90	2%	52,59	25/10/2000	268	268,0000%	7.048,12	9.730,61
25/11/2000 4/40		648,78	22.215554	2.635,69	2%	52,71	25/11/2000	267	267,0000%	7.037,28	9.725,68
25/12/2000 5/40		650,66	22.279965	2.635,68	2%	52,71	25/12/2000	266	266,0000%	7.010,90	9.699,29
25/01/2001 6/40		654,76	22.402504	2.637,79	2%	52,75	25/01/2001	265	265,0000%	6.990,13	9.680,67
25/02/2001 7/40		658,82	22.575003	2.633,86	2%	52,67	25/02/2001	264	264,0000%	6.953,38	9.639,91
25/03/2001 8/40		660,34	22.68562	2.627,06	2%	52,54	25/03/2001	263	263,0000%	6.909,16	9.588,76
25/04/2001 9/40		664,03	22.79451	2.629,13	2%	52,58	25/04/2001	262	262,0000%	6.888,31	9.570,02
25/05/2001 10/40		670,67	22.985983	2.633,30	2%	52,66	25/05/2001	261	261,0000%	6.872,91	9.558,87
25/06/2001 11/40		676,44	23.117003	2.640,90	2%	52,81	25/06/2001	260	260,0000%	6.866,33	9.560,04
25/07/2001 12/40		683,07	23.255705	2.650,88	2%	53,01	25/07/2001	259	259,0000%	6.865,77	9.569,66
25/08/2001 13/40		693,18	23.513843	2.660,58	2%	53,21	25/08/2001	258	258,0000%	6.864,28	9.578,07
25/09/2001 14/40		702,75	23.699602	2.676,17	2%	53,52	25/09/2001	257	257,0000%	6.877,74	9.607,43
25/10/2001 15/40		704,93	23.80388	2.672,71	2%	53,45	25/10/2001	256	256,0000%	6.842,13	9.568,29
25/11/2001 16/40		713,24	24.027636	2.679,04	2%	53,58	25/11/2001	255	255,0000%	6.831,54	9.564,16
25/12/2001 17/40		721,09	24.337592	2.674,03	2%	53,48	25/12/2001	254	254,0000%	6.792,03	9.519,54
25/01/2002 18/40		722,68	24.51769	2.660,24	2%	53,20	25/01/2002	253	253,0000%	6.730,39	9.443,83
25/02/2002 19/40		725,28	24.780029	2.641,54	2%	52,83	25/02/2002	252	252,0000%	6.656,67	9.351,04
25/03/2002 20/40		725,71	24.856847	2.634,94	2%	52,69	25/03/2002	251	251,0000%	6.613,69	9.301,32
25/04/2002 21/40		726,37	25.010959	2.621,09	2%	52,42	25/04/2002	250	250,0000%	6.552,71	9.226,22
25/05/2002 22/40		730,43	25.181033	2.617,94	2%	52,35	25/05/2002	249	249,0000%	6.518,66	9.188,95
25/06/2002 23/40		736,50	25.203695	2.637,32	2%	52,74	25/06/2002	248	248,0000%	6.540,55	9.230,61
25/07/2002 24/40		747,84	25.357437	2.661,69	2%	53,23	25/07/2002	247	247,0000%	6.574,37	9.289,29
25/08/2002 25/40		762,42	25.649047	2.682,73	2%	53,65	25/08/2002	246	246,0000%	6.599,50	9.335,88
25/09/2002 26/40		780,11	25.869628	2.721,57	2%	54,43	25/09/2002	245	245,0000%	6.667,84	9.443,84
25/10/2002 27/40		798,83	26.084345	2.763,94	2%	55,27	25/10/2002	244	244,0000%	6.744,00	9.563,21
25/11/2002 28/40		829,75	26.493869	2.826,54	2%	56,53	25/11/2002	243	243,0000%	6.868,49	9.751,56
25/12/2002 29/40		872,81	27.392011	2.875,74	2%	57,51	25/12/2002	242	242,0000%	6.959,28	9.892,53
25/01/2003 30/40		905,54	28.131595	2.905,14	2%	58,10	25/01/2003	241	241,0000%	7.001,38	9.964,62
25/02/2003 31/40		926,64	28.826445	2.901,17	2%	58,02	25/02/2003	240	240,0000%	6.962,80	9.921,99
25/03/2003 32/40		947,77	29.247311	2.924,63	2%	58,49	25/03/2003	239	239,0000%	6.989,86	9.972,98
25/04/2003 33/40		962,27	29.647999	2.929,24	2%	58,58	25/04/2003	238	238,0000%	6.971,59	9.959,41
25/05/2003 34/40		971,12	30.057141	2.915,94	2%	58,31	25/05/2003	237	237,0000%	6.910,77	9.885,02



Emissão: 14/03/2023

Fls. 2 de 2

Autor: PLANNING X Réu: FRANCISCO CARLOS RESENDE
Processo: TABELA PRATICA TJSP

Data	Descrição	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	DT.Juros	Meses	% Juros	V. Juros	Total
25/06/2003 35/40		968,60	30.354706	2.879,87	2%	57,59	25/06/2003	236	236,0000%	6.796,49	9.733,95
25/07/2003 36/40		958,91	30.336493	2.852,77	2%	57,05	25/07/2003	235	235,0000%	6.704,00	9.613,82
25/08/2003 37/40		954,88	30.348627	2.839,64	2%	56,79	25/08/2003	234	234,0000%	6.644,75	9.541,18
25/09/2003 38/40		958,51	30.403254	2.845,32	2%	56,90	25/09/2003	233	233,0000%	6.629,59	9.531,81
25/10/2003 39/40		969,82	30.65256	2.855,47	2%	57,10	25/10/2003	232	232,0000%	6.624,69	9.537,26
25/11/2003 40/40		973,51	30.772104	2.855,20	2%	57,10	25/11/2003	231	231,0000%	6.595,51	9.507,81

Padrão de Cálculo:

CORREÇÃO MONETÁRIA:

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 28/02/2023
- Multiplicador do Cálculo: 90.251545

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 28/02/2023.
- Taxa: 1% ao Mês Simples.
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

TAXAS PARA DISTRIBUIÇÃO:

- Taxa Judiciária (R\$374.035,62 X 1% = R\$3.740,35) Total Taxas: 3.740,35

OBSERVAÇÕES:

- HANGA ROA II - 80

Total do Principal Corrigido:	106.377,31
Total de Multas:	2.127,36
Total de Juros:	265.530,95
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	374.035,62

+ Taxas para Distribuição 3.740,35

Total do Cálculo: **377.775,97**

custas		
Correção Monetária		
Valores atualizados até 14/03/2023		
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais		
custas fls,34		
03/12/2019	R\$ 30,00 : 72,128418 x 90,946481	R\$ 37,83
	Juros moratórios [de 03/12/2019 a 14/03/2023: 1,00% simples] = 39,00000%	R\$ 14,75
	Subtotal	R\$ 52,58
custas fls.35		
03/12/2019	R\$ 27,27 : 72,128418 x 90,946481	R\$ 34,38
	Juros moratórios [de 03/12/2019 a 14/03/2023: 1,00% simples] = 39,00000%	R\$ 13,41
	Subtotal	R\$ 47,79
custas fls. 39		
03/12/2019	R\$ 3.177,19 : 72,128418 x 90,946481	R\$ 4.006,11
	Juros moratórios [de 03/12/2019 a 14/03/2023: 1,00% simples] = 39,00000%	R\$ 1.562,38
	Subtotal	R\$ 5.568,49
custas fls.98 Agravo		
11/02/2020	R\$ 276,10 : 73,147099 x 90,946481	R\$ 343,29
	Juros moratórios [de 11/02/2020 a 14/03/2023: 1,00% simples] = 37,00000%	R\$ 127,02
	Subtotal	R\$ 470,30
custas fls,112		
03/03/2020	R\$ 47,10 : 73,271449 x 90,946481	R\$ 58,46
	Juros moratórios [de 03/03/2020 a 14/03/2023: 1,00% simples] = 36,00000%	R\$ 21,05
	Subtotal	R\$ 79,51
custas fls.121		
06/07/2020	R\$ 47,10 : 73,270576 x 90,946481	R\$ 58,46
	Juros moratórios [de 06/07/2020 a 14/03/2023: 1,00% simples] = 32,00000%	R\$ 18,71
	Subtotal	R\$ 77,17
custas fls 130		
24/11/2020	R\$ 32,00 : 75,163517 x 90,946481	R\$ 38,72

	Juros moratórios [de 24/11/2020 a 14/03/2023: 1,00% simples] = 27,000000%	R\$ 10,45
	Subtotal	R\$ 49,17
custas precatória		
23/08/2021	R\$ 174,54 : 80,843815 x 90,946481	R\$ 196,35
	Juros moratórios [de 23/08/2021 a 14/03/2023: 1,00% simples] = 18,000000%	R\$ 35,34
	Subtotal	R\$ 231,69
custas fls.160		
23/08/2021	R\$ 28,00 : 80,843815 x 90,946481	R\$ 31,50
	Juros moratórios [de 23/08/2021 a 14/03/2023: 1,00% simples] = 18,000000%	R\$ 5,67
	Subtotal	R\$ 37,17
custas fls.189		
18/02/2022	R\$ 26,00 : 85,375435 x 90,946481	R\$ 27,70
	Juros moratórios [de 18/02/2022 a 14/03/2023: 1,00% simples] = 12,000000%	R\$ 3,32
	Subtotal	R\$ 31,02
custas fls.218		
11/11/2022	R\$ 32,00 : 88,884891 x 90,946481	R\$ 32,74
	Juros moratórios [de 11/11/2022 a 14/03/2023: 1,00% simples] = 4,000000%	R\$ 1,31
	Subtotal	R\$ 34,05
Precatória fls. 16		
06/04/2021	R\$ 290,90 : 78,495531 x 90,946481	R\$ 337,04
	Juros moratórios [de 06/04/2021 a 14/03/2023: 1,00% simples] = 23,000000%	R\$ 77,52
	Subtotal	R\$ 414,56
custas fls.19		
06/04/2021	R\$ 261,81 : 78,495531 x 90,946481	R\$ 303,34
	Juros moratórios [de 06/04/2021 a 14/03/2023: 1,00% simples] = 23,000000%	R\$ 69,77
	Subtotal	R\$ 373,11
custas fls.32		
23/08/2021	R\$ 174,54 : 80,843815 x 90,946481	R\$ 196,35
	Juros moratórios [de 23/08/2021 a 14/03/2023: 1,00% simples] = 18,000000%	R\$ 35,34
	Subtotal	R\$ 231,69
custas fls.33		

23/08/2021	R\$ 28,00 : 80,843815 x 90,946481	R\$ 31,50
	Juros moratórios [de 23/08/2021 a 14/03/2023: 1,00% simples] = 18,00000%	R\$ 5,67
	Subtotal	R\$ 37,17

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	5.733,77	0,00	5.733,77
Juros Moratórios	2.001,72	0,00	2.001,72
TOTAL	7.735,49	0,00	7.735,49

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BERTIOGA****FORO DE BERTIOGA****2ª VARA****Av. Anchieta, 162 / 192 - Bertioiga-SP - CEP 11250-039****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
 Executado: **Francisco Carlos Resende e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CLARA LACERDA DE ALMEIDA BARROS**

Vistos,

Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil.

Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via SisbaJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução – R\$419.174,67.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado.

Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.

Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações.

Int.

Bertioiga, 23 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BERTIOGA****FORO DE BERTIOGA****2ª VARA**

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:

(13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioga2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
Executado: **Francisco Carlos Resende e outro**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a r. decisão de fls. retro, encaminho a solicitação de pesquisa/bloqueio nesta data (Sisbajud). Nada Mais. Bertioiga, 27 de junho de 2023. Eu, ___, Wallace Santos de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**Dados do Bloqueio****Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230009735381
Data/hora de protocolamento: 02/07/2023 12:27
Número do processo: 1002751-48.2019.8.26.0075
Juiz solicitante do bloqueio: CLARA LACERDA DE ALMEIDA BARROS
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: PLANNING PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
04215301890: MARCIA LEITE CAMARGO RESENDE	R\$ 16.129,99

Respostas**BCO BRASIL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 JUL 2023 12:27	Bloqueio de Valores	CLARA LACERDA DE ALMEIDA BARROS protocolado por (CÉLIA REGINA PEDROSO)	R\$ 419.174,67	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 8.090,38	04 JUL 2023 05:55

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 JUL 2023 12:27	Bloqueio de Valores	CLARA LACERDA DE ALMEIDA BARROS protocolado por (CÉLIA REGINA PEDROSO)	R\$ 419.174,67	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 8.039,61	04 JUL 2023 19:01

Respostas

DOCK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 JUL 2023 12:27	Bloqueio de Valores	CLARA LACERDA DE ALMEIDA BARROS protocolado por (CÉLIA REGINA PEDROSO)	R\$ 419.174,67	(98) Não-Resposta	-	05 JUL 2023 05:18

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 JUL 2023 12:27	Bloqueio de Valores	CLARA LACERDA DE ALMEIDA BARROS protocolado por (CÉLIA REGINA PEDROSO)	R\$ 419.174,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 JUL 2023 19:49

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 JUL 2023 12:27	Bloqueio de Valores	CLARA LACERDA DE ALMEIDA BARROS protocolado por (CÉLIA REGINA PEDROSO)	R\$ 419.174,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 JUL 2023 09:03

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 JUL 2023 12:27	Bloqueio de Valores	CLARA LACERDA DE ALMEIDA BARROS protocolado por (CÉLIA REGINA PEDROSO)	R\$ 419.174,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 JUL 2023 20:29

Réu/Executado

04939660800: FRANCISCO CARLOS RESENDE

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 20,65

Respostas

Respostas

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 JUL 2023 12:27	Bloqueio de Valores	CLARA LACERDA DE ALMEIDA BARROS protocolado por (CÉLIA REGINA PEDROSO)	R\$ 419.174,67	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 20,65	04 JUL 2023 05:56

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 JUL 2023 12:27	Bloqueio de Valores	CLARA LACERDA DE ALMEIDA BARROS protocolado por (CÉLIA REGINA PEDROSO)	R\$ 419.174,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 JUL 2023 19:01

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 JUL 2023 12:27	Bloqueio de Valores	CLARA LACERDA DE ALMEIDA BARROS protocolado por (CÉLIA REGINA PEDROSO)	R\$ 419.174,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 JUL 2023 09:03

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 JUL 2023 12:27	Bloqueio de Valores	CLARA LACERDA DE ALMEIDA BARROS protocolado por (CÉLIA REGINA PEDROSO)	R\$ 419.174,67	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	04 JUL 2023 20:29

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BERTIOGA****FORO DE BERTIOGA****2ª VARA**

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:

(13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
Executado: **Francisco Carlos Resende e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório:

Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de 15(quinze) dias, acerca do resultado da pesquisa solicitada.

Nada Mais. Bertioiga, 08 de julho de 2023. Eu, Célia Regina Pedroso, Escrivão Judicial II.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0535/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Jose Fernandes de Assis (OAB 75669/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de 15(quinze) dias, acerca do resultado da pesquisa solicitada."

Bertioga, 10 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0535/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/07/2023. Considera-se a data de publicação em 12/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Jose Fernandes de Assis (OAB 75669SP/)

Teor do ato: "Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de 15(quinze) dias, acerca do resultado da pesquisa solicitada."

Bertioga, 11 de julho de 2023.

ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA
ADVOGADO

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL DA
COMARCA DE BERTIOGA**

PROCESSO Nº 1002751-48.2019.8.26.0075
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

MÁRCIA LEITE CAMARGO

RESENDE, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade RG nº 13.307.330 SSP-SP e CPF nº 042.153.018.90, domiciliada na cidade de São Paulo, onde reside na Rua Jacirendi nº 153-apartamento 51- Tatuapé -CEP. 03080-000, EXECUTADA no processo em epígrafe, ora Impugnante, que lhe move **PLANNING PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA**, igualmente qualificada nos mesmos autos, EXEQUENTE, ora Impugnada, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, instrumento de mandato de procuração anexo, oferecer, tempestivamente, nos termos do art. 833, inciso IV, do Código de Processo Civil, conforme segue:

Rua Barretos nº 170 –Alto da Mooca–CEP 03184-080 – São Paulo – SP.
Fone(11)2601-1185 Cel(11)99990-3311 - E-mail:
dr.junqueira@uol.com.br

ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA
ADVOGADO

2

IMPUGNAÇÃO

conforme segue exposto:

I – DA ORIGEM DA DÍVIDA

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial referente aquisição de lote de terreno- unidade autônoma nº 080- Condomínio Hanga-Roa, na cidade de Bertioga.

Alega a Impugnada que a Impugnante e seu marido FRANCISCO CARLOS RESENDE são devedores de dívida advinda da aquisição do imóvel e mais encargos de despesas condominiais.

II – DA SITUAÇÃO DA IMPUGNANTE

A Impugnante é funcionária pública municipal, conforme se comprova com a juntada dos holerites com o demonstrativo de pagamento.

A Impugnante vive, exclusivamente, de seu trabalho, não possuindo nenhuma fonte de renda adicional.

Percebe-se, com a análise dos holerites juntados, que a Impugnante possui vários empréstimos junto a agentes financeiros, descontados de sua folha de pagamento.

Neste momento processual, a Impugnante está contratando serviços de advogado (subscritor desta) e roga que Vossa Excelência designe audiência de tentativa de conciliação, para que, com vossa intermediação, possa realizar composição amigável com a empresa Exequente, ora Impugnada.

**Rua Barretos nº 170 – Alto da Mooca – CEP 03184-080 – São Paulo –
fone (0xx11) 26011185 cel. 11 9990-3311 E-mail
dr.junqueira@uol.com.br**

ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA
ADVOGADO

3

II - DO BLOQUEIO REALIZADO – SISBAJUD

Como dito acima, a única fonte de renda da Impugnante é seu trabalho.

Através do sistema SISBAJUD foram bloqueados valores em duas contas com a titularidade da Impugnante, sendo R\$8.039,10 (oito mil, e trinta e nove reais e dez centavos), na Caixa Econômica Federal - agência 0270- conta corrente 001.00026962-7; e R\$8.473,88 (oito mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), no Banco do Brasil S/A, agência 0583-5 – conta corrente nº 2.039.7.

Foi bloqueado o montante de R\$16.512,98 (dezesesseis mil, quinhentos e doze reais e noventa e oito centavos).

Portanto, trata-se de valores impenhoráveis, nos exatos termos do art. 833, inciso IV, do Código de Processo Civil, que reza:

“Art. 833. São impenhoráveis:

(...)

IV- os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o §2º.

(...)”

**Rua Barretos nº 170 – Alto da Mooca – CEP 03184-080 – São Paulo –
fone (0xx11) 26011185 cel. 11 9990-3311 E-mail
dr.junqueira@uol.com.br**

ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA
ADVOGADO

4

A Impugnante é funcionária pública municipal e o pagamento realizado, por portabilidade, na Caixa Econômica Federal, agência nº 0270- Tatuapé-SP, conta corrente 001.00026962-7. Junta-se cópia do extrato bancário, onde conta que no dia 30 de junho de 2023, a TED SALÁRIO de R\$19.512,69 (dezenove mil, quinhentos e doze reais e sessenta e nove centavos) foi depositada. Observe-se que o holerite de pagamento dos vencimentos da Impugnante, referentes ao mês de junho de 2023, é exatamente o mesmo valor (R\$19.512,69).

Quanto ao bloqueio realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0583-5 - conta corrente 2.039-7, trata-se de valor de restituição de imposto de renda (advindo de retenções realizadas durante o exercício de 2022, sobre os pagamentos realizados). Portanto, salvo melhor juízo, merecem a mesma consideração de impenhorabilidade.

Salutar reproduzirmos o comentário de THEOTONIO NEGRÃO e JOSÉ ROBERTO F. GOUVEA, no festejado Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 39ª edição, Editora Saraiva, 2007, p.824:

“A disposição abrange salário a qualquer título, isto é, todo direito do empregado, presente, passado, futuro, pago ou não, na constância do emprego ou por despedida (RT 618/198, JTJ 205/231). Assim, não é possível penhora de saldo em conta-corrente bancária, se proveniente de salário (RT 824/360, 838/265, Lex –JTA 148/160), mesmo que haja disposição contratual nesse sentido (RT 837/246).”

Nossa jurisprudência pátria tem apontado a natureza alimentar dos valores provenientes de salário, mesmo quando aplicado em poupança ou qualquer outro fundo de investimento, como forma do devedor se resguardar contra a inflação e se acautelar contra infortúnios (STJ, 1ª Turma, REsp 1.164.037/RS, rel. Min. Sérgio Kukina, rel. p/acórdão Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 20.02.2014, DJe 09.05.2014).

Rua Barretos nº 170 – Alto da Mooca – CEP 03184-080 – São Paulo –
fone (0xx11) 26011185 cel. 11 9990-3311 E-mail
dr.junqueira@uol.com.br

ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA
ADVOGADO

5

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça também é uníssono em considerar a impenhorabilidade de recursos, como no caso presente:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE VALORES EM CONTA CORRENTE. LIMITE DE IMPENHORABILIDADE DO VALOR CORRESPONDENTE A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido da impenhorabilidade de valor até 40 salários mínimos poupados ou mantidos pelo devedor em conta corrente ou em outras aplicações financeiras, ressalvada a comprovação de má-fé, abuso de direito ou fraude, o que não foi demonstrado nos autos. 3. Não sendo a linha argumentativa apresentada capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão agravada, o presente agravo interno não se revela apto a alterar o conteúdo do julgado impugnado, devendo ele ser integralmente mantido em seus próprios termos. 4. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp n. 1.906.872/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 5/9/2022, DJe de 08/9/2022.)”

ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA
ADVOGADO

6

Portanto, trata-se de valores impenhoráveis, nos exatos termos do art. 833, inciso IV, do Código de Processo Civil e entendimento jurisprudencial.

Trata-se de impenhorabilidade processual absoluta, norma de ordem pública, conforme nos ensina NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, na obra Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, ao comentar o artigo em conteúdo.

Portanto, sendo os valores bloqueados, tanto no saldo bancário como na restituição de imposto de renda, são frutos do salário da Impugnante, e assiste-lhe a regra geral da impenhorabilidade, e, para tanto, deverão ser devolvidos às conta-correntes de origem, liberando-o de todo gravame, para sustento da destinatária e de sua família.

Posto isto, requer que Vossa Excelência se digne:

a) Considerar impenhorável os valores bloqueados de ativos financeiros da Impugnante, haja vista que trata-se de salário auferido como funcionária da Prefeitura do Município de São Paulo.

b) Determinar a imediata liberação dos valores bloqueados, devolvendo-os para a Impugnante.

Rua Barretos nº 170 – Alto da Mooca – CEP 03184-080 – São Paulo –
fone (0xx11) 26011185 cel. 11 9990-3311 E-mail
dr.junqueira@uol.com.br

ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA
ADVOGADO

7

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 17 de julho de 2023.

ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA
OAB/SP 162.970

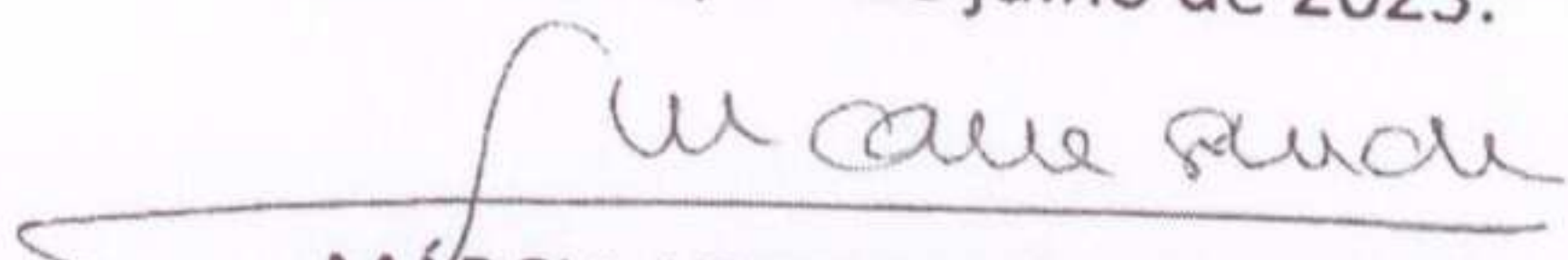
- junta-se procuração e documentos pessoais.
- juntam-se holerites de pagamento
- juntam-se extratos bancários

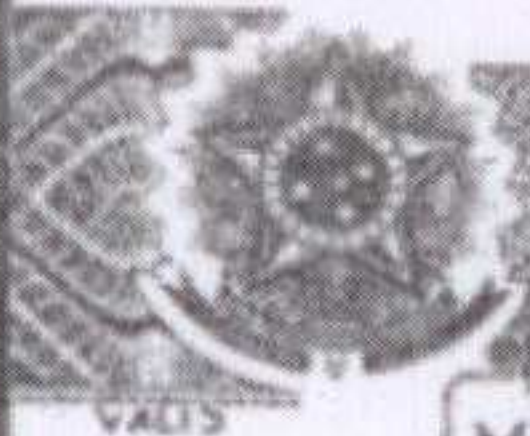
Rua Barretos nº 170 – Alto da Mooca – CEP 03184-080 – São Paulo –
fone (0xx11) 26011185 cel. 11 9990-3311 E-mail
dr.junqueira@uol.com.br

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade RG nº 13.307.330 SSP-SP e do CPF nº 042.153.018-90, domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, onde reside na Rua Jacirendi nº 153- apartamento 51- Tatuapé- CEP. 03080-000, NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador, o advogado, Dr. **ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG. 5.255.062 e inscrito no Ministério da Fazenda como contribuinte pessoa física CPF. 579.966.448-53, com escritório na Rua Barretos nº 170- Alto da Mooca, CEP. 03184-080, inscrito na OAB /SP nº 162.970, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitações, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, exclusivamente para propor ação competente nos autos do processo nº 1002751-48.2019.8.26.0075 -2ª Vara Cível da Comarca de Bertioga.

São Paulo, 14 de julho de 2023.


MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1696045625

MARCIA LEITE CAMARGO RESENDE



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
13307330 SSP/SP

CPF 042.153.018-90 DATA NASCIMENTO 24/09/1962

FILIAÇÃO
JATYR LEITE CAMARGO

NAJLA MARIA COSMA CAMA
RGO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO 02541625215 VALIDADE 11/07/2023 1ª HABILITAÇÃO 05/11/1981

OBSERVAÇÕES

A

Assinatura da titular

PROIBIDO PLASTIFICAR
1696045625

LOCAL SÃO PAULO, SP DATA EMISSÃO 11/07/2018

Assinatura do emissor
Manoel Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran SP
07101480741
SP937282863

SÃO PAULO

JOINDA

Banco



CTC MOOCA SPM 3 - AMARRADOS
 MARCIA LEITE CAMARGO RESENDE
 R JACIRENDI 153 APTO 51
 TATUAPE
 03080-000 SAO PAULO - SP



00676242945591600000000020121412222

00000020 / 00000001

BHBRCARNE.202212070050180001

Postagem: 14/12/2022

Contrato: 2323424

O ba
a re

Bai

Ru



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Demonstrativo de Pagamento

CNPJ: 46.392.130/0003-80

Página 1 de 1

NOME MARCIA LEITE CAMARGO RESENDE		REGISTRO 5406081	VÍNCULO 2	DEPEND.	BANCO 1	AGÊNCIA 005835	CONTA CORRENTE 0000000020397
CÓDIGO DO CARGO 151003	ESTRUTURA HIERÁRQUICA 660002020200000	UNIDADE UNIDADE TECNICA DE LICENCIAMENTOS		PADRÃO QEAG17	RELAÇÃO JURÍDICO ADM./SIT. FUNCIONAL EFETIVO / ATIVO		
CARGO/FUNÇÃO - NÍVEL - CATEGORIA - CLASSE - SEGMENTO PROFISSIONAL ENG, ARQ, AGRONOMIA, GEOLOGIA NIVEL IV - ARQUITETURA							
SUBSTITUIÇÃO / DESIGNAÇÃO / NOMEAÇÃO (CARGO EM COMISSÃO)							

VENCIMENTOS					DESCONTOS				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INFORMAÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INFORMAÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR
143	AUXILIO REFEICAO		04/23	450,00	8	ATUALIZ.MONET. - DEC.31131/92	Indenizac ao	03/23	0,10
166	ABONO DE PERMANENCIA	Normal	04/23	3.540,49	143	AUXILIO REFEICAO		03/23	25,00
252	SUBSIDIO EFETIVO	QEAG17	04/23	23.683,36	3042	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	NORMAL 0 DEP.	04/23	6.085,17
255	SUBSIDIO COMPLEMENTAR		04/23	1.605,86	6038	SEAM-SOC ENG ARQ MUNIC DE SP	MENSALIDA DE	04/23	36,00
					6098	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EMPRESTIM O PESSOAL02	04/23	2.965,22
					6098	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EMPRESTIM O PESSOAL01	04/23	1.075,27
					6098	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EMPRESTIM O PESSOAL03	04/23	2.005,73
					7011	FUNFIN - EMENDA 41 À LOM	Normal	04/23	3.540,49
Total de Vencimentos:				29.279,71	Total de Descontos:				15.732,98
Líquido a creditar:									13.546,73



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Demonstrativo de Pagamento

CNPJ: 46.392.130/0003-80

Página 1 de 1

NOME MARCIA LEITE CAMARGO RESENDE		REGISTRO 5406081	VÍNCULO 2	DEPEND. 	BANCO 1	AGÊNCIA 005835	CONTA CORRENTE 0000000020397
CÓDIGO DO CARGO 151003	ESTRUTURA HIERÁRQUICA 660002020200000	UNIDADE UNIDADE TECNICA DE LICENCIAMENTOS		PADRÃO QEAG17	RELAÇÃO JURÍDICO ADM./SIT. FUNCIONAL EFETIVO / ATIVO		
CARGO/FUNÇÃO - NÍVEL - CATEGORIA - CLASSE - SEGMENTO PROFISSIONAL ENG, ARQ, AGRONOMIA, GEOLOGIA NIVEL IV - ARQUITETURA							
SUBSTITUIÇÃO / DESIGNAÇÃO / NOMEAÇÃO (CARGO EM COMISSÃO)							

VENCIMENTOS					DESCONTOS				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INFORMAÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INFORMAÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR
143	AUXILIO REFEICAO		05/23	550,00	3042	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	NORMAL 0 DEP.	05/23	6.069,57
166	ABONO DE PERMANENCIA	Normal	05/23	3.540,49	6038	SEAM-SOC ENG ARQ MUNIC DE SP	MENSALIDA DE	05/23	36,00
252	SUBSIDIO EFETIVO	QEAG17	05/23	23.683,36	6098	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EMPRESTIM O PESSOAL02	05/23	2.965,22
255	SUBSIDIO COMPLEMENTAR		05/23	1.605,86	6098	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EMPRESTIM O PESSOAL01	05/23	1.075,27
					6098	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EMPRESTIM O PESSOAL04	05/23	1.500,00
					6098	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EMPRESTIM O PESSOAL03	05/23	2.005,73
					7011	FUNFIN - EMENDA 41 À LOM	Normal	05/23	3.540,49
Total de Vencimentos:				29.379,71	Total de Descontos:				17.192,28

Líquido a creditar:

12.187,43



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Demonstrativo de Pagamento

CNPJ: 46.392.130/0003-80

REFERÊNCIA	TIPO	JORNADA
06/2023	MENSAL	40 H

NOME	REGISTRO	VÍNCULO	DEPEND.	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
MARCIA LEITE CAMARGO RESENDE	5406081	2		1	005835	0000000020397

CÓDIGO DO CARGO	ESTRUTURA HIERÁRQUICA	UNIDADE	PADRÃO	RELAÇÃO JURÍDICO ADM./SIT. FUNCIONAL
151003	660002020200000	UNIDADE TECNICA DE LICENCIAMENTOS	QEAG17	EFETIVO / ATIVO

CARGO/FUNÇÃO - NÍVEL - CATEGORIA - CLASSE - SEGMENTO
PROFISSIONAL ENG, ARQ, AGRONOMIA, GEOLOGIA NÍVEL IV - ARQUITETURA

SUBSTITUIÇÃO / DESIGNAÇÃO / NOMEAÇÃO (CARGO EM COMISSÃO)

VENCIMENTOS					DESCONTOS				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INFORMAÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INFORMAÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR
143	AUXILIO REFEICAO		06/23	500,00	3042	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	NORMAL 0 DEP.	06/23	8.867,09
166	ABONO DE PERMANENCIA	Normal	06/23	3.540,49	3099	EXCESSO SOBRE LIMITE LEGAL	Normal	06/23	2.932,03
252	SUBSIDIO EFETIVO	QEAG17	06/23	23.683,36	6038	SEAM-SOC ENG ARQ MUNIC DE SP	MENSALIDA DE	06/23	36,00
255	SUBSIDIO COMPLEMENTAR		06/23	1.605,86	6098	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EMPRESTIM O PESSOAL04	06/23	1.500,00
283	BONIFICACAO POR RESULTADOS-BR	Normal	06/23	13.104,81	6098	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EMPRESTIM O PESSOAL01	06/23	1.075,27
					6098	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EMPRESTIM O PESSOAL03	06/23	2.005,73
					6098	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	EMPRESTIM O PESSOAL02	06/23	2.965,22
					7011	FUNFIN - EMENDA 41 À LOM	Normal	06/23	3.540,49
Total de Vencimentos:				42.434,52	Total de Descontos:				22.921,83

Líquido a creditar: **19.512,69**



AUTOATENDIMENTO - AG TATUAPE

DATA: 10/07/2023

HORA: 09:23:22

TERMINAL: 02701013

CONTROLE: 027010130052

AGÊNCIA: 0270 - TATUAPE, SP

CONTA: 001.00026962-7

CLIENTE: MARCIA LEITE CAMARGO RESENDE

EXTRATO MENSAL PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
ÚLTIMOS 30 DIAS

DIA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
Junho			
12	121459	ENVIO PIX	490,00D
12	100953	COMPRA ELO	67,00D
12	101002	COMPRA ELO	17,63D
12	101020	COMPRA ELO	33,13D
12	121218	COMPRA ELO	72,14D
12	121220	COMPRA ELO	41,00D
12	052023	DEB CESTA	31,00D
12	000000	SALDO DIA	88.123,25C
13	258852	APLICACAO	75.000,00D
13	060176	PAG BOLETO	51,81D
13	131133	COMPRA ELO	25,55D
13	131144	COMPRA ELO	40,00D
13	131145	COMPRA ELO	10,00D
13	131859	COMPRA ELO	83,00D
13	000000	SALDO DIA	12.912,89C
14	141228	COMPRA ELO	115,11D
14	141235	COMPRA ELO	45,00D
14	000000	SALDO DIA	12.752,78C
15	642777	PAG BOLETO	2.344,69D
15	644904	PAG BOLETO	2.245,29D
15	151029	COMPRA ELO	225,63D
15	151251	COMPRA ELO	74,05D
15	151446	COMPRA ELO	32,98D
15	151941	COMPRA ELO	45,87D
15	000000	SALDO DIA	7.784,27C
16	161715	ENVIO PIX	100,00D
16	162011	ENVIO PIX	86,00D
16	161410	COMPRA ELO	91,21D
16	161702	COMPRA ELO	21,50D
16	000000	SALDO DIA	7.485,56C
19	191249	SAQUE LOT	370,15D
19	441701	PAG FONE	43,25D
19	588110	PAG BOLETO	2.265,74D
19	925253	PAG BOLETO	2.937,12D
19	171118	ENVIO PIX	114,00D
19	171115	COMPRA ELO	80,00D
19	181131	COMPRA ELO	194,75D
19	181447	COMPRA ELO	149,99D
19	181517	COMPRA ELO	124,50D
19	000000	SALDO DIA	1.206,06C

20	201654	CRED PIX	593,84C
20	201801	ENVIO PIX	8.525,00D
20	201243	COMPRA ELO	67,08D
20	201305	COMPRA ELO	92,00D
20	201632	COMPRA ELO	200,00D
20	000000	SALDO DIA	7.084,18D
21	211230	COMPRA ELO	114,84D
21	000000	SALDO DIA	7.199,02D
22	898894	PAG FONE	309,99D
22	221007	COMPRA ELO	22,97D
22	221207	COMPRA ELO	12,00D
22	221336	COMPRA ELO	59,96D
22	000000	SALDO DIA	7.603,94D
23	231653	SAQUE ATM	160,00D
23	231807	ENVIO PIX	161,29D
23	231338	COMPRA ELO	60,00D
23	231345	COMPRA ELO	38,60D
23	000000	SALDO DIA	8.023,83D
26	241434	ENVIO PIX	55,56D
26	241558	COMPRA ELO	70,00D
26	251235	COMPRA ELO	58,88D
26	260933	COMPRA ELO	50,00D
26	000000	SALDO DIA	8.258,27D
27	271517	SAQUE ATM	400,00D
27	170824	AP LOTERIA	10,00D
27	170959	AP LOTERIA	10,00D
27	272023	COMPRA ELO	26,90D
27	000000	SALDO DIA	8.705,17D
28	280953	COMPRA ELO	30,00D
28	281222	COMPRA ELO	39,86D
28	000000	SALDO DIA	8.775,03D
29	291431	COMPRA ELO	166,00D
29	291442	COMPRA ELO	25,24D
29	000000	SALDO DIA	8.966,27D
30	000001	TEDSALARIO	19.512,69C
30	722071	PAG BOLETO	1.193,56D
30	723357	PAG BOLETO	851,18D
30	301642	COMPRA ELO	100,00D
30	301656	COMPRA ELO	71,29D
30	000000	SALDO DIA	8.330,39C

Julho

03	000000	BLOQ.SALDO	8.039,61D
03	011357	COMPRA ELO	10,00D
03	175716	AP LOTERIA	10,00D
03	000000	DEB.IOF	40,68D
03	900001	DEB.JUROS	230,10D
03	000000	SALDO DIA	0,00C
04	000000	SALDO DIA	0,00C
05	052048	CRED PIX	20,00C
--	-----	-----	-----
06	000000	SALDO DIA	20,00C
07	000000	SALDO DIA	20,00C

RESUMO

SALDO	11,00D
SALDOS BLOQUEADOS	8.039,61C
SALDO PROPRIO DISPONIVEL	0,00C
LIMITE CHEQUE ESPECIAL	10.000,00
SALDO DISPONIVEL C/LIMITE	9.989,00C
SALDO POUP.INTEGRADA	145,07C

Cliente

Nome

MARCIA LEITE CAMARGO RESE

Agência

0583-5

Conta

2.039-7

Movimento

Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
09/06/2023		Saldo Anterior			
30/06/2023		RESTIT. IRPF			1.100,27 C
04/07/2023		BLOQ JUDICIAL	101.800.900.016.437	6.990,11 C	8.090,38 C
04/07/2023		BLOQ JUDICIAL	12.397.353.810.501	8.090,38 *	8.090,38 C
10/07/2023	9118-9	SEG AUTO	12.397.353.810.501	8.090,38 D	0,00 C
10/07/2023		SALDO	25.341	767,52 D	767,52 D
					767,52 D

Depósitos em cheque sujeitos a devolução

DEMAIS VALORES BLOQ.

TOTAL

8.473,88 C

8.473,88 C

Saldo Irregular

Juros *

767,52 D

Data de Debito de Juros

0,00

IOF *

01/08/2023

Data de Debito de IOF

0,00

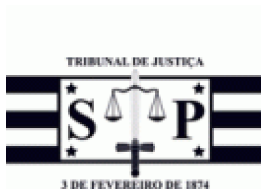
(*) Apurados de acordo com o somatório dos saldos devedores diários no mês anterior ao débito.

01/08/2023

Informações Adicionais

Impresso em 10.07.2023 às 10:20:28

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001
 Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722
 Ouvidoria BB - 0800 729 5678
 Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bertiooga

FORO DE BERTIOGA

2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:

(13)-3317-3635, Bertiooga-SP - E-mail: bertiooga2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
 Executado: **Francisco Carlos Resende e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório:

Manifeste-se a parte autora, dentro do prazo legal, sobre a impugnação e documentos juntados.

Bertiooga, 04 de agosto de 2023. Eu, CAROLINA MOTTA DA SILVA LIMA, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e assino.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0623/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Jose Fernandes de Assis (OAB 75669/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora, dentro do prazo legal, sobre a impugnação e documentos juntados."

Bertioga, 4 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0623/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/08/2023. Considera-se a data de publicação em 08/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Jose Fernandes de Assis (OAB 75669/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora, dentro do prazo legal, sobre a impugnação e documentos juntados."

Bertioga, 7 de agosto de 2023.

*NILDO SERPAA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS*

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível de Bertioga.

Proc. 1002751-48.2019.8.26.0075 – Digital.

PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA, C.N.P.J./M.F., sob n. 44.016.418/0001-62, nos autos do PROCESSO DE EXECUÇÃO que move contra FRANCISCO CARLOS RESENDE e s. mulher, MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE, cumprindo o r. despacho de fls. 251, vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

A executada não embargou a execução. Somente impugnou a penhora dos valores bloqueados por entender que são impenhoráveis sob a alegação de que eles se referem a salários

Foram bloqueados os seguintes valores: R\$ 8.090,38, do Banco do Brasil, R\$ 8.039,61, da Caixa Econômica Federal, de Marcial Leite de Camargo Resende, e R\$ 20,65, do Banco do Brasil, em nome de Francisco Carlos Resende (fls. 230/232).

Em processo executivo n. 0003329-93.2007.8.26.0157, o nobre Juiz Gustavo Henrichs Favero, analisando matéria semelhante, assim decidiu:

"O artigo 789 do Código de Processo Civil dispõe que o devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei. Nesse sentido, o artigo 833 do

*Rua Vasconcelos Tavares, no. 14 – 1º andar - Sala 02– Tel. (013) 9740-960-44 -
CEP. 11.010.110 - Santos/SP - e-mail:josefernandesassis@terra.com.br*

NILDO SERPAA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS

Código de Processo Civil estabelece rol de bens que não podem ser penhorados, pois são considerados bens caráter essencial à subsistência do devedor. Todavia, tal presunção não é absoluta, razão pela qual referido artigo estabelece as exceções à impenhorabilidade.

O Código de Processo Civil de 1973, em seu art. 649, IV e VII, apontava como absolutamente impenhoráveis os vencimentos". Com o advento do Código de Processo Civil de 2015, o advérbio absolutamente foi suprimido, de modo que, consoante entendimento do C. STJ:

De fato, o novo Código de Processo Civil, em seu art. 833 deu à matéria da impenhorabilidade tratamento um tanto diferente em relação ao Código anterior, no art. 649. O que antes era tido como "absolutamente impenhorável", no novo regramento passa a ser "impenhorável", permitindo, assim, essa nova disciplina maior espaço para o aplicador da norma promover mitigações em relação aos casos que examina, respeitada sempre a essência da norma protetiva. (REsp nº 1.582.475/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, Corte Especial, DJe de 16/10/2018)

Haja vista a divergência hermenêutica, o c. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do retromencionado REsp 1.582.475-MG, concluiu pela possibilidade da flexibilização da regra geral da impenhorabilidade para admitir, excepcionalmente e considerando as peculiaridades do caso concreto, a penhora de até 30% das verbas de natureza alimentar recebidas pelo devedor:

A impenhorabilidade de salários, vencimentos, proventos etc. tem por fundamento a proteção à dignidade do devedor, com a manutenção do mínimo existencial e de um padrão de vida digno em favor de si e de seus dependentes. Por outro lado, o credor tem direito ao recebimento de tutela jurisdicional capaz de dar efetividade, na medida do possível e do proporcional, a seus direitos materiais. O processo civil em geral, nele incluída a execução civil, é orientado pela boa-fé que deve reger o comportamento dos sujeitos processuais. Embora o executado tenha o direito de não sofrer atos executivos que importem violação à sua dignidade e à de sua família, não lhe é dado abusar dessa diretriz com o fim de impedir injustificadamente a efetivação do direito material do exequente.

Em igual sentido, cita-se, daquela corte, dentre outros: REsp nº 1.818.716/SC, decisão monocrática, Relator Min. MARCO BUZZI, j. 19/06/2019, AgInt no AREsp 1.336.881/DF, Relator Min. RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, j. 23/04/2019, AgInt no AREsp 1.389.099/PR, Relator Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, j. 23/03/2019.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em idêntico raciocínio, já decidiu:

Agravo de instrumento. Execução fundada em relação locatícia. Indeferimento de penhora sobre 30% de proventos do executado.

*Rua Vasconcelos Tavares, no. 14 – 1º andar - Sala 02– Tel. (013) 9740-960-44 -
CEP. 11.010.110 - Santos/SP - e-mail:josefernandesassis@terra.com.br*

*NILDO SERPAA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS*

Relativização da impenhorabilidade. O art. 833 do CPC/15 suprimiu a palavra absolutamente do seu texto e que estava inserida no art. 649 do CPC/73, seu correspondente revogado. Penhora de 10% dos proventos da executada admitida. Recurso provido, em parte. (Agravado de Instrumento nº 2278987-71.2019, Relator Desembargador Soares Levada, 34ª Câmara de Direito Privado, j. 27/02/2020)

Agravado de instrumento Execução de título extrajudicial Indeferimento dos pleitos de penhora de 30% dos proventos de aposentadoria percebidos por codevedor e de bloqueio do saldo das contas vinculadas ao FGTS e ao PIS/PASEP Débito relativo a honorários advocatícios Cabimento, porquanto a dívida abrange verbas de natureza alimentar Flexibilização do art. 833, IV, do CPC Possibilidade de penhora, desde que não atinja o mínimo existencial do devedor Entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça Decisão reformada - Recurso provido. (Agravado de Instrumento nº 2139149-16.2019, Relator Desembargador Ademir Benedito, 21ª Câmara de Direito Privado, j. 17/09/2019)"

De fato, o bloqueio não atinge o mínimo existencial da devedora.

Assim, objetivando a celeridade processual, a exequente requer:

- conversão dos bloqueios de fls. 230/232 em penhora, independentemente de termo, vinculando-os ao processo em conta remunerada do Banco do Brasil.
- a penhora dos direitos de compromissários compradores dos executados, objeto da execução (fls. 04, item 6), quais sejam:

DIREITOS SOBRE O INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE ALIENAÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL DE IMÓVEL (TERRENO) VINCULADA A SUBSCRIÇÃO DA **UNIDADE AUTÔNOMA Nº 080 (OITENTA)** do CONDOMÍNIO HANGA-ROA II, com as seguintes características e medidas: confronta na frente com a área comum do condomínio, constituída pela Passagem das Enguias; do lado direito com a unidade nº 081; do lado esquerdo com a unidade nº 079 e parte da Unidade 078; e nos fundos com a unidade nº 076; encerrando este terreno a área total de 570,48 m2., correspondendo uma fração ideal equivalente a 0,5324% do terreno descrito e confrontando na cláusula primeira e, igual fração, nas demais coisas e partes de uso e propriedade comum de todos os condôminos,

Rua Vasconcelos Tavares, no. 14 – 1º andar - Sala 02– Tel. (013) 9740-960-44 - CEP. 11.010.110 - Santos/SP - e-mail:josefernandesassis@terra.com.br

NILDO SERPAA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS

em ampliação à penhora dos valores bloqueados (fls. 4, item 6, cc fls. 20, cláusula 4^a.) e sua avaliação, lavrando-se o respectivo termo de penhora.

E. deferimento
Bertioga, 15 de março 2022
pp. José Fernandes de Assis
OAB/SP 75.669

ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA
ADVOGADO

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL DA
COMARCA DE BERTIOGA**

PROCESSO Nº 1002751-48.2019.8.26.0075
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

MÁRCIA LEITE CAMARGO

RESENDE, já qualificada nos autos, Executada no processo em epígrafe movido por **PLANNING PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA**, igualmente qualificada nos mesmos autos, Exequente, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, comunicar e requerer o que se segue:

Rua Barretos nº 170 –Alto da Mooca–CEP 03184-080 – São Paulo – SP.
Fone(11)2601-1185 Cel(11)99990-3311 - E-mail:
dr.junqueira@uol.com.br

ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA
ADVOGADO

2

- 1- Às fls. 243, a Executada outorgou procuração para o advogado que a esta subscreve.
- 2- Requer que o nome do patrono seja lançado no sistema TJ SP, para que, regularmente, receba o andamento do feito.

Posto isto, requer que Vossa Excelência se digne acolher o pedido acima, para que o nome do patrono e os futuros lançamentos e andamentos sejam franqueados.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 28 de agosto de 2023.

ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA
OAB/SP 162.970

ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA
ADVOGADO

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL DA
COMARCA DE BERTIOGA**

PROCESSO Nº 1002751-48.2019.8.26.0075
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

MÁRCIA LEITE CAMARGO
RESENDE, já qualificada nos autos, Executada no processo em epígrafe que
lhe move **PLANNING PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**
URBANO LTDA, igualmente qualificado nos mesmos autos, Exequente,
vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado
infra-assinado, comunicar e requerer o que se segue:

- 1- Roga-se que seja apreciada, por Vossa Excelência, a
Impugnação de fls. 236/242 e documentos que a instruíram.

Rua Barretos nº 170 –Alto da Mooca–CEP 03184-080 – São Paulo – SP.
Fone(11)2601-1185 Cel(11)99990-3311 - E-mail:
dr.junqueira@uol.com.br

ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA
ADVOGADO

2

Posto isto, requer que Vossa Excelência
se digne acolher o pedido acima.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 02 de outubro de 2023.

ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA
OAB/SP 162.970


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bertioga - FORO DE BERTIOGA
2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:

(13)-3317-3635, Bertioga-SP - E-mail: bertioga2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
 Executado: **Francisco Carlos Resende e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Victor Patutti Godoy

Vistos.

Pp.236/242: Indefiro.

O bloqueio realizado, ainda que tenha constricto valores de devolução do imposto de renda e parte do salário da devedora, essa demonstrou, por meio de extrato bancário de pp.249/250, que possui aplicações financeiras superiores a 40 (quarenta) salários mínimos.

Observa-se que a aplicação de R\$75.000,00 foi realizada em 12/06/2023 e o salário da impugnante apenas foi creditado no dia 30/06/2023.

Indefiro, pois, o pedido de desbloqueio formulado às pp.236/242.

Converto, pois, a importância bloqueada em penhora. Providencie, a Serventia, a transferência para conta judicial.

Para apreciação do pedido de penhora sobre os direitos do imóvel dos Devedores, providencie, o Exequente, a respectiva matrícula atualizada.

Int.

Bertioga, 10 de outubro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0836/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Fernandes de Assis (OAB 75669/SP)	D.J.E
Antonio Carlos Junqueira (OAB 162970/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Pp.236/242: Indefero. O bloqueio realizado, ainda que tenha constricto valores de devolução do imposto de renda e parte do salário da devedora, essa demonstrou, por meio de extrato bancário de pp.249/250, que possui aplicações financeiras superiores a 40 (quarenta) salários mínimos. Observa-se que a aplicação de R\$75.000,00 foi realizada em 12/06/2023 e o salário da impugnante apenas foi creditado no dia 30/06/2023. Indefero, pois, o pedido de desbloqueio formulado às pp.236/242. Converto, pois, a importância bloqueada em penhora. Providencie, a Serventia, a transferência para conta judicial. Para apreciação do pedido de penhora sobre os direitos do imóvel dos Devedores, providencie, o Exequente, a respectiva matrícula atualizada."

Bertioga, 17 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0836/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/10/2023. Considera-se a data de publicação em 19/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Jose Fernandes de Assis (OAB 75669/SP)
Antonio Carlos Junqueira (OAB 162970/SP)

Teor do ato: "Pp.236/242: Indefero. O bloqueio realizado, ainda que tenha constringido valores de devolução do imposto de renda e parte do salário da devedora, essa demonstrou, por meio de extrato bancário de pp.249/250, que possui aplicações financeiras superiores a 40 (quarenta) salários mínimos. Observa-se que a aplicação de R\$75.000,00 foi realizada em 12/06/2023 e o salário da impugnante apenas foi creditado no dia 30/06/2023. Indefero, pois, o pedido de desbloqueio formulado às pp.236/242. Converto, pois, a importância bloqueada em penhora. Providencie, a Serventia, a transferência para conta judicial. Para apreciação do pedido de penhora sobre os direitos do imóvel dos Devedores, providencie, o Exequente, a respectiva matrícula atualizada."

Bertioga, 18 de outubro de 2023.

NILDO SERPAA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível de Bertioga.

Proc. 1002751-48.2019.8.26.0075 – Digital.

PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA, C.N.P.J./M.F 44.016.418/0001-62, nos autos do PROCESSO DE EXECUÇÃO que move contra FRANCISCO CARLOS RESENDE e s. mulher, MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE, vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte.

Cumprindo determinação do r. Juízo, requer a juntada da certidão atualizada da matrícula do imóvel objeto da promessa de alienação e do pedido de penhora de seus direitos. Esclarece que os executados não registraram o instrumento.

Por oportuno, requer, também, a juntada das planilhas do débito, devidamente atualizado, abaixo resumido.

O débito dos executados, **para outubro de 2023**, se resume:

Principal – parcelas 02/40	R\$ 404.607,73
Honorários – 10%.....	40.460,77
Custas e despesas.....	8.415,74
TOTAL.....	453.484,24

Outrossim, determinada a penhora, espera a nomeação de avaliador judicial.

E. deferimento.
 Bertioga, 25 de outubro 2023
 pp. José Fernandes de Assis
 OAB/SP 75.669

*Rua Vasconcelos Tavares, no. 14 – 1º andar - Sala 02– Tel. (013) 9740-960-44 -
 CEP. 11.010.110 - Santos/SP - e-mail:josefernandesassis@terra.com.br*



Emissão: 20/10/2023

Fls. 1 de 2

Autor: PLANNING X Réu: FRANCISCO CARLOS RESENDE
Processo: TABELA PRATICA TJSP

Data	Descrição	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	DT.Juros	Meses	% Juros	V. Juros	Total
25/08/2000 1/40	R\$ 624,00 PARC. PG.	0,00	21.821053	0,00						0,00	0,00
25/09/2000 2/40		638,91	22.085087	2.674,68	2%	53,49	25/09/2000	277	277,00000%	7.408,86	10.137,03
25/10/2000 3/40		646,32	22.180052	2.694,12	2%	53,88	25/10/2000	276	276,00000%	7.435,76	10.183,76
25/11/2000 4/40		648,78	22.21554	2.700,05	2%	54,00	25/11/2000	275	275,00000%	7.425,13	10.179,18
25/12/2000 5/40		650,66	22.279965	2.700,05	2%	54,00	25/12/2000	274	274,00000%	7.398,13	10.152,18
25/01/2001 6/40		654,76	22.402504	2.702,20	2%	54,04	25/01/2001	273	273,00000%	7.376,99	10.133,23
25/02/2001 7/40		658,82	22.575003	2.698,18	2%	53,96	25/02/2001	272	272,00000%	7.339,04	10.091,18
25/03/2001 8/40		660,34	22.68562	2.691,22	2%	53,82	25/03/2001	271	271,00000%	7.293,19	10.038,23
25/04/2001 9/40		664,03	22.79451	2.693,33	2%	53,86	25/04/2001	270	270,00000%	7.271,98	10.019,17
25/05/2001 10/40		670,67	22.985983	2.697,60	2%	53,95	25/05/2001	269	269,00000%	7.256,54	10.008,09
25/06/2001 11/40		676,44	23.117003	2.705,39	2%	54,10	25/06/2001	268	268,00000%	7.250,44	10.009,93
25/07/2001 12/40		683,07	23.255705	2.715,61	2%	54,31	25/07/2001	267	267,00000%	7.250,66	10.020,58
25/08/2001 13/40		693,18	23.513843	2.725,55	2%	54,51	25/08/2001	266	266,00000%	7.249,95	10.030,01
25/09/2001 14/40		702,75	23.699602	2.741,52	2%	54,83	25/09/2001	265	265,00000%	7.265,02	10.061,37
25/10/2001 15/40		704,93	23.80388	2.737,98	2%	54,75	25/10/2001	264	264,00000%	7.228,26	10.020,99
25/11/2001 16/40		713,24	24.027636	2.744,46	2%	54,88	25/11/2001	263	263,00000%	7.217,92	10.017,26
25/12/2001 17/40		721,09	24.337592	2.739,33	2%	54,78	25/12/2001	262	262,00000%	7.177,04	9.971,15
25/01/2002 18/40		722,68	24.51769	2.725,20	2%	54,50	25/01/2002	261	261,00000%	7.112,76	9.892,46
25/02/2002 19/40		725,28	24.780029	2.706,05	2%	54,12	25/02/2002	260	260,00000%	7.035,72	9.795,89
25/03/2002 20/40		725,71	24.856847	2.699,29	2%	53,98	25/03/2002	259	259,00000%	6.991,15	9.744,42
25/04/2002 21/40		726,37	25.010959	2.685,09	2%	53,70	25/04/2002	258	258,00000%	6.927,52	9.666,31
25/05/2002 22/40		730,43	25.181033	2.681,86	2%	53,63	25/05/2002	257	257,00000%	6.892,37	9.627,86
25/06/2002 35/40		968,60	25.203695	3.553,14	2%	71,06	25/06/2002	256	256,00000%	9.096,02	12.720,22
25/06/2002 23/40		736,50	25.203695	2.701,72	2%	54,03	25/06/2002	256	256,00000%	6.916,40	9.672,15
25/07/2002 24/40		747,84	25.357437	2.726,69	2%	54,53	25/07/2002	255	255,00000%	6.953,05	9.734,27
25/08/2002 25/40		762,42	25.649047	2.748,24	2%	54,96	25/08/2002	254	254,00000%	6.980,52	9.783,72
25/09/2002 26/40		780,11	25.869628	2.788,03	2%	55,76	25/09/2002	253	253,00000%	7.053,71	9.897,50
25/10/2002 27/40		798,83	26.084345	2.831,43	2%	56,62	25/10/2002	252	252,00000%	7.135,20	10.023,25
25/11/2002 28/40		829,75	26.493869	2.895,57	2%	57,91	25/11/2002	251	251,00000%	7.267,87	10.221,35
25/12/2002 29/40		872,81	27.392011	2.945,96	2%	58,91	25/12/2002	250	250,00000%	7.364,89	10.369,76
25/01/2003 30/40		905,54	28.131595	2.976,08	2%	59,52	25/01/2003	249	249,00000%	7.410,43	10.446,03
25/02/2003 31/40		926,64	28.826445	2.972,02	2%	59,44	25/02/2003	248	248,00000%	7.370,60	10.402,06
25/03/2003 32/40		947,77	29.247311	2.996,05	2%	59,92	25/03/2003	247	247,00000%	7.400,24	10.456,21
25/04/2003 33/40		962,27	29.647999	3.000,77	2%	60,01	25/04/2003	246	246,00000%	7.381,89	10.442,67



Emissão: 20/10/2023

Fls. 2 de 2

Autor: PLANNING X Réu: FRANCISCO CARLOS RESENDE
Processo: TABELA PRATICA TJSP

Data	Descrição	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	DT.Juros	Meses	% Juros	V. Juros	Total
25/05/2003 34/40		971,12	30.057141	2.987,15	2%	59,74	25/05/2003	245	245,0000%	7.318,51	10.365,40
25/06/2003 35/40		968,60	30.354706	2.950,19	2%	59,00	25/06/2003	244	244,0000%	7.198,46	10.207,65
25/07/2003 36/40		958,91	30.336493	2.922,43	2%	58,44	25/07/2003	243	243,0000%	7.101,50	10.082,37
25/08/2003 37/40		954,88	30.348627	2.908,99	2%	58,17	25/08/2003	242	242,0000%	7.039,75	10.006,91
25/09/2003 38/40		958,51	30.403254	2.914,80	2%	58,29	25/09/2003	241	241,0000%	7.024,66	9.997,75
25/10/2003 39/40		969,82	30.65256	2.925,20	2%	58,50	25/10/2003	240	240,0000%	7.020,48	10.004,18
25/11/2003 40/40		973,51	30.772104	2.924,93	2%	58,49	25/11/2003	239	239,0000%	6.990,58	9.974,00

Padrão de Cálculo:

CORREÇÃO MONETÁRIA:

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/10/2023
- Multiplicador do Cálculo: 92.455443

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/10/2023.
- Taxa: 1% ao Mês Simples.
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

TAXAS PARA DISTRIBUIÇÃO:

- Taxa Judiciária (R\$404.607,73 X 1% = R\$4.046,07) Total Taxas: 4.046,07

OBSERVAÇÕES:

- HANGA ROA II - 80

Total do Principal Corrigido:	112.528,15
Total de Multas:	2.250,39
Total de Juros:	289.829,19
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	404.607,73
+ Taxas para Distribuição	4.046,07

Total do Cálculo: **408.653,80**

Francisco Carlos Resende - Custas

Correção Monetária

Valores atualizados até 23/10/2023

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

custas fls.34

03/12/2019	R\$ 30,00 : 72,128418 x 92,455443	R\$ 38,45
	Juros moratórios [de 03/12/2019 a 23/10/2023: 1,00% simples] = 46,00000%	R\$ 17,69
	Subtotal	R\$ 56,14

custas fls.35

03/12/2019	R\$ 27,27 : 72,128418 x 92,455443	R\$ 34,96
	Juros moratórios [de 03/12/2019 a 23/10/2023: 1,00% simples] = 46,00000%	R\$ 16,08
	Subtotal	R\$ 51,03

custas fls. 39

03/12/2019	R\$ 3.177,19 : 72,128418 x 92,455443	R\$ 4.072,58
	Juros moratórios [de 03/12/2019 a 23/10/2023: 1,00% simples] = 46,00000%	R\$ 1.873,39
	Subtotal	R\$ 5.945,96

custas fls.98 Agravo

11/02/2020	R\$ 276,10 : 73,147099 x 92,455443	R\$ 348,98
	Juros moratórios [de 11/02/2020 a 23/10/2023: 1,00% simples] = 44,00000%	R\$ 153,55
	Subtotal	R\$ 502,53

custas fls.112

03/03/2020	R\$ 47,10 : 73,271449 x 92,455443	R\$ 59,43
	Juros moratórios [de 03/03/2020 a 23/10/2023: 1,00% simples] = 43,00000%	R\$ 25,56
	Subtotal	R\$ 84,99

custas fls.121

06/07/2020	R\$ 47,10 : 73,270576 x 92,455443	R\$ 59,43
	Juros moratórios [de 06/07/2020 a 23/10/2023: 1,00% simples] = 39,00000%	R\$ 23,18
	Subtotal	R\$ 82,61

custas fls 130

24/11/2020	R\$ 32,00 : 75,163517 x 92,455443	R\$ 39,36
------------	-----------------------------------	-----------

		fls. 269
	Juros moratórios [de 24/11/2020 a 23/10/2023: 1,00% simples] = 34,00000%	R\$ 13,38
	Subtotal	R\$ 52,74
custas precatória		
23/08/2021	R\$ 174,54 : 80,843815 x 92,455443	R\$ 199,61
	Juros moratórios [de 23/08/2021 a 23/10/2023: 1,00% simples] = 26,00000%	R\$ 51,90
	Subtotal	R\$ 251,51
custas fls,160		
23/08/2021	R\$ 28,00 : 80,843815 x 92,455443	R\$ 32,02
	Juros moratórios [de 23/08/2021 a 23/10/2023: 1,00% simples] = 26,00000%	R\$ 8,33
	Subtotal	R\$ 40,35
custas fls,189		
18/02/2022	R\$ 26,00 : 85,375435 x 92,455443	R\$ 28,16
	Juros moratórios [de 18/02/2022 a 23/10/2023: 1,00% simples] = 20,00000%	R\$ 5,63
	Subtotal	R\$ 33,79
custas fls.218		
11/11/2022	R\$ 32,00 : 88,884891 x 92,455443	R\$ 33,29
	Juros moratórios [de 11/11/2022 a 23/10/2023: 1,00% simples] = 11,00000%	R\$ 3,66
	Subtotal	R\$ 36,95
Precatória fls. 16		
06/04/2021	R\$ 290,90 : 78,495531 x 92,455443	R\$ 342,63
	Juros moratórios [de 06/04/2021 a 23/10/2023: 1,00% simples] = 30,00000%	R\$ 102,79
	Subtotal	R\$ 445,43
custas fls.19		
06/04/2021	R\$ 261,81 : 78,495531 x 92,455443	R\$ 308,37
	Juros moratórios [de 06/04/2021 a 23/10/2023: 1,00% simples] = 30,00000%	R\$ 92,51
	Subtotal	R\$ 400,88
custas fls.32		
23/08/2021	R\$ 174,54 : 80,843815 x 92,455443	R\$ 199,61
	Juros moratórios [de 23/08/2021 a 23/10/2023: 1,00% simples] = 26,00000%	R\$ 51,90
	Subtotal	R\$ 251,51
custas fls.33		

23/08/2021	R\$ 28,00 : 80,843815 x 92,455443	R\$ 32,02
	Juros moratórios [de 23/08/2021 a 23/10/2023: 1,00% simples] = 26,000000%	R\$ 8,33
	Subtotal	R\$ 40,35
Custas, fls. 189		
18/02/2022	R\$ 26,00 : 85,375435 x 92,455443	R\$ 28,16
	Juros moratórios [de 18/02/2022 a 23/10/2023: 1,00% simples] = 20,000000%	R\$ 5,63
	Subtotal	R\$ 33,79
Custas, fls. 218, Bacen		
11/11/2022	R\$ 32,00 : 88,884891 x 92,455443	R\$ 33,29
	Juros moratórios [de 11/11/2022 a 23/10/2023: 1,00% simples] = 11,000000%	R\$ 3,66
	Subtotal	R\$ 36,95
Custas, fls., Cert Imob.		
23/10/2023	R\$ 68,24 : 92,455443 x 92,455443	R\$ 68,24
	Juros moratórios [de 23/10/2023 a 23/10/2023: 1,00% simples] = 0,000000%	R\$ 0,00

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	5.958,58	0,00	5.958,58
Juros Moratórios	2.457,16	0,00	2.457,16
TOTAL	8.415,74	0,00	8.415,74



Certifica, que **NO LIVRO Nº.02 DE REGISTRO GERAL**, às fls.01, **consta a MATRÍCULA Nº.40.819**, lançada em 25 de julho de 1.994. **IMÓVEL: UM TERRENO, situado na Avenida Anchieta nº.9.107, no perímetro urbano do Município de Bertioga, desta Comarca, com a seguinte descrição:** Começa no marco cravado na divisa da Avenida Anchieta, com terras de propriedade de Serafim Garcia e Miguel Alonso Gonzales; segue confrontando com a Avenida Anchieta no rumo de 68°42'10" SO e distância de 197,67 ms em reta e em curva de 80,78 ms, até o ponto cravado na divisa com a área reservada de propriedade de Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano S/C. Ltda.; deflete à direita e segue confrontando com a área reservada no rumo de 21°52'10" NE e distância de 559,42 ms, até o marco cravado no limite da área Institucional; deflete à direita e segue confrontando com a área Institucional no rumo de 87°44'20" SE e distância de 222,92 ms, até o marco cravado na divisa com terras de propriedade de Serafim Garcia e Miguel Gonzales; deflete à direita e segue dita divisa no rumo de 21°52'10" SO e distância de 450,99 ms, até o ponto inicial desta descrição, encerrando a área total de 107.154,45 m². **PROPRIETÁRIA:** PLANNING PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO SOCIEDADE CIVIL LIMITADA, CGC.44.016.418/0001-62, com sede em São Vicente-SP. **MATRÍCULA ANTERIOR:** 31.082, de 12.01.89. **R.1/40.819**, datado de 25 de julho de 1.994. Por petição firmada em São Vicente-SP, aos 28 de junho de 1.994, PLANNING PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA., supra qualificada, **incorporou** o imóvel objeto desta matrícula, com a denominação de **CONDOMÍNIO HANGA - ROA II**, para os efeitos e fins da Lei nº.4.591 de 16 de dezembro de 1.964, Decreto nº.55.815, de 8 de março de 1.965 e Lei nº.4.864 de 29 de novembro de 1.965, condomínio esse que, se constituirá de partes comuns e que ficam de propriedade e uso comum de todos os condôminos, que são as seguintes: as fundações ou alicerces, as vigas e colunas de sustentação, os pisos e

11.144-3-680001-700000-0723
Escrição digitalizada e assinada digitalmente por JOÃO ALVES FRANCO, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, em 25/10/2023 às 12:04, sob o número WBRT23700393318. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/apr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002751-48.2019.8.26.0075 e código IbljBKKP.

cobertura, tudo com referência a zeladoria e a entrada do empreendimento, as caixas d'água, as bombas de recalque, os encanamentos tronco de água e esgoto, as ruas (passagens), os escoamentos de águas pluviais, a conservação dos pisos das passagens, os jardins e as partes arborizadas, os fios tronco de eletricidade e telefone, os condutores de águas, os medidores, enfim, tudo o que por sua natureza ou função destine-se ao uso comum de todos os condôminos ou coproprietários e 176 unidades distribuídas por 09 Passagens (Passagem dos Atuns, Passagem dos Pargos, Passagem dos Cações, Passagem das Enguias, Passagem dos Salmões, Passagem dos Mandis, Passagem dos Sargos, Passagem das Mecas e Passagem dos Linguados), as quais caracterizam-se resumidamente: *(SEGUE-SE A DESCRIÇÃO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS, DENTRE AS QUAIS DESTACA-SE A SEGUINTE:)* ***“UNIDADE Nº.80: conterà a área exclusiva de 390,00 m², área comum de 180,48 m², área total de 570,48 m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,5324% no terreno global do condomínio”***. A requerente juntou toda a documentação enumerada pelo artigo nº.32 da Lei nº.4.591 de 16 de dezembro de 1.964. ***Av.148/40.819***, datado de 21 de julho de 2.004. Por Escritura de Venda e Compra, de 1º de junho de 2.004, do 2º Tabelião de Notas de São Vicente-SP., no livro nº.799, às fls.002/014, foi autorizada a presente averbação nesta matrícula para ficar constando que, ***PLANNING - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO S/C. LTDA., passou a denominar-se PLANNING - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.***, conforme xerocópia autenticada do Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, firmado em São Paulo-SP., aos 05 de junho de 2.003, registrado na JUCESP sob nº.35.218.425.723. ***Certifica mais que***, revendo os livros do Serviço a seu cargo, a contar do ano de 1.994 até a presente data, deles, não constam que, ***PLANNING - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.***, haja alienado ***a fração ideal de 0,5324%, que corresponderá a UNIDADE AUTÔNOMA Nº.80***, nem sobre a mesma constituído hipoteca legal, convencional ou



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO
Bel. João Alves Franco
OFICIAL



fls. 273

judiciária, instituído ônus reais ou feito contrato de locação com a cláusula do Artigo 576 do Código Civil; e, bem assim, como não constam citações para ações reais ou pessoais, reipersecutórias, tendo por objeto a referida fração. E da fé. Santos, 19 de outubro de 2.023.

Eu, _____ Escrevente autorizada(o), a digitei.

P. 453.641

Valor Cobrado pela Certidão

Oficial	R\$. 40,91
Estado	R\$. 11,63
IPESP	R\$. 7,96
Reg. Civil	R\$. 2,15
Trib. Justiça	R\$. 2,81
Ministério Público	R\$. 1,96
Município	R\$. 0,82
TOTAL	R\$. 68,24
Recibo	_____



1114433C30000000482353239

Para conferir a procedência deste documento, efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico.

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Este documento é assinado digitalmente por JOSE FERNANDES DE ASSIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/10/2023 às 12:04, sob o número WBRT23700393318. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pesquisa, informe o processo 1002751-48.2019.8.26.0075 e código 1b1jBKKP.

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS-SP**

Rua Frei Gaspar, 22 - 5º Andar - Telefone: (13) 3219-6295/3219-8263

Bel. João Alves Franco - Oficial

CPF: 031.580.558-72

RECIBO OFICIAL

Ped. Certidão: 453641 de 18/10/2023
Requerente: JOSE FERNANDES DE ASSIS
Observações: M: 40819 - UNIDADE 80 // HANGAROA II

CERT. MATRICULA MATR. 40819 (Selo digital:
1114433C30000000482353239)

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumento	R\$	40,91
Estado	R\$	11,63
SEFAZ	R\$	7,96
Registro Civil	R\$	2,15
Tribunal de Justiça	R\$	2,81
Município	R\$	0,82
Ministério Público	R\$	1,96
TOTAL	R\$	68,24
Valor Depositado.....	R\$	68,24

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO no valor de R\$ 68,24

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA.

SANTOS, 19 de outubro de 2023

NATHALIA CRISTINA DE SOUZA -
AUXILIAR

Para conferir a
procedência deste
documento efetue
a leitura do
QRCode impresso
ou acesse o
endereço
eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1114433C30000000482353239

PELO INTERESSADO

Recebi uma via desta com a referida certidão,
declarando expressamente que a mesma esta em
conformidade com o pedido.

Data: ____/____/____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

*NILDO SERPAA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS*

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível de Bertioga.

Proc. 1002751-48.2019.8.26.0075 – Digital.0

PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA, C.N.P.J./M.F 44.016.418/0001-62, nos autos do PROCESSO DE EXECUÇÃO que move contra FRANCISCO CARLOS RESENDE e s. mulher, MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE, vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte.

Decorrido o prazo dos executados sem oposição à penhora, reitera o complemento de seu pedido de fls. 257, de 15/03/2023.

E. deferimento.
Bertioga, 18 de novembro 2023
pp. José Fernandes de Assis
OAB/SP 75.669

Transferência de valores SISBAJUD - proc: 1002751-48.2019.8.26.0075

MAIQUE DEL BUSSO <mdbusso@tjsp.jus.br>

Qua, 06/12/2023 16:22

Para: CELIA REGINA PEDROSO <celiapedroso@tjsp.jus.br>

 1 anexos (28 KB)

PESQUISA SISBAJUD TRANSF VALORES 1002751-48.pdf;

Boa tarde!!

Segue, em anexo, pedido de transferência de valores SISBAJUD.

Atte.

**MAIQUE DEL BUSSO**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª vara - Foro Distrital de Bertioga

Av. Anchieta, 162/192 - Centro - Bertioga/SP - CEP: 11250-000

Tel: (13) 3317-3635 - Ramal 211

E-mail: mdbusso@tjsp.jus.br

Entregue: Transferência de valores SISBAJUD - proc: 1002751-48.2019.8.26.0075

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qua, 06/12/2023 16:23

Para: CELIA REGINA PEDROSO <celiapedroso@tjsp.jus.br>

 1 anexos (47 KB)

Transferência de valores SISBAJUD - proc: 1002751-48.2019.8.26.0075;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:[CELIA REGINA PEDROSO \(celiapedroso@tjsp.jus.br\)](mailto:celiapedroso@tjsp.jus.br)

Assunto: Transferência de valores SISBAJUD - proc: 1002751-48.2019.8.26.0075

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta
As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
Número do protocolo:	20230009735381
Data/hora de protocolamento:	02/07/2023 12:27
Número do processo:	1002751-48.2019.8.26.0075
Juiz solicitante do bloqueio:	CLARA LACERDA DE ALMEIDA BARROS
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	PLANNING PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
04215301890: MARCIA LEITE CAMARGO RESENDE	R\$ 16.129,99

Respostas

DOCK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 JUL 2023 12:27	Bloqueio de Valores	CLARA LACERDA DE ALMEIDA BARROS protocolado por (CÉLIA REGINA PEDROSO)	R\$ 419.174,67	(98) Não-Resposta	-	05 JUL 2023 05:18

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 JUL 2023 12:27	Bloqueio de Valores	CLARA LACERDA DE ALMEIDA BARROS protocolado por (CÉLIA REGINA PEDROSO)	R\$ 419.174,67	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 8.039,61	04 JUL 2023 19:01

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 JAN 2024 09:19	Transferência de Valor ID: 072024000000251878	VICTOR PATUTTI GODOY	R\$ 8.039,61	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	11 JAN 2024 01:49

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 JUL 2023 12:27	Bloqueio de Valores	CLARA LACERDA DE ALMEIDA BARROS protocolado por (CÉLIA REGINA PEDROSO)	R\$ 419.174,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 JUL 2023 19:49

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 JUL 2023 12:27	Bloqueio de Valores	CLARA LACERDA DE ALMEIDA BARROS protocolado por (CÉLIA REGINA PEDROSO)	R\$ 419.174,67	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 8.090,38	04 JUL 2023 05:55
10 JAN 2024 09:19	Transferência de Valor ID: 072024000000251886	VICTOR PATUTTI GODOY	R\$ 8.090,38	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	11 JAN 2024 04:39

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 JUL 2023 12:27	Bloqueio de Valores	CLARA LACERDA DE ALMEIDA BARROS protocolado por (CÉLIA REGINA PEDROSO)	R\$ 419.174,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 JUL 2023 09:03

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 JUL 2023 12:27	Bloqueio de Valores	CLARA LACERDA DE ALMEIDA BARROS protocolado por (CÉLIA REGINA PEDROSO)	R\$ 419.174,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 JUL 2023 20:29
Réu/Executado 04939660800: FRANCISCO CARLOS RESENDE				Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões R\$ 20,65		

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 JUL 2023 12:27	Bloqueio de Valores	CLARA LACERDA DE ALMEIDA BARROS protocolado por (CÉLIA REGINA PEDROSO)	R\$ 419.174,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 JUL 2023 19:01

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 JUL 2023 12:27	Bloqueio de Valores	CLARA LACERDA DE ALMEIDA BARROS protocolado por (CÉLIA REGINA PEDROSO)	R\$ 419.174,67	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 20,65	04 JUL 2023 05:56
10 JAN 2024 09:19	Transferência de Valor ID: 072024000000251894	VICTOR PATUTTI GODOY	R\$ 20,65	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	11 JAN 2024 04:41

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 JUL 2023 12:27	Bloqueio de Valores	CLARA LACERDA DE ALMEIDA BARROS protocolado por (CÉLIA REGINA PEDROSO)	R\$ 419.174,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 JUL 2023 09:03

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 JUL 2023 12:27	Bloqueio de Valores	CLARA LACERDA DE ALMEIDA BARROS protocolado por (CÉLIA REGINA PEDROSO)	R\$ 419.174,67	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	04 JUL 2023 20:29

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELIA REGINA PEDROSO, liberado nos autos em 14/01/2024 às 13:36 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002751-48.2019.8.26.0075 e código sSn6wMVN.

*NILDO SERPAA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS*

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível de Bertioga.

Proc. 1002751-48.2019.8.26.0075 – Digital.0

PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA, CNPJ/MF 44.016.418/0001-62, nos autos do PROCESSO DE EXECUÇÃO que move contra FRANCISCO CARLOS RESENDE e s. mulher, MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE, vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

A exequente reitera a sua petição de fls. 275, visando evitar a oneração excessiva do bem e garantir o resultado útil do processo, posto que se avolumam encargos incidentes sobre o bem que não são pagos pelos executados

Outrossim, tomando ciência da transferência dos valores penhorados para conta judicial do Banco do Brasil, fls. 278/281, requer, também, a expedição de MLE, para o que junta o formulário.

Requer a apreciação com a maior brevidade possível, pois a exequente começou a cobrança contra os executado 11/08/2003, através do processo 0001754-44.2003.8.26.0075, conforme informação de fls. 3, in fine.

E. deferimento.

Bertioga, 05 de fevereiro de 2024

pp. José Fernandes de Assis

OAB/SP 75.669

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário)

Número do processo (padrão CNJ): 1002751-48.2019.8.26.0075**Nome do Credor (Beneficiário):** PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
URBANO - LTDA**CPF/CNPJ do Credor (Beneficiário): 44.016.418/0001-62****Forma de recebimento:**

- () I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];
() II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];
(x) III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Titular da conta de destino: JOSÉ FERNANDES DE ASSIS

- () Parte
(x) Advogado – OAB/SP__ nº_75.669_ - Procuração nas fls. _12_
() Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____
() Terceiro

Nome do titular da conta destino: JOSÉ FERNANDES DE ASSIS**CPF/CNPJ do titular da conta destino: 005.101.688-50****Banco:** ITAÚ **Código do Banco:** 341**Agência:** 0021**Conta nº:** 52.768-4 **Tipo de Crédito:** (X) Conta Corrente () Conta Poupança**Tipo de Resgate:** () Parcial
(X) Total**Nº da página do processo em que consta o comprovante do depósito:**278/281**Valor nominal do depósito:** R\$ 16.129,99**Observações:** Cel/WhatsApp DR. JOSÉ FERNANDES DE ASSIS: 13-97409-6044


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bertiooga

FORO DE BERTIOGA

2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192 - Bertiooga-SP - CEP 11250-039

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
 Executado **Francisco Carlos Resende e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Victor Patutti Godoy

Vistos.

Defiro a penhora dos direitos que a parte executada detém em relação ao imóvel descrito na matrícula 40.819 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos (pp.271/274): unidade autônoma nº 80, com área total de 570,48m², que corresponde a fração ideal de 0,5324% , localizada na Passagem das Enguias, Condomínio Hanga-Roa II, onde consta como titular de domínio o próprio exequente.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Fica prejudicada a averbação da penhora junto ao Sistema ONR, uma vez que os executados não detém a propriedade do bem, que se encontra averbado em nome do exequente, não sendo possível a penhora eletrônica.

Intime(m)-se o(s) Executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Providencie-se, ainda, a intimação pessoal, ou na pessoa de seu representante legal, de eventual cônjuge ou demais pessoas previstas no artigo 799 do CPC, cabendo ao exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 20 (vinte) dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, providencie o autor o recolhimento da despesas do Sr. Oficial de Justiça.

Por fim, deverá manifestar sua pretensão em adjudicar ou alienar o bem, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Anoto desde já que, em caso de alienação, **deverá constar de modo claro que a penhora se restringe aos direitos sobre o imóvel.**

No mais, expeça-se MLE ao exequente, observando-se o formulário de fl.283.

Int.

Bertiooga, 28 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0129/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Fernandes de Assis (OAB 75669/SP)	D.J.E
Antonio Carlos Junqueira (OAB 162970/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora dos direitos que a parte executada detém em relação ao imóvel descrito na matrícula 40.819 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos (pp.271/274): unidade autônoma nº 80, com área total de 570,48m², que corresponde a fração ideal de 0,5324% , localizada na Passagem das Enguias, Condomínio Hanga-Roa II, onde consta como titular de domínio o próprio exequente. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade."

Bertioga, 29 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0129/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/03/2024. Considera-se a data de publicação em 04/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Jose Fernandes de Assis (OAB 75669/SP)
Antonio Carlos Junqueira (OAB 162970/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora dos direitos que a parte executada detém em relação ao imóvel descrito na matrícula 40.819 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos (pp.271/274): unidade autônoma nº 80, com área total de 570,48m², que corresponde a fração ideal de 0,5324% , localizada na Passagem das Enguias, Condomínio Hanga-Roa II, onde consta como titular de domínio o próprio exequente. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade."

Bertioga, 29 de fevereiro de 2024.

*NILDO SERPAA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS*

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível de Bertioga.

Proc. 1002751-48.2019.8.26.0075 – Digital.

PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA, C.N.P.J./M.F., sob n. 44.016.418/0001-62, nos autos do PROCESSO DE EXECUÇÃO que move contra FRANCISCO CARLOS RESENDE e s. mulher, MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE, em cumprimento à determinação de fls. 284, vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

Os executados foram devidamente intimados da penhora, na pessoa de seu procurador.

Não há cônjuges nem ocorrem as hipóteses do artigo 799 do CPC a serem intimados.

Neste ato comprova o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça Avaliador.

Por fim, requer a nomeação de leiloeiro para a alienação judicial por hasta pública dos **direitos sobre o imóvel**.

Assim, com base do disposto no artigo 883 do Código de Processo Civil, **requer a nomeação do Leiloeiro Oficial, DEILSON LUCAS DO ESPIRITO SANTO, JUCESP Nº 1149**, devidamente habilitado perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no termos do artigo 882, §§1º e 2º do Código de Processo Civil, com escritório na Cidade de São Paulo, na Rua Guarani 266,

*Rua Vasconcelos Tavares, no. 14 – 1º andar - Sala 02– Tel. (013) 9740-960-44 -
CEP. 11.010.110 - Santos/SP - e-mail:josefernandesassis@terra.com.br*

NILDO SERPAA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS

loja 11, Bairro Bom Retiro, CEP 01123-040, Fone (11) 4550-3677, e-mail juridico@jikalleiloes.com.br, que realizará o certame com divulgação e captação de lances em tempo real, na forma eletrônica, por meio do *site* www.jikalleiloes.com.br, nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009 publicado no DJE Ano II – Edição 411 – São Paulo, de nove de fevereiro de dois mil e nove (09/02/2009), que Disciplina o Leilão Eletrônico.

E. deferimento
Bertioga, 07 de março de 2024
pp. José Fernandes de Assis
OAB/SP 75.669

ItaúEmpresas



PLANNING PLAN DESENV URB LTDA
44.016.418/0001-62

agência
0465

conta corrente
21461-7

Comprovante de Pagamento - Boleto

dados da conta pagadora

nome da empresa: PLANNING PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA
CPF/CNPJ: 44.016.418/0001-62
agência: 0465
conta: 0021461-7

dados do beneficiário

nome: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

dados do pagamento

código de barras: 00190000090284457900900010713170796470000010608
data do vencimento: 06/03/2024
data do pagamento: 04/03/2024
valor do documento: R\$ 106,08
desconto: R\$ 0,00
juros: R\$ 0,00
multa: R\$ 0,00
encargos: R\$ 0,00
valor do pagamento: R\$ 106,08
identificação do comprovante: CASO RESENDE TJ TX

autenticação no comprovante:
00434104650021461700000100220240304711709579136329

ID da transação:
5322FE8B5D5FB296121D4A8C1C653B058E723AE1

controle:
711709579136329

transação efetuada em 04/03/2024 às 16:05:36 via SISPAG no Itaú Empresas na internet

atualizado em 04/03/2024 16:05:53

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itaui.com.br/empresas. Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FERNANDES DE ASSIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/03/2024 às 16:58 , sob o número WBRT24700080256. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002751-48.2019.8.26.0075 e código Opg7ewxd.

 BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.579009 00010.713170 7 96470000010608	
Beneficiário		Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		3970-5 / 950000-6	01/03/2024	06/03/2024
Endereço do Beneficiário		CPF/CNPJ		
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento	
Exequente	28445790000010713	10713	106,08	
Instruções				Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça				
Depositante/Remetente: Exequente		Número do Depósito: 10713	Número do Processo: 1002751-48.2019	
Nome do Autor: Planning Planej Des Urbano Ltda		Vara Judicial: 2 - VARA	Ano Processo: 2019	
Nome do Réu: FRANCISCO CARLOS RESENDE e s.mulher, MÂRCIA LEITE		Vara/Jarca/Fórum: BERTIOGA		
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				

 BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.579009 00010.713170 7 96470000010608	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Cód. Cedente 3970-5 / 950000-6	Data Emissão 01/03/2024	Vencimento 06/03/2024
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador Exequente	Nosso Número 28445790000010713	Número Documento 10713	Valor do documento 106,08	
Instruções		Autenticação mecânica		
Referência: Depósito Oficiais de Justiça		Número do Processo: 1002751-48.2019		
Depositante/Remetente: Exequente		Ano Processo: 2019		
Nome do Autor: Planning Planej Des Urbano Ltda		Número do Depósito: 10713		
Nome do Réu: FRANCISCO CARLOS RESENDE e s.mulher, MÁRCIA LEMES		Vara Judicial: 2 - VARA		
		Tribunal/Foro: BERTIOGA		
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.579009 00010.713170 7 96470000010608	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência/Cód. Cedente 3970-5 / 950000-6	Data Emissão 01/03/2024	Vencimento 06/03/2024
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador Exequente	Nosso Número 28445790000010713	Número Documento 10713	Valor do documento 106,08	
Instruções			Autenticação mecânica	
Referência: Depósito Oficiais de Justiça				
Depositante/Remetente: Exequente			Número do Processo 1002751-48.2019	
Nome do Autor: Planning Planej Des Urbano Ltda			Número do Depósito: 10713	
Nome do Réu: FRANCISCO CARLOS RESENDE e s.mulher, MÂRCIA LEITE			Vara Judicial: 2 - VARA	
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			Vara/Fórum: BERTIOGA	
			Ano Processo: 2019	

 BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.579009 00010.713170 7 96470000010608		
Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento 06/03/2024		
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário 3970-5 / 950000-6		
Data do Documento 01/03/2024	Nº do documento 10713	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento 01/03/2024	Nosso número 28445790000010713
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 106,08	
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado 106,08
Pagador Exequente CPF/CNPJ: 44.016.418/0001-62 RUA RUA FREI GASPAR 83 931, CENTRO SAO VICENTE -SP CEP:11310-061					
Sacador/Avalista					Código de baixa
					Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BERTIOGA****FORO DE BERTIOGA****2ª VARA**

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:

(13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioga2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
Executado: **Francisco Carlos Resende e outro**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que expedi mandado de levantamento eletrônico em favor do autor conforme determinado na decisão de fls. 284, no valor de R\$ 16.341,66 conforme relatório gerencial de fls. 292, que está aguardando conferência e assinatura, sendo posteriormente efetuado o depósito na conta bancária fornecida no formulário MLE de fls. 283. Nada Mais. Bertioiga, 19 de março de 2024. Eu, ___, Maique Del Busso, Escrevente Técnico Judiciário.



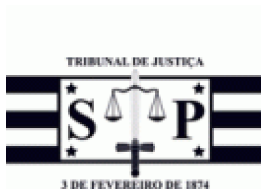
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SÃO PAULO



Relatório Gerencial - MAIQUE DEL BUSO 819848

Data de Emissão: 19/03/2024 13:42:11

Número do Processo	Jurisdição	Órgão/Vara	Número do Mandado	Valor do Mandado	Situação do Mandado	Usuário da Ação	Data da Ação
10027514820198260075	Bertioga	2ª Vara	20240319134153051704	16341,66	Gravado	MAIQUE DEL BUSO 819848	19/03/2024 13:41

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BERTIOGA****FORO DE BERTIOGA****2ª VARA**

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:

(13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
Executado: **Francisco Carlos Resende e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir mandado.

Nada Mais. Bertioiga, 19 de março de 2024. Eu, ____, Maique Del Busso, Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BERTIOGA
FORO DE BERTIOGA
2ª VARA
AV. ANCHIETA, 162 / 192, Bertioiga-SP - CEP 11250-039
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
MANDADO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
 Executado: **Francisco Carlos Resende**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **075.2024/003167-3**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Bertioiga, Dr(a). Victor Patutti Godoy, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

AVALIE o imóvel situado a **Rodovia Rio Santos km 216, S/N, Condominio Hanga Roa II, unidade 80, localizada na Passagem das Enguias, com área total de 570,48m², que corresponde a fração ideal de 0,5324% , Vista Linda, CEP 11250-000, Bertioiga - SP**, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Defiro a penhora dos direitos que a parte executada detém em relação ao imóvel descrito na matrícula 40.819 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos (pp.271/274): unidade autônoma nº 80, com área total de 570,48m², que corresponde a fração ideal de 0,5324% , localizada na Passagem das Enguias, Condomínio Hanga-Roa II, onde consta como titular de domínio o próprio exequente. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.".

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Bertioiga, 19 de março de 2024. Célia Regina Pedroso, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 10713

- R\$ 106,08

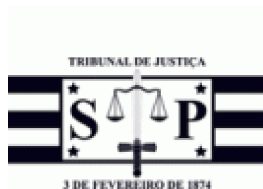
Advogado: Dr(a). Jose Fernandes de Assis
 Telefone Comercial: (13)974096044

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: "É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, do desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos

1002751-48.2019.8.26.0075



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BERTIOGA

FORO DE BERTIOGA

2ª VARA

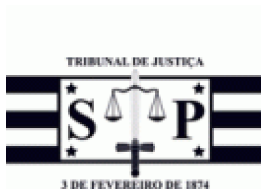
AV. ANCHIETA, 162 / 192, Bertioiga-SP - CEP 11250-039

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

329 “caput” e 331.

07520240031673

1002751-48.2019.8.26.0075

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BERTIOGA****FORO DE BERTIOGA****2ª VARA**

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:

(13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
 Executado: **Francisco Carlos Resende e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao autor acerca do MLE pago conforme relatório gerencial de fls. 297.

Nada Mais. Bertioiga, 12 de abril de 2024. Eu, ____, Maique Del Busso, Escrevente Técnico Judiciário.

Vara	SELECIONE...
Número do Processo	1002751-48.2019.8.26.0075 ?
Conta Judicial	
CPF/CNPJ do Beneficiário	
Número do Mandado	
Situação do Mandado	SELECIONE...
Data Inicial	
Data Final	


 Buscar

Buscar



Limpap

Lista de Mandados

 Exportar Todos para CSV
 Exportar Todos para PDF

Número do Processo	Comarca	Foro	Vara	Número do Mandado	Valor do Mandado	Situação do Mandado	Usuário da Ação	Data da Ação	Ações
10027514820198260075	Bertioga	Foro De Bertioga	2ª Vara	20240319134153051704	16.341,66	Pago	Banco do Brasil	08/04/2024 13:53	

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0268/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Fernandes de Assis (OAB 75669/SP)	D.J.E
Antonio Carlos Junqueira (OAB 162970/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao autor acerca do MLE pago conforme relatório gerencial de fls. 297."

Bertioga, 15 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0268/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/04/2024. Considera-se a data de publicação em 17/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Jose Fernandes de Assis (OAB 75669/SP)

Antonio Carlos Junqueira (OAB 162970/SP)

Teor do ato: "Ciência ao autor acerca do MLE pago conforme relatório gerencial de fls. 297."

Bertioga, 15 de abril de 2024.

*NILDO SERPAA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS*

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível de Bertioga.

Proc. 1002751-48.2019.8.26.0075 – Digital.

PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA, C.N.P.J./M.F., sob n. 44.016.418/0001-62, nos autos do PROCESSO DE EXECUÇÃO que move contra FRANCISCO CARLOS RESENDE e s. mulher, MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE, vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

Examinando a ficha processual desta ação os executados verificaram que o mandado de avaliação foi cumprido em 15/04/2024.

Como não consta sua juntada aos autos, eles não puderam verificar se houve a avaliação.

Assim, requer se digne V. Exa. determinar a juntada do referido mandado de avaliação a fim de que as partes tenham ciência de seu conteúdo.

E. deferimento
Bertioga, 02 de maio de 2024
pp. José Fernandes de Assis
OAB/SP 75.669



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BERTIOGA
FORO DE BERTIOGA
2ª VARA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:
 (13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
 Executado: **Francisco Carlos Resende e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Flavia De Souza La Fuente Martins (26644)**

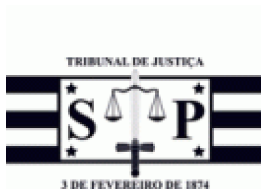
CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 075.2024/003167-3 dirigi-me ao endereço: Condomínio Hanga Roa II, passagem das Enguias, unidade 80, e lá estando, encontrei o imóvel fechado, onde pude observar a área externa, sendo um sobrado bem construído, porém não se trata de imóvel moderno ou modernizado. Consultando imobiliárias locais, fui informada que o terreno local custa em média R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e o metro quadrado em torno de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Pesquisando em imobiliárias locais, os anuncios variam entre R\$ 2.500.000,00 e R\$ 9.000.000,00 (frente pro mar, pé na areia). Ante o acima exposto, **AVALIO O IMÓVEL EM R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil)**, por estimativa de valor de mercado.

O referido é verdade e dou fé.

Bertioiga, 15 de abril de 2024.

Número de Cotas: 1 dilig - 3 Ufesp's - 10713

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BERTIOGA****FORO DE BERTIOGA****2ª VARA**

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:

(13)-3317-3635, Bertioiga-SP - E-mail: bertioiga2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002751-48.2019.8.26.0075**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda**
Executado: **Francisco Carlos Resende e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

P. 301: manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nada Mais. Bertioiga, 24 de maio de 2024. Eu, ____, Cristina Campos Carneiro, Assistente Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0394/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Fernandes de Assis (OAB 75669/SP)	D.J.E
Antonio Carlos Junqueira (OAB 162970/SP)	D.J.E

Teor do ato: "P. 301: manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias."

Bertioga, 27 de maio de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0394/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/05/2024. Considera-se a data de publicação em 29/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

30/05/2024 - "Corpus-Christi" - Prorrogação

31/05/2024 - Suspensão do expediente (Provimento CSM nº 2.728/2023) - Prorrogação

Advogado

Jose Fernandes de Assis (OAB 75669/SP)

Antonio Carlos Junqueira (OAB 162970/SP)

Teor do ato: "P. 301: manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias."

Bertiooga, 27 de maio de 2024.

ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA
ADVOGADO

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL DA
COMARCA DE BERTIOGA**

PROCESSO Nº 1002751-48.2019.8.26.0075
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

MÁRCIA LEITE CAMARGO
RESENDE, já qualificada nos autos, Executada no processo em epígrafe que
lhe move **PLANNING PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**
URBANO LTDA, igualmente qualificado nos mesmos autos, Exequente,
vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado
infra-assinado, comunicar e requerer o que se segue:

1- Tomou ciência da certidão de fls. 301.

Posto isto, requer que Vossa Excelência
se digne acolher a manifestação acima.

Rua Barretos nº 170 –Alto da Mooca–CEP 03184-080 – São Paulo – SP.
Fone(11)2601-1185 Cel(11)99990-3311 - E-mail:
dr.junqueira@uol.com.br

ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA
ADVOGADO

2

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 22 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA
OAB/SP 162.970

Rua Barretos nº 170 – Alto da Mooca – CEP 03184-080 – São Paulo –
fone (0xx11) 26011185 cel. 11 9990-3311 E-mail
dr.junqueira@uol.com.br

*NILDO SERPAA CRUZ
JOSÉ FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADOS*

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível de Bertioga.

Proc. 1002751-48.2019.8.26.0075 – Digital.

PLANNING – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO S/C LTDA, CNPJ/MF 44.016.418/0001-62, nos autos do PROCESSO DE EXECUÇÃO que move contra FRANCISCO CARLOS RESENDE e s. mulher, MÁRCIA LEITE CAMARGO RESENDE, vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

Tomando ciência da avaliação do dos direitos sobre o imóvel, sem oposição, reitera os termos de sua petição de fls. 287/288, com a nomeação do leiloeiro.

Por oportuno, requer a juntada da inclusa planilha atualizado do débito.

Reitera a apreciação com a maior brevidade possível, pois a exequente começou a cobrança contra os executados 11/08/2003, através do processo 0001754-44.2003.8.26.0075, conforme informação de fls. 3, in fine.

E. deferimento.

Bertioga, 23 de junho de 2024

pp. José Fernandes de Assis

OAB/SP 75.669

Francisco Carlos Resende
Correção Monetária
Valores atualizados até 01/06/2024
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Parc.02/40		
25/09/2000	R\$ 638,91 : 22,085087 x 95,425182	R\$ 2.760,60
	Juros moratórios [de 25/09/2000 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 284,20000%	R\$ 7.845,63
	Multa (2%)	R\$ 55,21
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.066,14
	Subtotal	R\$ 11.727,58
Parc.03/40		
25/10/2000	R\$ 646,32 : 22,180052 x 95,425182	R\$ 2.780,66
	Juros moratórios [de 25/10/2000 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 283,23333%	R\$ 7.875,76
	Multa (2%)	R\$ 55,61
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.071,20
	Subtotal	R\$ 11.783,24
Parc 04/40		
25/11/2000	R\$ 648,78 : 22,215540 x 95,425182	R\$ 2.786,79
	Juros moratórios [de 25/11/2000 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 282,20000%	R\$ 7.864,31
	Multa (2%)	R\$ 55,74
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.070,68
	Subtotal	R\$ 11.777,51
05/40		
25/12/2000	R\$ 650,66 : 22,279965 x 95,425182	R\$ 2.786,78
	Juros moratórios [de 25/12/2000 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 281,23333%	R\$ 7.837,35
	Multa (2%)	R\$ 55,74
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.067,99
	Subtotal	R\$ 11.747,85
06/40		
25/01/2001	R\$ 654,76 : 22,402504 x 95,425182	R\$ 2.789,00

			fls. 309
	Juros moratórios [de 25/01/2001 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 280,23333%	R\$ 7.815,71	
	Multa (2%)	R\$ 55,78	
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.066,05	
	Subtotal	R\$ 11.726,54	
07/40			
25/02/2001	R\$ 658,82 : 22,575003 x 95,425182	R\$ 2.784,85	
	Juros moratórios [de 25/02/2001 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 279,13333%	R\$ 7.773,45	
	Multa (2%)	R\$ 55,70	
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.061,40	
	Subtotal	R\$ 11.675,39	
08/40			
25/03/2001	R\$ 660,34 : 22,685620 x 95,425182	R\$ 2.777,67	
	Juros moratórios [de 25/03/2001 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 278,23333%	R\$ 7.728,39	
	Multa (2%)	R\$ 55,55	
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.056,16	
	Subtotal	R\$ 11.617,77	
09/40			
25/04/2001	R\$ 664,03 : 22,794510 x 95,425182	R\$ 2.779,84	
	Juros moratórios [de 25/04/2001 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 277,20000%	R\$ 7.705,73	
	Multa (2%)	R\$ 55,60	
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.054,12	
	Subtotal	R\$ 11.595,29	
10/40			
25/05/2001	R\$ 670,67 : 22,985983 x 95,425182	R\$ 2.784,25	
	Juros moratórios [de 25/05/2001 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 276,23333%	R\$ 7.691,04	
	Multa (2%)	R\$ 55,69	
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.053,10	
	Subtotal	R\$ 11.584,07	
11/40			
25/06/2001	R\$ 676,44 : 23,117003 x 95,425182	R\$ 2.792,29	
	Juros moratórios [de 25/06/2001 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 275,20000%	R\$ 7.684,39	

	Multa (2%)	R\$ 55,85
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.053,25
	Subtotal	R\$ 11.585,78
12/40		
25/07/2001	R\$ 683,07 : 23,255705 x 95,425182	R\$ 2.802,84
	Juros moratórios [de 25/07/2001 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 274,23333%	R\$ 7.686,33
	Multa (2%)	R\$ 56,06
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.054,52
	Subtotal	R\$ 11.599,75
13/40		
25/08/2001	R\$ 693,18 : 23,513843 x 95,425182	R\$ 2.813,10
	Juros moratórios [de 25/08/2001 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 273,23333%	R\$ 7.686,33
	Multa (2%)	R\$ 56,26
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.055,57
	Subtotal	R\$ 11.611,26
14/40		
25/09/2001	R\$ 702,75 : 23,699602 x 95,425182	R\$ 2.829,59
	Juros moratórios [de 25/09/2001 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 272,20000%	R\$ 7.702,13
	Multa (2%)	R\$ 56,59
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.058,83
	Subtotal	R\$ 11.647,14
15/40		
25/10/2001	R\$ 704,93 : 23,803880 x 95,425182	R\$ 2.825,93
	Juros moratórios [de 25/10/2001 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 271,23333%	R\$ 7.664,86
	Multa (2%)	R\$ 56,52
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.054,73
	Subtotal	R\$ 11.602,04
16/40		
25/11/2001	R\$ 713,24 : 24,027636 x 95,425182	R\$ 2.832,62
	Juros moratórios [de 25/11/2001 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 270,20000%	R\$ 7.653,73
	Multa (2%)	R\$ 56,65

			fls. 311
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.054,30	
	Subtotal	R\$ 11.597,29	
17/40			
25/12/2001	R\$ 721,09 : 24,337592 x 95,425182	R\$ 2.827,32	
	Juros moratórios [de 25/12/2001 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 269,23333%	R\$ 7.612,09	
	Multa (2%)	R\$ 56,55	
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.049,60	
	Subtotal	R\$ 11.545,55	
18/40			
25/01/2002	R\$ 722,68 : 24,517690 x 95,425182	R\$ 2.812,74	
	Juros moratórios [de 25/01/2002 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 268,23333%	R\$ 7.544,70	
	Multa (2%)	R\$ 56,25	
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.041,37	
	Subtotal	R\$ 11.455,07	
19/40			
25/02/2002	R\$ 725,28 : 24,780029 x 95,425182	R\$ 2.792,97	
	Juros moratórios [de 25/02/2002 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 267,13333%	R\$ 7.460,96	
	Multa (2%)	R\$ 55,86	
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.030,98	
	Subtotal	R\$ 11.340,78	
20/40			
25/03/2002	R\$ 725,71 : 24,856847 x 95,425182	R\$ 2.785,99	
	Juros moratórios [de 25/03/2002 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 266,23333%	R\$ 7.417,24	
	Multa (2%)	R\$ 55,72	
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.025,90	
	Subtotal	R\$ 11.284,85	
21/40			
25/04/2002	R\$ 726,37 : 25,010959 x 95,425182	R\$ 2.771,34	
	Juros moratórios [de 25/04/2002 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 265,20000%	R\$ 7.349,61	
	Multa (2%)	R\$ 55,43	
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.017,64	

			fls. 312
	Subtotal	R\$ 11.194,02	
22/40			
25/05/2002	R\$ 730,43 : 25,181033 x 95,425182	R\$ 2.768,01	
	Juros moratórios [de 25/05/2002 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 264,23333%	R\$ 7.314,01	
	Multa (2%)	R\$ 55,36	
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.013,74	
	Subtotal	R\$ 11.151,12	
23/40			
25/06/2002	R\$ 736,50 : 25,203695 x 95,425182	R\$ 2.788,51	
	Juros moratórios [de 25/06/2002 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 263,20000%	R\$ 7.339,35	
	Multa (2%)	R\$ 55,77	
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.018,36	
	Subtotal	R\$ 11.201,98	
24/40			
25/07/2002	R\$ 747,84 : 25,357437 x 95,425182	R\$ 2.814,27	
	Juros moratórios [de 25/07/2002 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 262,23333%	R\$ 7.379,96	
	Multa (2%)	R\$ 56,29	
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.025,05	
	Subtotal	R\$ 11.275,58	
25/40			
25/08/2022	R\$ 762,42 : 89,029088 x 95,425182	R\$ 817,19	
	Juros moratórios [de 25/08/2022 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 21,23333%	R\$ 173,52	
	Multa (2%)	R\$ 16,34	
	Honorários (10,00%)	R\$ 100,71	
	Subtotal	R\$ 1.107,76	
26/40			
25/09/2022	R\$ 780,11 : 88,753097 x 95,425182	R\$ 838,76	
	Juros moratórios [de 25/09/2022 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 20,20000%	R\$ 169,43	
	Multa (2%)	R\$ 16,78	
	Honorários (10,00%)	R\$ 102,50	
	Subtotal	R\$ 1.127,45	
27/40			

		fls. 313
25/10/2022	R\$ 798,83 : 88,469087 x 95,425182	R\$ 861,64
	Juros moratórios [de 25/10/2022 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 19,23333%	R\$ 165,72
	Multa (2%)	R\$ 17,23
	Honorários (10,00%)	R\$ 104,46
	Subtotal	R\$ 1.149,05
28/40		
25/11/2002	R\$ 829,75 : 26,493869 x 95,425182	R\$ 2.988,58
	Juros moratórios [de 25/11/2002 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 258,20000%	R\$ 7.716,51
	Multa (2%)	R\$ 59,77
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.076,49
	Subtotal	R\$ 11.841,35
29/40		
25/12/2002	R\$ 872,81 : 27,392011 x 95,425182	R\$ 3.040,60
	Juros moratórios [de 25/12/2002 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 257,23333%	R\$ 7.821,43
	Multa (2%)	R\$ 60,81
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.092,28
	Subtotal	R\$ 12.015,12
30/40		
25/01/2003	R\$ 905,54 : 28,131595 x 95,425182	R\$ 3.071,68
	Juros moratórios [de 25/01/2003 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 256,23333%	R\$ 7.870,67
	Multa (2%)	R\$ 61,43
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.100,38
	Subtotal	R\$ 12.104,17
31/40		
25/02/2003	R\$ 926,64 : 28,826445 x 95,425182	R\$ 3.067,49
	Juros moratórios [de 25/02/2003 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 255,13333%	R\$ 7.826,19
	Multa (2%)	R\$ 61,35
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.095,50
	Subtotal	R\$ 12.050,53
32/40		
25/03/2003	R\$ 947,77 : 29,247311 x 95,425182	R\$ 3.092,29

			fls. 314
	Juros moratórios [de 25/03/2003 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 254,23333%	R\$ 7.861,63	
	Multa (2%)	R\$ 61,85	
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.101,58	
	Subtotal	R\$ 12.117,34	
33/40			
25/04/2003	R\$ 962,27 : 29,647999 x 95,425182	R\$ 3.097,17	
	Juros moratórios [de 25/04/2003 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 253,20000%	R\$ 7.842,03	
	Multa (2%)	R\$ 61,94	
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.100,11	
	Subtotal	R\$ 12.101,25	
34/40			
25/05/2003	R\$ 971,12 : 30,057141 x 95,425182	R\$ 3.083,10	
	Juros moratórios [de 25/05/2003 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 252,23333%	R\$ 7.776,62	
	Multa (2%)	R\$ 61,66	
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.092,14	
	Subtotal	R\$ 12.013,52	
35/40			
25/06/2003	R\$ 968,60 : 30,354706 x 95,425182	R\$ 3.044,96	
	Juros moratórios [de 25/06/2003 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 251,20000%	R\$ 7.648,94	
	Multa (2%)	R\$ 60,90	
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.075,48	
	Subtotal	R\$ 11.830,27	
36/40			
26/07/2003	R\$ 958,91 : 30,336493 x 95,425182	R\$ 3.016,31	
	Juros moratórios [de 26/07/2003 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 250,20000%	R\$ 7.546,80	
	Multa (2%)	R\$ 60,33	
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.062,34	
	Subtotal	R\$ 11.685,77	
37/40			
25/08/2003	R\$ 954,88 : 30,348627 x 95,425182	R\$ 3.002,43	
	Juros moratórios [de 25/08/2003 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 249,23333%	R\$ 7.483,05	

		fls. 315
	Multa (2%)	R\$ 60,05
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.054,55
	Subtotal	R\$ 11.600,08
38/40		
25/09/2003	R\$ 958,51 : 30,403254 x 95,425182	R\$ 3.008,43
	Juros moratórios [de 25/09/2003 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 248,20000%	R\$ 7.466,92
	Multa (2%)	R\$ 60,17
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.053,55
	Subtotal	R\$ 11.589,07
39/40		
25/10/2003	R\$ 969,82 : 30,652560 x 95,425182	R\$ 3.019,17
	Juros moratórios [de 25/10/2003 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 247,23333%	R\$ 7.464,39
	Multa (2%)	R\$ 60,38
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.054,39
	Subtotal	R\$ 11.598,34
40/40		
25/11/2003	R\$ 973,51 : 30,772104 x 95,425182	R\$ 3.018,88
	Juros moratórios [de 25/11/2003 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 246,20000%	R\$ 7.432,49
	Multa (2%)	R\$ 60,38
	Honorários (10,00%)	R\$ 1.051,17
	Subtotal	R\$ 11.562,92
Fls. 34, Custas		
03/12/2019	R\$ 30,00 : 72,128418 x 95,425182	R\$ 39,69
	Juros moratórios [de 03/12/2019 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 53,96667%	R\$ 21,42
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 6,11
	Subtotal	R\$ 67,22
Fls. 35, Custas		
03/12/2019	R\$ 27,27 : 72,128418 x 95,425182	R\$ 36,08
	Juros moratórios [de 03/12/2019 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 53,96667%	R\$ 19,47
	Multa	R\$ 0,00

			fls. 316
	Honorários (10,00%)	R\$ 5,55	
	Subtotal	R\$ 61,10	
Fls. 39, Custas			
03/12/2019	R\$ 3.177,19 : 72,128418 x 95,425182	R\$ 4.203,39	
	Juros moratórios [de 03/12/2019 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 53,96667%	R\$ 2.268,43	
	Multa	R\$ 0,00	
	Honorários (10,00%)	R\$ 647,18	
	Subtotal	R\$ 7.119,00	
Fls. 98, Custas Agravado			
11/02/2020	R\$ 276,10 : 73,147099 x 95,425182	R\$ 360,19	
	Juros moratórios [de 11/02/2020 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 51,63333%	R\$ 185,98	
	Multa	R\$ 0,00	
	Honorários (10,00%)	R\$ 54,62	
	Subtotal	R\$ 600,79	
Fls. 112, Custas			
03/03/2020	R\$ 47,10 : 73,271449 x 95,425182	R\$ 61,34	
	Juros moratórios [de 03/03/2020 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 50,96667%	R\$ 31,26	
	Multa	R\$ 0,00	
	Honorários (10,00%)	R\$ 9,26	
	Subtotal	R\$ 101,86	
Fls. 121, Custas			
06/07/2020	R\$ 47,10 : 73,270576 x 95,425182	R\$ 61,34	
	Juros moratórios [de 06/07/2020 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 46,86667%	R\$ 28,75	
	Multa	R\$ 0,00	
	Honorários (10,00%)	R\$ 9,01	
	Subtotal	R\$ 99,10	
Fls. 130, Custas			
24/11/2020	R\$ 32,00 : 75,163517 x 95,425182	R\$ 40,63	
	Juros moratórios [de 24/11/2020 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 42,23333%	R\$ 17,16	
	Multa	R\$ 0,00	
	Honorários (10,00%)	R\$ 5,78	

		fls. 317
	Subtotal	R\$ 63,56
Custas Precatória		
23/08/2021	R\$ 174,54 : 80,843815 x 95,425182	R\$ 206,02
	Juros moratórios [de 23/08/2021 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 33,30000%	R\$ 68,60
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 27,46
	Subtotal	R\$ 302,09
Fls. 160, Custas		
23/08/2021	R\$ 28,00 : 80,843815 x 95,425182	R\$ 33,05
	Juros moratórios [de 23/08/2021 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 33,30000%	R\$ 11,01
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 4,41
	Subtotal	R\$ 48,46
Fls. 189, Custas		
18/02/2022	R\$ 26,00 : 85,375435 x 95,425182	R\$ 29,06
	Juros moratórios [de 18/02/2022 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 27,36667%	R\$ 7,95
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 3,70
	Subtotal	R\$ 40,71
Fls. 218, Custas		
11/11/2022	R\$ 32,00 : 88,884891 x 95,425182	R\$ 34,35
	Juros moratórios [de 11/11/2022 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 18,66667%	R\$ 6,41
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 4,08
	Subtotal	R\$ 44,84
Precatória, fls. 16.		
06/04/2022	R\$ 290,90 : 87,703708 x 95,425182	R\$ 316,51
	Juros moratórios [de 06/04/2022 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 25,83333%	R\$ 81,77
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 39,83
	Subtotal	R\$ 438,10
Custas, fls., 19		

		fls. 318
06/04/2021	R\$ 261,81 : 78,495531 x 95,425182	R\$ 318,28
	Juros moratórios [de 06/04/2021 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 37,833333%	R\$ 120,41
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 43,87
	Subtotal	R\$ 482,56
Custas, fls. 32		
23/08/2021	R\$ 174,54 : 80,843815 x 95,425182	R\$ 206,02
	Juros moratórios [de 23/08/2021 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 33,300000%	R\$ 68,60
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 27,46
	Subtotal	R\$ 302,09
Custas, fls. 33		
23/08/2021	R\$ 28,00 : 80,843815 x 95,425182	R\$ 33,05
	Juros moratórios [de 23/08/2021 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 33,300000%	R\$ 11,01
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 4,41
	Subtotal	R\$ 48,46
Custas, fls. 189		
18/02/2022	R\$ 26,00 : 85,375435 x 95,425182	R\$ 29,06
	Juros moratórios [de 18/02/2022 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 27,36667%	R\$ 7,95
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 3,70
	Subtotal	R\$ 40,71
Custas, fls., 218, Bacen		
11/11/2022	R\$ 32,00 : 88,884891 x 95,425182	R\$ 34,35
	Juros moratórios [de 11/11/2022 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 18,66667%	R\$ 6,41
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 4,08
	Subtotal	R\$ 44,84
Custas, Cert Imobil, fls. 273		
19/10/2023	R\$ 68,24 : 92,455443 x 95,425182	R\$ 70,43

		fls. 319
	Juros moratórios [de 19/10/2023 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 7,43333%	R\$ 5,24
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 7,57
	Subtotal	R\$ 83,23
Fls. 290, Custas, Of. Just		
04/03/2024	R\$ 106,08 : 94,458606 x 95,425182	R\$ 107,17
	Juros moratórios [de 04/03/2024 a 01/06/2024: 1,00% simples] = 2,93333%	R\$ 3,14
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 11,03
	Subtotal	R\$ 121,34

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	6.220,01	106.356,64	112.576,65
Juros Moratórios	2.970,98	275.899,38	278.870,36
Multas	0,00	2.127,13	2.127,13
Honorários	919,10	38.438,32	39.357,41
TOTAL	10.110,09	422.821,47	432.931,56

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FERNANDES DE ASSIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/06/2024 às 11:51 , sob o número WBRT24700244003 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002751-48.2019.8.26.0075 e código GFpNUe3k.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bertioga - FORO DE BERTIOGA
2ª VARA DA COMARCA DE BERTIOGA
Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:
(13)-3317-3635, Bertioga-SP - E-mail: bertioga2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: 1002751-48.2019.8.26.0075
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: Planning Planejamento e Desenvolvimento Urbano Ltda
 Executado: Francisco Carlos Resende e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Arthur Abbade Tronco

Vistos,

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico, **sobre os direitos do imóvel.**

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro(a) público(a) o(a) Sr(a). GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO (Lance Judicial)o(a) qual, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo junto ao respectivo Portal de Auxiliares da Justiça.

Desde logo, fixo a comissão do(a) leiloeiro(a) em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bertiooga - FORO DE BERTIOGA

2ª VARA DA COMARCA DE BERTIOGA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:

(13)-3317-3635, Bertiooga-SP - E-mail: bertiooga2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Bertiooga - FORO DE BERTIOGA

2ª VARA DA COMARCA DE BERTIOGA

Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone:

(13)-3317-3635, Bertiooga-SP - E-mail: bertiooga2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leilado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intimem-se.

Bertiooga, 11 de outubro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0832/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Fernandes de Assis (OAB 75669/SP)	D.J.E
Antonio Carlos Junqueira (OAB 162970/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico, sobre os direitos do imóvel. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro(a) público(a) o(a) Sr(a). GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO (Lance Judicial)o(a) qual, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo junto ao respectivo Portal de Auxiliares da Justiça. Desde logo, fixo a comissão do(a) leiloeiro(a) em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias,

intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leilado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se."

Bertioga, 14 de outubro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0832/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/10/2024. Considera-se a data de publicação em 16/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Jose Fernandes de Assis (OAB 75669/SP)
Antonio Carlos Junqueira (OAB 162970/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico, sobre os direitos do imóvel. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro(a) público(a) o(a) Sr(a). GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO (Lance Judicial)o(a) qual, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo junto ao respectivo Portal de Auxiliares da Justiça. Desde logo, fixo a comissão do(a) leiloeiro(a) em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a

garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se."

Bertioga, 14 de outubro de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BERTIOGA – SP**

Processo nº: 1002751-48.2019.8.26.0075

Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:

**GRUPO
LANCE**

Início do 1º Leilão: 19/11/2024 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: 22/11/2024 às 13:25

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

**GRUPO
LANCE**

Início do 2º Leilão: 22/11/2024 às 13:25

Encerramento do 2º Leilão: 12/12/2024 às 13:25

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM



Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 4660325 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 205.573.028-20**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, terça-feira, 15 de outubro de 2024.

Gilberto Fortes do Amaral Filho
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 550

